



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	5
Câmara Municipal de Água Boa .....	5
Câmara Municipal de Cáceres .....	6
Câmara Municipal de Confresa .....	6
Câmara Municipal de Curvelândia .....	6
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	6
Câmara Municipal de Nova Olímpia .....	7
Câmara Municipal de Porto Estrela .....	7
Câmara Municipal de Poxoréu .....	7
Câmara Municipal de União do Sul .....	7
Câmara Municipal de Várzea Grande .....	8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis .....	8
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé .....	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	9
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....	88
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires .....	88
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	89
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	92
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	93
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	95
Prefeitura Municipal de Apicacás .....	99
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	102
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	102
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	104
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	110
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	115
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	115
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	115
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	115
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	121
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	122
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	131
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	133
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	137
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	141
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	143
Prefeitura Municipal de Canarana .....	143
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	145
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	145
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	147
Prefeitura Municipal de Colíder .....	157
Prefeitura Municipal de Colniza .....	158
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	161
Prefeitura Municipal de Confresa .....	177
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	201
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	201
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	203
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	204
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	205
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	205

Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	206
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	214
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	214
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	225
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	227
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	238
Prefeitura Municipal de Jangada .....	239
Prefeitura Municipal de Jauru .....	240
Prefeitura Municipal de Juara .....	240
Prefeitura Municipal de Juína .....	240
Prefeitura Municipal de Juruena .....	242
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	243
Prefeitura Municipal de Luciara .....	244
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	244
Prefeitura Municipal de Matupá .....	265
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	272
Prefeitura Municipal de Nobres .....	274
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	277
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	281
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	289
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	289
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	289
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	290
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	291
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	292
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	296
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	299
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	301
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	303
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	304
Prefeitura Municipal de Poconé .....	304
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	306
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	306
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	306
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	307
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	308
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	308
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	319
Prefeitura Municipal de Querência .....	319
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	320
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	320
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	321
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	322
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	322
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	322
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	323
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	325
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	325
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	327
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	327
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	328
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	329
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	330
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	331
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	334
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	343
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	345
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	346
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	354
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	355
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	402
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	403
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	404

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	404
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	405
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	409
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	409
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT .....	410

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****JORNAL OFICIAL  
RESOLUÇÃO N° 42/2024****Associação Mato-grossense dos Municípios**

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

**Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar - DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da

Associação Mato-grossense dos Municípios no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, como segue:

**04.122.0001.1.007 – Núcleo de Apoio a Municípios da Baixada Cuiabana – SUSAF-MT**

3.1.90.11.00.00 – 2.899000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....  
.....R\$ 30.000,00

**Artigo 2º**. Para dar cobertura ao referido crédito serão utilizados recursos no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**04.122.0001.1.007 – Núcleo de Apoio a Municípios da Baixada Cuiabana – SUSAF-MT**

3.3.90.14.00.00 – 2.899000000 – Diárias.....  
....R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00 - 2.899000000 – Material de Consumo.....  
. R\$ 10.000,00

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de Setembro de 2024.

**Leonardo Tadeu Bortolin**

Presidente-AMM

**JORNAL OFICIAL  
RESOLUÇÃO N° 043/2024**

**Altera a Resolução n° 003/2024, que divulga os feriados e pontos facultativos na Associação Mato-Grossense dos Municípios, e estabelece ponto facultativo no período matutino do dia 07 de outubro de 2024 e no dia 03 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, LEONARDO TADEU BORTOLIN, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas:

**Considerando** a realização das eleições para Prefeitos e Vereadores no dia 06 de outubro de 2024 (domingo), evento de relevância democrática para os municípios do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** a necessidade de adequar o funcionamento da Associação Mato-Grossense dos Municípios no dia subsequente ao pleito eleitoral, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos administrativos, sem prejuízo das atividades essenciais;

**Considerando** a necessidade de fixação do recesso institucional no dia 03 de janeiro de 2025, já previsto como parte do recesso de ano novo, e a necessidade de manter a uniformidade no funcionamento administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído ponto facultativo no período matutino do dia 07 de outubro de 2024 (segunda-feira) nas dependências da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

**Parágrafo Único:** O expediente regular da AMM no dia 07 de outubro de 2024 (segunda-feira) terá início às 13:30 horas, com o funcionamento das atividades administrativas no período vespertino.

**Art. 2º** Fica instituído ponto facultativo no dia 03 de janeiro de 2025 (sexta-feira), em razão do recesso de ano novo.

**Art. 3º** Fica alterada a Resolução n° 003/2024 para que conste em seu anexo a relação de feriados e pontos facultativos, incluindo o ponto facultativo ora instituído, passando a vigorar conforme redação constante no Anexo I desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução n° 003/2024.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

Presidente da AMM

**ANEXO I**

MÊS	DIA	FERIADO
FEVEREIRO	12 (segunda-feira)	Ponto Facultativo – Carnaval
	13 (terça-feira)	Ponto Facultativo – Carnaval
	14 (cinzas)	Ponto Facultativo – Carnaval
MARÇO	28 (quinta-feira)	Ponto Facultativo
	29 (sexta-feira)	Feriado Nacional – Paixão de Cristo
ABRIL	08 (segunda-feira)	Feriado Municipal – Aniversário de Cuiabá
	21 (domingo)	Feriado Nacional - Tiradentes.
MAIO	1º (quarta-feira)	Feriado Nacional – Dia Mundial do Trabalho
	30 (quinta-feira)	Ponto Facultativo – Corpus Christi
	31 (sexta-feira)	Ponto facultativo
SETEMBRO	07 (sábado)	Feriado Nacional – Independência do Brasil
OUTUBRO	07 (segunda-feira / Manhã)	Ponto Facultativo (Matutino) – Eleições
	12 (sábado)	Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida
	28 (segunda-feira)	Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	02 (sábado)	Feriado Nacional – Dia de Finados
	15 (sexta-feira)	Feriado Nacional – Proclamação da República
	20 (quarta-feira)	Feriado Estadual - Consciência Negra
DEZEMBRO	08 (domingo)	Feriado Municipal – Dia de Nossa Sra. da Conceição Padroeira de Cuiabá
	23 e 24	Ponto Facultativo (Recesso – Natal)
	25 (quarta-feira)	Feriado Nacional – Natal
	26 e 27	Ponto Facultativo – Recesso Natal/Ano novo
	30 a 31	Ponto Facultativo – Recesso Ano novo
JANEIRO 2025	1º (quarta-feira)	Feriado Nacional – Confraternização Universal
	02 e 03 (quinta e sexta-feira)	Ponto Facultativo – Recesso de Ano Novo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA N° 026/2024**

“Exonera a pedido, a Servidora **Ruthe Mara Cardozo Maffei Barros** do cargo de Assessora Parlamentar”.

**José Ari Zandoná**, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonera a pedido, a partir de 02 de outubro de 2024, da função de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa, cargo em Comissão, a Senhora **Ruthe Mara Cardozo Maffei Barros**, brasileira, casada, portadora do XXXXX850 SSP/MT e CPF n°. XXX.XXX.X61-80.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de outubro de 2024

**José Ari Zandoná**

Presidente

**Heronides Silveira Junior**

1° – Secretário

**Alceu Penteado Junior**

Secretário Geral

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 183/2024

**“Dispõe sobre a baixa de Veículo HILLUX SW4 4X2 SR M/T FFVL4 14/14, placa QBK0125, do ano de 2014, deste Poder Legislativo de Cáceres-MT, e dá outras providências.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

**Considerando** a necessidade de organização e registro do patrimônio do Poder Legislativo do Município de Cáceres-MT;

**Considerando** o que consta no Protocolo 1.279/2024, 1- Doc, de 26 de setembro de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica declarado como bem móvel inservível para o serviço público o bem móvel descrito abaixo, pertencente à Câmara Municipal de Cáceres-MT, CNPJ nº 03.960.333/0001-50, por estar ocioso, conforme Relatório de Avaliação da Comissão Permanente de Patrimônio, Portaria nº 090/2023, especialmente designada para este fim:

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimônio/Veículo Oficial
1/00113	HILLUX SW4 4X2 SR M/T FFVL4 14/14 QBK0125

**Art. 2º** O veículo referido no artigo anterior ficará à disposição da Secretaria Municipal de Administração de Cáceres-MT, a partir desta data, para fins de doações, transformações, incinerações, destruições totais ou alienações, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº95/2024 DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA SÔNIA APARECIDA NERES GUEDES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA Nº95/2024

**DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA SÔNIA APARECIDA NERES GUEDES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base na Portaria nº. 089/2024 sobre concessão de férias com gozo no período 10/09/2024 a 10/10/2024;

Com base no artigo 99 do estatuto dos servidores Públicos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam interrompidas as férias da Servidora Sônia Aparecida Neres Guedes, a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 02 de Outubro de 2024.**

### CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, por meio da Comissão de Contratação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que intenciona realizar a Prestação de serviços técnicos voltados à gestão e organização patrimonial da Câmara Municipal de Curvelândia - MT, com foco em levantamento, avaliação, atualização contábil e registro de bens móveis e imóveis, conforme exigido pela legislação vigente

Informamos que a Câmara Municipal, tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação no site oficial dos municípios AMM, para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 07/10/2024.**

Valor estimado da dispensa de licitação: R\$13.666,66 (treze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

O Edital de dispensa licitação nº 07/2024, juntamente com termo e referência estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal na aba licitações no endereço eletrônico: <https://curvelandia.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2972-aviso-de-dispensa-de-licitacao-n-07-2024>.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 02 de outubro de 2024.

Sirlene Souza Magalhães

Presidente

Lucas Camilo Costa

Secretario

**Maria Edileia da Silva**

Membro

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### PAUTA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 02 de outubro de 2024

— 08h20min —

— ORDEM DO DIA —

**PROJETO DE LEI Nº.998/2024** QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 02 de outubro 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/n° – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO Nº 027/2024

##### EXTRATO Nº 027/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.370-000;

**CONTRATADA:** NUNES ENGENHARIA LTDA, fantasia NUNES ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.169.113/0001-19, com sede à Rua Maria Izabel de Jesus, 690-S, Bairro Jardim Itamarati II, na cidade de Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000;

**OBJETO:** Contratação de engenheiro civil para Elaboração de projeto estrutural em estrutura metálica para cobertura de (732,20 m2) conforme projeto arquitetônico, sob regime de empreitada, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Olímpia – MT, com a finalidade de determinar e detalhar os elementos necessários para as intervenções da cobertura.

**VALOR:** o VALOR GLOBAL do contrato é de R\$9.000,00 (nove mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00100.01.031.0001.2003-3.3.90.39.00.00

**VIGÊNCIA:** de 01 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

**SIGNATÁRIO:** Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

#### CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 028/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

##### PORTARIA Nº 028/2024

**Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.**

**DEVAIR SALES DE OLIVEIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 dias férias da Servidora abaixo supramencionada,

##### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder 30 dias Férias regulamentares, a Servidora efetivo desta Casa de Leis, ocupante no cargo de **Auxiliar Legislativo Srª.Rosimara Rodrigues da Silva** sendo 10 dias de abono pecuniar 01/10/204 a 10/10/2024) e férias a serem gozadas do dia 11/10/2024 á 30/10/204, referente o exercício 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de Outubro de 2024

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### CÂMARA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

Retificação de Extrato do Contrato nº 18/2024, publicado no dia 02/10/2024, nº 4.583 pagina nº11.

Onde se Lê os dados da Empresa Gráfica Editora Freitas, lê-se: os dados da Empresa: Policon Tecnologia e Gestão Ltda, sito a rua Ceará 432/Morada da Serra/Cuiabá/MT 78055-558, inscrita no CNPJ sob o nº 33.929.416/0001-48.

Contrato nº 18 - 2024. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela sua Presidente: Sônia Borges de Moraes, Residente no Distrito de Alto Coité, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominada CONTRATANTE. Policon Tecnologia e Gestão Ltda, sito a rua Ceará 432/Morada da Serra/Cuiabá/MT 78055-558, inscrita no CNPJ sob o nº 33.929.416/0001-48 doravante denominado simplesmente de CONTRATADO . Objeto do Contrato: Assessoria Técnica Especializada para áreas de Administração e Finanças Contábil e Patrimonial Assessoria nos Envios das Cargas do Aplic Eventos do EFD- Renif e E-Social e Saldo Contábeis – MSC e do REIF, no valor de R\$ 47.760,00 Validade do Contrato: de 01/10/2024 á 01/10/2025. NE nº. Código Orçamentário: nº. 3.3.90.39.00.00.00999, Outros Serviços Terc. Pessoas Jurídica. Dispensa nº 26/2024.

### CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO FRACASSADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada de execução de Obra, no regime de empreitada por preço global de serviços de remoção do forro em madeira sem reaproveitamento, instalação de forro em gesso e pintura, reparo na cobertura termoacústica, instalação de luminárias e limpeza de superfície, com fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da obra, nas partições da Câmara Municipal, abrangendo: plenário, sala de recepção, salas administrativas, cozinha, corredor e banheiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal/MT, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação, torna público que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, emitido em 25/09/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 01 de outubro de 2024, foi considerada FRACASSADA, face a inabilitação do licitante que Não apresentou documentos exigidos no Edital.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 01 de outubro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2023**

**Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 012/2023** – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

**Objeto:** O objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ASSESSORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LOCAÇÃO DE BENS EM COMODATO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 O presente instrumento é o acréscimo de valor, correspondendo a 25% ao valor inicialmente contratado, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que justifica-se devido a necessidade de ampliação do projeto, abrangendo a modernizações paralelas e concomitantes aos sistemas de informação atuais, fazendo-se necessária a ampliação de horas de atendimento para suportar as modificações e acompanhamentos necessários, não sendo necessário o aditivo de todos os itens de horas restantes do contrato, objetivando atender aos serviços a serem realizados até o final da vigência do contrato, oriundos da atividade da Câmara Municipal de Várzea Grande.

**Vigência:** Início em 01/08/2024 e término em 10/10/2024.

**Fundamentação:** O presente aditivo encontra fundamentado no Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Valores:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 412.313,73 (quatrocentos e doze mil trezentos e treze reais e setenta e três centavos), correspondente a 25% ao valor inicialmente contratado, a ser pago conforme demanda.

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Data da Assinatura:** 01/08/2024

**Assinaturas:** Pedro Paulo Tolares, Presidente da Câmara Municipal e **Rodrigo Prieto, representante legal da empresa INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Várzea Grande – MT, 01 de agosto de 2024.

**Pedro Paulo Tolares**

Presidente da Câmara Municipal

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - CODER****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS.** NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Contratação a favor da empresa: **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.334.858/0001-32.**

**Valor Total da Dispensa: R\$ 36.100,00 ( trinta e seis mil e cem reais).**

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2024.

**MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA**

**Diretor-Presidente Diretora Adm/Financeira**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VR****RESOLUÇÃO Nº 010/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe da abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de acordo com o artigo 43 da lei 4.320/64, e dá outras providências”.*

O Senhor **Silmar de Souza Gonçalves** Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Rio Cuiabá**, conjuntamente com o Sr. **Antenor de Figueiredo Neto** Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e autorizado, pela resolução 011 de 21 de dezembro de 2023.

**Resolve:**

**Artigo 1º-** Fica autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias em até 150.000,00 (Cento cinquenta mil reais), conforme dotação especificada a seguir.

Proj/Ativ.	Descrição	Rec.	Elemento de despesa	Valor
2.001	Manutenção e Encargos com ações do Consorcio	1.880	3.3.90.00.00	R\$ 110.000,00
1.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.880	4.4.90.00.00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>

**Artigo 2º -** Para dar cobertura aos créditos adicionais dos projetos atividades serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentárias conforme quadro abaixo.

Proj/Ativ.	Descrição	Rec.	Elemento de despesa	Valor
2.001	Manutenção e Encargos com ações do Consorcio.	1.880	3.1.90.00.00	R\$ 100.000,00
2.001	Manutenção e Encargos com ações do Consorcio.	1.880	3.3.90.00.00	R\$ 31.000,00
2.002	Valorização e Qualificação dos Servidores.	1.880	3.3.90.00.00	10.000,00
1.002	Aquisição de Veículos.	1.880	4.4.90.00.00	5.000,00
1.024	Aquisição de Solução Tecnológica e Livros	1.880	3.3.90.00.00	4.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>

**Artigo 3º –** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

**Antenor de Figueiredo Neto**

Diretor Executivo - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº068/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 068/2024**



O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução N° 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

#### AVISO DE DISPENSA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA, em atendimento ao artigo 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação 008/2024 para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGURANÇA NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E ENVIOS PARA O E-SOCIAL.”** conforme especificações constantes no Termo de Referência, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas exclusivamente para o e-mail consorciodesaude.cisga@hotmail.com, até às 23h59 do dia 07/10/2024, conforme Termo de Referência e Modelo de Proposta que poderão ser disponibilizados através do e-mail acima, mediante solicitação.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, será contata-

da para envio da documentação para que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Barra do Garças-MT, 02 de outubro de 2024.

**Virginia Patrícia S. R. de Oliveira**

Secretaria Executiva - CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 02 de outubro de 2024.

**Virginia Patrícia S.R de Oliveira**

Secretária Executiva – CISGA

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 021/2023

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio N° 021/2023, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, e de outro o município de CAMPOS DE JULIO; Objeto ADITAR o prazo e renovar o valor do CONTRATO DE RATEIO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA N° 021/2023, PARA MAIS 02 (dois) meses; Data 16/08/2024.**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008-2024

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SN° JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF n°**049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal n° **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo n° 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**Fornecedor:** ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA - CNPJ/CPF: 09.182.725/0001-12 - **INSC. EST:** 001.051.145.0001. Endereço: AV. VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES 98 GALPÃO 105 – FONTESVILLE - JUIZ DE FORA – MG - CEP 36083-770 - Telefone: (32) 2101-1567/1583/1572 - E-mail: licitacao@ativahospitalar.com.br - **www.ativahospitalar.com.br**. Representante Legal: - MARCO AURÉLIO FREESZ - DIVORCIADO – BRASILEIRO - CPF: 331.167.416-20-CI: M 2.409.774 SSP-MG - CONTA PARA DEPOSITO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - Agência 4260 - Conta Corrente 0004-3.

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V. UND	V.TAL
99	044.001.715	60	FIO DE SUTURA CATGUT CX 24UN - ESTERIL, CROMADO N.1, COM AGULHA, AGULHA DE 5,0 CM, 1/2 CIR. CORTANTE, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77	CX	TECHNOF	81,44	4.886,40
101	044.001.716	40	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT CX 24UN - CROMADO, COM CALIBRE 2-0, COM AGULHA CILINDRICA, 1/2 CIRCULO, AGULHA: 4,0CM, APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE, ROTUL N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CX	TECHNOF	89,90	3.596,00

**Total do vencedor: R\$ 8.482,40** (oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **POR-TARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço nº 008-2024:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos matérias cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o

quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedora:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual//ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES 11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.**



Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I - Advertência;** **II – Multa de;** **I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega;** **II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;** **III – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;** **IV - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma;** **III - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. 15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP 16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 2 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

### ÓRGÃO GERENCIADOR

**MARCO AURÉLIO FREESZ**

**CPF: 331.167.416-20**

ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA

CNPJ: 09.182.725/0001-12 - I.E.: 001.051.145.0001

Empresa **FORNECEDOR**

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2024

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª.JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº**049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### 1.OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **Razão Social da Empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e produtos Hospitalares LTDA Nome Fantasia: Ret Farma CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90 Classificação Empresarial: DEMAIS Tipo: LTDA Inscrição Estadual: 10.478.537-3 Inscrição Municipal: 2873753 Endereço: Av.Antonio Fidelis, nº1158 Bairro: Parque Amazonas Cidade: Goiania Estado: Go CEP: 74.840-090 Telefone: (062) 3086 6453 Fax: (62) 3086 6453 E-mail: licitacao@retfarma.com. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Agencia: 3483-5 Conta corrente: 55405-7.**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	Marca	V. UND	V.TOTAL
2	044.001.956	100	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA.FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO INJETAVEL.FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSAS OU FRASCO COM 250ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL SISTEMA FECHADO.	UN	JP	4,12	412,00
3	044.009.572	10.000	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. FORMA DE APRESENTAÇÃO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO.	AMP	SAMTEC	0,27	2.700,00
6	044.001.637	100	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL CX 100UN- EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR EM PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, NAS DIMENSOES DE 25 X 8 MM	CX	DESCARPACK	6,46	646,00
7	044.004.472	100	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL CX 100UN- CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILINDRICA-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO EM POLIPROPILENO. NAS DIMENSOES DE 25 X 07 MM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVI-	CX	MEDIX	6,85	685,00

			DUAL, ESTERIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09259.				
8	044.001.638	200	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL CX100UN- EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR EM PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, NAS DIMENSOES DE 40 X 12 MM.	CX	SOLIDOR	6,94	1.388,00
11	044.004.328	300	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%. CX 12UN FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE.	CX	ITAJA	63,98	19.194,00
17	044.007.081	200	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90., MEDINDO 15CM X 1,0M APROXIMADAMENTE	DZ	UNICENTER	6,53	1.306,00
18	044.007.080	200	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL DIGO, EM ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 20CM X 1,0M	DZ	UNICENTER	8,28	1.656,00
19	044.007.079	200	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 10CM X 1,80M	DZ	UNICENTER	9,96	1.992,00
20	044.007.082	1.200	ATADURA DE CREPE PCT12UN- EM CREPE EM ALGODAO 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, ESTERIL, COM DIMENSAO DE 15,0CM X 1,80M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056.	PCT	ORTOFLEX	8,54	10.248,00
21	044.001.662	200	ATADURA DE CREPE PCT 12UN - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (10CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056	PCT		6,05	1.210,00
22	044.001.664	1.000	ATADURA DE CREPE PCT 12UN- EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (20CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056	PCT	ORTOFLEX	11,39	11.390,00
28	044.007.088	400	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTAVEL, COM 2 LAMINAS EM ACO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, EMBALAGEM EM CARTELA COM 02 UNIDADES, PROCEDENCIA NACIONAL, ACONDIONADOS EM EMBALAGEM SEGUNDARIA COM 100 APARELHOS, PARA FACILITAR CONTAGEM	UN	MAXICOR	2,17	868,00
70	044.004.331	400	COMPRESSA CIRURGICA PCT50 UN(CAMPO OPERATORIO) CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO QUADRUPLA COM FIO RADIOPACO. NAO ESTERIL COM FIO RADIOPACO: 4 CAMADAS COM CADARCO: 100% PURO ALGODAO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; TAMANHO: 45 CM X 50CM; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	PCT	BIOTEXTIL	45,00	18.000,00
71	044.001.789	96	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP CX100UN- COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	MEDIX	22,00	2.112,00
73	044.001.791	72	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP CX100UN- COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	SOLIDOR	22,00	1.584,00
74	044.001.398	120	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP CX100UN- NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL. E REG. NO MS	CX	SOLIDOR	22,00	2.640,00
75	044.001.792	12	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP CX100UN - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO TRA, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL. E REG. NO MS	CX	MEDIX	22,00	264,00
77	044.004.292	100	DRENO PENROSE DE SILICONE - SILICONE, NUMERO 1 ( 06 FR ) FRE	UN	MADEITEX	10,21	1.021,00
78	044.004.293	50	DRENO PENROSE DE SILICONE - SILICONE, NUMERO 2 ( 08 FR ) FRE	UN	MADEITEX	11,29	564,50
79	044.004.294	40	DRENO PENROSE DE SILICONE - SILICONE, NUMERO 3 ( 10 FR ) FRENCH.	UN	MADEITEX	8,93	357,20
80	044.004.295	40	DRENO PENROSE DE SILICONE - SILICONE, NUMERO 4 ( 12 FR ) FRENCH.	UN	MADEITEX	9,17	366,80
84	044.001.983	40	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO CX 100UN- MEDINDO 200X400MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM PREGAS, COM GRAMATURA DE 70G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPES	CX	HOSPFLEX	201,00	8.040,00

88	044.001.375	1.000	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - SISTEMA FECHADO, PARA INFUSAO GRAVITACIONAL, SOLUCOES PARENTERAIS, COM PONTA PERFURANTE, CAMARA GOTAJADORA TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRANA HIDROFOBA, PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, TUBO FLEXIVEL EM PVC, MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS, COM INJETOR LATERAL, COM MEMBRANA AUTOVEDANTE E ADAPTADOR LUER. ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, E FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO DE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN	TKL	1,00	1.000,00
89	044.007.037	10.000	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA INFUSAO VENOSA, USO UNICO, SISTEMA FECHADO, ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS., CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISAO, COM FILTRO DE PARTICULA COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRANA HIDROFOBA, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, COM INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE	UN	DESCARPACK	0,89	8.990,00
91	044.001.944	5.000	ESCOVA P/ DEGERMACAO PRE-OPERATORIA DAS MAOS - COM PVPI.,DESCARTAVEL COM ESPONJA, EMBALAGEM ESTERIL, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	RIOQUIMICA	2,00	10.000,00
92	044.001.694	800	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS	RL	MISSNER	8,00	6.400,00
95	044.004.314	40	FIO DE CATGUT CROMADO Nº 0, CX 24 UN - ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90 CM DE COMPRIMENTO (+/- 5CM), COM AGULHA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 50MM (+/- 2MM), COM BOM CORTE, QUE NAO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE (FECH. GERAL, GINEC., OBST).	CX	SHALON	77,469	3.098,76
96	044.001.710	70	FIO DE NYLON CX24UN- MONOFILAMENTO, AGULHADO, 2-0 COM AGULHA 3CM, DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA, PRETO, CTI	CX	SHALON	32,399	2.267,93
105	044.001.993	30	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE GASTRO, 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2,5CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CX	SHALON	64,14	1.924,20
106	044.001.994	25	FIO DE SUTURA DE ALGODAO CX 24UN- DE ALGODAO, 3-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0 CM, FORMATO 3/8 DE CIRCULO COM PONTA TRIANGULAR TRAUMATICA, FIO COM 75CM APROXIMADAMENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAÚDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CX	SHALON	51,16	1.279,225
119	044.011.037	300	FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO, COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL., EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS.	CAX	MEDLEVENSOHN	20,099	6.029,70
131	044.001.731	500	LUVA - CX 100UNLUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO G, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL	CX	MEDIX	21,719	10.859,50
137	044.001.951	800	LUVA PARA PROCEDIMENTO CX 100UN- EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	CX	MEDIX	21,239	16.991,20
139	044.011.003	60	MALHA TUBULAR - MALHA TUBULAR N.14 TAMANHO 06 CM X 15M, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	RL	ORTOFEN	7,379	442,74
140	044.011.004	50	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 4CM X 25M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	RL	ORTOFEN	10,099	504,95
141	044.004.068	100	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - 100% ALGODAO, UTILIZADO COMO TIPOIA, PARA PROTECAO DA PELE EM APARELHO GESSADO, MEDINDO 20CM X 15M.	RL	ORTOFEN	18,169	1.816,90
163	044.001.921	200	SAPATILHA DESCARTAVEL PCT 100UN - EM FALSO TECIDO, (PROPE), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM APLICACAO DE RESINA ANTI-DERRAPANTE, TAMANHO UNICO, EMBALADO EM SACO PLASTICO.	PCT	PROTECTME	5,589	1.117,80
165	044.001.298	200	SERINGA DESCARTAVEL CX 100UN - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRADO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA DE 25 X 08 MM, LABORAT., QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	CX	SR	44,89	8.978,00
166	044.001.740	250	SERINGA DESCARTAVEL CX100UN- EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRADO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILCONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25 X 7, EMBALADA EM CARTELA	CX	SR	21,999	5.499,75
167	044.001.948	500	SERINGA DESCARTAVEL CX100UN- EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRADO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA 25X7, CONF. NBR-09752, ART.31 L.8078/90 E PORT. N.1/96-M.S	CX	SR	43,009	21.504,50
168	044.001.741	500	SERINGA DESCARTAVEL CX100UN - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRADO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM AGULHA 25X7, CONF. NBR-09752, ART.31 L.8078/90 E PORT. N.1/96-M.S	CX	SR	29,739	14.869,50
171	044.001.780	200	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 22, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNI	MARK MED	1,166	233,20
179	044.011.016	50	SONDA NASOGASTRICA CX10UN- CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	7,509	375,45

180	044.011.013	30	SONDA NASOGASTRICA CX10UD- CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.4, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	CX	MARK MED	6,719	201,57
181	044.011.014	30	SONDA NASOGASTRICA CX10UN- CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	CX	MARK MED	6,809	204,27
182	044.011.015	50	SONDA NASOGASTRICA CX 10UN- CURTA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO C/ORIFICIO LATERAL ATE 1/3MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	CX	MARK MED	7,279	363,95
183	044.011.017	50	SONDA NASOGASTRICA CX10UN - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	7,019	350,95
185	044.011.019	30	SONDA NASOGASTRICA CX10UN- CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	8,169	245,07
186	044.011.020	200	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	CX	MARK MED	9,772	1.954,40
188	044.011.030	50	SONDA NASOGASTRICA CX10UN - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	12,27	613,50
189	044.011.026	50	SONDA NASOGASTRICA CX 10UN- LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	11,359	567,95
190	044.011.027	50	SONDA NASOGASTRICA CX 10UN- LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	11,519	575,95
191	044.011.028	50	SONDA NASOGASTRICA CX10UN- LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	12,081	604,05
192	044.011.029	50	SONDA NASOGASTRICA CX 10UN- LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	13,319	665,95
193	044.011.022	50	SONDA NASOGASTRICA CX 10 - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.4, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	8,959	447,95
194	044.011.023	50	SONDA NASOGASTRICA CX10UN- LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	9,199	459,95
196	044.011.025	50	SONDA NASOGASTRICA CX10UN- LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	CX	MARK MED	10,869	543,45
197	044.011.032	50	SONDA URETRAL PCT 10UN - N. 4, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	PCT	MARK MED	6,719	335,95
198	044.011.033	50	SONDA URETRAL - N. 6, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	PCT	MARK MED	6,809	340,45
199	044.011.034	50	SONDA URETRAL PCT 10UN- N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	PCT	MARK MED	7,279	363,95
213	044.001.536	25	TUBO OROTRAQUEAL (ENDOTRAQUEAL) C/ BALAO 3.5 cx c/ 10 undade	CX	SOLIDOR	6,00	150,00
214	044.001.538	25	TUBO OROTRAQUEAL (ENDOTRAQUEAL) C/ BALAO 4.5 CX C/ 10 UNDADES	CX	SOLIDOR	6,03	150,75

TOTAL DE VENCEDOR: R\$ 221.967,87 (duzentos vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). 1.3. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução.

cução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **PORTARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço:

NOME	MATRÍCULA
O Sr. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos matérias cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e

o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedora:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES 11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = PI x IR**

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso de CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro



de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** – Multa de; **I** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP 16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

**18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Ret Farma Distribuidora de Med. e Produtos Hospitalares Eireli

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Empresa FORNECEDOR

Testemunhas:

01-Nome: _____	02-Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2024**

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª.JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº**049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **RÁPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 34.883.104/0001-03 I.E.: 039/0183032 Telefone: (54) 3529-0066 Rua Rubens Derks, 208 – Bairro Industrial CEP: 99706-300 Erechim – RS E-mail: rapida.industria@outlook.com. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Ivo Capitano Junior, RG 2068390315 CPF 026.104.320-03, residente na Av Pedro Pinto de Souza 347 Apto 301 Erechim - RS. Dados Bancários: Agência: 3274. Conta :14825-3 Corrente Banco Bradesco**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V. UND	V.TAL
122	044.004.473	1.000	GAZE PCT 500UN- COMPRESSA DE GAZE ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO: 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CMX30CM (ABERTA),PARA ASSEPSIA E CÚRATIVOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PCT	SOFEE	18,94	18.940,00

**VALOR TOTAL R\$ 18.940,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).** **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante,

Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **POR-TARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço N° 018/2024:

NOME	MATRÍCULA
O Sr. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vin-

te e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. **S.** Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES 11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei

Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso de CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de: **I** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução

total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP** **16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

**ÓRGÃO GERENCIADOR****RÁPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA****CNPJ: 34.883.104/0001-03**Empresa **FORNECEDOR**

Testemunhas:

01-Nome: _____	02-Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2024**

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA Rua: R. Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, Curitiba/PR CEP: 81.460-140 Telefone: (41) 3042-0997 CNPJ: 25.463.374/0001-74 IE: 907.68193-91 96 IM: 751.560-5 Email: medefe@medicalprodutos.com.br Site: https://medicalprodutos.com.br. Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato: Nome: Maria da Glória de Carvalho dos Santos CPF/MF: 903.978.009-91 RG nº: 4.159.707-0 - Expedido por: SESP/PR Naturalidade: Curitiba Nacionalidade: Brasileira. Dados Comerciais: Dados Bancários: Banco: 274 - BMP Money Plus Agência: 0001 Conta: 08144397-0 Chave Pix: 25.463.374/0001-74.**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V <sub>UND</sub>	V.TAL
12	044. 006. 061	100	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	RL	NATHY	13,16	1.316,00

**Total do vencedor é de R\$1.316,00(um mil e trezentos e dezesseis reais) 1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes; **3.5.** Fica designado através da **PORTARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a van-



tagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incube ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incube à Fornecedora:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade



que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n.º 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual//ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** **12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS** **13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador

e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.** **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES** **15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de; **I** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no

Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico licitacisa@hotmail.com.

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP** **16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.8.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

**16.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**16.10.** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

## JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

## ÓRGÃO GERENCIADOR

MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.463.374/0001-74

Empresa FORNECEDOR

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2024**

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **DELTA SHOP DIST. DE PROD. HOSP. LTDA - CNPJ:19.316.524/0001-14 INSC. EST:170/ 0009114 E IM 1183, SITUADO A RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT, Nº 150 BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740 - 000 FONE: (54) 3523-1104 . E-MAIL P/ CONTRATOS: LICITACAO@DELTASHOPRS.COM.BR E-MAIL P/ PEDIDOS: PEDIDOS@DELTASHOPRS.COM.BR. REPRESENTANTE LEGAL SRº CASSIANO TIAGO CHIES - RG: 609008548 E CPF: 007.466.120-52 - Função: SÓCIO DIRETOR - Estado Civil: SOLTEIRO - Nacionalidade: BRASILEIRO - Residência: RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT, Nº 100, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE, RIO GRANDE DO SUL, CEP:99740-000 - Telefones (54) 9 9908-7889 – whatsapp - E-mail: licitacao@deltashoprs.com.br. **DADOS PARA PEDIDO DE MERCADORIA - Nome do Signatário: DOUGLAS ERNESTO TALGATTI - Função: SÓCIO DIRETOR - Telefones (54) 9 9707 7697 – whatsapp - E-mail: pedidos@deltashoprs.com.br.****

**DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 132-5 -CONTA: 724-2.**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V. UND	V.TAL
155	044.001.920	20	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM FORMA DELICADA, COM O COMPRI-MENTO DE 16CM	UN	BAK IN-DUSTRIA	38,95	779,00
156	008.020.035	20	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM FORMA DELICADA, COM O COMPRI-MENTO DE 18CM.	UN	WELDON	47,45	949,00
157	044.001.918	20	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM 14,00CM	UN	WELDON	29,84	596,80
158	044.011.011	20	PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, 20 CM	UN	WELDON	41,63	832,60
159	044.011.012	20	PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, 25 CM	UN	WELDON	132,48	2.649,6
209	044.008.064	25	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO RETA, COM MEDI-DAS 15 CM.	UN	WELDON	25,79	644,75
215	044.001.998	50	UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM INDICADOR DE NIVEL, COMPATIVEL COM TAMPA PLASTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NIVEL, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 300ML, EM DIFUSOR E TUBO EM POLI-PROPILENO ESTERILIZAVEL.	UN	DOMAX	18,97	948,50

**O valor total dessa proposta é de R\$7.400,25(sete mil e quatrocentos reais e vinte e cinco centavos).** **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **PORTARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço 011-2024:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.** **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incube ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incube à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n° 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n° 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual//ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do

registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso de CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de; **I** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.**

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP** **16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.2.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**18.2** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**



**DELTA SHOP DIST. DE PROD. HOSP. LTDA**

CNPJ:19.316.524/0001-14

EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS

Testemunhas:

01-Nome: _____	02-Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2024**

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **M TESTA ATACADO LTDA - CNPJ: 43.044.418/0001-03 IE: 90904303-40 IM: 23856 - Rua: Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR CEP: 87.211-409 Telefone: (44) 3629-1275 Zap (44) 99770-2015 E-mail: mtesta.licitacoes@gmail.com. Representante Legal: MARINA TESTA RG:9535983-3 SSP/PR 1/1 CPF:064.458.499-8. Dados Comerciais: Banco: SIC-COB Conta: 255.075-0 Agência: 4340**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V. UND	V.TAL
27	044.001.965	200	AVENTAL DESCARTAVEL CX100UN- JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO ( TIPO JALECO ) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	CX		48,77	9.754,00

**O valor total dessa proposta é de R\$ 9.754,0000(nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais) 1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **POR-TARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço Nº 015/2024:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. **5. ADESAO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESAO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro,

nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir,

durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n.º 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** **12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS** **13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.** **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES** **15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de; **I** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP 16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**M TESTA ATACADO LTDA**

**CNPJ: 43.044.418/0001-03**

Empresa **FORNECEDOR**

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2024**

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **KIENTRO BRASIL LTDA CNPJ: 19.717.870/0001-04 - INS. EST. 374.172.856.112. Endereço Completo: Rua 24 de Outubro, 716, bairro Santa Cruz, CEP 13.974.391 – Itapira – SP FONE (19) 3022.6045 e-mail: kientro@outlook.com/ vendas.kientro@outlook.com. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (para assinatura do contrato através de Certificado Digital) NOME: JOSIANE SABINO MATTOS – SÓCIA PROPRIETÁRIA - CPF: 055.686.606-11 RG: MG – 12.745.047, FONE: (19) 3022.6045 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - MOGI MIRIM AGÊNCIA: 578-9 CONTA CORRENTE: 44.371-9**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V. UND	V.TAL
98	044.004.312	70	FIO DE NYLON CX 24UD- MONOFILAMENTO, AGULHADO, 3-0 COM AGULHA 3CM, DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA, PRETO, CTI		BRASUTURE	R\$ 32,38	R\$ 2.266,60
109	044.004.313	50	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO- CLASSE II, NAO ABSORVIVEL, 45CM COM AGULHA DE 2,5, NUMERO 5-0 CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	MEDIX	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
114	044.004.317	30	FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL CX24UN- COMPOSTO DE POLIGLACTINA, CALIBRE 0, COM TAMANHO 70CM, COM 1 AGULHA DE 1/2 CIRCULO CILINDRICO COM 40,00MM PARA FECHAMENTO, COM COBERTURA ANTISSEPTICA, ESTERIL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO MINISTERIO DA SAUDE	CX	MEDIX	299,67	8.990,10
115	044.001.946	25	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA CX 24UN- ESTERIL, CALIBRE 2-0, AGULHA CILINDRICA DE 40,00MM (ORTOPEDIA), 1/2 CIRCULO DE CIRCUNFERENCIA, APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO MS	CX	MEDIX	R\$ 281,38	R\$ 7.034,50

**Total do vencedor: R\$ 20.090,70 (Vinte mil e noventa reais e setenta centavos)** **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **RESOLUÇÃO Nº 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço Nº 14/2024:

NOME	MATRÍCULA
O Sr. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS**

**CIMO DE QUANTITATIVOS 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES****7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedora:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n.º 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** **12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS** **13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = PI x IR**

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havidada no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.** **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES** **15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de; **I** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP** **16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**18.1.2** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

### JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

### ÓRGÃO GERENCIADOR

KIENTRO BRASIL LTDA

CNPJ: 19.717.870/0001-04

Empresa FORNECEDOR

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2024.

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, represen-

tado pela **Presidente(a) do CISA Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF n.º **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix de Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal n° **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo n° 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1.OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

1.1.3- CIRURGICA BIOMEDICA – LTDA - AV ROBERT KOCH, 669 - CEP : 86038-350 - VILA OPERARIA - LONDRINA - PR Fone: (43) 98802-6001 - C.N.P.J: 11.215.901/0001-17

Dados do responsável pela assinatura na ATA/CONTRATO: ANA PAULA MENDES - Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA RG : 5.515.163-6 - CPF: 015.825.759-67 - EMAIL: comercial@modelocit.com.br - Telefone:(43) 98802-6001. Banco(s) para depósito: BANCO DO BRASIL - Agência 3509-2 - Conta Corrente 105.091-5.

Item	Código SISTEMA	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
132	044.001.726	300	CX	LUVA CIRURGICA -CX 100UN EM LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, COM TEXTURA HOMOGENEAANATOMICA, IDENTIFICANDO C/FACIL VISUALIZACAO A MA, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL E BAIXO TEOR DE PROTEINA, ANTIDERRAPANTE, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE, ACONDICIONADA EM INVOLUCRO INTERNO, COM DOBRAS PARA ABERTURA ASEPTICA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE PERFEITA ADAPTACAO, ANATOMICA,IDENTIFICANDO C/FACIL VISUALIZACAO MAO ESQ/DIRETA E POSICAO DO POLEGAR, NUMERACAO N- 7,5, ESTERIL, EMBALADA AOS PARES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO,DOBRADAS CONFORME PADRAO HOSPITALAR, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANUAL DO LAB.DE CUMPRIMENTO DA NBR 13391. Marca: MEDIX	73,89	22.167,00
133	044.004.319	200	CX	LUVA CIRURGICA ESTERIL - CX 100UNTAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRAÇO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. Marca: MEDIX	72,98	14.596,00
134	044.011.002	100	CX	LUVA CIRURGICA ESTERIL CX100UN- TAMANHO 8,5 M.COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRAÇO,APRESENTACAO EM PAR Marca: MEDIX	73,89	7.389,00
135	044.004.318	300	CX	LUVA CIRURGICA ESTERIL CX 100UN- TAMANHO N° 8, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRAÇO, APRESENTACAO EM PAR Marca: MEDIX	72,99	21.897,00
143	044.004.302	500	PCT	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL PCT 100UN- EM FALSO TECIDO BRANCO, DE AJUSTE, PREGUEADA E COM ELASTICO QUE ENVOLVE OPAVILHAO AURICULAR, COM DUPLO CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE Marca: SPK	5,59	2.795,00
151	044.001.987	30	RL	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 100CM X 100M, EM ROLO Marca: CIEX	42,60	1.278,00

Valor Total da Proposta R\$: 70.122,00 - SETENTA MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **POR-TARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço N° 21/2024:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.** **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incube ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incube à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n° 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n° 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual//ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do

registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso de CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de; **I** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.**



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP**

**16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

CIRURGICA BIOMEDICA – LTDA

C.N.P.J: 11.215.901/0001-17

Empresa **FORNECEDOR**

Testemunhas:

01-Nome: _____	02-Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2024**

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP HOSP E ODONTO LTDA - CNPJ:39.707.683/0001-57 IE: 9086848500 - RUA ANTONIO SABINO, 210 - PARQUE INDUSTRIAL - IBIPORA PR - Telefone: 4333369222 - e-mail: nfe@gtmedhospitalar.com.br. Representante legal, THYAGO SPAINI LOPES - CPF: 051.227.119-41 - RG: 126222173. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI (748) AG: 0718 C/C: 11931-0 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO (237) AG: 0560-6 C/C: 35083-4.**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V. UND	V.TAL
72	044.001.397	20	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP CX100UN - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 19. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO. ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	DESCARPACK	23,00	460,00
118	044.004.049	400	FITA MICROPORE - MEDINDO (25 MM X 10 M), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO M	UN	CIEX	2,37	948,00
148	044.009.604	25	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 25 CM X 100 M, EM ROLO	RL	POLLITEX	104,83	2.620,75
149	044.001.989	25	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 35 CM X 100 M, EM ROLO	RL	POLLITEX	146,76	3.669,00
150	044.001.990	25	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 45CMX100MM, EM ROLO	RL	POLLITEX	188,70	4.717,50
152	044.001.988	50	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 12 CM X 100 M, EM ROLO	RL	POLLITEX	50,27	2.513,50
153	044.001.986	25	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - EM BOBINA UM LADO TRANSPARENTE E OUTRO BRANCO DE , COM INDICADOR QUIMICO DE ESTERILIZACAO A VAPOR 50MMX100MTS	RL	POLLITEX	20,97	524,25

**Total do vencedor:** R\$ 15.453,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos

e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **PORTARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço N° 13/2024:

NOME	MATRÍCULA
O Sr. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024.** **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do

objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES 11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMEN-

TO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de: **I** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de

até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico licitacisa@hotmail.com.

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP** **16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.8.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

**16.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**16.10.** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

**ÓRGÃO GERENCIADOR****GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP HOSP E ODONTO LTDA CNPJ:39.707.683/0001-57**Empresa **FORNECEDOR**

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2024**

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª.JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº**049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: Dados da empresa: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0001-38 - ENDEREÇO: Rua C-159, nº 868 Qd. 297 Lt. 09, 18, 19 e 20 - Jardim América, Cep: 74.255-140 - Goiânia/GO - IE: 10603975-0 IM: 3804976 – **RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA ATA E PEDIDOS: NOME:** Micaela Nascimento – **E-MAIL:** documentacao@supermedica.com.br. - **Fone:** (62) 3928-8989. **Celular:** (62) 62 9 9801-3515. - **Conta Corrente:** 41.297-X. **Agência:** 4148-3. **Banco:** Banco do Brasil. - **DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO/ATA: Nome:** Agnaldo do Carmo Chagas. **RG nº** 3628359 DGPC/GO - **CPF nº** 895.030.901-72. **Naturalidade:** Brasileira - **Estado Civil:** Divorciado. **Cargo:** Diretor - **Profissão:** Empresário. **Endereço:** Rua C 159, nº 674, Quadra 297, Lote 20, Jardim América, Goiânia/GO. CEP. 74.255-140. - **DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil - Agência: 44148-3 - Conta corrente 41.297-X

Item	Und	Qtd	Descrição do produto	Marca	V.unit	V.total
5	CX	100	Descrição do edital: AGULHA DESCARTAVEL -CX100 AGULHA DESCARTAVEL PARA INSULINA . MEDINDO 13 X 4,5 CM Descrição interna: 16072 - +AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 (26G1/2)	MEDIX Procedência: Registro M. S.:	R\$ 6,64	R\$ 664,00
9	CX	30,00	Descrição do edital: AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL 27G CX25UN- EM AÇO INOX, TIPO QUINCKER, 27G 3 1/2, PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADA, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE Descrição interna: 11909 - AGULHA P/RAQUI DESC.27G 3 1/2 C/25 (90X4)	PROCARE Procedência: Registro M.S.:10.369. 460. 118,0000	R\$ 111,16	R\$ 3.334,80
10	CX	20	Descrição do edital: AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL CX25UN- EM AÇO INOX, TIPO QUINCKER, 25G 90 X 05, TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 DA LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M. Descrição interna: 19428 - +AGULHA P/RAQUI DESC.25G 3 1/2 C/50 (90X5)	KDL Procedência: Registro M.S.:10.150. 470. 678,0000	R\$ 89,70	R\$ 1.794,00
23	CX	40	Descrição do edital: ATADURA GESSADA CX20UN- MEDINDO 20CM X 4M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTAÇÃO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO, TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE 20 A 25 GRAUS, TEMPO MÁXIMO DE IMERSÃO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE SECAÇÃO DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE, COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADO E OUTRA EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Descrição interna: 192 - ATADURA GESSADA 20CMX4,0MT C/20	POLARFIX Procedência: Registro M.S.:8.003. 400. 048,0000	R\$ 105,96	R\$ 4.238,40
24	CX	50	Descrição do edital: ATADURA GESSADA CX20UN- MEDINDO 10 CM X 3M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTAÇÃO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO, TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE 20 A 25 GRAUS, TEMPO MÁXIMO DE IMERSÃO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE SECAÇÃO DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADA, DAMENTE, COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADO E OUTRA EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO, DA SAÚDE.	POLARFIX Procedência: Registro M.S.:8.003. 400. 035,0000	R\$ 42,19	R\$ 2.109,50
25	CX	50	Descrição do edital: ATADURA GESSADA CX20UN- MEDINDO 15 CM X 3 M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTAÇÃO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO, TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE, 20 A 25 GRAUS, TEMPO MÁXIMO DE IMERSÃO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECA-	POLARFIX Procedência: Registro	R\$ 62,71	R\$ 3.135,50



			GEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADO E OUTRA EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO., CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	M.S.:8.003.400.048,0000		
93	RL	80	Descrição do edital: FAIXA DE BORRACHA - EM BORRACHA NATURAL TIPO LATEX, NA COR NATURAL, EM ROLO - FAIXA DE SMACH, EM 15CM, APRESENTAÇÃO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	INDUFLEX Procedência: Registro M.S.:10.181.829.009,0000	R\$ 17,6573	R\$ 1.412,584
94	RL	80	Descrição do edital: FAIXA DE BORRACHA - EM BORRACHA NATURAL TIPO LATEX, NA COR NATURAL, EM ROLO - FAIXA DE SMACH, EM 10CM, APRESENTAÇÃO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	INDUFLEX Procedência: Registro M.S.:10.181.829.009,0000	R\$ 10,4297	R\$ 834,376
97	CX	60	Descrição do edital: FIO DE NYLON - AGULHADO CX 24UD, 4-0 COM AGULHA 3CM, DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA Descrição interna: 18316 - NYLON PRETO 4-0 C/AG 3,0 CT 3/8 45CM C/24 ENV.	MEDIX Procedência: Registro M.S.:80.495.519.040,0000	R\$ 34,55	R\$ 2.073,00
102	CX	35	Descrição do edital: FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT CX 24UN - CROMADO, COM CALIBRE 3-0, COM AGULHA, CILINDRICA, 1/2 CIRCULO, AGULHA DE 3,6 CM, APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. Descrição interna: 3812 - CATGUT CROM. 3-0 C/AG 3,0 MR 1/2 C/24 ENV.	TECHNOFIO Procedência: Registro M.S.:10.243.410.015,0000	R\$ 122,4000	R\$ 4.284,00
110	CX	40	Descrição do edital: FIO DE SUTURA NYLON CX 24UN- MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 6-0, AGULHA 3/8 CÍRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ. N.1 DE 23/01/96 - M. Descrição interna: 66 - NYLON PRETO 6-0 C/AG 2,0 CT 3/8 45CM C/24 ENV.	TECHNOFIO Procedência: Registro M.S.:10.378.330.022,0000	R\$ 39,6000	R\$ 1.584,00
116	CX	10	Descrição do edital: FITA ADESIVA -CX COM 100UN- EM CREPE, MEDINDO 16,00MMX50,00M, NA COR BRANCA Descrição interna: 10363 - +FITA CREPE ADESIVA HOSP.16MMX50M	MASTERFIX Procedência: Registro M.S.:80.876.470.001,0000	R\$ 4,4678	R\$ 44,678
117	RL	400	Descrição do edital: FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MM X 30M, ACONDICIONADO EM ROLO COM 30 METROS Descrição interna: 10188 - +FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30M	MASTERFIX Procedência: Registro M.S.:ISENTO	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
120	FR	10	Descrição do edital: FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRAÇÃO DE 37 A 40%, LIMITES MÁXIMOS 37 A 40% DE GAS DE FORMALDEÍDO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FÓRMULA E PROCEDÊNCIA Descrição interna: 12732 - FORMOL LIQUIDO 37% 1000ML (FORMALDEÍDO)	ICARAI Procedência: Registro M.S.:ISENTO	R\$ 17,4913	R\$ 174,913
121	LIT	12	Descrição do edital: FORMOL - CATEGORIA FARMACÉUTICA, COM TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE 10%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, PROCEDÊNCIA Descrição interna: 10071 - FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML (FORMALDEÍDO)	INDALABOR Procedência: Registro M.S.:	R\$ 10,782	R\$ 129,384
145	UNID	500	Descrição do edital: MASCARA FACIAL - N- 95, PARA TRABALHO COM MICOBACTERIUM TUBERCULOSIS, ANATOMICO, SEM REBARBAS, MODELO BICO DE PATO, TAMANHO ADULTO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO C.A. Descrição interna: 19283 - +MASCARA CIR.P/TUBERC. B. PATO KN95 PFF2 C/20 (ORELHA)	INNOVATEX Procedência: Registro M.S.:81.305.530.046,0000	R\$ 0,9000	R\$ 450,00
170	PCT	30	Descrição do edital: SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PCT 10UN - TAMANHO 8 - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO 8 CH., EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Descrição interna: 3184 - SONDA ASPIRA. TRAQ. S/VALV. N.08 C/10	BIOSANI Procedência: Registro M.S.:80.286.000.037,0000	R\$ 7,30	R\$ 219,00
176	CX	10	Descrição do edital: SONDA FOLEY CX10UN - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALAO DE ATÉ 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE Descrição interna: 16073 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.20 BL.30ML C/10	MEDIX Procedência: Registro M.S.:80.495.510.041,0000	R\$ 21,55	R\$ 215,50
184	PCT	50	Descrição do edital: SONDA NASOGÁSTRICA CX10UN- CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATÉ 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS Descrição interna: 3198 - SONDA NASOG. CURTA N.14 C/10	BIOSANI Procedência: Registro M.S.:80.286.000.034,0000	R\$ 8,00	R\$ 400,00
187	PCT	40	Descrição do edital: SONDA NASOGÁSTRICA CX 10UN- CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATÉ 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. Descrição interna: 11501 - SONDA NASOG. CURTA N.20 C/05	BIOSANI Procedência: Registro M.S.:80.286.000.034,0000	R\$ 5,2625	R\$ 210,50
202	PCT	50	Descrição do edital: SONDA URETRAL PCT 10UN - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS Descrição interna: 3229 - +SONDA URETRAL N.14 C/10	BIOSANI Procedência: Registro M.S.:80.286.009.007,0000	R\$ 8,00	R\$ 400,00
203	PCT	50	Descrição do edital: SONDA URETRAL PCT 10UN- N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	BIOSANI Procedência: Registro	R\$ 8,8184	R\$ 440,92

			Descrição interna: 3230 - +SONDA URETRAL N.16 C/10	M.S.:80.286. 009. 007,0000		
204	PCT	50,00	Descrição do edital: Sonda Uretral PCT 10UN- N.18, com 25cm de comprimento, em PVC maleável, transparente, atraumática, silicizada, com orifício único distal, embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico contendo as informações necessárias Descrição interna: 3231 - Sonda Uretral N.18 C/10	BIOSANI Procedência: Registro M.S.:80.286. 009. 007,0000	R\$ 9,412	R\$ 470,60
205	PCT	20	Descrição do edital: Sonda Uretral PCT 10UN- N.20, com 25cm de comprimento, em PVC maleável, transparente, atraumática, silicizada, com orifício único distal, embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico contendo as informações necessárias Descrição interna: 3232 - Sonda Uretral N.20 C/5	BIOSANI Procedência: Registro M.S.:80.286. 009. 007,0000	R\$ 9,2945	R\$ 185,89
210	PCT	250	Descrição do edital: TOALHAS DE PAPEL FORMATO GOFRADO, PCT 1000UN INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS CREME, MEDINDO 20 CM X 21 CM.	MULTPEL Proc: Regis- tro M.S.:	R\$ 10,49	R\$ 2.622,50
216	UN	20	Descrição do edital: VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - DO TIPO VALVULA REGULADORA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA CONTROLAR A PRESSAO DE SAIDA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGENIO, COMPOSTA POR MANOMETRO COM ESCALA DE PRESSAO: 0 A 31,5MA+0 A 315KGF/CM², CORPO EM LATAO CROMADO, MANOMETRO EM ACO COM COM PINTURA EPOXI Descrição interna: 4560 - VALVULA REGUL. P/CILINDRO C/FLUXOMETRO P/AR COMP.	HAOXI Procedência: Registro M.S.:82.353. 590. 003,0000	R\$ 159,99	R\$ 3.199,80

**Total do vencedor: R\$ 36.223,85** (trinta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **POR-TARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorrerem, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorrerem, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.

- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** **12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS** **13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do

impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** – Multa de; **I** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP 16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão admi-

nistrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

## JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

## ÓRGÃO GERENCIADOR

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Empresa **FORNECEDOR**

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2024

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA** Srª. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1.OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ENDEREÇO: AV LIBERDADE QD 161 LT 40 JD BURITI SE-RENO							
CEP: 74943-400 AP DE GOIANIA - GO FONE/FAX: (62) 3983-6888 -							
CNPJ: 22.803.038/0001-35 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.637.296-3							
Contato: Jéssyca Barboza - E-mail: licitacao2@femaphospitalar.com.br - Fone: (62) 3983-6888/6553							
LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	UND	V. UND	V. TO-TAL	
26	AVENTAL - EM NAPA, DIVERSOS TAMANHOS, SEM MANGA	PLASTCOR	100	UN	55,78	5.578,00	5.578,00
30	CABO - CABO DE BISTURI N° 3, EM ACO INOXIDAVEL	WELDON	20	UN	R\$ 9,11	R\$ 182,20	
32	CANULA DE GUEDEL - KIT CANULA DE GUEDEL NOS TAMANHOS 00, 0, 1, 2, 3 E 4, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA RESISTENTE A DESINFECÇÃO EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79097/77	FOYOMED	3	KIT	R\$ 35,12	R\$ 105,36	
36	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO, SEM CUFF, CALIBRE DE N. 3,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96-M.SAÚDE, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L. 8078/90	MEDIX	10	CX	R\$ 33,60	R\$ 336,00	
45	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE OU PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLAÇÃO, CALIBRE DE N. 9,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 DA LEI 8078/90 PORT. CONJ. N1 DE 23/1/96 - M. APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90	MEDIX	10	CX	R\$ 56,06	R\$ 560,60	
46	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO, SEM CUFF, CALIBRE DE N. 2,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 LEI 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96 M.SAÚDE, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90	WELL LEAD	10	CX	R\$ 38,49	R\$ 384,90	
53	CATETER DESCARTAVEL - EM ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL PARA OXIGENIO, NASAL, TIPO OCULOS, 06, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART. 31 L. 8078/90	MARK MED	500	UN	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00	
54	CATETER DESCARTAVEL - EM TRANSPARENTE, ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO, NASAL TIPO OCULOS, 10, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART. 31 L. 8078/90	MEDSONDA	700	UN	R\$ 1,29	R\$ 903,00	
55	CATETER DESCARTAVEL - EM POLIURETANO, DUPLO LUMEN, USO UMBILICAL, APROXIMADAMENTE 4FR, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	MEDIKA	70	UN	R\$ 104,71	R\$ 7.329,70	
56	CATETER INTRAVENOSO CX50UN- EM POLIURETANO, 20G, PERIFERICO, AGULHA ACO GRAU CIRURGICO, ATRAUMATICA, VIESEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES	DESCARPACK	50	CX	R\$ 98,09	R\$ 4.904,50	
62	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL CX50UN- TAMANHO G 24 - EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO PERIFERICO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CAMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FACILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANCA PROTEÇÃO DA AGULHA, TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO TAMANHO G 24, PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT10555-2, EMBALADO EM TRANSPARENTE, INDIVIDUAL, ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM RESPEITANDO ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	DESCARPACK	40	CX	R\$ 109,99	R\$ 4.399,60	
63	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINCA, DENTADA INTERNAMENTE C/ FECHO DE SEGURANCA INVIOVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM, EMBALADO INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L. 8078/90	WILTEX	500	UN	R\$ 0,44	R\$ 220,00	
65	COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA, DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO EM MALHA 100 % ALGODAO, FECHO EM VELCRO, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOÇO, NAS MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO X 6,5CM DE ALTURA, NO TAMANHO PEQUENO	MSO	100	UN	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00	
66	COLAR CERVICAL - EM ESPUMA POLIMORFICA COM APOIO EM PVC, TIPO FILADELFIA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100 % ALGODAO, FECHO EM VELCRO, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOÇO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO MEDIO	MSO	20	UN	R\$ 18,00	R\$ 360,00	
67	COLAR CERVICAL - EM ESPUMA SEMI- RIGIDA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100 % ALGODAO, FECHO EM VELCRO, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOÇO, NAS MEDIDAS DE SOB PRESCRICAO, NO TAMANHO ADULTO	MSO	100	UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	
82	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZAÇÃO - CX 100UN MEDINDO 200,00 X 300,00MM, AUTO SELANTES, PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ETO, EM PAPEL CIRURGICO, FILME LAMINADO DE POLIETILTER COM POLIPROPILENO, COM GRAMATURA DE TIPO LEVE, APRESENTADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA EMPACOTAMENTO DE MATERIAIS A SEREM ESTERILIZADOS.	PACK	30	CX	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	
111	FIO DE SUTURA POLIESTER CX 24UN- CALIBRE 2,00 COM AGULHA CORTANTE DE 4,0CM 1/2 CIRCULAR, FIO COM 75CM DE COMPRIMENTO, ENVELOPE INDIVIDUAL, NA COR VERDE, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL, EMBALAGEM ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	SHALON	15	CX	R\$ 141,53	R\$ 2.122,95	
112	FIO DE SUTURA POLIESTER E ALGODAO CX 24 UN- COM FIO DE POLIESTER E FIBRAS LONGAS DE ALGODAO, COM DIAMETRO 0, COM AGULHA DE 3,0CM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, COM 01 FIO DE 70CM EM CADA ENVELOPE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS	SHALON	25	CX	R\$ 66,42	R\$ 1.660,50	
129	LAMINA DE BISTURI CX 10UN- EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 23, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO	DESCARPACK	25	CX	R\$ 29,00	R\$ 725,00	



	E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE						
130	LAMPADA - PARA LAMINA LARINGOSCOPIO, COMPATIVEL COM MODELO K - 128, TENSÃO: 6 V, POTENCIA: 12 W	JPN	5	CART	R\$ 162,62	R\$ 813,10	
142	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - MALHA TUBULAR ANTIALERGICA 15 CM X 15 MM, TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DE POLIESTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTETICO.	POLAR FIX	100	RL	R\$ 14,97	R\$ 1.497,00	
144	MASCARA FACIAL - DE SILICONE, REUTILIZAVEL, ANATOMICO, SEM REBARBAS ADEQUADO AO USO, CONSTITUIDO DE PARA CARRO DE ANESTESIA, NUMERO 4, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.	PROTEC	2	UN	R\$ 60,02	R\$ 120,04	
146	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR EM PVC, FLEXIVEL, INCOLOR, LEVE, C/ LENTES EM POLICARBONATO RESISTE A IMPACTOS, ANTIEMBACANTE, ANTI UV, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO NARIZ P/ CONFORTO EM USO PROLONGADO, PODE SER USADO C/ OCULOS DE PESCRICAO, PARA PROTECAO OCULAR E FACIAL, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS	PREVEN	70	UN	R\$ 7,44	R\$ 520,80	
154	PERA PARA ELETROCARDIOGRAFO - CONJUNTO COM SEIS PERAS PARA ELETROCARDIOGRAFO, EM SILICONE, TAMANHO UNIVERSAL, PARA SUCCAO EM ELETROCARDIOGRAFO, FORMATO OVAL.	MIKATOS	12	UN	R\$ 80,00	R\$ 960,00	
160	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO DE PACIENTE CART 350UN - CONFECCIONADA EM TIPO DE PAPEL RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS: 2,0 CM DE LARGURA E 25,0 CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE LACRE ADESIVO, INVIOLAVEL, SEM IDENTIFICACAO PERSONALIZADA, USO DESCARTAVEL, AO SER ABERTA RASGA, EMBALAGEM APROPRIADA	WILTEX	15	PCT	R\$ 271,83	R\$ 4.077,45	
161	PULSEIRA DE IDENT DE PACIENTE CRT350UND - CONFECCIONADA EM TIPO DE PAPEL RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS: 2,0 CM DE LARGURA E 25,0 CM DE COMPRIMENTO, NA COR LARANJA, COM SISTEMA DE LACRE ADESIVO, INVIOLAVEL, SEM IDENTIFICACAO PERSONALIZADA, USO DESCARTAVEL, AO SER ABERTA RASGA, EMBALAGEM APROPRIADA	WILTEX	15	PCT	R\$ 271,83	R\$ 4.077,45	
206	TELA CIRURGICA, POLIPROPILENO, 20 CM, 30 CM, TIPO MARLEX, ESTÉRIL	SALON	200	UN	R\$ 89,74	R\$ 17.948,00	
208	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO CURVA, COM MEDIDAS 15 CM	WELDON	25	UN	R\$ 22,43	R\$ 560,75	
212	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 MM DIAMETRO INTERNO/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.	WELL LEAD	100	UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00	

VALOR TOTAL de R\$ 70.216,90 (setenta mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos). **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **Resolução nº 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço 12-2024:

NOME	MATRÍCULA
O Sr. CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.

**E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;

**F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.

**H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;

**I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

**J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;

**K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;

**M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedora:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia

deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** **12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS** **13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = PI x IR**

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.** **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES** **15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Multa de; **I** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP 16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

## JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

## ÓRGÃO GERENCIADOR

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Razão Social

CNPJ: CNPJ: 22.803.038/0001-35

Empresa FORNECEDOR

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2024

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se

seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1.OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.421.421/0001-82 - I.E.: ROD PR-317 6752 BRCAO C - PARQUE INDUSTRIAL 200 MARINGA - PR CEP: 87035-510 Telefone: (44) 3354-5826 Página 1/3 E-mail: Para assuntos relacionados a licitação: pregao@multihosp.com.br. Para assuntos relacionados a empenho: empenho@multihosp.com.br. Representante: MARCOS HENRIQUE LAHOUD Cargo: DIRETOR RG : 15466272-3 CPF: 000.744.681-0. Banco(s) para depósito: BANCO DO BRASIL Banco: 001 Agência: 7631-7 C/C: 201-1.**

ITEM	Código	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.	UND	MARCA	V. UND	V.TAL
136	044.004.335	1.000	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO CX100UN - TAMANHO: PP - EM LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO, NAO ESTERIL, BOA ELASTICIDADE, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURTA RESISTENTE, TAMANHO: PP, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CX	Descarpack	21,24	21.240,00
138	044.001.950	1.000	LUVA PARA PROCEDIMENTO CX 100UN - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	CX	Descarpack	21,71	21.710,00

**Total do vencedor:** R\$ 42.950,00 (quarenta e dois mil e novecentos cinquenta reais). **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes; **3.5.** Fica designado através da **POR-TARIA 064/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço N° 016/2024:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos matérias cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;

- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



T. A contratada obriga-se fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** **11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** **12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). **2.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS** **13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = PI x IR**

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de even-

tual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso de CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I -** Advertência; **II -** Multa de: **I -** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II -** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III -** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV -** 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III -** Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. **15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23. **15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com). **15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. **15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital. **15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP 16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes

razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.8.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2 . E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

### JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

### ÓRGÃO GERENCIADOR

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

Empresa FORNECEDOR

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2024

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) **O** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### 1.OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO

CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

A empresa **CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.059.112/0001-10, com sede na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 400, Bairro Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP 78.020-500, Inscrição Estadual: 13.468.124-0 e Inscrição Municipal 135963, fone (65) 3028-4200, E-mail: licitacao@mmhospitalar.com.br, neste ato representado pela sua proprietária ANA FLÁVIA MELO MENDES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 026.071.791-65, RG nº 20234333 SESP MT, com endereço comercial na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 400, Bairro Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP 78.020-500. Dados bancários Banco do Brasil, Agência 4042-8, Conta Corrente 21335-7.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QDE	VALOR UNIT	V TOTAL
14	ALMOTOLIA - DE POLIETILENO (PLASTICO), TIPO BICO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR COM CAPACIDADE DE 500ML	PROLAB	70 UND	R\$ 4,34	R\$ 303,80
57	CATETER INTRAVENOSO CX50UN- PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 22 G X 8", DESCARTAVEL, EM VIALON ESTERIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLÁSTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXIVEL, CALIBRE DO CATETER 22 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL	POLYMED	10 CAIXAS	R\$ 114,76	R\$ 1.147,60
58	CATETER INTRAVENOSO CX50UN-PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 16 G X 12", DESCARTAVEL, EM VIALON ESTÉRIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLÁSTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXIVEL, CALIBRE DO CATETER 16G, COMPRIMENTO 30,5 CM; AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL, CALIBRE 14G	POLYMED	20 CAIXAS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
59	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 C/50 UNIDADES	POLYMED	20 CAIXAS	R\$ 47,20	R\$ 944,00
60	CATETER INTRAVENOSO CX 50UN - EM POLIURETANO, 18G, PERIFERICO, AGULHA ACO GRAU CIRURGICO, ATRAUMÁTICA, VIESEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES	POLYMED	30 CAIXAS	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
61	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL CX50UN- TAMANHO G 22- EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO PERIFERICO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CÂMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FACILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANCA (PROTECAO DA AGULHA), TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO TAMANHO G 22, PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT10555-2, EMBALADO EM TRANSPARENTE, INDIVIDUAL, ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM RESPEITANDO ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE	POLYMED	40 CAIXAS	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
64	COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100% ALGOAO, FECHO EM VELCRO DE NYLON COM PELO MENOS 5 CM DE LARGURA, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCO, COM APOIO MENTONIANO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO PERMITINDO REGULAGEM AOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG.	ORTOCENTER	100 UND	18,08	R\$ 1.808,00
104	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT CX 24UN - SIMPLES, COM CALIBRE 3-0, COM AGULHA CILINDRICA, 1/2 CIRCULO, AGULHA DE 4,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	SHALON	25 CAIXAS	R\$ 97,00	R\$ 2.425,00
107	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO CX 24 UN - EM MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, N.5- 0, C/ 75 CM DECOMP.0, AGULHA DE 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 2,0 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L. 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96 M.SAUDE.	SHALON	30 CAIXAS	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
113	FIO DE SUTURA POLIESTER TRANCADO COM CERA CX 24UN- EM FILAMENTOS DE POLIESTER N. 5-0, 75 CM DE COMPRIMENTO, TRANCADO COM COBERTURA DE POLIBUTILATO, COM 1 AGULHA DE 4,7CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA COMPONTA CORTANTE, INVOLUCRO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	SHALON	10 CAIXAS	R\$ 167,51	R\$ 1.675,10
125	LAMINA DE BISTURI -CX100UN EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE.	MULTILASER	20 CAIXAS (C/100 UND)	R\$ 25,60	R\$512,00
126	LAMINA DE BISTURI CX 100UN - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 20, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE.	UNIQMED	15 CX C/100	R\$ 25,60	R\$ 384,00
127	LAMINA DE BISTURI CX 100UN- EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 21, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERIL, ESTERELIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE.	WILTEX	25 CAIXAS	R\$ 28,00	R\$ 700,00
128	LAMINA DE BISTURI CX100UN- EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 22, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE.	MULTILASER	20 CAIXAS	R\$ 24,00	R\$ 480,00
207	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO,,,UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL.	G-TECH	80 UND	R\$ 7,00	560,00

**Total do vencedor: R\$ 20.049,50** (vinte mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o

preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes: **3.5.** Fica designado através da **PORTARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço N° 10-2024:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**. **5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos matérias cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedor:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamen-

tos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES 11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> - CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As



empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** – Multa de; **I** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com).

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP** **16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.2** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI,**

inscrita no CNPJ sob o nº 17.059.112/0001-10

Empresa **FORNECEDOR**

Testemunhas:

01-Nome: _____ CPF: _____	02-Nome: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2024

Homologado aos 30 dias do mês de setembro de 2024, de um lado o(a) o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, com sede na Rua da Saudade, SNº JD – São Félix do Araguaia - MT, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representado pela **Presidente(a) do CISA Srª.JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 004-2024 o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMO HOSPITALAR, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU, ADMINISTRADO PELO CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. ÓRGÃOS GERENCIADOR 1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, já identificada no preâmbulo. **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL: C.A. HOSPITALAR LTDA.</b>								
	CNPJ: 26.457.348/0001-04								
	INS. ESTADUAL.: 106759701 INS. MUNICIPAL.: 3110028411								
	Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Quadra 41 Lote 11, Bairro Jardim Luz						CIDADE/UF.: Aparecida de Goiânia -GO		CEP: 74.915-025
	TELEFONES: (62) 3983-2239 / WhatsApp (62) 9 9554-3672						E-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com Ordem de compra: faturamento@cadistribuidora.com		
Apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇO, objeto do Processo Licitatório, acima devidamente identificado 1, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos; nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.									
ITEM	COD. SIST	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	REGISTRO MS	VL UNIT	VL TOTAL	
1		ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS SEM REBARBAS, MEDINDO 14CMX1,4CM DE LARGURAX0,2CM DE ESPESURA, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE A TOXICO E RESISTENTE PACOTECOM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PCT	20	THEOTO	80002369003	5,61	R\$112,20	
4		AGUA OXIGENADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 V.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO.FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1 LITRO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FR	30	RIOQUIMICA	NOTIFICADO	R\$ 5,70	R\$ 171,00	
13		ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES,QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPÁ E BICO C/PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML.	UN	70	JPROLAB	ISENTO	R\$ 3,22	R\$ 225,40	
15		ANTI-SEPTICO - POVIDINI, COMPOSTO DE DEGERMANTE PVPI, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	FR	100	VICPHARMA	NOTIFICADO	R\$ 47,25	R\$ 4.725,00	
16		ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODOPVPI, COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	FR	120	VICPHARMA	NOTIFICADO	R\$ 47,74	R\$ 5.728,80	

29	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, NA FACE ANTERIOR E EM PLASTICO BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR, EM SISTEMA FECHADO, TIPO SACO, COM ESCALA DE 2000ML, COM VALVULA ANTI- REFLUXO E FILTRO DE AR, TUBO DE DRENAGEM EM PVC BRANCO TRANSPARENTE, GRADUADA A CADA 100ML, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	500	DESCARPACK	10330660074	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
31	CABO DE BISTURI INOX	UN	20	ABC	10304850059	R\$ 11,19	R\$223,80
33	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 5,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90.	CX	10	SOLIDOR		R\$ 37,85	R\$ 378,50
34	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 9,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR		R\$ 35,93	R\$ 359,30
35	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN-7.5 ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 7,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90.	CX	10	SOLIDOR		R\$ 35,93	R\$ 359,30
37	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 3,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR		R\$ 35,93	R\$ 359,30
38	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 5,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR		R\$ 35,93	R\$ 359,30
39	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 6,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR		R\$ 37,85	R\$ 378,50
40	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX 10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 6,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90.	CX	10	SOLIDOR		R\$ 36,94	R\$ 369,40
41	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX 10UN - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 8,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR		R\$ 35,93	R\$ 359,30
42	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX 10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 8,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR		R\$ 37,85	R\$ 378,50
43	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 4,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E IN-	CX	10	SOLIDOR		R\$ 35,93	R\$ 359,30

	DIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S. APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90							
44	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, DIGO, SEM BALAO SEM CUFF, CALIBRE DE N. 5,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 DA LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M., APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR			R\$ 35,93	R\$ 359,30
47	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL CX10UN- ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLAÇÃO, CALIBRE DE N. 4,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S. APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	CX	10	SOLIDOR			R\$ 36,05	R\$ 360,50
68	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE PAPELÃO A PERFURACOES, COM DISPENSADOR DE AGULHAS, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRESENTE, EM FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE ESTEJA CONF. NBR 13853.	UN	1000	DESCARBOX	ISENTO		R\$ 5,54	R\$ 5.540,00
69	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL PCT 10UN - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA AMBOS OS SEXOS, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL., LOTE E REG.MS	PCT	50	SEGMED	80762209007		R\$ 3,97	R\$ 198,50
81	ELETRODO PCT 50UN - DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAFIA, TAMANHO ADULTO, DISCO ADESIVO EM POLIETILENO EXPANDIDO HIPOALERGENICO, C/ GEL CONDUTOR, AG/AGCL	PCT	10	DESCARPACK	10330660199		R\$ 12,27	R\$ 122,70
83	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO CX100UN - MEDINDO 90CM X 260CM, AUTO-SELANTES, PARA ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ET0 COM INDICADORES DE PROCESSO, CONFECCIONADA EM SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 - UNIDADES	PCT	50	ZERMATT	ISENTO		R\$ 21,95	R\$ 1.097,50
87	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS - EQUIPO MULTIVIAS, INFANTIL/PEDIATRICO, LUER FEMEA DE 2 VIAS, COM CLAMP DE FECHAMENTO RAPIDO NAS VIAS, EXTENSAO DUPLA EM PVC CRISTAL, CLAMP EM CORES DIFERENTES, CONECTOR LUER FEMEA COM TAMPAS ROSQUEAVEL, CONEXAO DISTAL PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO NO PACIENTE PODE SER LUER SLIP OU LUER LOCK, ESTERIL, CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, TUBO DE 18 CM, CONECTOR TIPO LUER SLIP UNIVERSAL, PINÇA ROLETE E CORTA FLUXO, CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL, ATOXICO E APIROGENICO, DESCARTAVEL E DE USO UNICO.	UN	5000	DESCARPACK	10330669112		R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
90	EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO DUPLA E FLEXIVEL, CONSTITUIDO DE MATERIAL BIOCOMPATIVEL, DE NO MINIMO 200 MICRA, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE ESTERIL POR ESTERIL DE USO UNICO, OBRIGATORIAMENTE PARA INFUSAO DE SANGUE E HEMODERIVADOS, COM PONTA PERFORANTE, TIPO ROLETE DE ALTA PRECISAO, DEVE CONSTAR O NUMERO NO LADO INTERNO E EXTERNO DO LOTE DE FABRICACAO, DEVE CONSTAR IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE ESTERILIZACAO E VENCIMENTO, REGISTRO NO M.S.	UN	1000	LAMEDID	10369460174		R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
100	FIO DE SUTURA CATGUT CX 24UN- ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 4 CM ROB, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO NUMERO 2,0	CX	40	TECHNOFIO	10378330016		R\$ 97,23	R\$ 3.889,20
103	FIO DE SUTURA CATGUT CX 24 UN - SIMPLES 0, COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM. FIO CIRURGICO DE CATGUT SIMPLES, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO +/- 5CM, COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM +/- 2MM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE.	CX	45	TECHNOFIO	10378330016		R\$ 97,23	R\$ 4.375,35
108	FIO DE SUTURA NYLON CX 24UN - FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA NUMERO 0, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 3 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO	CX	70	TECHNOFIO	10378330013		R\$ 35,67	R\$ 2.496,90
123	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - COM TUBO PVC, SONDA ACOPLADA, FRASCO COLETOR COM 2000 ML DE CAPACIDADE, COM ROSCA, DRENO CALIBRE N. 30, ESTERIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	KIT	20	MEDSHARP			R\$ 36,34	R\$ 726,80
124	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL - DRENO DE TÓRAX Nº 18. KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 18. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, Nº 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO VALIDA POR 03 ANOS, NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	30	MEDSHARP			R\$ 35,52	R\$ 1.065,60
164	SERINGA DESCARTAVEL PCT100UN- EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA A CADA 0,01ML, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML, GRADUADA A CADA	CX	100	DESCARPACK	10330669025		R\$ 14,39	R\$ 1.439,00

	0,01ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.							
169	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PCT 10UN - TAMANHO 6 - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO 6 CH., EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	25	MARKMED			R\$ 7,42	R\$ 185,50
172	SONDA FOLEY CX 10UN - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATÉ 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	25	DESCARPACK	10330660226		R\$ 25,26	R\$ 631,50
173	SONDA FOLEY CX10UN- EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATÉ 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 10, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	10	DESCARPACK	10330660226		R\$ 25,26	R\$ 252,60
174	SONDA FOLEY CX10UN - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATÉ 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	10	DESCARPACK	10330660226		R\$ 21,56	R\$ 215,60
175	SONDA FOLEY CX10UN- EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE NO.18, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO ART. 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAÚDE	CX	10	DESCARPACK	10330660226		R\$ 21,56	R\$ 215,60
177	SONDA FOLEY CX10UN- EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATÉ 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 22, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	10	DESCARPACK	10330660226		R\$ 21,56	R\$ 215,60
178	SONDA FOLEY CX10UN- EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATÉ 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	20	DESCARPACK	10330660226		R\$ 25,26	R\$ 505,20
195	SONDA NASOGÁSTRICA CX10UN- LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATÉ 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	CX	50	MARKMED			R\$ 10,04	R\$ 502,00
200	SONDA URETRAL PCT 10UN- N.10, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	PCT	50	MARKMED			R\$ 7,68	R\$ 384,00
201	SONDA URETRAL PCT 10UN- N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	PCT	50	MARKMED			R\$ 8,08	R\$ 404,00
211	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTAVEL PCT 100UN - CONFECCIONADA A BASE DE CONFEC. EM MAT.DE FIBRAS 100%POLIPROPILENO HIPOAL., GRAMATURA 30, FORMATO ANATÓMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, COM ELÁSTICO EM TODA SUA EXTENSÃO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRES.CONF.DEC.LEI79094/77 COMB.C/ART.31LEI8078/90	PCT	25	DESCARPACK	10330660336		R\$ 5,91	R\$ 147,75

**Total do vencedor: R\$ 47.184,60 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).** **1.3.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto; **2. VIGÊNCIA DA ARP 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 050/23, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **2.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **2.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **2.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1.** A entrega dos materiais/produtos será conforme necessidades da secretaria mediante a emissão de ordem de fornecimento emitida através do setor de Compras. **3.2.** A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrito em Requisição / NAD; **3.3.** Serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. **3.4.** Os produtos objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do órgão requisitante, Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Executiva do CISA; ou Secretárias requisitantes; **3.5.** Fica designado através da **PORTARIA 64/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço 009/2024:

NOME	MATRÍCULA
O Srº. CÉSAR RÉGO SANTOS – FARMACÉUTICO	CRF 54810

**4. VÍNCULOS DA ARP 4.1.** A existência desta ARP não obriga a Secretaria Executiva do CISA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **4.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações

dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. 5. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Secretaria Executiva do CISA Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Incube a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA (Órgão Gerenciador):**

- A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- D.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais cirúrgicos ortopédicos/ produtos contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- E.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- F.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- G.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Materiais cirúrgicos ortopédicos, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- H.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos MATERIAIS cirúrgicos ortopédicos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- I.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- J.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- K.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- L.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- M.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A Secretaria Executiva do CISA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3. Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços a:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **C.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **D.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **E.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **7.4. Incumbe à Fornecedora:** **A.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **B.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **C.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **D.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); **E.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **F.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **G.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada; **H.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Executiva do CISA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **I.** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores; **J.** Responsabilizar-se pelo cumprimen-

mento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; **K.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **L.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **M.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **N.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **O.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **P.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **Q.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; **R.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. **S.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **T.** A contratada obriga-se fornecer os materiais cirúrgicos ortopédicos, dentro dos padrões estabelecidos e em estreita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço. **8.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de São Félix do Araguaia – MT local designado na AF; **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n.º 050/2023.

**9.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a confirmação do integral fornecimento, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 050/23, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

**10.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**10.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

**10.4.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Secretaria Executiva do CISA.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES 11.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **11.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **11.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **11.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **11.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE - MT). 2.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também



disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> – CISA), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **13. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 13.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Secretaria Executiva do CISA decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **13.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **13.4.** Do mesmo modo, à Secretaria Executiva do CISA pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **13.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **13.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** Ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **13.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **13.8.** Em caso de CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **13.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP. **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS. 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **14.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **14.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 15.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital a que se vincula esta ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem com as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** – Multa de; **I** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega; **II** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; **III** – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato; **IV** - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma; **III** - Impedimento de licitar e contratar com o CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos. **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Executiva do CISA Pública. **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria Executiva do CISA poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas. **15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Executiva do CISA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 050/23.

**15.6.** Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, **devidamente instruídas contendo a identificação da empresa, Assinatura, Razão Social, Telefone para contato**, sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio do CISA de São Félix do Araguaia /MT ou pelo endereço eletrônico licitacisa@hotmail.com.

**15.7.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**15.8.** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**15.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP**  
**16.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **16.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **16.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **16.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **16.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **16.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio - CISA de São Félix do Araguaia/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

**Unidade:** 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**Projeto Atividade:** 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Elemento despesa:** 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.2.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

## 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**18.2.** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

Presidente/CISA

ÓRGÃO GERENCIADOR

C.A. HOSPITALAR LTDA.

Razão Social

CNPJ: CNPJ: 26.457.348/0001-04

Empresa FORNECEDOR

Testemunhas:

01-Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_02-Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA****AVISO DE CONCORRENCIA PUBLICA 001/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

O CONSORCIO NORTE ARAGUAIA CIDESA, através do Agente de Contratação e da Comissão de contratação, nomeadas pelo Decreto 072/2024, em conformidade com a lei em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a concorrência acima identificado.

**OBJETO:** Contratação na forma de execução indireta tipo **MELHOR TÉCNICA** agregado com o MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO ASSOCIADO A MELHOR TÉCNICA E O MENOR VALOR POR TONELADA DO TRANSPORTE DO TRANSBORDO, visando a Concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito regional, objetivando a "transporte, transbordo, tratamento e destinação final", para atendimento do perímetro urbano e os distritos dos Municípios do Consórcio e circunvizinhos.

**Data do certame:** 28 de Novembro as 09:00min Horário de Brasília.

O certame acontecerá no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital pode ser solicitado no e-mail: cidesanortearaguaia@gmail.com. e as Duvidas e esclarecimentos podem ser enviados no e-mail já mencionado.

Vila Rica / MT, 02 de Outubro de 2024.

**SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO 072/2023

**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2024**

**Objeto:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Instrumental para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 04/10/2024 até as 08:00 horas do dia 29/10/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 29/10/2024 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 29/10/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site [www.consorciovaledotelespires.com.br](http://www.consorciovaledotelespires.com.br) e site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 02 de outubro de 2024.

**Luara de Andrade Tolentino**

**Pregoeira**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2024**

**Objeto:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Testes Laboratoriais para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 03/10/2024 até as 08:00 horas do dia 18/10/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 18/10/2024 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 18/10/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site [www.consorciovaledotelespires.com.br](http://www.consorciovaledotelespires.com.br) e site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 01 de outubro de 2024.

**Luara de Andrade Tolentino**

**Pregoeira**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 - CIRURGIAS AMBULATORIAIS**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Blumenau, nº 500 - Jardim Amazônia, Sorriso-MT, através da Comissão de contratação ou licitação, torna público para todos os interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na** Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **CIRURGIAS AMBULATORIAS**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires..

**Data e local da Sessão de abertura e divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 25/09/2024, das 9:00 às 10:00h**, no Setor Administrativo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na **Avenida Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso -MT.**

**Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento até a data estipulada acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 24 (vinte quatro) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.**

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 11:30h e das 13:30h às 17:30h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (66) 98446-8306 ou pelo site [www.consorciovaledotelespires.com.br](http://www.consorciovaledotelespires.com.br).

Sorriso-MT, 25 de Setembro de 2024.

**Jaine Guimarães Feitosa**

**Presidente da CPL**

**Port. 002/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2024**

**Objeto:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Laboratorial para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 04/10/2024 até as 08:00 horas do dia 24/10/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 24/10/2024 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 24/10/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Editais Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site [www.consorciavaledotelepires.com.br](http://www.consorciavaledotelepires.com.br) e site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 02 de outubro de 2024.

**Luara de Andrade Tolentino**

**Pregoeira**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Blumenau, nº 500 -

Jardim Amazônia, Sorriso-MT, através da Comissão de contratação ou licitação, torna público para todos os interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na** Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **cirurgias**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires..

**Data e local da Sessão de abertura e divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 17/10/2024, das 9:00 às 10:00h**, no Setor Administrativo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na **Avenida Blumenau, 500 – Jardim Amazônia**, Sorriso -MT.

**Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento até a data estipulada acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 24 (vinte quatro) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.**

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 11:30h e das 13:30h às 17:30h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (66) 98446-8306 ou pelo site [www.consorciavaledotelepires.com.br](http://www.consorciavaledotelepires.com.br).

Sorriso-MT, 24 de Setembro de 2024.

**Jaine Guimarães Feitosa**

**Presidente da CPL**

**Port. 002/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CONTRATOS  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **164/2023**.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA: W MUNIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 29.452.627/0001-65

**INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 031, cujo objetivo é a alteração do Dispos- to na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967411	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	01	241,50	241,50
3967412	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	UND	01	132,00	132,00
3967433	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S	UND	01	586,40	586,40
3967431	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU'S	UND	01	688,60	688,60

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> R\$ 1.648,50 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: 04-001-003 - Finanças Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 95	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> R\$ 1.648,50 Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e turismo Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 673
--	---

Água Boa-MT, 30 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS****TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 159/2023.**

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BOA MT devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 159/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até o dia 29 de dezembro de 2024.

Água Boa-MT, 27 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL**

**CONTRATOS****TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 158/2023.**

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 158/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato até 28 de setembro de 2025.

CÓD.	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QUANT	VLR. UNIT.	TOTAL
25434	DIÁRIA DE HOTEL QUARTO SIMPLES.	UND	HOTEL PLAZA	200,00	168,24	33.648,00
25714	DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO E WIFI.	UND	HOTEL PLAZA	990,00	205,18	203.128,20

Água Boa-MT, 27 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL**

**CONTRATOS****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 126/2024.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA: Splendor comercio, serviço e inovação LTDA.** inscrita no CNPJ/ 33.386.926/0001-16

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo nº. 106/2024, referente a ADESAO nº. 009/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023 do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968360	MÓVEL PLANEJADO FECHADO MDF 18MM	110,63	2.690,00	297.594,70

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 297.594,70</b> Órgão 05: Secretaria de Educação Ação: 20031 – Manutenção e desenv. das atividades do ensino infantil	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> <b>R\$ 297.594,70</b> Órgão 05: Secretaria de Educação
--	---

Elemento de Despesa: 4.4.90.52  
Reduzido: 197

Ação: 20252 – Escola em tempo integral  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52  
Reduzido: 1060

Água Boa-MT, 27 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS****TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 160/2023.**

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA DE ÁGUA BOA devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 160/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até o dia 29 de dezembro de 2024.

Água Boa-MT, 27 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL**

**CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 137/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2024

ADESÃO nº. 013/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ nº 41.748.138/0001-50

OBJETO: Aquisição e locação com instalação de enfeites de Natal em vias, logradouros, praças e prédios públicos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

LOTE 01

CÓD	NOME	UNID DE FOR.	MARCA	QNT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3968466	ÁRVORE CEREJEIRA COM 3.128 LEDS, ALTURA: 4.0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP-44. CORES DISPONÍVEIS : BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL, AZUL CLARO, OURO, ROSA	UND	TOP LIGHT	02	8.966,60	17.933,20
3968467	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SENDO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS, USO EXTERNO. BIVOLT. IP-44. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERMELHO, VERDE, ROSA	UND	TOP LIGHT	20	156,24	3.124,80
3968468	BOLA VAZADA C/ 50 CM, COM 280 LEDS, SENDO 56 ESTROBINHOS E 224 FIXOS, USO EXTERNO. BIVOLT. IP-44. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, AZUL, VERMELHO, VERDE, ROSA	UND	TOP LIGHT	20	175,50	3.510,00
3968469	CABOS DE FORÇA PARA MANGUEIRA COM ESTROBINHO DE 13 MM.	METROS	TOP LIGHT	300	11,88	3,564,00
3968470	CAPA DE TERMINAÇÃO PARA MANGUEIRA DE 13MM	METROS	TOP LIGHT	300	2,02	606,00
3968471	CASCATA COM NO MÍNIMO 500 LEDS FIXA, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,8 MM, EXTERNO, IP-44, 220 V, COM NO MÍNIMO 72 CAÍDAS: 90CM, 70 CM, 50 CM, COMPRIMENTO 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS), TOMADA M/F. UNIÃO NO MÁXIMO DE 5	UND	TOP LIGHT	50	243,00	12.150,00
3968473	CORDÃO 150 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR BRANCA, DOS LEDS, MÍNIMO 120 LEDS FIXOS E 30 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 7 WATTS. USO EXTERNO, IP-44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 2,2MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP-65	UND	TOP LIGHT	400	75,60	30.240,00
3968472	CORDÃO LÂMPADA BOLINHA DE LED, CABO PP 2X1MM, COM 30 SOQUETES E 30 LÂMPADAS INCLUSAS NA COR BRANCO QUENTE, BIVOLT, USO EXTERNO, IP-44. CABO COM NO MÍNIMO 15 METROS DE EXTENSÃO, TOMADA M/F, UNIÃO NO MÁXIMO DE 5 CABOS, POTÊNCIA TOTAL DO CORDÃO 60 WATTS	UND	TOP LIGHT	10	278,10	2.781,00
3968474	ESTRELA DE NEON C/50 CM FIXA, 220V, EXTERNO, IP-44. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, OURO	UND	TOP LIGHT	100	80,64	8.640,00
3968475	ESTRELA SPUTNIK COM NO MÍNIMO 150 LEDS EM MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS PARA USO EXTERNO. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO. DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT	UND	TOP LIGHT	20	495,90	9.918,00
3968476	MANGUEIRA DE LED, 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM NO MÍNIMO 40 LEDS POR METRO. VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS. 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS.	UND	TOP LIGHT	25	1.280,16	32.004,00

VALOR TOTAL: R\$ 123.895,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

DATA: 25 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 138/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.421.468/0001-90

OBJETO: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para a Prefeitura de Água Boa e suas Secretarias.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	UNIDADE	316,00	105,00	33.180,00
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	GARRAFÃO 20 LITROS	96,00	15,66	1.503,36
24629	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	UNIDADE	29,00	376,00	10.904,00

VALOR TOTAL: **R\$ 45.587,36 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

DATA: 01 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2024



Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024**

Convoca para nomeação os(as) Aprovados(as) do Processo seletivo Simplificado Nº 002/2024 do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 011/2024 TORNAPÚBLICA A NOMEAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) APROVADOS(A), relacionados no anexo I deste edital, PARA SEREM NOMEADOS(A), conforme resultado final homologado através do Decreto nº 044/2024, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**1. DA NOMEAÇÃO:**

1.1. Os(a) candidatos(a) relacionados(a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no **dia 10 de outubro de 2024 às 09h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, localizada na Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Contrato para à devida Secretaria Municipal.**

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Candidatos(as) aptos(as) para a nomeação:

ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3030	ELISANGELA PEREIRA LIMA PINTO	1º

CIRURGIÃO DENTISTA APS - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3068	JOAO LUCAS ALVES CARDOSO	1º

ENFERMEIRA APS - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
2839	PAULA KARINE DA COSTA SOARES	1º

ENFERMEIRA PLANTONISTA - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3126	VILAINE EVELLIN AIRES AMURIM	2º
3028	MARIA ELISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3º
2963	JAQUELINE LIMA SOUZA	4º

FISIOTERAPEUTA - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
2808	THIELLY FREITAS ALVES	1º

TECNICO EM ENFERMAGEM - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
2807	ZENILDA APARECIDA DE MELLO	1º
2854	NEIDE ALVES DA PAZ PEREIRA	2º
2955	SUELY BORGES DA SILVA	4º
3083	ARIANY DA COSTA ELYADES	5º

MOTORISTA - SAÚDE		
-------------------	--	--

Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
2872	CLAUDINEIS PEREIRA GUIMARAES	1º

VISITADOR SOCIAL – CRIANÇA FELIZ		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
2865	ANDRESA COSTA DE SOUSA	1º
2838	VALKIRIA TRENTIN	2º
2845	GABRIELLY RODRIGUES BRITO	3º

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024**

Convoca para nomeação as Aprovadas do Processo seletivo Público Nº 001/2024 do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 010/2024 TORNAPÚBLICA A NOMEAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS), relacionados no anexo I deste edital, PARA SEREM NOMEADAS, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 043/2024, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**1. DA NOMEAÇÃO:**

1.1. Os(a) candidatos(a) relacionados(a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no **dia 10 de outubro de 2024 às 09h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, localizada na Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Contrato para à devida Secretaria Municipal.**

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Candidatas aptas para a nomeação:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CAMPINAS LUZIA GAMA MICROÁREA 14		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3082	KAROLANI FERREIRA COUTINHO	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS RURAL ADELIA REZENDE DE AZEVEDO MICROÁREA 05		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3069	FERNANDA DOS SANTOS GOES REZENDE	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS RURAL ADELIA REZENDE DE AZEVEDO MICROÁREA 07		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3069	VANDILMA DIAS REIS	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS URBANA MARIA MANSO MICROÁREA 11		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3069	EDILAINE GAMA DE OLIVEIRA	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS URBANA MARIA MANSO MICROÁREA 12		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação



3069	QUERUBINA LOPES DOS SANTOS	1º
------	----------------------------	----

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CAMPINAS LUZIA GAMA MICROÁREA 13**

Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3069	VALERIA PEREIRA REIS	2º

**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3069	JAQUELINE SOUZA RODRIGUES	1º

**GRUPO DE PREGÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial n° 006/2024 realizada dia 01 de Outubro de 2024 às 13:00 horas (horário local), tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, sagrou se vencedora a empresa: NAYRA COSTA SOUZA LUZ LTDA inscrita no CNPJ 44.698.430/0001-02, com valor total final de R\$ 547.472,70. Alto Boa Vista/MT, 02 de Outubro de 2024.

**Adjudico a presente licitação, Cristiano Rubin Parizotto, Pregoeiro.**

**Homologo a presente licitação, José Pereira Maranhão, Prefeito.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 263, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o artigo 117, da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril 2021, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências”;

**CONSIDERANDO** o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos;

**CONSIDERANDO**, as necessidades administrativas expostas através da Comunicação Interna n° 226/2024/SMIOP/ERCR, advinda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n°. 056/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços de sondagem geotécnica e estudo geotécnico, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Governo:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: RUBIA ALCIDES DE SOUZA MATRÍCULA SOB N.º 3342 SUPLENTE: AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA MATRÍCULA SOB N.º 3429	FISCAL DE CONTRATO

**Art. 2º.** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 02 de outubro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 262, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o artigo 117, da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril 2021, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências”;

**CONSIDERANDO** o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos;

**CONSIDERANDO**, as necessidades administrativas expostas através da Comunicação Interna n° 227/2024/SMIOP/ERCR, advinda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n°. 021/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de conservação de pavimento com microrrevestimento em diversas ruas do município de Alto Garças, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas em edital, observando a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e seus anexos:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: ARISTEU PESSOA DALPIVA MATRÍCULA SOB N.º 2658 SUPLENTE: AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA MATRÍCULA SOB N.º 3429	FISCAL DE CONTRATO

**Art. 2º. BAIXAR** a Portaria n° 132/2024 de 16 de maio de 2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 17 de maio de 2024, página 32.

**Art. 3º.** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 02 de outubro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 264, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n° 153/2024/SME/VLSA, que solicita a designação da servidora Rosimônica Rodrigues da Silva, sob matrícula n° 3267, para responder pela função de diretora de unidade escolar junto a

Escola Municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira”, em substituição a titular.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal Sra. **ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA**, professora, portador(a) da matrícula nº 3267, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela função de Diretora de unidade escolar junto a Escola Municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira”, em substituição a titular, durante seu período de gozo de férias, de 01 de outubro de 2024 à 15 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º.** Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 02 de outubro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 428/2024ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 428/2024  
DE QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 102.802,21 (CENTO E DOIS MIL E OITOCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>48</b>	
002.28.843.3040.2018	EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	92.802,21
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>247</b>	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.802,21</b>
<b>03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>275</b>	
011.08.244.6090.2169	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
1.660.0000000	FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>448</b>	
011.08.244.6090.2169	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
1.660.0000000	FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>102.802,21</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>31</b>
002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

1.500.000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
<b>Cód. Reduzido 133</b>		
006.12.365.8020.1016	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
<b>Cód. Reduzido 181</b>		
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	41.665,41
<b>Cód. Reduzido 260</b>		
014.08.244.6060.2233	MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO MORADIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
<b>Cód. Reduzido 255</b>		
014.08.244.6080.2204	MANTER O PROGRAMA LEITE É VIDA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido 256</b>		
014.08.244.6080.2204	MANTER O PROGRAMA LEITE É VIDA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido 257</b>		
014.08.244.6080.2206	MANTER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido 258</b>		
014.08.244.6080.2206	MANTER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>89.665,41</b>
<b>03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Cód. Reduzido 450</b>		
011.08.244.6090.2169	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
1.660.0000000	FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.000,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Cód. Reduzido 334</b>		
013.10.122.7050.1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.136,80
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11.136,80</b>
<b>TOTAL</b>		<b>102.802,21</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.**  
**AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

---

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA HOSPITALAR FRACAS-**

**SADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 MESES,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **16/10/2024**. O edital e seus

anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda no e-mail: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br)

Alto Taquari – MT, 02 de outubro de 2024.

**Thaís Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0601065-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº

0601065-10

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

DATA: 01/10/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1.1 e o ANEXO I do Contrato de Financiamento nº 0601065-10, de 28/03/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS 3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO 3.1.1 O prazo para a utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é 14/12/2024 Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA (...) ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

**CÓDIGO AÇÃO CÓDIGO DO GRUPO PROJETOS/AÇÕES**

**ORÇAMENTÁRIA DE NATUREZA**

**DE DESPESA**

02.010.18.542.9410.1030 44905100 obras e instalações Aterro Sanitário

02.007.15.451.9220.1020 44905100 obras e instalações

Pavimentar as via

publicas

02.007.15.451.9420.1182 44905100 Obras e instalações

Executar programa

PAC II

02.004.04.122.9300.1203 44905100 Obras e Instalações

Implantar a

regularização fundiária

urbana e rural

02.007.04.122.9230.1017 44905200 Adquirir equipamentos

e material permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do

contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e

complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

TUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO NO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 181/2024, Partes: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; CNPJ: 40.603.653/0001-80; Valor: R\$ 29.420,00; Vigência: 16/09/2024 à 16/09/2025; Dispensa de Licitação nº 031/2024; Objeto: REGISTRAR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 182/2024, Partes: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE MINEIROS - ADAM; CNPJ: 01.751.269/0001-72; Valor: R\$ 23.650,00; Vigência: 16/09/2024 à 16/09/2025; Dispensa de Licitação nº 031/2024; Objeto: REGISTRAR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 183/2024, Partes: CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; CNPJ: 54.968.146/0001-54; Valor: R\$ 562.314,50; Vigência: 19/09/2024 à 19/09/2025; Pregão Eletrônico nº 033/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM.

Ata de Registro de Preços N.º 184/2024, Partes: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA; CNPJ: 26.917.005/0009-24; Valor: R\$ 2.160.764,85; Vigência: 19/09/2024 à 19/09/2025; Pregão Eletrônico nº 033/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM.

Ata de Registro de Preços N.º 185/2024, Partes: SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA; CNPJ: 28.280.788/0001-56; Valor: R\$ 81.585,45; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico nº 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 186/2024, Partes: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; CNPJ: 54.566.285/0001-51; Valor: R\$ 13.527,05; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico nº 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 187/2024, Partes: EFRAIM RECURSOS LTDA; CNPJ: 47.906.362/0001-00; Valor: R\$ 2.554,72; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico nº 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 188/2024, Partes: COTOVIA COMERCIO LTDA; CNPJ: 43.853.822/0001-28; Valor: R\$ 35.631,10; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico nº 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 189/2024, Partes: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 56.124.875/0001-50; Valor: R\$ 10.464,45; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico nº 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 180/ 2024 À 198/2024

Ata de Registro de Preços N.º 180/2024, Partes: GELO TREVO E EVENTOS LTDA; CNPJ: 11.706.784/0001-94; Valor: R\$ 195.100,00; Vigência: 09/09/2024 à 09/09/2025; Pregão Eletrônico nº 033/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇO POR PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVEN-



DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 190/2024, Partes: AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 09.386.018/0001-48; Valor: R\$ 11.800,00; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico n° 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 191/2024, Partes: PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; CNPJ: 46.253.574/0001-72; Valor: R\$ 10.200,00; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico n° 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 192/2024, Partes: CONSTRUFACIL MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 37.509.767/0001-50; Valor: R\$ 2.396.299,93; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico n° 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 193/2024, Partes: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA; CNPJ: 37.853.101/0001-15; Valor: R\$ 20.227,00; Vigência: 20/09/2024 à 20/09/2025; Pregão Eletrônico n° 034/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 194/2024, Partes: MEDY HIGIENIZACAO PROFISSIONAL EIRELI EPP; CNPJ: 24.620.109/0001-90; Valor: R\$ 481.405,70; Vigência: 24/09/2024 à 24/09/2025; Pregão Eletrônico n° 028/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA E LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, PELO PERIODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 195/2024, Partes: GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA; CNPJ: 35.559.172/0001-84; Valor: R\$ 106.199,50; Vigência: 24/09/2024 à 24/09/2025; Pregão Eletrônico n° 028/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA E LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, PELO PERIODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 196/2024, Partes: SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA; CNPJ: 23.159.220/0001-68; Valor: R\$ 16.500,00; Vigência: 24/09/2024 à 24/09/2025; Pregão Eletrônico n° 028/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA E LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, PELO PERIODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 197/2024, Partes: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PROD. NUTRIC. E HOSPIT. LTDA ME; CNPJ: 06.372.763/0001-40; Valor: R\$ 83.340,40; Vigência: 24/09/2024 à 24/09/2025; Pregão Eletrônico n° 028/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA E LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, PELO PERIODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 198/2024, Partes: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 10.448.902/0001-49; Valor: R\$ 22.020,00; Vigência:

24/09/2024 à 24/09/2025; Pregão Eletrônico n° 028/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA E LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, PELO PERIODO DE 12 MESES.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

##### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 215/2022

OBJETO-SEXTO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS I. CONVENIO 1322-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRORROGADO EM 270 DIAS**

##### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 215/2022

OBJETO-SEXTO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS I. CONVENIO 1322-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRORROGADO EM 270 DIAS**

##### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 0254/2024.

**DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, N° 381/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. EMPRESA: LAVA CAR APC LTDA.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### DECRETA

**Art. 1º** - Designar como fiscal de contratos, o Servidor Fábio Germano, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 381/2024, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 026/2024**

**PORTARIA N.º 026/2024**

SÚMULA: “Altera a Comissão que Institui a Comissão de Saúde e Assistência Social para o exercício 2024”.

O Senhor Valdomiro Nunes Bernardes, Presidente do Legislativo Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

**RESOLVE,**

Artigo 1º. – ALTERA Comissão que institui a Comissão de Saúde e Assistência Social para o Exercício de 2023 e 2024, composta pelos seguintes membros:

**Vilceles Gonçalves** - Presidente

**Benicio Leal Neto** - Secretário

**Wellington da Silva Florêncio** - Membro

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Em, 02 de Outubro de 2023.

**Valdomiro Nunes Bernardes**

Presidente da Câmara de Vereadores

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 025/2024**

**PORTARIA N.º 025/2024**

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração da Comissão que Institui o Inventário Físico e Avaliação dos bens para o exercício de 2024”.

O Senhor Valdomiro Nunes Bernardes, Presidente do Legislativo Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

**RESOLVE,**

Artigo 1º - ALTERAR a nomeação da Comissão que instituiu a Constituição de Inventário Físico e Avaliação dos bens para o Exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

**Arnoldo Costa e Silva** - Presidente

**Vilceles Gonçalves** - Secretário

**Leilson Balduino Feitosa** - Membro

**Wellington da Silva Florêncio** - Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Em, 02 de Setembro de 2024.

**Valdomiro Nunes Bernardes**

Presidente da Câmara de Vereadores

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PAR-**

**CELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**EMPRESAS FORNECEDORAAS REGISTRADAS: LAVA CAR APC LT-DA.**

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 618.209,50(seiscentos e dezoito mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos).**

VIGENCIA – 12 MESES.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 431/2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a vigência da Portaria nº 420/2023, publicada no dia 18 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Edição nº 4.573;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder prorrogação de Auxílio Doença à Servidora **LEIDIANE RAMOS CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.802-\*\*, contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 30/10/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apicás-MT, em 01 de Outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 027/2024**

**PORTARIA N° 027/2024**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a alteração da nomeação da Comissão Permanente Baixa de Bens Patrimoniais para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

O Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - ALTERAR a nomeação da Comissão Permanente Baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é efetuar as baixas dos bens considerados inservível a este Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

**Wellington da Silva Florêncio** - Presidente

**Regina Pizolli da Silva** - Secretário

**Leilson Balduino Feitosa** - Membro

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apicás, em 02/10/2024.



Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Valdomiro Nunes Bernardes**

Presidente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 432/2024.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..**RESOLVE:****Art. 1°** - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:**Nome: (31) LUIZ CARLOS DIFENTHAELER****Cargo Efetivo: (225) Motorista****Lotação:** Secretaria Municipal de Infraestrutura**Classe/Nível:** A - 08.**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 02 de Outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024****PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2024 Na data 24/09/2024.****REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.****EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME: LAVA CAR APC LTDA.**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unit.	Preço Total
1	2-16-0066	LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHAO	UN	240,00	271,75	65.220,00
2	2-01-3456	LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE	UN	400,00	109,63	43.852,00
3	2-16-0067	LAVAGEM COMPLETA EM ESCAVADEIRA	UN	50,00	465,33	23.266,50
4	2-16-0072	LAVAGEM COMPLETA EM KOMBI FLEX	UN	40,00	160,43	6.417,20
5	2-01-2130	LAVAGEM COMPLETA EM MICRO ONIBUS	UN	290,00	270,13	78.337,70
6	2-01-2131	LAVAGEM COMPLETA EM ONIBUS	UN	550,00	296,27	162.948,50
7	2-16-0068	LAVAGEM COMPLETA EM PA CARREGADEIRA	UN	50,00	318,47	15.923,50
8	2-16-0069	LAVAGEM COMPLETA EM PATROLA	UN	80,00	330,59	26.447,20
9	2-16-0070	LAVAGEM COMPLETA EM RETRO ESCAVADEIRA	UN	70,00	254,17	17.791,90
10	2-16-0065	LAVAGEM COMPLETA EM TRATOR	UN	130,00	194,00	25.220,00
11	2-01-3452	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO TIPO FURGÃO/VAN	UN	70,00	187,48	13.123,60
12	2-01-3451	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS LEVES	UN	270,00	108,15	29.200,50
13	2-01-3455	LAVAGEM EM MOTOCICLETA	UN	190,00	26,35	5.006,50
14	2-16-0071	LAVAGEM MEIA SOLA EM CAMINHAO	UN	100,00	258,62	25.862,00
15	2-01-3457	LAVAGEM MEIA SOLA EM CAMINHONETE	UN	185,00	118,30	21.885,50
16	2-16-0073	LAVAGEM MEIA SOLA EM KOMBI FLEX	UN	30,00	154,95	4.648,50
17	2-16-0048	LAVAGEM MEIA SOLA EM MICRO ONIBUS	UN	80,00	232,98	18.638,40
18	2-16-0052	LAVAGEM MEIA SOLA EM ONIBUS	UN	50,00	268,33	13.416,50
19	2-01-3454	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULO TIPO FURGÃO/VAN	UN	50,00	166,63	8.331,50
20	2-01-3453	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS LEVES	UN	150,00	84,48	12.672,00

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 618.209,50(seiscentos e dezoito mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos).****PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO N° 381/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADA: LAVA CAR APC LTDA.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.****VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 618.209,50(seiscentos e dezoito mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos).****VIGENCIA: 365 DIAS.****CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 024/2024****PORTARIA N° 024/2024****SÚMULA:** “Dispõe sobre a alteração da nomeação da Comissão Permanente de Depreciação de Bens Patrimoniais para o exercício de 2024, e dá outras providências”.O Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,**RESOLVE:****Art. 1°.** ALTERAR a nomeação da Comissão Permanente de Depreciação de Bens Patrimoniais, da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato

Grosso, cuja finalidade será a de localizar e promover a depreciação dos Bens Móveis e Imóveis pertencente a este Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

**Vilceles Gonçalves** - Presidente

**Leilson Balduino Feitosa** - Secretário

**Benicio Leal Neto** - Membro

**Regina Pizolli da Silva** - Membro

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, em 02/10/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Valdomiro Nunes Bernardes**

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

##### DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA PORTARIA Nº. 017/2024

O Cidadão Sr. **ALEX MENDES CLEMENTE**, Presidente da Câmara Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à Srª. **ANA MARIA BORGES**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/10/2024** a **30/10/2024**, relativas ao período aquisitivo de **01/08/2019** a **31/07/2020**.

**REGISTRA – SE**

**PUBLICA – SE E**

**CUMpra – SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.** Em, 30 de Setembro de 2024.

**ALEX MENDES CLEMENTE**

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 388/2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **ALDA DE SOUZA XAVIER**, matrícula nº 0012, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 01/02/2010 a 31/01/2015 por um período de **90 (noventa) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia **17/09/2024**.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 26/09/2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para Locação de brinquedos infláveis e máquinas, para utilização na festividade alusivas ao Dia das Crianças, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, resultou em vencedor a empresa:

VALY KIDS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº.42.422.903/0001-00, vencedora do lote único, totalizando o valor global do lote de R\$ 36.970,00 (trinta e seis mil e novecentos e setenta reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 02 de outubro de 2024.

Eduarda Pardim Lopes

Gestora de Dispensas de Licitações e Compras Direta

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 068/2024-DRH

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

**A GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Ana Lucia Ferreira Chaves	Professora	26/09/2024 a 24/03/2025	Desvio de Função
Andreia Ferreira de Souza	Apoio Adm. Educacional	23/08/2024 a 21/10/2024	Licença Saúde
Antônio Miguel Bianco Teles	Professor	08/07/2024 a 05/10/2024	Licença Saúde
Aparecido Alves de Oliveira	Braçal	25/07/2024 a 20/01/2025	Licença Saúde
Cleide de Fatima da C. Machado	Apoio Adm. Educacional	06/09/2024 a 04/03/2025	Licença Saúde
João Andrade Junior	Técnico de Desportos	23/09/2024 a 20/01/2025	Licença Saúde
Maria Socorro de Lima	Auxiliar de Enfermagem	26/08/2024 a 23/11/2024	Licença Saúde
Marli Feliciano Santana Silva	Professora	02/09/2024 a 30/11/2024	Licença Saúde
Roberto João Sabioni Junior	Mecânico Máquinas Pesadas	24/09/2024 a 22/03/2025	Licença Saúde
Rosimeire Pereira de Oliveira	Agente de Limpeza Pública	06/08/2024 a 01/02/2025	Desvio de Função
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	16/09/2024 a 10/09/2024	Licença Saúde
Sebastião Tertuliano Gomes	Apoio Adm. Educacional	19/07/2024 a 14/01/2025	Desvio de Função
Sebastião Tertuliano Gomes	Apoio Adm. Educacional	19/08/2024 a 17/10/2024	Licença Saúde

Solange da Silva F. Correa	Apoio Adm. Educacional	18/07/2024 a 15/10/2024	Licença Saúde
----------------------------	------------------------	-------------------------	---------------

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 02 outubro de 2024.

**LUCIENE VIEIRA RAMOS**

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N. 125/2024

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38  
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

## DECRETO Nº 125/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1804/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	55	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000	4.124,40
Cód. red.:	60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	945,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>5.069,40</b>

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	83	04.001.04.123.0002.2012.3.1.90.11.1.500.0000000	18.180,80
<b>Sub-Total:</b>			<b>18.180,80</b>

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	104	05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.04.1.500.1001000	347,61
<b>Sub-Total:</b>			<b>347,61</b>

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.500.1001000	15.023,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>15.023,00</b>

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	181	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.04.1.540.0000000	5.052,34
Cód. red.:	182	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.11.1.540.0000000	19.000,00
Cód. red.:	189	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000	88.482,30
Cód. red.:	202	05.003.12.365.0009.2031.3.1.90.04.1.540.1070000	32.394,81
Cód. red.:	205	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.04.1.540.1070000	51.647,92
<b>Sub-Total:</b>			<b>196.577,37</b>

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	226	05.004.13.122.0002.2046.3.1.90.11.1.500.0000000	2.817,54
Cód. red.:	227	05.004.13.122.0002.2046.3.1.90.13.1.500.0000000	376,24
<b>Sub-Total:</b>			<b>3.193,78</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	258	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.04.1.500.1002000	3.292,57
Cód. red.:	283	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.500.1002000	21.166,80
Cód. red.:	311	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.04.1.500.1002000	9.101,94
Cód. red.:	339	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.11.1.500.1002000	9.224,67
<b>Sub-Total:</b>			<b>42.785,98</b>

Data: 02/10/2024 08:24:55

Página: 1 de 3

Data da emissão: 02/10/2024 08:24:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363 07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.11.1.500.0000000 25.549,23

**Sub-Total: 25.549,23**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393 07.002.08.243.0020.2112.3.1.90.11.1.500.0000000 13.248,13

**Sub-Total: 13.248,13**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS  
 Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 449 08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000 425,00

**Sub-Total: 425,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO  
 Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 494 11.001.27.122.0002.2050.3.1.90.11.1.500.0000000 15.861,54

**Sub-Total: 15.861,54**

**Total Parcial Suplementado: 336.261,84**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 7.318,18

**Sub-Total: 7.318,18**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
 Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62 03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.36.1.500.0000000 1.370,00

**Sub-Total: 1.370,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 84 04.001.04.123.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000 18.180,80

**Sub-Total: 18.180,80**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA  
 Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 106 05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.13.1.500.1001000 347,61

Cód. red.: 109 05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.30.1.500.1001000 4.023,00

**Sub-Total: 4.370,61**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA  
 Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 145 05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.30.1.500.1001000 6.000,00

Cód. red.: 169 05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.30.1.500.1001000 5.000,00

**Sub-Total: 11.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA  
 Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 02/10/2024 08:24:55

Página: 2 de 3

Data da emissão: 02/10/2024 08:24:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Cód. red.:	190	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.1.540.1070000	41.966,05
Cód. red.:	194	05.003.12.365.0009.2030.3.1.90.04.1.540.0000000	2.000,00
Cód. red.:	195	05.003.12.365.0009.2030.3.1.90.11.1.540.0000000	116.531,32
Cód. red.:	196	05.003.12.365.0009.2030.3.1.90.13.1.540.0000000	36.080,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>196.577,37</b>
<b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	274	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.13.1.500.1002000	42.785,98
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>42.785,98</b>
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	349	07.001.08.122.0002.2070.3.1.90.13.1.500.0000000	11.000,00
Cód. red.:	364	07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.13.1.500.0000000	27.797,36
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>38.797,36</b>
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
<b>Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	456	09.001.20.122.0002.2020.3.1.90.13.1.500.0000000	15.861,54
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>15.861,54</b>
			<b>Total Parcial Reduzido:</b>
			<b>336.261,84</b>

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 25 de setembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO  
 Prefeito

Data: 02/10/2024 08:24:55

Página: 3 de 3

Data da emissão: 02/10/2024 08:24:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL INEXIGIBILIDADE POR  
 CREDENCIAMENTO 032/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO  
 DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DE REVISÃO DE PAREDES, RECUPERAÇÃO DE RACHADURAS E  
 PINTURA EXTERNA E INTERNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MU-  
 NICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO  
 DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO**

**DO CONTRATO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, SEGUNDO ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL .**

O Município de Arenápolis-MT, torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 032/2024, às 09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br).

Fundamenta-se na o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações. Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 02 de Outubro de 2024.

**REGINA LUCIA DE SOUZA**

Agente de Contratação

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N. 126/2024****ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
CNPJ 24.977.654/0001-38**R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>**DECRETO Nº 126/2024****Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1761/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA****Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO****Superávit financeiro**

Cód. red.: 130	05.002.12.361.0008.2102.3.3.90.30.2.550.0000000	20.000,00
Cód. red.: 148	05.002.12.365.0008.2103.3.3.90.30.2.550.0000000	5.977,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>25.977,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>25.977,00</b>

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 26 de setembro de 2024

---

**EDERSON FIGUEIREDO**  
Prefeito



**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N. 124/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

**DECRETO Nº 124/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1804/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	47	02.003.04.122.0002.2006.3.3.90.14.1.500.0000000	300,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>300,00</b>

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	117	05.002.12.306.0008.2022.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0009.1016.4.4.90.52.1.500.1001000	101.721,50
<b>Sub-Total:</b>			<b>104.721,50</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	263	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.30.1.500.1002000	5.379,00
Cód. red.:	277	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.500.1002000	23.532,00
Cód. red.:	307	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000	36.285,00
Cód. red.:	334	06.001.10.304.0015.2067.3.3.90.30.1.500.1002000	1.658,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>66.854,00</b>

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	417	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.30.1.500.0000000	60.057,50
<b>Sub-Total:</b>			<b>60.057,50</b>

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000	27.413,50
Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.749.0000000	12.695,70
<b>Sub-Total:</b>			<b>40.109,20</b>

**Total Parcial Suplementado: 272.042,20**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 24 de setembro de 2024

Data: 01/10/2024 15:56:20

Página: 1 de 2

Data da emissão: 01/10/2024 15:56:20

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

---

EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

Data: 01/10/2024 15:56:20

Data da emissão: 01/10/2024 15:56:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

Página: 2 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 17.837/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 887/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Agda Rabelo de Oliveira	Enfermeira	Hospital Municipal	Insalubridade + 10%.	01/10/2024
Cilene Patrícia Sobreira Regis	Enfermeira	Hospital Municipal	Insalubridade + 10%.	01/10/2024
Juliana Ramos Fonseca	Agente de Combate as Endemias	UBS Jardim Planalto	Insalubridade	01/10/2024
Kate Lauanda Miranda de Souza	Técnica em Enfermagem	UBS Jardim Planalto	Insalubridade	01/10/2024
Ludiana Fortes Diniz	Técnica em Enfermagem	UBS Jardim Paraná	Insalubridade	01/10/2024
Sthefany da Cruz	Auxiliar de Saúde Bucal	UBS Vila Operária	Insalubridade	01/10/2024
Tania Kirchmeyer Motta	Enfermeira	UBS Jardim Planalto	Insalubridade	01/10/2024
Vera Maria Hommerding	Agente de Combate as Endemias	UBS Cidade Alta	Insalubridade	01/10/2024
Wellington Ruan Bazanella de Sá	Enfermeiro	Hospital Municipal	Insalubridade + 10%.	01/10/2024
Valdenir Rosa de Oliveira	Motorista Socorrista – Conselvan	UBS Conselvan	Insalubridade	01/10/2024
Debora Raquel Souza Gomes	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal	Insalubridade + 50%.	02/10/2024
Edna dos Anjos Oliveira	Técnica em Enfermagem	UBS Conselvan	Insalubridade	02/10/2024
Rayssa Emanuele Lopes da Silva	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal	Insalubridade + 50%.	02/10/2024
Solange Salina Maciel	Recepcionista	Hospital Municipal	Insalubridade + 50%.	02/10/2024
Viviane Lima de Freitas	Técnica em Enfermagem	UBS Conselvan	Insalubridade	02/10/2024
Jessica de Paula Furlaneto	Técnica em Enfermagem- Morena	UBS Vila Operária	Insalubridade	02/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

☒

☒

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.840/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0331/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **06 (seis) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **MARIA DE LURDES GRACZKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11/R-1.0\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF nº \*\*\*.509.50\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 08/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.832/2024**

**PORTARIA Nº 17.832/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 847/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Vinnicius Arruda de França	Farmacêutico	Hospital Municipal	02/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

☒

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.835/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 887/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Karla Pettersen de Almeida	Dentista 20H-XII	Hospital Municipal	02/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.838/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 888/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal,**

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
------	--------	---------	--------------	----------------

Agda Rabelo de Oliveira	Enfermeira	Hospital Municipal	10%.	01/10/2024
Cileni Patricia Sobreira Regis	Enfermeira	Hospital Municipal	10%.	01/10/2024
Welington Ruan Bazzanella de Sá	Enfermeiro	Hospital Municipal	10%.	01/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADA APOS CORREÇÃO**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

Memorando nº 831/SEMUSA/2024

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 de setembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**NOME / CARGO**

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
1	14239	EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	2ª

**JUSTIFICATIVA**

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
UBS Conselvan	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	3.175,23	282,40	-	3.175,23	2062	583	1.500.1002000	A contratação será para substituir a servidora Efetiva Cleidiane Thaynara da Silva Cortes	O candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado em Conselvan, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência.

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0180/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 30 de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.839/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 888/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e lotada no Hospital Municipal**, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data do Início
Debora Raquel Souza Gomes	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal	50%.	02/10/2024
Rayssa Emanuele Lopes da Silva	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal	50%.	02/10/2024
Solange Salina Maciel	Recepcionista	Hospital Municipal	50%	02/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

☒

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE DISPENSA Nº 44/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 152/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO CRISTAL PARA SEREM INSTALADAS NA CASA DE PEDRA E PRAÇA DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, NA CIDADE DE ARIPUANÃ – MT.**

**EMPRESA VENCEDORA:**

THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA 05817198169, inscrita no CNPJ Nº. 31.544.705/0001-01, vencedora com o valor de R\$ 5.455,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanamt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanamt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02/10/2024.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.836/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 885/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e lotada no Hospital Municipal**, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Thawana Kelcia Silva dos Santos	Zeladora	Hospital Municipal	01/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.833/2024****PORTARIA Nº 17.833/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 847/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal**,

Nome	Cargo	Lotação
Vinnicius Arruda de França	Farmacêutico	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

☒

☒

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.834/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, **Inciso V da Lei Orgânica Municipal**;

Considerando o fim licença sem remuneração.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, o reingresso às suas funções a servidora Sra. **KARLA PETERSEN DE ALMEIDA ESTEVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-7.047. \*\*\* SSP/MG e inscrita no CIC sob o nº \*\*\*.121.26\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **DENTISTA**, **lotada na Secretaria Muni-**

cipal de Saúde, a partir do dia **02/10/2024**, tornado sem efeito a **PORTARIA N° 14.955/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

▣

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO**

**ATO N° 0186/2024**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1° Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 02/10/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2° No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023.

Art. 3° As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 1° de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SEDE DO MUNICÍPIO**

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
416/2023	Priscila Bezerra de Araújo Oliveira	747.453.602-15	Ensino Médio

**Anexo I**

**Ato de Convocação n° 0186/2024 do Processo Seletivo n° 001/2023**

**1.0 Merendeira - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome da Merendeira a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Merendeira a ser substituída	Período
Priscila Bezerra de Araújo Oliveira	Ensino Fundamental	Merendeira	2.286,16	2047	437	40	1.540.000.000	Em substituição a Regiane Felix Gomes Neto, que solicitou final de fila.	02/10/2024 A 02/10/2025

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 0186/2024, procedente do Processo Seletivo n° 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, ao 1° de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**



Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0186/2024, uma vez que será em substituição a convocação da Sra. Regiane Felix Gomes Noletoque **solicitou final de fila, sendo necessária a convocação da classificada**

**Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Aripuanã, ao 1º de outubro de 2024.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**PORTARIA N.º 120/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Cesario Felix dos Santos**”*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com 82, I, II, III e IV da Lei nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, c/c Lei nº. 696/2024, que trata da revisão salarial aos Servidores Públicos Municipais de Barão de Melgaço-MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. CESARIO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 365687 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 460.655.391-04, servidor efetivo no cargo de Agente de Serviço Público, Classe A, Nível 08, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, matrícula n.º. 45, contando com 35 anos e 06 dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n.º. **2024.04.00015P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 01 de outubro de 2024.

**GESSICA DA SILVA BRITO**

**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

Homologo:

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 017 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N° 017 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

Exonera, a pedido, o Servidor Comissionado ONERLINO BATISTA DA SILVA, do Cargo de Gerente Administrativo da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir do dia 30/09/2024 o Servidor Comissionado Sr. Onerlino Batista da Silva, do Cargo de Gerente Administrativo da Câmara Municipal, nomeado pela Portaria nº 004/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2024.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 01 de outubro de 2024.

**Sidnei Gomes de Souza**

**Presidente**

*Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .*

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 01 de outubro de 2024.

**Marli Vieira da Rocha**

**Secretária Geral**

**Portaria nº040/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 031/2024**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/21, Lei Municipal nº 4.429 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº.5.383/2024, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem/Hotelaria para o atendimento das Secretarias Municipais de Barra do Garças-MT.

**DATA:** 15/10/2024.

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 08h30min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br).

Barra do Garças-MT, 02 de outubro de 2024

Thais Cristina M. Moreira

Agente de Contratação - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PARECER N° 008/2024/CME**

**Bom Jesus do Araguaia, 25 de setembro de 2024**



Dispõe sobre o Parecer de Funcionamento do Anexo Escolar Jacob Olivar Aliev como salas anexas da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Lazara Maria Pereira da Silva, no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal n.º 136/2005 de 09 de novembro de 2005, Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/MT, considerando ainda:

O Requerimento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Lazara Maria Pereira da Silva, a infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e entendendo que a disposição dos espaços físicos atende às necessidades básicas de funcionamento do Anexo Escolar JACOB OLIVAR ALIEV, localizado no Distrito Planalto do Araguaia, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico existente na EMEIF Professora Lazara Maria Pereira da Silva.

**RESOLVE:**

**Expedir PARECER favorável ao funcionamento do Anexo denominado de Jacob Olivar Aliev, localizado no Distrito Planalto do Araguaia co-**

**mo salas anexas da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Lazara Maria Pereira da Silva**, situada à Rua Mato Grosso, S/N Centro, município de Bom Jesus do Araguaia MT, a ofertar a Educação Básica das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O parecer entra em vigor na data de sua publicação.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

Demais \_\_\_\_\_ Membros:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**EXTRATO DE QUINTO ADITIVO DO CONTRATO N° 11/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** ALANA AIRES AGUIAR - ANGULAR ENGENHARIA ME

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – O acréscimo de valor do Contrato n.º 11/2023 por aumento de quantitativo dos serviços, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS**. Fica o valor do contrato reajustado conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	1º ADITIVO Valor-supressão (8,39%)	2º ADITIVO Valor-acréscimo (14,71%)	4º ADITIVO Valor-acréscimo (5,48%)	5º ADITIVO Valor-acréscimo (4,19%)	Valor total atualizado
R\$: 892.433,14	R\$: -74.877,51	R\$: +131.248,62	R\$: +48.898,97	R\$: +37.383,78	R\$: 1.035.087,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 02 de Outubro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024  
PROCESSO N° 75/2024**

O Município de **Bom Jesus do Araguaia - MT**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ n° 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número 17/2024**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**, processada nos termos do Processo Administrativo n° 75/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1- OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras giratórias e eletrodomésticos para todas as secretarias**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n° 17/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**2- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

### 3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à aquisição de cadeira giratórias e eletrodomésticos para atender às necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

### 4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1240 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	008.014.337	FOGÃO DE CHÃO 4 QUEIMADORES, MESA ESMALTADA OU INOX, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, 220V, ALIMENTAÇÃO A GÁS, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 87CM, LARGURA 48,5CM, PROFUNDIDADE 55CM; PESO MÉDIO 16KG. FORNO TIPO GAVETA ASSADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA 48L, PORTA COM VISOR TRANSPARENTE, PRETO FOSCO, COM PES. Marca: ATLAS/MONACO	UN	3	690,00	2.070,00
4	006.009.079	FORNO - MICROONDAS, COR BRANCO VOLTAGEM 220 V PAINEL DIGITAL PRATO GIRATORIO CAPACIDADE MÍNIMA 40 LITROS Marca: PHILCO/PMO42EB	UN	15	1.160,00	17.400,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>19.470,00</b>
Item	Código	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97 R PEDRO MEES, 330 LOTE D - TRIBESS, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-440 Telefone: (47) 3057-3925 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.015.541	CÂMARA FRIA - CÂMARA FRIA PARA GUARDAR ALIMENTOS SEM CONGELAR. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 700 LITROS, COM DIVISÃO DE 4 PORTAS, PARA FACILIDADE DE ORGANIZAÇÃO. PRODUTO DESENVOLVIDO INTERNAMENTE DE AÇO GALVANIZADO E EXTERNO EM AÇO INOX, TOTALMENTE PROTEGIDO EM POLIURETANO, QUE SUBSTITUIU O PLÁSTICO MELHORANDO A REFRIGERAÇÃO. AQUECIMENTO NOS QUADROS DAS PORTAS E REFRIGERAÇÃO POR AR FORÇADO QUE AUMENTA A CAPACIDADE DE REFRIGERAR O AMBIENTE. CONTROLADOR DIGITAL PARA MANTER A EXCELENÇA NA TEMPERATURA. PRODUTO ACOMPANHA 6 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E PÉS REGULÁVEIS. VOLTAGEM: 220 V, CAPACIDADE: 700 LITROS CONSUMO:225KWH/MES, POTÊNCIA: 700W TEMPERATURA: +2 A +8 Marca: FRILUX	UN	3	6.687,99	20.063,97
5	006.001.057	FORNO ELÉTRICO 44L, COR BRANCO, GRILL, DOURADOR, LÂMPADA INTERNA COM PROTEÇÃO, LUZ PILOTO (INDICA QUANDO O FORNO ESTÁ LIGADO), CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA DE 50°C A 300°C, PORTA COM ABERTURA LATERAL 220V, DIMENSÕES: 50P X 57,7L X 36A CENTÍMETROS Marca: BEST	UN	6	539,99	3.239,94
<b>Total do Proponente</b>						<b>23.303,91</b>
Item	Código	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 41.948.354/0001-40 Q SHCS CR 516, BLOCO B, 69 PAVMTO1 PARTE C031 - ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70381-525 Telefone: (61) 9847-3067 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	017.006.051	GELADEIRA - REFRIGERADOR DOMÉSTICO CAPACIDADE: 410 L TIPO: VERTICAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLEX, FROST FREE E DEGELO AUTOMÁTICO, FILTRO ANTIODOR. VOLTAGEM: 110/220 V CAPACIDADE DO REFRIGERADOR: 311L CAPACIDADE DO FREEZER: 99L PORTA-OVOS PRATELEIRA DE VIDRO, PRATELEIRAS FLEX E GAVETA DE HORTALICAS. DIMENSÕES: ALTURA : 173,9CM, LARGURA: 69,5CM, PROFUNDIDADE: 71,9 COM PESO: 71KG. COR: BRANCA Marca: RT580MTA012FABRICANTE:MIDEA	UN	9	3.358,97	30.230,73
<b>Total do Proponente</b>						<b>30.230,73</b>
Item	Código	CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 51.594.613/0001-35 AV TENENTE-CORONEL DUARTE, 1290 FUNDOSSALA 2 - DOM AQUINO, CUIABA - MT, CEP: 78015-500 Telefone: (65) 8405-8848 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	008.014.350	SANDUICHEIRA GRILL E SANDWICH, CHAPA ONDULADA, REVESTIMENTO ANTIADERENTE, AQUECIMENTO DOS DOIS LADOS, ELÉTRICA, 220V, MÍNIMO 1830W, DIMENSÕES APROXIMADAS: 733,1 X 35,1 X 11,5 CM; 2,65 QUILOGRAMAS Marca: BRITANIA	UN	10	420,00	4.200,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>4.200,00</b>
Item	Código	TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 49.614.600/0001-39 AV D LOURDES ESTIVALTE TEIXEIRA, 5266 QUADRA561 - SET SAO JOSE, GOIANIA - GO, CEP: 74440-185 Telefone: (62) 3231-4202 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.005	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA COM BRAÇO REGULÁVEL. MEDIDAS APROXIMADAS: ENCOSTO: LARGURA 360 MM E ALTURA 280 MM - ASSENTO: PROFUNDIDADE 390 MM E LARGURA 470 MM. ALTURA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO CHÃO 380 MM E MÁXIMA 550 MM - BRAÇOS: COMPRIMENTO ENTRE 250 MM A 320 MM E LARGURA ENTRE 50 E 70 MM. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÓMICO ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, COM ESPUMA INJETADA DENSIDADE ENTRE 50/55 KG/M³ COM ESPESURA MÍNIMA DE 50 MM E REVESTIDOS EM COURISSIMO OU TECIDO 100% POLIÉSTER. ASSENTO POSSUIR BORDA FRONTAL ARREDONDADA AFIM DE EVITAR O ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA DAS PERNAS DO USUÁRIO. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTO E RESISTÊNCIA A PRODUTOS QUÍMICOS. PROPORCIONANDO FACIL LIMPEZA. BRAÇOS COM AJUSTE DE ALTURA ACIONADO POR MEIO DE BOTÃO E EM FORMATO DE "T", APOIA BRAÇOS EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO COM ALMA EM	UN	55	356,99	19.634,45

	CHAPA DE AÇO 2 MM DE ESPESSURA NO MÍNIMO E COM FORMATO ANATÔMICO, PROPORCIONANDO CONFORTO AO USUÁRIO. A UNIÃO ENTRE ASSENTO E A Marca: FKGRUPO				
	<b>Total do Proponente</b>				<b>19.634,45</b>

**4.2.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); **c)** Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, referente ao Processo nº 75/2024.

#### **5- VIGÊNCIA DA ARP**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

#### **6- CONTRATAÇÕES FUTURAS**

**6.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2024 e seus anexos.

#### **7- VÍNCULOS DA ARP**

**7.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 17/2024.

#### **8- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

**8.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [depcomprasbja@hotmail.com](mailto:depcomprasbja@hotmail.com), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### **9-LIMITES PARA ADESÕES**

**9.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou en-

tidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

#### 10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

**10.1.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

#### 11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

**11.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 12-CONTRATAÇÃO DECORRENTE A ARP

**12.1.** A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

**13.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

#### 14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

**14.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**15.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 17/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execu-

ção das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

#### **16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

**16.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

#### **17-PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**17.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

#### **18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

**18.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

#### **19-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**19.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**20.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**

**21.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 17/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

**22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP**

**22.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

**23-DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 02, de Outubro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ORGÃO GERENCIADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 12.868.420/0001-73

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 030/2023 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, ATÉ 28/06/

2025, E O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DE 04/10/2024 - DATA EM QUE VENCERÁ O PRAZO PRORROGADO PELO QUARTO TERMO ADITIVO -, ATÉ 02/04/2025, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PERÍODO PREVISTO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO FISCAL A OBRA.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

#### DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT  
CONTRATADA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA - EPP

CNPJ Nº 23.718.215/0001-48

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 056/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO EM 30/09/2024 E ENCERRAMENTO EM 30/12/2024, DEVIDO A NECESSIDADE DA CONTRATANTE DE MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, CONFORME OFÍCIO Nº 432/2024/GP.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16/10/2024** as **09:00H (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 017/2024**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de reagentes para a realização de exames laboratoriais, compreendendo as áreas de bioquímica, imunologia e hormônios, com cessão de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: [licitacao@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@brasnorte.mt.gov.br).

Brasnorte – MT, 01 de outubro de 2024.

**Arieli Caldeira da Cunha**

**Pregoeira**

#### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2024 - DESERTA

**AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial Nº 014/2024 - Processo Administrativo 113/2024 - DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da pregoeira nomeada pelo decreto municipal nº 076/2024, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 014/2024. Data da abertura: 02 de outubro de 2024 às 08h00min (oito horas) –Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada e capaz de atender no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo panificadora (pães, salgadinhos, pizzas, bolos, lanches, tortas, pão de queijo, docinhos e sucos) destinados a café da manhã e eventuais coffee break para suprir as demandas das Secretarias Municipal e seus departamentos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT. Quantidade de itens: **26** (vinte e seis). A pregoeira declarou o certame **DESERTO**, devido o não comparecimento de empresas licitantes. Brasnorte/MT, 02 de outubro de 2024. **Arieli Caldeira da Cunha, PREGOEIRA**

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

LOCADOR: MANOEL DO NASCIMENTO

CPF Nº 361.473.111-15

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 062/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 07 (SETE) MESES, CONFORME CLÁUSULAS TERCEIRA E OITAVA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 01/10/2024 E ENCERRAMENTO EM 01/05/2025, VISTO QUE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 295/2024/SMEC, HÁ NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA OFERTA DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO EM DIA E EM CONDIÇÕES DE TRANSPORTAR OS ALUNOS MORADORES DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.754,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO 12/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia 03/10/2024 as 15:00hs, no Gabinete do Prefeito, sito a Av. Brasil, 119 - COC - Cáceres - Mato Grosso, para assinarem o termo de **POSSE**:

**CARGO: ENFERMEIRO (A)**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (aprovado)	ADAM GARCIA PEREIRA

**CARGO: ENFERMEIRO (A)**

**COMPLEMENTO: COMUNIDADE LIMÃO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (classificado)	LEONAM DE MIRANDA FEITOSA

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	JENNIFER THAIS MONASKI VILA

**CARGO: PSICÓLOGO (A)**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	MALLORY SOMMERFELD DE LARA

Cáceres-MT, 02 de outubro de 2024

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 651 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.889, de 30 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença maternidade a senhora **RHAYANNE MONTEIRO DA COSTA** cargo auxiliar de desenvolvimento infantil (40 hs) (s/g), lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 13 de setembro de 2024 a 11 de março de 2025.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 649 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS DE GESTÃO E FISCAL DA AUTARQUIA PREVICÁCERES PARA O QUADRÊNIO 2024/2028 E PROMOVE A ALTERNÂNCIA DE MANDATO DOS CONSELHOS, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 692/2022”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições do Edital nº 001/2024/PREVICÁCERES, de Eleição dos Membros dos Conselhos de Gestão e Fiscal;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob o Memorando nº 33.333 de 24 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores efetivos abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Gestão e Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, para um mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 04 de outubro de 2024:

**CONSELHO DE GESTÃO****REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ELEITOS - MANDATO 2024/2028**

Titular: Higor Fauber Lemes de Oliveira

1º Suplente: Glauco Miranda de Araújo

2º Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

**REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA) - MANDATO 2024/2028****REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

Titular: Maria Dayana Silva Lins

Suplente: Alice de Fátima Gonzaga Araújo

**CONSELHO FISCAL****REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ELEITOS - MANDATO 2024/2028**

Titular: Vânia da Costa Sacramento

Suplente: Vaga não preenchida por meio da eleição

**REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO - MANDATO 2024/2028**

Titular: Robson Máximo da Costa

Suplente: Arnaldo Donizete Traldi

**Art. 2º.** Considerando a regulamentação do parágrafo único do Art. 187 da Lei Complementar 181/2022, promovida por meio do Decreto nº 692/2022, no que tange à primeira renovação dos conselhos do PREVICÁCERES, ratifica-se a redução em dois anos do mandato anterior (2022/2026), dos conselheiros titulares do Conselho de Gestão: Higor Fauber Lemes de Oliveira e Maria Dayana Silva Lins; e do Conselho Fiscal: Vânia da Costa Sacramento e Robson Máximo da Costa, a partir de 04 de outubro de 2024, cuja escolha dos membros para alternância de mandato, se deu por meio de sorteio realizado pelos próprios órgãos colegiados.

**Art.3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de outubro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 646 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 32.025 de 11 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **VANILSON DA SILVA SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com ônus em substituição ao Titular Claudionor Elias de Arruda que estará em gozo de férias pelo período de 05/09/2024 a 04/10/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA**

Secretário Municipal de *Infraestrutura e Logística*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 695 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.457 de 06 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Agberto Ralfo Guimarães

**Suplente:** Flávia Friaça Rebouças

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
141/2024-PGM	CARESTREAM DO BRASIL E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	O presente tem como objeto a contratação de serviços preventivos e de manutenção com reposição de peça do Aparelho ASCEND DIGITAL – CARESTREAM – Número de Série: K5804-2250-QRAD-19R12010-Plus 3543C Detector 58042250 194430100306 + Plus 3543C Detector 58042250 194430100308 (Receptores de imagem), de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	01.10.2024	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2024.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 104/2023-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

**Contratada:** ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA

**Objeto:** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n.º 104/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA**, para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 30 de setembro de 2024

Demis Rogério Rodrigues da Costa Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

#### RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO AGOSTO 2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO LICITATÓRIO 59/2022**

**Objeto do Contrato:** Conclusão da Construção da Pro Infância Tipo 1, padrão FNDE Jardim das Oliveiras.

**Local de Execução da Obra:** Av. Barcelona, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras, em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

**CNPJ:** 09.492.967/0001-02;

**Valor Inicial da Obra:** R\$ 2.889.517,83

**Valor Final da Obra:** R\$ 3.160.460,42

**Valor aplicado:** R\$ 3.146.927,43

**Percentual total aplicado:** 99%

**Percentual mensal aplicado:** 6,3%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$198.118,38

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 21/06/2022;

Fim da Execução: Obra concluída e recebida definitivamente em 02/08/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 292/2022**

**Objeto do Contrato:** Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

**Local de Execução da Obra:** Rua Padre Casseiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA;

**CNPJ:** 36.674.499/0001-60;

**Valor Inicial da Obra:** R\$ 1.975.551,35

**Valor Final da Obra:** R\$ 2.027.001,92

**Valor aplicado:** R\$315.774,73

**Percentual total aplicado:** 15%

**Percentual mensal aplicado:** 10%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$201.686,33

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 08/08/2023;

Fim da Execução: 27/01/2025;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º01/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 473/2021**

**Objeto do Contrato:** Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público; no Município de Cáceres.

**Local de Execução da Obra:** Ruas Ametista; Tuiuiús; Av dos Estados;R João Albuquerque e Av Alexandre Pedro Lacerda, Ruas D,B,H,G, Bairro: Vila Mariana, Cohab Velha, Jd Celeste, Cavalhada I, Vila Irene, Vitória Régia em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

**CNPJ:** 30.515.116/0001-24;

**Valor Inicial da Obra:** R\$ 1.992.701,19

**Valor Final da Obra:** R\$ 2.671.635,62

**Valor aplicado:** R\$ 1.807.818,42

**Percentual total aplicado:** 68%

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 08/04/2022;

Fim da Execução: 09/05/2024 PARALISADA Por Processo Administrativo (Portaria n. ° 212 de 10 de abril de 2024);

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023**

**CONCORRENCIA PUBLICA N. °05/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2022**

**Objeto do Contrato:** obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa

selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeça, no município de Cáceres;

**Local de Execução da Obra:** Rua da Membeça, Bairro: Jardim Guanabara, em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

**CNPJ:** 26.367.209/0001-81;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 7.303.075,06

**Valor Final da Obra:** R\$ 9.127.984,97

**Valor aplicado:** R\$ 7.111.810,73

**Percentual total aplicado:** 89,7%

**Percentual mensal aplicado:** 1,43%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$: 130.737,44

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 23/02/2023;

Fim da Execução: 12/01/2025;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022**

**CONCORRENCIA PUBLICA N. °02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2022**

**Objeto do Contrato:** Ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafofo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G.;

**Local de Execução da Obra:** Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra e et, Bairro: São Luiz da Ponte; Santa Cruz; Santa Cruz, Jd Celeste; Santa Isabel; Cavalhada I; Vila Irene e etc em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

**Contratado (a):** WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI;

**CNPJ:** 30.515.116/0001-24;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 103.617,34

**Valor Final da Obra:** R\$ 88.342,21

**Valor aplicado** R\$ 56.995,64

**Percentual total aplicado:** 64%

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 30/06/2022;

Fim da Execução: 14/09/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2023**

**CONCORRENCIA PUBLICA N. °14/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 370/2022**

**Objeto do Contrato:** reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ramão da Silva no município de Cáceres.

**Local de Execução da Obra:** Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, sem número, Bairro Rodeio em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI;

**CNPJ:** 00.817.101/0001-50;

**Valor Inicial da Obra** 2.777.439,36

**Valor Final da Obra:** R\$ 2.946.657,20

**Valor aplicado** R\$ 774.601,77

**Percentual total aplicado:** 26 %

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 24/02/2023;

Fim da Execução: 16/05/2024 PARALISADA por Abertura de Processo Administrativo (Portaria n. ° 259 de 23 de abril de 2024);

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023**

**CONCORRENCIA PUBLICA N. °15/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 381/2022**

**Objeto do Contrato:** construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene

**Local de Execução da Obra:** Rua Santa Helena, Bairro: Vila Irene em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Contratado (a):** CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI;

**CNPJ:** 03.066.383/0001-99;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 1.662.032,45

**Valor Final da Obra:** R\$ 1.704.601,04

**Valor aplicado** R\$ 437.330,36

**Percentual total aplicado:** 26%

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 16/03/2023;

Fim da Execução: 29/05/2024 PARALISADA;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023**

**CONCORRENCIA PUBLICA N. °17/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260/2022**

**Objeto do Contrato:** contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

**Local de Execução da Obra:** Av via Aeroporto, rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal, **Bairro:** Jardim Aeroporto em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

**CNPJ:** ° 26.367.209/0001-81;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 6.141.979,40

**Valor Final da Obra:** R\$ 7.062.588,72

**Valor aplicado** R\$ 5.411.621,31

**Percentual total aplicado:** 79 %

**Percentual mensal aplicado:** 0 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 10/03/2023;

Fim da Execução: 24/11/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2023****CONCORRENCIA PUBLICA N. °16/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 382/2022**

**Objeto do Contrato:** Reforma e Ampliação da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – MT

**Local de Execução da Obra:** Rua Riachuelo, nº 01, Bairro: Centro em Cáceres-MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER;

**Contratado (a):** KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;

**CNPJ:** ° ° 13.735.497/0001-38;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 889.986,47

**Valor Final da Obra:** R\$ 1.330.908,29

**Valor aplicado** R\$ 785.092,77

**Percentual total aplicado:** 59%

**Percentual mensal aplicado:** 3,28%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 43.750,75

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 17/03/2023;

Fim da Execução: 04/10/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2022****TOMADA DE PREÇO N. °07/2022 DO TIPO TECNICA E PREÇO/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2022**

**Objeto do Contrato:** de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

**Local de Execução da Obra:** ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

**CNPJ:** ° 06.881.771/0001-11;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 77.078,86

**Valor Final da Obra:** R\$ 95.720,56

**Valor aplicado** R\$ 74.874,86

**Percentual total aplicado:** 98%

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 24/11/2022;

Fim da Execução: Paralisado 22/03/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2022****CONCORRENCIA PUBLICA N. °03/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2022**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo IV – UBS Santos Dumont, localizada na Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres

**Local de Execução da Obra:** Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Contratado (a):** CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

**CNPJ:** ° 09.492.967/0001-02;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 3.185.948,88

**Valor Final da Obra:** R\$ 3.185.948,88

**Valor aplicado** R\$ 2.475.107,87

**Percentual total aplicado:** 78 %

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 22/09/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022****CONCORRENCIA PUBLICA N. °04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2022**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

**Local de Execução da Obra:** Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

**CNPJ:** ° 36.674.499/0001-60;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 7.474.332,30

**Valor Final da Obra:** R\$ 7.598.464,54

**Valor aplicado R\$ 2.673.328,27**

**Percentual total aplicado: 35%**

**Percentual mensal aplicado: 1%**

**Valor aplicado no mês vigente: R\$ 23.017,00**

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 24/09/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2022**

**CONCORRENCIA PUBLICA N. °12/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 346/2022**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Miniestádio de Futebol Jardim Paraíso.

**Local de Execução da Obra:** Bairro Jardim Paraíso.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

**Contratado (a):** KMA ENGENHARIA LTDA;

**CNPJ:** ° 13.735.497/0001-38;

**Valor Inicial da Obra R\$ 467.087,54**

**Valor Final da Obra: R\$ 700.036,25**

**Valor aplicado R\$ 365.121,98**

**Percentual total aplicado: 58 %**

**Percentual mensal aplicado: 0 %**

**Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00**

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 17/04/2023;

Fim da Execução: 05/09/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2023**

**CONCORRENCIA PUBLICA N. °13/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 351/2022**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta.

**Local de Execução da Obra:** Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

**Contratado (a):** AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

**CNPJ:** ° 06.936.513/0001-95;

**Valor Inicial da Obra R\$ 4.448.502,92**

**Valor Final da Obra: R\$ 5.150.620,04**

**Valor aplicado R\$ 2.718.464,03**

**Percentual total aplicado: 53%**

**Percentual mensal aplicado: 5,55%**

**Valor aplicado no mês vigente: R\$ 286.078,05**

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 19/04/2023;

Fim da Execução: 05/11/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2023**

**PREGÃO N. ° 19/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2023**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m<sup>2</sup>, no município de Cáceres.

**Local de Execução da Obra:** trecho da Perimetral - Intersecção da MT-343 à BR-070.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA;

**CNPJ:** 17.575.407/0001-40;

**Valor Inicial da Obra R\$ 228.025,49**

**Valor Final da Obra: R\$ 228.025,49**

**Valor aplicado R\$ 123.635,30**

**Percentual total aplicado: 54 %**

**Percentual mensal aplicado: 0 %**

**Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00**

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 23/06/2023;

Fim da Execução: 15/12/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2023**

**TOMADA DE PREÇO N. ° 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 72/2023**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas ruas Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres.

**Local de Execução da Obra:** Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz).

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

**CNPJ:** 63.737.159/0001-03;

**Valor Inicial da Obra R\$ 1.611.038,79**

**Valor Final da Obra: R\$ 1.906.907,78**

**Valor aplicado R\$ 1.416.808,36**

**Percentual total aplicado: 75 %**

**Percentual mensal aplicado: 7 %**

**Valor aplicado no mês vigente: R\$ 134.341,52**

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 19/05/2023;

Fim da Execução: 07/12/2024;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 159/2023**

**DISPENSA N. ° 30/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 371/2022.**

**Objeto do Contrato:** estabelecer os parâmetros para a Declaração de Endosso Institucional e a salvaguarda definitiva dos acervos arqueológicos

provenientes do Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Obra de Reforma da Praça Major João Carlos, Município de Cáceres-MT.

**Local de Execução da Obra:** R. Ouro Verde, 308-412 - Area do Aeroporto F F Cuiabano, Cáceres - MT.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

**Contratado (a):** INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO;

**CNPJ:** 07.382.139/0001-96;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 14.800,00

**Valor Final da Obra:** R\$ 14.800,00

**Valor aplicado R\$** 0,00

**Percentual total aplicado:** 0 %

**Percentual mensal aplicado:** 0 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 13/07/2023;

Fim da Execução: Prazo para recebimento dos serviços fica estabelecido conforme o item 6 do Termo de Referência;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 264/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 02/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2023.**

**Objeto do Contrato:** a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres.

**Local de Execução da Obra:** Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II em Cáceres - MT.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

**CNPJ:** 07.382.139/0001-96;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 4.093.849,41

**Valor Final da Obra:** R\$ 4.174.597,63

**Valor aplicado R\$** 996.852,16

**Percentual total aplicado:** 24%

**Percentual mensal aplicado:** 4,18%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 174.628,03

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 29/12/2023;

Fim da Execução: 22/09/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município

de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT.

**Local de Execução da Obra:** Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont em Cáceres - MT.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

**Contratado (a):** IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

**CNPJ:** 63.737.159/0001-03;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 12.948.978,43

**Valor Final da Obra:** R\$ 13.522.594,32

**Valor aplicado R\$** 970.345,44

**Percentual total aplicado:** 7,17%

**Percentual mensal aplicado:** 1,53 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 208.020,39

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 26/01/2024;

Fim da Execução: 21/03/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 314/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 262/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05'59.00"S Long: 57°40'20.00"O, no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT,

**Local de Execução da Obra:** Bairro Vitoria Régia, Cáceres - MT.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

**Contratado (a):** W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

**CNPJ:** 12.648.863/0001-59;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 5.697.745,19

**Valor Final da Obra:** R\$ 5.712.794,99

**Valor aplicado R\$** 130.181,13

**Percentual total aplicado:** 2,27 %

**Percentual mensal aplicado:** 0 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 05/01/2024;

Fim da Execução: 30/12/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2024**

**TOMADA DE PREÇO N. ° 11/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 238/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de Projetos Executivos Complementares da Obra de Construção do Centro

de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser construído na zona urbana do município de

Cáceres,

**Local de Execução da Obra:** Rua Rio Paraná, s/n° Brisas 2 Bairro Vila Nova em Cáceres MT.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

**Contratado (a):** S M DE OLIVEIRA LTDA ME;

**CNPJ:** 46.291.268/0001-20;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 14.867,33

**Valor Final da Obra:** R\$ 18.582,09

**Valor aplicado R\$** 14.569,98

**Percentual total aplicado:** 98 %

**Percentual mensal aplicado:** 0 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 06/02/2024;

Fim da Execução: 05/04/2024 Concluído e recebido provisoriamente

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 05/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 305/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva - Geraldão, localizado na Avenida São Luiz, s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 26.140,30 m², no município de Cáceres

**Local de Execução da Obra:** Avenida São Luiz, s/n, Bairro Santa Cruz em Cáceres.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

**Contratado (a):** G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA;

**CNPJ:** 47.433.557/0001-80;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 936.363,65

**Valor Final da Obra:** R\$ 1.245.751,85

**Valor aplicado R\$** 793.709,22

**Percentual total aplicado:** 64%

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 28/02/2024;

Fim da Execução: 23/09/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 299/2023**

**TOMADA DE PREÇO N. ° 09/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2022.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz

localizada na zona urbana do município de Cáceres.

**Local de Execução da Obra:** Av. Getúlio Vargas, 2085 - Jardim Celeste, Cáceres - MT.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** LIMA ENGENHARIA LTDA;

**CNPJ:** 29.092.872/0001-09;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 201.074,52

**Valor Final da Obra:** R\$ 201.074,52

**Valor aplicado R\$** 115.097,26

**Percentual total aplicado:** 57%

**Percentual mensal aplicado:** 26%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 52.012,39

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 25/11/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 300/2023**

**TOMADA DE PREÇO N. ° 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal

Rodrigues Fontes ambas localizadas na zona urbana do município de Cáceres,

**Local de Execução da Obra:** R. São Pedro - Cavalhada, Cáceres - MT.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** S M DE OLIVEIRA LTDA ME;

**CNPJ:** 46.291.268/0001-20;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 189.020,66

**Valor Final da Obra:** R\$ 189.020,66

**Valor aplicado R\$** 150.059,22

**Percentual total aplicado:** 79%

**Percentual mensal aplicado:** 0%

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 27/09/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 06/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 314/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da Obra de Iluminação

pública do canteiro da Avenida Bandeirantes, no município de Cáceres.

**Local de Execução da Obra:** Avenida Bandeirantes em Cáceres.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

**Contratado (a):** ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA;

**CNPJ:** 02.744.470/0001-95;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 328.954,85

**Valor Final da Obra:** R\$ 328.954,85

**Valor aplicado R\$** 0,00

**Percentual total aplicado:** 0 %

**Percentual mensal aplicado:** 0 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 04/03/2024;



Fim da Execução: 27/09/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 328/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução Conclusão

da Creche do Junco padrão FNDE, localizado na Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco, com área

total de 1.473,20 m², no município de Cáceres-MT.

**Local de Execução da Obra:** Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco em Cáceres.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** JRP ENGENHARIA LTDA;

**CNPJ:** 14.878.898/0001-00;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 1.734.519,68

**Valor Final da Obra:** R\$ 1.734.519,68

**Valor aplicado** R\$ 592.698,30

**Percentual total aplicado:** 34%

**Percentual mensal aplicado:** 6 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 104.616,89

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 13/03/2024;

Fim da Execução: 08/03/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 07/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 306/2023.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas,

localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres-MT.

**Local de Execução da Obra:** Diversas ruas, s/n, Bairro Marajoara em Cáceres.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

**Contratado (a):** W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

**CNPJ:** 12.648.863/0001-59;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 1.515.133,90

**Valor Final da Obra:** R\$ 1.561.364,74

**Valor aplicado** R\$ 266.686,52

**Percentual total aplicado:** 17%

**Percentual mensal aplicado:** 17 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 266.686,52

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: Iniciada 03/06/2024;

Fim da Execução: 28/11/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 01/2024 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2024.**

**Objeto do Contrato:** contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de conclusão da Creche do Jardim Aeroporto denominada Emília Darci, padrão FNDE, localizada na localizada na Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Cáceres-MT.

**Local de Execução da Obra:** Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto em Cáceres.

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a):** H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

**CNPJ:** 29.025.617/0001-43;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 1.029.604,69

**Valor Final da Obra:** R\$ 1.029.604,69

**Valor aplicado** R\$ 0,00

**Percentual total aplicado:** 0%

**Percentual mensal aplicado:** 0 %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 21/08/2024;

Fim da Execução: 17/01/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 644 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando nº. 33.796 de 30 de setembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o senhor **HENRIQUE FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Gerencia de Sistemas, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de outubro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício**

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE 2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES**

**CONVITE**

Ilustríssimos (as) Senhor (as),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente Convidar Vossa Senhoria, para uma **Audiência Pública Municipal** no próximo dia 04/10/2024 a partir das 08:30hs na Câmara Municipal de Cáceres-MT, cujo objetivo será a Apresentação da Prestação de Contas (RDQA – Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior), da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre de 2024.

Certos em contar com vossa estimada participação, antecipamos agradecimento renovando nossos protestos de apreço.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

Cáceres-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES/OUTUBRO 2024.****PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/10/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa">https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/ S Ltda	Adriane da Silva
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Miriele Garcia
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida da S. Lica	Patrícia Maria Frade
27.930/2023	Gabriela Fernandes Garcia Fonseca	Johnny Felipe
15.276/2024	Deraci Mendes Ferreira	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/10/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh">https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Miriele Gracia
2.059/2024	Diego Odiney Pedrosa	Jovanil de Campos
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria Frade
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Richard Rodrigues
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Adriane da Silva
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Johnny Felipe

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/10/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/gxj-agpd-gia">https://meet.google.com/gxj-agpd-gia</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.550/2024	Simões Santos, Nascimentos e associados-Sociedade de Advocacia	Jovanil /Miriele/Patrícia
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
16.382/2024	Carmina Gonzaga Farias	Adriane da Silva
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
16.898/2024	Digital Serviços Contabéis	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/10/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw">https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
16.382/2024	Antônio Candido de C. Barbosa Lima	Jovanil de Campos
16.147/2024	Marcelo Marinho Martins	Richard Rodrigues
7.498/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria Frade
26.883/2023	Maria José Soares da S. Lica	Johnny Felipe
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Adriane da Silva

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2024.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

RH

**ERRATA – PORTARIA DE Nº 165 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE Nº 165 DE 01 DE ABRIL DE 2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso na data 13/06/2024. Edição n° XIX n° 4.504, pág 100.

**ONDE SE LÊ:**

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “**férias**”, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

1	31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	02.06.2022 A 01.06.2023	25.03.2024 A 13.04.2024
2	3640	BRUNA RODRIGUES CONSOLI	03.06.2022 A 02.06.2023	15.04.2024 A 29.04.2024
3	38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	02.03.2022 A 01.03.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
4	909	EVA MARIA AFONSO	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
5	3955	EVERALDO LUCAS MACHADO	04.01.2023 A 03.01.2024	22.04.2024 A 01.05.2024
6	4553	FERNANDA CAMILO NASCIMENTO FARINA	01.06.2023 A 31.05.2024	16.04.2024 A 30.04.2024
7	4462	JANAINA JOSÉ DA SILVA	22.03.2023 A 21.03.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
8	337	JOSÉ MARCELINO DIAS	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
9	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	13.03.2023 A 12.03.2024	03.04.2024 A 02.05.2024
10	3602	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2023 A 02.04.2024	15.04.2024 A 03.05.2024
11	3962	MARCELO AZEVEDO LINO	05.01.2023 A 04.01.2024	29.04.2024 A 29.05.2024
12	3561	MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO	15.03.2023 A 14.03.2024	09.04.2024 A 18.04.2024
13	165	MARIA EDINEI MENDES DIAS	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
14	2986	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	28.01.2022 A 27.01.2023	01.04.2024 A 30.04.2024
15	1770	ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	08.01.2022 A 07.01.2023	01.04.2024 A 30.04.2024
16	1774	ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	03.02.2022 A 02.02.2023	01.04.2024 A 15.04.2024
16	4525	SAMUEL RIBEIRO	06.04.2023 A 05.04.2024	05.04.2024 A 04.05.2024
17	4654	SIRLENE GONÇALVES QUEIROZ SILVA	15.02.2023 A 14.02.2024	15.04.2024 A 24.04.2024
18	688	SUELEN CEQUINAL ROSA MORAIS	01.02.2022 A 31.01.2023	01.04.2024 A 10.04.2024
19	4464	TALITA DIAS DE ARAÚJO	23.03.2023 A 22.03.2024	15.04.2024 A 29.04.2024
20	4904	TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO	03.04.2023 A 02.04.2024	08.04.2024 17.04.2024
21	245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	10.06.2023 A 09.06.2024	22.04.2024 21.05.2024

**LEIA - SE:**

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “**férias**”, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
10	3602	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2022 A 02.04.2023	15.04.2024 A 03.05.2024

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 004/2024.**

**PREGÃO ELETRONICO N° 004/2024.**

O Município de Campinópolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS – MT, observadas as especificações contidas no anexo I termo de referência. Anexo de documentos a partir do dia 03/10/2024. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 02 de Outubro de 2024.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 4.462 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**DECRETO N° 4.462 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a formação continuada para os profissionais da rede municipal do município de Campinópolis-MT”.*

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e;

Considerando a Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011;

Considerando Projeto Sala do Educador Parecer Orientativo nº001/2024;

Considerando Plano Municipal de Educação do município de Campinópolis Lei nº 1117 /2015;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criada e assegurado na rede municipal de ensino do município de Campinópolis-MT, a obrigatoriedade de realizar e participar da formação continuada:

I - Fica responsável cada unidade escolar de elaborar o seu projeto de formação continuada com os profissionais de educação.

II - O projeto de formação continuada deve ser protocolado na SEMED até 15 de março do decorrente ano.

III - A SEMED terá até o dia 20 de Março para realizar a devolutiva .

**Art. 2º.** Carga horária mínima de 80 horas a ser cumprida, sendo 40 horas primeiro semestre e 40 horas segundo semestre.

**Art. 3º.** O projeto sala do educador destina a todos os profissionais da educação, sendo necessário a realização do mesmo.

**Art. 4º** Os temas a serem debatidos na escola serão de acordo a realidade e necessidade pedagógica de cada unidade escolar.

**Art. 5º** A formação continuada deve ser acompanhada pela coordenação da escola.

**Art. 6º** Todos profissionais devem participar e contribuir para a formação continuada de acordo com a programação do projeto que será realizada pelas unidades de ensino;

**Art. 7º** Cada profissional deve realizar o projeto sala de educador na unidade de ensino que esta atuando;

**Art. 8º** O projeto sala do educador deve ocorrer também na dependência da Secretaria Municipal de Educação para os profissionais que estão atuando nela;

**Art. 9º** A formação continuada deve ser realizada de forma participativa pelo professor com apresentação dos temas proposto pela unidade de ensino de acordo com cronograma da escola;

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Campinópolis - MT, 02 de outubro 2024

**JOSE BUENO VILELA** Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**  
**ELETRONICO N° 002/2024**

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N° 002/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 551/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO E A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 002/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 551/2024 TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E FORNECIMENTO DE ENXOVAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A SEREM REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS/MT” NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, pelo período de 12 (doze) meses de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de CAMPINÓPOLIS-MT “ CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora do certame **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 08.821.086/0001-25** sendo o item **112118 no valor TOTAL R\$ 306.000,00 em 25 de setembro de 2024 – Ivone dos Santos Cardoso – Agente de Contratação.**

**RH**  
**PORTARIA DE N° 588 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

**CONSIDERANDO** o teor dos atestados médicos e o Laudo pericial da Previ Camp de 02 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	64	Eleni Aparecida de Lima Santos	23.09.2024 a 22.10.2024
02	1522	Luciana Bernardina de Souza Guimarães	30.09.2024 a 29.03.2025
03	1742	Martirio Tsereitse	24.09.2024 a 23.10.2024
04	202	Orodil Juvêncio de Paula Neto	26.09.2024 a 05.10.2024
05	457	Waneide Morais Gonçalves	01.10.2024 a 30.10.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 02 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1074, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ELENY DOS SANTOS**.

**Art. 1º** Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Eleny dos Santos**, matrícula funcional nº 1229, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **25/09/2024 até 09/10/2024**;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Aditivo 04 Contrato nº 01/2023**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.598.018/0001-50.

**Objeto:** Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, o percentual de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por centos) com efeitos retroativos a partir de janeiro/2024.

**3.1** O valor total da repactuação de **R\$ 201.525,12** (duzentos e um mil, quinhentos e vinte cinco reais e doze centavos), referente a 48 (trinta e seis) funcionária mensal, pelo período de 12 meses sendo conforme tabela a seguir:

Cód item	Quant. Funcionárias	Descrição	Valor Unit.	VALOR UNIT REAJUSTADO
7613	48	(merendeiras/cozinheiras)	R\$ 4.534,85	R\$ 4.884,72

**Dotações Orçamentárias**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.006.12.306.0007.20062.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

**Procedimento Licitatório:** PREGÃO ELETRONICO Nº 095/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1070, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 43/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 43/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Janice Follmann, **matrícula funcional nº 6014**.

**Art. 3º** Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 43/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

**Monique Alencar Caetano Altas (efetivo), matrícula funcional nº 6166;**

**Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593;**

**Viviane Brasil Heidemann (efetivo), matrícula funcional nº 5586.**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1075 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** À SERVIDORA **POLIANA SANTOS SPICALSKI**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:**

O memorando via 1Doc nº 12.294/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de **01 de Outubro de 2024**, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2670	<b>POLIANA SANTOS SPICALSKI</b>	45%	Decreto nº 060/2017, art. 6º, I – orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas; Atuar como Técnico de Referência da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, atuar como responsável pela Vigilância Socioassistencial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dia de Outubro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1073, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **PAMELA DOS SANTOS VICENTE DO CARGO EFETIVO DE CIRURGIÃ DENTISTA**.

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2024, a senhora **Pamela dos Santos Vicente**, CPF 060.xxx.xxx - 31, nomeada através da Portaria nº 637 de 02 de junho de 2022, do cargo efetivo de **Cirurgiã Dentista – Área Urbana**;

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1072, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **EDUARDO GONÇALVES MACHADO**.

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor municipal **Eduardo Gonçalves Machado**, matrícula nº 3558, efetivo no cargo de **Motorista veículos leve**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º** A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 04/11/2024 e término em 04/02/2025, referente ao período aquisitivo 01/07/2016 à 30/06/2021.



**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1071, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

REVOGA A PORTARIA Nº 960/2024 QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR **EDUARDO GONÇALVES MACHADO**.

**Art. 1º** Revogar os efeitos da Portaria Nº 960/2024 que concede Licença Prêmio ao servidor **Eduardo Gonçalves Machado**, mat. 3558, efetivo no cargo de Motorista Veículos Leve vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1069, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **MARLEI RUFINO EHLE**.

**Art. 1º** Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Marlei Rufino Ehle**, matrícula funcional nº 1808, efetivo no cargo de Motorista Veículos Pesados vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **15/09/2024 até 30/09/2024**;

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1067, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2024**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Outubro de 2024:

Josenilda Barros Sobral da Silva						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
14/10/2024	15/10/2024	16/10/2024	17/10/2024	18/10/2024	19/10/2024	20/10/2024
Feriado 28/10/2024	29/10/2024	30/10/2024	31/10/2024			

Hidelania Maria Melo Teles Rodrigues						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
14/10/2024	01/10/2024	02/10/2024	03/10/2024	04/10/2024	05/10/2024	06/10/2024
	15/10/2024	16/10/2024	17/10/2024	18/10/2024	19/10/2024	20/10/2024

Zuleide Magrid Rippel						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
07/10/2024	08/10/2024	09/10/2024	10/10/2024	11/10/2024	12/10/2024	13/10/2024
21/10/2024	22/10/2024	23/10/2024	24/10/2024	25/10/2024	26/10/2024	27/10/2024

Márcia Luzia Kravelim						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
21/10/2024	01/10/2024	02/10/2024	03/10/2024	04/10/2024	05/10/2024	06/10/2024
	22/10/2024	23/10/2024	24/10/2024	25/10/2024	26/10/2024	27/10/2024

Gabrielly Ribeiro Henning						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
07/10/2024	08/10/2024	09/10/2024	10/10/2024	11/10/2024	12/10/2024	13/10/2024
Feriado 28/10/2024	29/10/2024	30/10/2024	31/10/2024			

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Aditivo 02 Contrato nº 109/2022**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 42.155.864/0001-22;

**Objeto:** Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 19 de setembro de 2024 à 19 de setembro de 2025.

**Justificativa:** A prorrogação contratual é indispensável em função da necessidade de atendimento a demanda do contratante, assegurando a entrega de projetos, possibilitando futuras obras mais econômicas e permitindo que a empresa continue entregando todos os projetos em conformidade com as Normas Brasileiras ABNT vigentes, conforme sua prática recorrente, bem como nas informações apresentada no memorando nº 11.896/2024 via sistema 1doc proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Ofício nº 017/2024 proveniente da empresa PROCONSULT.

**Procedimento Licitatório:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT.

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**, tendo como objeto a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA DESTINADOS PARA RECEPÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DE FUNSEM, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA – MDF E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **S. V. LEO LTDA**, fora vencedora do presente certame, com valor global de R\$ 38.366,00 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 02 de outubro de 2024.

**SANDRO SÍLVIO CATTANEO**

**DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1063, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2024**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de outubro de 2024:

<b>Alridenis Silva de Azevedo</b>					
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 07h Término + 07h	Quarta Véspera Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h
				<b>04/10/2024</b>	<b>05/10/2024</b>
Domingo Início 07h Término + 7h					
<b>06/10/2024</b>					

<b>Joelma Aparecida Finotti Tavares</b>					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 07h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término + 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				<b>11/10/2024</b>	<b>12/10/2024</b>
Domingo Início 07h Término + 7h					
<b>13/10/2024</b>					

<b>Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo</b>					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 7h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				<b>18/10/2024</b>	<b>19/10/2024</b>
Domingo Início 07h Término + 7h					
<b>20/10/2024</b>					

<b>Vania de Araujo Pompermayer</b>					
Segunda Início 07h Término + 7h	Terça Início 07h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 17h	Quinta Início 17h Término + 17h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				<b>25/10/2024</b>	<b>26/10/2024</b>
Domingo Início 07h Término + 7h					
<b>27/10/2024</b>					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA DESTINADOS PARA RECEPÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DE FUNSEM, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA – MDF E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, **SANDRO SILVIO CATTANEO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023 e, considerando o cumprimento de todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referência do respectivo Edital vem **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **S. V. LEAO LTDA**, empresa vencedora do presente certame, com valor global de R\$ 38.366,00 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 02 de outubro de 2024.

**SANDRO SÍLVIO CATTANEO**

**DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Aditivo 02 Contrato nº 114/2022**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 02.587.070/0001-13;

**Objeto:** Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 17 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2025.

**Valor:** Fica aditado o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito reais) que corresponde aos itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
49261	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO (CESSÃO DE USO MENSAL) CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DO MEMORIAL.	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

Dotação: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação  
Programática: 12.122.0002.20059.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1001000

**Procedimento Licitatório:** Adesão à ATA de Registro de Preços nº 047/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, da Prefeitura Municipal de Miranda/MS

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 – DEPTO. R.H.**

*Contrato nº:* 103/2024

*Partes:* Município de Campo Novo do Parecis x Tainara Jurema Pereira.

*Objeto:* Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

*Classificação Orçamentária:* 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

*Valor Mensal:* R\$ 4.024,62

*Prazo:* 15/08/2024 a 15/08/2025

*Data:* 15/08/2024

*Procedimento:* A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 041 de 13 de agosto de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

*Secretaria:* Educação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-APAE.**

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da parceria, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014; conforme solicitado no memorando nº 10.233/2024 da Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte composição:

**Gestor da Parceria**

• Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882.

Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 – DEPTO. R.H.**

*Contrato nº:* 110/2024

*Partes:* Município de Campo Novo do Parecis x Ana Claudia Dupim Floriani.



**Objeto:** Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

**Valor Mensal:** R\$ 4.024,62

**Prazo:** 01/10/2024 a 01/10/2025

**Data:** 01/10/2024

**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 051 de 20 de setembro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

**Secretaria:** Educação.

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 74/2024

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

**Objeto:** Constitui objeto do Chamamento Público o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAÇÃO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
3	47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	2.500	0,78	1.950,00
4	51917	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO - ÁGUA	2.500	0,61	1.525,00
5	47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	15.000	0,78	11.700,00
6	51918	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET - ÁGUA	15.000	0,61	9.150,00
11	42739	TARIFA BANCÁRIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO ( LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO.	4.000,00	0,78	3.120,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>27.445,00</b>

**Valor:** O valor total para a presente contratação é de R\$ R\$ 27.445,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

**Prazo:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21.

#### Dotações Orçamentárias:

04.001.04.129.0002.20016.3390390000.15000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

07.007.17.512.0006.20049.3390390000.17530000000003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Processo Licitatório:** INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

#### CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

**CONVOCAR** o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração:**

**1.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não compro-

var(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classi-

ficados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6. Candidatos Convocados:**

#### 102 - MOTORISTA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298011520	DOMINGOS DAMIÃO SHIMIZU FRUTUOSO	27/09/1970	42,5	1

#### 205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298002999	GABRIELLY ANTONIOLLI DA SILVA	24/05/2000	36,0	46
298004826	LARA CRISTHY NEVES ANTUNES	09/04/1994	36,0	47
298001736	JHENIFER KARINE GRIGOLO	26/04/2001	36,0	48

Campo Verde/MT, 03 de Outubro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

#### SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2019

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 1º de outubro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024.

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2024

AtadeRegistodePreçoscomempresaremanescentedevido ao cancelamento da ata de registro de preços nº 206/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 27.975.551/0002-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 21/06/2025

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
80	SWITCH 10/100/1000 MBPS. 48 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	17 UND	TP-LINK	R\$ 1.571,82	R\$ 26.720,94

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.720,94 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_campoverde/ser...](https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024

**Concedente:** Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

**Proponente:** ASSOCIAÇÃO CAMPO VERDE DE HANDEBOL E ESPORTES, inscrita no CNPJ nº. 20.227.114/0001-86.

**Objeto:** O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do PROJETO "PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS", nas modalidades esportivas de voleibol e handebol para crianças e adolescentes, muitos deles em situação de vulnerabilidade social.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento será do dia 02/10/2024 até o dia 31/12/2024.

**Valor:** Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 57.002,00 (cinquenta e sete mil e dois reais).

**Dotação:** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 – red. 1191, no exercício de 2024.

**Assinatura:** Campo Verde/MT, 02 de Outubro de 2024.

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE 034/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: AGRO SMA LTDA, CNPJ: 32.165.057/0001-37, Y. MIKEJEVS LORGA – CNPJ: 51.864.020/0001-41, BRANDÃO IMOVEIS - ARQUITETURA, CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA – CNPJ: 40.245.933/0001-63, LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA ME - 18.387.691/0001-93, conforme descritos no edital, Credenciamento **010/2024**, processo de Inexigibilidade **034/2024**. Campo Verde – MT, 02 de outubro de 2024. Héliida B. M. P. Hübner - Presidente da CPC.

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO N° 036/2020**

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 036/2020, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: DIEGO SANTIAGO PUPIN**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de outubro de 2024, contados a partir do dia 1º de outubro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.**

**Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 15 de Outubro de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTEÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 02 de Outubro de 2024.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

Agente de Contratação

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO N° 026/2024**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 026/2024, CUJO OBJETO É A OBRA DE IMPLAN-**

**TAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CONTINUIDADE DA AV. SÃO CRISTOVAO.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA**

**Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R\$ 329.117,62 (trezentos e vinte e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos).**

**Data de Assinatura: 27 de setembro de 2024.**

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: JOAQUIM AUGUSTO BRAGA NETO**

**Objeto: locação de imóvel para instalação do CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER.**

**Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**

**Vigência do Contrato: 01 de outubro 2024 a 30 setembro 2025.**

**Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024.**

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO N° 085/2019**

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 085/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de outubro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.**

**Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 337/2024**

*AtadeRegistroderePreçoscomempresaremanescentedevido ao cancelamento parcial da ata de registro de preços n° 111/2024.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRE DOS SANTOS SILVA, CNPJ n° 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024.

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 12/04/2025

LOTE 62

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	SALSICHA – TIPO HOT DOG – GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, EMBALADO A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, N° DE LOTE, N° DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA	REZENDE	826 KG	R\$ 9,66	R\$ 7.979,16

PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PERDIGÃO, SÁDIA, SEARA, AURORA, REZENDE)			
--	--	--	--

\*Quantidades referentes ao saldo da ata de registro de preços nº 111/2024.

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_campoverde/ser...](https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **Objeto:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA na modalidade Pregão (eletrônico) nº 102/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **16/10/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 02 de outubro de 2024.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO  
PORTARIA Nº 932, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**NOMEIA A SERVIDORA POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO CAMPO VERDE DE HANDEBOL E ESPORTES.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear a servidora **POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **6862**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Termo de Fomento nº 008/2024, firmado com a Associação

**ARTIGO 2º** - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente, o servidor **WARLEY JUNIOR BRAS**, matrícula nº **2493**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de Outubro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO**

Fiscal

**WARLEY JUNIOR BRAS**

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
NOTIFICAÇÃO**

Campo Verde, MT, 2 de outubro de 2024.

**AO(A) SENHOR(A)**

JAQUELINE MARIA RIBEIRO

*Referência: Impedimento de Posse por Inaptidão no Exame Médico Pericial.*

**NOTIFICAÇÃO**

Considerando o Edital de Convocação 025, publicado em 19 de Julho de 2024, no qual convocou vossa senhoria, aprovada no cargo de FISCAL pelo Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, e agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura.

Considerando que vossa senhoria apresentou documentos para posse no referido cargo em 19 de Setembro de 2024, onde foi agendado o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental em 23 de Setembro de 2024;

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 109/2019**

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 109/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro 2024, contados a partir do dia 1º de outubro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.**

**Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024.**

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO Nº 026/2024**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2024, CUJO OBJETO É A OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CONTINUIDADE DA AV. SÃO CRISTOVAO.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA**

**Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de outubro de 2024.**

**Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024.**



Considerando que, conforme Laudo Médico Pericial Admissional, vossa senhoria foi considerada inapta para exercer a função em epígrafe;

**Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA do impedimento de posse por estar inapta para o exercício da função na qual foi convocada, perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.**

**JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**

Gerente de Recursos Humanos

Portaria N.º 550/2021

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CREDENCIAMENTO N° 008/2024 INEXIGIBILIDADE 031/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PROGRAMA FILA ZERO.** A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA, CNPJ N° 20.424.706/0001-98**, para prestar os serviços conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 008/2024, processo de Inexigibilidade n° 031/2024. Campo Verde – MT, 02 de outubro de 2024. HELIDA B.M.P.HÜBNER - Presidente da CPC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA N° 237, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, aprovada com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através dos Decreto n°. 255, de 30 de outubro de 2023, pareceres dos Secretários Municipais da pasta em que o servidor estiver lotado, e Homologação do Prefeito, reconhecendo como sendo de 03 (três) anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Silmara Gonçalves Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**PORTARIA N° 238, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a declaração de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço a **VÂNIA LUCIA PICCIUTO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Professora de História, através da Portaria n°. 091/2006, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 01 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036 - PSS/001/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital n°01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n° 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal n° 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital n° 01/2024 por meio do Decreto Municipal n° 161, de 17 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2024, regido pelo edital n° 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ariadna Alves da Silva	44º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital n°. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento;

to; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

### DECRETO Nº. 285, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.107, de 01 de outubro de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

#### ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

#### UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(67) 4.4.90.52.00.00.2.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

#### Total suplementação R\$ 60.000,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

### PORTARIA Nº. 236, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

#### CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº. 5744/2024 pela servidora mencionada no artigo 1º;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço a servidora **KELLY BORGES MACHADO**, inscrita no CPF sob nº. 039.\*\*\*.\*\*\*-66, nomeada ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente, através da Portaria nº 190/2024, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 30 de setembro do fluente ano, em decorrência de casamento.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2024.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 041/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 041/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva para Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/2006, com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de "**Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de suprimentos de informática, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**", cujas especificações de-

talhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 18/10/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br) e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL ATO DE DESIGNAÇÃO 018/2024/SMASH

**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BRUNA ALVES DIAS**, Secretária Adjunta de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail [vanessalucp@hotmail.com](mailto:vanessalucp@hotmail.com), para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa P.de Jesus Pereira Comércio Ltda, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 44.587.204/0001-46, que tem por objeto venda de bombons para serem ofertados na palestra de alusão a campanha do Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio, em Canabrava do Norte - MT.

**Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail [regiane984463721@hotmail.com](mailto:regiane984463721@hotmail.com), para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa P.de Jesus Pereira Comércio Ltda, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 44.587.204/0001-46, que tem por objeto venda de bombons para serem ofertados na palestra de alusão a campanha do Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio, em Canabrava do Norte - MT.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor a partir de 29/09/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**Bruna Alves Dias**

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/20

Ato de designação 014/2024

## TRIBUTOS EDITAL N.º 015/2024 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.º **LUIZ CARLOS LOPES MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no Registro Geral - CPF/ n.º \*\*\*.621. \*\*\*- 15, residente e domiciliado na Rua Vereador Elzo João Rippel, nº 1513, Setor Nova Querência, Querência – MT, referente ao **Lote Urbano nº 01** (um), da **Quadra nº 101** (cento e um), com área de **4.987,88m²** (quatro mil, novecentos e oitenta e sete metros e oitenta e oito centímetros quadrados), situado na **Vila São João** da Cidade de **Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **15.434**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, **com** as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Avenida Áurea Tavares de Amorim, medindo **51,30** (cinquenta e um vírgula trinta) metros; **LADO DIREITO** confronta com o lote 02 (dois), medindo **92,40** (noventa e dois vírgula quarenta) metros; **LADO ESQUERDO** confronta com a Rua Domingos Rodrigues de Arruda, medindo **88,40** (oitenta e oito vírgula quarenta) metros; **FUNDO** confronta com a Chácara, medindo **59,50** (cinquenta e nove vírgula cinquenta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

**Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de outubro de 2024.

## OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e

Fiscalização Tributária

Matricula - 2080

## LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

### Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista que o cadastro realizado na plataforma Licitanet ficou com o objeto errado, será **PRORROGADA**, a data de realização do Pregão Eletrônico 038/2024 que tem como objeto o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de motocicletas zero quilometro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, onde o mesmo será realizado no dia **16/10/2024 às 08h30min** (horário de Brasília). Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município [www.canabradonorte.mt.gov.br](http://www.canabradonorte.mt.gov.br) ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br) ainda. Informações: Tel.: (66) 98117-5215.

Canabrava do Norte/MT, 02 de Outubro de 2024

**Iranizo Matos Rodrigues**

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### PORTARIA Nº835/2024

**Portaria nº835/2024**

De 01 de outubro de 2024.



Conceder Férias a Servidora Pública **Ana Lúcia Soares Sousa Chagas** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Ana Lúcia Soares Sousa Chagas**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2022 a 04/06/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°837/2024**

**Portaria N°837/2024**

De 01 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Jair José Milani**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I**, matrícula n°1229, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de outubro de 2024 a dezembro de 2024.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°836/2024**

**Portaria n°836/2024**

De 01 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Patrícia Goldoni**, ocupante do cargo de **Farmacêutico Bioquímico**, Matrícula n° 5069, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe

legislação supramencionada, no período de 29 de outubro de 2024 a 26 de janeiro de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°839/2024**

**Portaria N°839/2024**

De 01 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Gleicekele Rodrigues Lima**, ocupante do cargo de **Fiscal Ambiental**, matrícula n°6074, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de outubro de 2024 a novembro de 2024 e **Gozo** de 30 dias no período de dezembro de 2024.

Relativo ao quinquênio 2016 a 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°834/2024**

**Portaria n°834/2024**

De 01 de outubro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Cleyton Dias de Souza** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Cleyton Dias de Souza**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no primeiro período de 30 de setembro de 2024 a 09 de outubro de 2024 e no segundo período de 07 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2022 a 18/10/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA N°833/2024

##### Portaria n°833/2024

De 01 de outubro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Damião Neto Alves Guimarães** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **Damião Neto Alves Guimarães**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 04 de novembro de 2024 a 23 de novembro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 28/01/2022 a 27/01/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA N°838/2024

##### Portaria n°838/2024

De 01 de outubro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **Ana Maria Prado de Almeida Fontes**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, Matrícula n° 6287, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 10 de outubro de 2024 a 07 de janeiro de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH N° 319 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n° 892/2015.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI**, cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 27/09/2024.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto n° 052/2023

/

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

##### LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2024

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2024

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, S.r. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF n° 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, **fone whatsapp: 66-9.9606-5620**, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **LOURDES GASSEN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.906.099/0001-01, e Inscrição Estadual n.º 13.593.210-6 estabelecida a Av. Juscelino Kubitschek, n.º 44, bairro Zona Rural, cidade de Claudia/MT, neste ato representada pelo Sra. **LOURDES GASSEN**, portador do CIRG n.º 13R1417415 SSI/SC e CPF n.º 440.815.960-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 037/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

##### 1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 037/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do **TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de **até 03 (três) horas** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
51914	FORNECIMENTO DE MARMITEX.		Un	11.800	R\$ 29,5000	R\$ 348.100,00
Valor Total: R\$ 348.100,00						

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

3.2. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio dos servidores designados:

3.2.1. Titular: Sheila Yotzchetz. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.2.2. Suplente: Tiago Alexandre da Silva. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2.A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024**.

## 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

#### 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### 10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLAUDIA 01 de outubro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

LOURDES GASSEN

LOURDES GASSEN CNPJ/MF n° 440.815.960-34

#### PROMITENTE FORNECEDORA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, n° 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.711.\*\*\*-18, portador da Carteira de Identidade n° \*\*\*42\*\*\* SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ N° 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **MABIO DA SILVA BENTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.323.579/0001-75, estabelecida na Av Araguaia esquina com a rua José Tenório, s/n°, Bairro Novo Cocalinho, Cidade Cocalinho -MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Mábio da Silva Bento, portador do RG n.º 2\*\*53\*\* SSP/GO, CPF n.º \*\*\*.062\*\*\*.04, tendo em vista o Pregão Presencial n° 015/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código	MABIO DA SILVA BENTO CIA LTDA-ME CNPJ: 13.323.579/0001-75 ARAGUAIA - SETOR NOVO COCALINHO, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002. 000. 865	ROSUVASTATINA 10MG Marca: SANDOZ	un	1080	1,56	1.684,80

2	002. 000. 971	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG Marca: MEDLEY	UNIDA	1080	2,10	2.268,00
10	002. 015. 092	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 300MG+12,5MG Marca: EUROFARMA	UNIDA	1080	2,54	2.743,20
97	002. 322. 113	FUMARATO DE FORMOTEROL +BUDESONIDA 12/400MCG Marca: LABOFARMA	UNIDA	720	2,38	1.713,60
98	002. 322. 114	LUBIPROSTONA 8MCG Marca: TAKEDA	UNIDA	720	9,04	6.508,80
99	002. 322. 115	LUBIPROSTONA 24 MCG Marca: TAKEDA	UNIDA	720	9,17	6.602,40
114	002. 322. 173	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG Marca: SANDOZ	UNIDA	1080	1,94	2.095,20
115	002. 322. 174	GLICLAZIDA 30 MG Marca: TORRENT	UNIDA	1080	0,97	1.047,60
116	002. 322. 175	GLICLAZIDA 60 MG Marca: RANBAXY	UNIDA	1080	1,87	2.019,60
121	002. 322. 180	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 20MG/12,5 MG Marca: ESM	UNIDA	1800	2,01	3.618,00
122	002. 322. 181	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40MG/25 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	2,29	2.473,20
123	002. 322. 182	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG Marca: TORRENT	UNIDA	1080	1,60	1.728,00
125	002. 322. 184	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG Marca: EMS	UNIDA	1080	1,97	2.127,60
126	002. 322. 185	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG Marca: TORRENT	UNIDA	1080	2,40	2.592,00
128	002. 322. 187	CILOSTAZOL 50MG Marca: EUROFARMA	UNIDA	1080	0,64	691,20
129	002. 322. 188	CILOSTAZOL 100 MG Marca: EUROFARMA	UNIDA	1080	1,29	1.393,20
130	002. 322. 189	CIPROFIBRATO 100MG Marca: BIOLAB	UNIDA	1080	2,04	2.203,20
131	002. 322. 190	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG Marca: EMS	UNIDA	1080	2,66	2.872,80
132	002. 322. 191	COLAGENO UC II 40 MG Marca: DIVCOM	UNIDA	720	2,69	1.936,80
134	002. 322. 193	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG Marca: TORRENT	UNIDA	1080	1,50	1.620,00
135	002. 322. 194	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	1,62	1.749,60
137	002. 322. 196	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG Marca: TORRENT	UNIDA	1080	2,40	2.592,00
147	002. 322. 206	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2,0 % + 0,5 % Marca: GENOM	UNIDA	1080	80,74	87.199,20
151	002. 322. 210	FINASTERIDA 5 MG Marca: GERMED	UNIDA	1080	4,06	4.384,80
152	002. 322. 211	SILYBUM MARIANUM L. GAERTH 100 MG Marca: KLEY HERTZ	UNIDA	720	2,50	1.800,00
156	002. 322. 215	METFORMINA 500 MG Marca: TEUTO	UNIDA	1080	0,29	313,20
158	002. 322. 217	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% Marca: UNIÃO QUÍMICA	UNIDA	48	70,41	3.379,68
159	002. 322. 218	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50/500 MG Marca: SUPERA	UNIDA	1080	5,84	6.307,20
162	002. 322. 221	TIMOMODULINA 20MG/5ML Marca: ACHE	UNIDA	1080	112,80	121.824,00
166	002. 322. 225	MESALAZINA 800MG Marca: GERMED	UNIDA	720	2,05	1.476,00
170	002. 322. 229	TELMISARTANA HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG/25 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	2,97	3.207,60

171	002. 322. 230	RAMIPRIL 2,5 MG Marca: LIBBS	UNIDA	1080	1,58	1.706,40
172	002. 322. 231	RAMIPRIL 5 MG Marca: LIBBS	UNIDA	1080	2,01	2.170,80
173	002. 322. 232	RAMIPRIL 10 MG Marca: LIBBS	UNIDA	1080	2,01	2.170,80
175	002. 322. 234	NEBIVOLOL 5MG Marca: BIOLAB	UNIDA	720	1,52	1.094,40
181	002. 322. 240	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG Marca: BIOLAB	UNIDA	1080	1,62	1.749,60
187	002. 322. 246	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,22MG / ML Marca: RANBAXY	UNIDA	1080	48,41	52.282,80
189	002. 322. 248	DIOSMINA + HESPERIDINA 1.000MG (900MG + 100MG) Marca: TEUTO	UNIDA	1080	3,28	3.542,40
190	002. 322. 249	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	2,22	2.397,60
191	002. 322. 250	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	2,96	3.196,80
192	002. 322. 251	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45 MG Marca: LIBBS	UNIDA	1080	5,32	5.745,60
194	002. 322. 253	ANLODIPINO BESILATO + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 2,5MG+ 10MG Marca: BIOLAB	UNIDA	1080	1,85	1.998,00
197	002. 322. 256	LACTOBACILLUS HELVETICUS (R0052 ND) 89,6%; BIFIDOBACTERIUM LONGUM (R0175) 10,4% (= 3 X 10 <sup>9</sup> CFU) – 545 MG Marca: APSEN	UNIDA	720	4,00	2.880,00
200	002. 322. 259	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG Marca: CIMED	UNIDA	1080	1,04	1.123,20
201	002. 322. 260	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG Marca: BIOLAB	UNIDA	1080	1,73	1.868,40
204	002. 322. 263	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONIDA 6/200 Marca: LABOFARMA	UNIDA	1080	1,90	2.052,00
207	002. 322. 266	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG Marca: RANBAXY	UNIDA	1080	8,64	9.331,20
208	002. 322. 267	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	0,53	572,40
209	002. 322. 268	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	0,72	777,60
210	002. 322. 269	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 200MG Marca: EMS	UNIDA	1080	0,97	1.047,60
211	002. 322. 270	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325MG Marca: EMS	UNIDA	1080	1,35	1.458,00
212	002. 322. 271	ESTRADIOL + ACETATO DE NORESTITERONA 2MG + 1MG Marca: BIOLAB	UNIDA	1080	1,43	1.544,40
218	002. 322. 277	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG Marca: GERMED	UNIDA	1080	0,82	885,60
219	002. 322. 278	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	0,79	853,20
220	002. 322. 279	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG Marca: GERMED	UNIDA	1080	1,05	1.134,00
221	002. 322. 280	TRIMETAZIDINA 35MG Marca: EUROFARMA	UNIDA	1080	2,12	2.289,60
222	002. 322. 281	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG Marca: LIBBS	UNIDA	1080	1,45	1.566,00
224	002. 322. 283	CUMARINA 15 MG TROXERRUTINA 90 MG Marca: CIFARMA	UNIDA	1080	1,90	2.052,00
229	002. 322. 289	ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA 10 + 10 MG Marca: LIBBS	UNIDA	1080	2,98	3.218,40
233	002. 322. 306	VALSARTANA + ANLODIPINO 320/5 MG Marca: EMS	UN	720	4,10	2.952,00
241	002. 322. 387	GINKGO BILOBA 120 MG Marca: PRATI	UNIDA	720	2,40	1.728,00

242	002. 322. 389	METILDOPA 500 MG Marca: EMS	UNIDA	1080	1,60	1.728,00
246	002. 322. 393	CALCIO ELEMENTAR 600 MG + 400UI DE VITAMINA D Marca: DIVCOM	UNIDA	720	2,62	1.886,40
249	002. 322. 398	ESTRADIOL 2 MG + ACETATO DE NORETISTERONA 1 MG Marca: BIOLAB	UNIDA	414	1,73	716,22
250	002. 322. 399	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 150+12,5MG Marca: EUROFARMA	UNIDA	720	2,75	1.980,00
258	002. 322. 407	MECOBALAMINA 1000 MCG Marca: MYRALIS	COMPR	360	1,32	475,20
261	002. 322. 410	RIVAROXABANA 2,5 Marca: BAYER	UNIDA	320	5,20	1.664,00
262	002. 322. 411	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG SOL NAS 20ML Marca: EMS	UNIDA	12	19,67	236,04
263	002. 322. 412	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG +CARBONATO DE MAGNÉSIO 30 MG +GLICONATO DE ALUMINIO 15 MG Marca: EMS	UNIDA	720	0,81	583,20
266	002. 322. 415	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG + RAMIPRIL 5 MG Marca: LIBBS	UNIDA	720	2,54	1.828,80
267	002. 322. 416	SINVASTATINA 40MG Marca: SANDOZ	UNIDA	360	1,13	406,80
269	002. 322. 418	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG Marca: LABOFARMA	UNIDA	360	5,76	2.073,60
271	002. 322. 420	LOSARTANA 50 MG +ANLODIPINO 5 MG Marca: ACHE	UNIDA	360	2,36	849,60
277	002. 322. 426	ACIDO URSODESOXICÓLICO 150MG Marca: EMS	UNIDA	360	1,97	709,20
278	002. 322. 427	ATENOLOL 100 MG +CLORTALIDONA 25 MG Marca: EMS	UNIDA	360	0,85	306,00
279	002. 322. 428	SUPLEMENTO COM BASE EM LACTOBACILLUS HELVETICUS (R0052 ND) 89,6%; BIFIDOBACTERIUM LONGUM (R0175) 10,4% (= 3 X 10 <sup>9</sup> CFU) – 545 MG. Marca: APSEN	UNIDA	360	3,94	1.418,40
282	002. 322. 431	FUROSEMIDA 40 MG CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG Marca: GROSS	UNIDA	360	1,34	482,40
283	002. 322. 432	DAPAGLIGLOZINA 10 MG Marca: ASTRAZENECA	UNIDA	360	6,50	2.340,00
285	002. 322. 434	VALSARTANA 160MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG +ANLODIPINO 5 MG Marca: DIVCOM	UNIDA	360	5,89	2.120,40
293	002. 322. 462	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA CASEINATO E/OU PTN SOJA E/OU SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, FONTE DE LÍPIDIOS ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN, LACT., SACAROSE, SABOR C/SABOR Marca: DANONE	UNIDA	100	60,04	6.004,00
294	002. 322. 463	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA CASEINATO, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA E FRUTOSE, FONTE DE LÍPIDIOS ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN, LACT., SACAROSE, SABOR C/SABOR Marca: ABBOTT	UNIDA	50	188,82	9.441,00
295	002. 322. 464	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA CASEINATO E/OU PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEX. E ISOMALTULOSE E/OU FRUTOSE E/OU AMIDO, FONTE DE LÍPIDIOS ÓLEOS VEGETAIS E/OU LEC. SOJA, COMPONENTES ADICIONAIS VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN E/OU LACTOSE, SABOR C/ OU S/ SABOR Marca: PRODIET	UNIDA	100	110,85	11.085,00
296	002. 322. 465	DIETA INFANTIL: DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO 0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA PTN LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, LACTOSE FONTE DE LÍPIDIOS ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS AA'S, VIT., MINERAIS, FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN, SACAROSE, ADICIONAIS C/ LC PUFAS, PREBIÓTICOS Marca: DANONE	UNIDA	100	169,51	16.951,00
297	002. 322. 466	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA HIPERCALÓRICA, FONTE DE PROTEÍNA CASEINATO OU CONCENTRADO PROTEICO SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS AA'S, VIT., MINERAIS, FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN, LACTOSE, SABOR C/SABOR Marca: NESTLE	UNIDA	100	115,20	11.520,00
298	002. 322. 467	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE FIBRAS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, COMPONENTES ADICIONAIS SOLUVEIS E/OU INSOLUVEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, SABOR C/ OU S/ SABOR LATA 400 GR Marca: NESTLE	UNIDA	30	193,63	5.808,90
299	002. 322. 468	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE CHO, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE CARBOIDRATO AMIDO E/OU MALTODEXTRINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN, LACT., SACAROSE LATA 400GR Marca: INTEGRAL MEDICA	UNIDA	30	203,68	6.110,40
300	002. 322. 469	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE PTN, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA CASEINATO CÁLCIO OU SORO LEITE HIDROLISADO, COMPONENTES ADICIONAIS AA'S, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E/OU GLUTEN LATA 400 GR Marca: INTEGRAL MEDICA	UNIDA	30	363,99	10.919,70



301	002-322-470	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE LIPÍDIOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE LIPÍDIOS TRIGLICÉRIDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO GLUTEN, LACT., SACAROSE, SABOR C/ OU S/ SABOR LATA DE	UNIDA	30	143,72	4.311,60
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 505.517,14</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.** Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

**5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

- 5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.
- 5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.
- 5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

- 6.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### **Liquidação**

- 6.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.
- 6.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.9.1.** O prazo de validade;
- 6.9.2.** A data da emissão;
- 6.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5.** O valor a pagar; e
- 6.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**6.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**6.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**6.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.25.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

**6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou

da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h**) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i**) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j**) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k**) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l**) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a**) Advertência; **b**) Multa Moratória; **c**) Multa Compensatória; **d**) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a**) A natureza e a gravidade da infração cometida; **b**) As peculiaridades do caso concreto; **c**) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d**) Os danos que dela provierem para a administração pública; **e**) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a**) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b**) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a**) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b**) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a**) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b**) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a**) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a**) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b**) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c**) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d**) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e**) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f**) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g**) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a**) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b**) Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c**) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d**) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e**) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f**) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g**) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h**) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação

com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 30 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**  
**Marcio Conceição Nunes de Aguiar** Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ **MABIO DA SILVA BENTO** E  
**CIA LTDA CNPJ: 13.323.579/0001-75** Mábio da Silva Bento Responsável

#### AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2024**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 1.649.688,58
APAMED HOSPITALAR EIRELI	19.891.676/0001-40	R\$ 389.296,20
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME	03.250.803/0001-92	R\$ 36.222,00

RC HOSPITALAR LTDA	35.188.925/0001-92	R\$ 101.711,00
DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA	35.020.039/0001-55	R\$ 39.642,00
CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE	39.610.184/0001-47	R\$ 53.847,00

Valor total do registro de preços: **R\$ 2.270.406,78 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**

Cocalinho – MT, 30 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO  
**PREGOEIRO**

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, as oito horas e zero minutos, na sala de licitações da prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os servidores Carlos Eduardo Rodrigues Adorno e André Luiz Sousa de Carvalho para proces-

sar e julgar a dispensa física nº 014/2024, realizada nos termos da Lei nº 14133/2021 cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN, NA MODALIDADE COBRANÇA COM REGISTRO, ALÉM DE QR CODE VINCULADO, POSSIBILITANDO PAGAMENTO VIA PIX (SISTEMA HÍBRIDO), A SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE TODA REDE BANCÁRIA E ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS (TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO, INTERNET, ETC.) COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA PELO CONTRATADO POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO), DOS VALORES ARRECADADOS**”, devidamente publicada no site oficial do município [www.cocalinho.mt.gov.br/](http://www.cocalinho.mt.gov.br/) com abertura para o dia 27/09/2024 as 08:00. Tendo aguardado o horário designado, não compareceram empresas presencialmente, porém a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU**, CNPJ: **33.021.064/0001-28** enviou no dia 26/09/2024 e-mail com proposta e documentação de habilitação. Após a conferência dos mesmos, verificou se que os documentos da empresa estavam corretos e atendiam as exigências do edital, sendo a proposta de preços apresentada no valor de **R\$ 51.680,00** (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS), valor este abaixo do valor estimado para a referida contratação. Foi realizado o julgamento amparado pelo critério de julgamento de Menor preço por item e demais condições constantes do Edital. A referida empresa atendeu as exigências do edital, estando, portanto, apta a realizar a contratação com a prefeitura municipal de Cocalinho. Os licitantes selecionados estão listados abaixo, com classificação caracterizada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	QUANT/ITEM	VALOR TOTAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU	33.021.064/0001-28	01	R\$ 51.680,00

Nada mais havendo a tratar dou por encerrada a sessão.

COCALINHO/MT, 27 de setembro de 2024

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO**

Agente de Contratação

**ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Compras e Licitação

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU**

Documentação e proposta entregues por meio eletrônico (e-mail).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

#### SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO VIGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLÓGICA**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 019/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT. ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Sendo alterado a dotação orçamentário como solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo para o **Cód. Red.1684**. Data de assinatura: 01/10/2024.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_423/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** em favor da servidora “**LUZENY FRANCISCA PORTUGUES**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. **LUZENY FRANCISCA PORTUGUES**, portadora da matrícula n. 3849, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/09/2024 e término em 04/10/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 27/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_421/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 “DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA “DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA”. VIVIANE

“ Dispõe sobre o deferimento de **prorrogação do benefício de auxílio doença** em favor da servidora “**DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sra. **DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA**, portadora da matrícula n. 6979, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/10/2024 e término em 18/10/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_422/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de **prorrogação do benefício de auxílio doença**, em favor da servidora “**LUCIANE ALVES DOS SANTOS CUSTODIO**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora Sra. **LUCIANE ALVES DOS SANTOS CUSTODIO**, portadora da matrícula n. 7140, contratada por prazo determinado, no cargo de COZI-



NHEIRA, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/10/2024 e término em 31/01/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 12/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 024/2024

A Secretária Municipal de Educação de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Joyce Maria Marques** do cargo de **Coordenadora Pedagógica** da Escola Municipal Santa Maria do Ouro Verde, a partir de 1º de outubro de 2024.

Registrada, cumpra-se.

Colíder, 1º de outubro de 2024.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

#### SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 016/2023**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PREENHIZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2023 da realizado pela Secretaria De Estado De Agricultura Familiar - SEAF/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **31 de outubro de 2025**. Data de Assinatura: 02/10/2024.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 025/2024

A Secretária Municipal de Educação de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Nomear, **Karine Soares da Silva**, inscrita no CRN/1 23231 como Técnica responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de outubro de 2024.

Registrada, cumpra-se.

Colíder, 1º de outubro de 2024.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA—SEGEST/PIQ Nº \_420/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

“ **Dispõe sobre odeferimento de prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora “RAQUEL APARECIDA DO AMARAL”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sra. RAQUEL APARECIDA DO AMARAL, portadora da matrícula n. 367, efetiva, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/10/2024 e término em 11/10/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

#### SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **A. M. DE ABREU EIRELI**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 015/2023**. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência, o prazo de **45 dias**, terminando o prazo de execução do contrato original em **02 de dezembro de 2024**. Data de Assinatura: 02/10/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

#### PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 23/PREVI-COLNIZA/2024

**PORTARIA N.º 23/PREVI-COLNIZA/2024**

“*Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Lea Nair Horst Mees, servidora efetiva deste município.*”

**O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pela servidora, **Sra. LEA NAIR HORST MEES**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 1817425-6 SESP/MT e do CPF n.º 390.554.852-68, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura de Rolim de Moura, sob o nº 00009/2023, expedida em 31/08/2023, equivalente a 3.179 dias líquidos, ou seja, 08 anos, 08 meses e 19 dias, bem como a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob nº 26001250.1.00108/22-7, expedida em 03/02/2022, equivalente a 467 dias líquidos correspondentes a 01 anos, 03 meses e 12 dias.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Colniza/MT, 02 de outubro de 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES** Secretário Municipal de Administração

**PREVI-COLNIZA**  
**PORTARIA N.º 25/PREVI-COLNIZA/2024**

**PORTARIA N.º 25/PREVI-COLNIZA/2024**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. **Gabriel Ferreira de Souza**, servidor efetivo deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pelo servidor, Sr. **GABRIEL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Registro Geral - CPF: 286.591.472-00, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Vigilante, Classe A, Nível 17, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob nº 1263-3, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob nº 08001270.1.00297/24-2, expedida em 03/07/2024, equivalente a 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses líquidos.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Colniza/MT, 02 de outubro de 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Administração

semanais, até então ocupado pelo Servidor, **Gabriel Ferreira de Souza**, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de outubro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE POSSE Nº 080/2024**

**TERMO DE POSSE Nº 080/2024**

**TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 013 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR FERNANDA GOMES CUNHA CURTY**, para a investidura no cargo efetivo **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (Escola Municipal Valmir Neumann - Guariba)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 7º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 57,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **03/10/2024**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDA GOMES CUNHA CURTY**

**PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 021/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.**

**CONTRATADO: TIM S.A.**, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0001-11, sediada na AV. João Cabral de Mello Neto, Nº 00850, BAIRRO: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **UMBERTO NAPOLITANO** e Sr. **BERNARD HESKIA ZEITUNE**.

**OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO:** Acréscimo quantitativo consistente em **R\$ 837,60** (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), o que equivale a **13.333333334 %** do valor inicial atualizado do Contrato nº 021/2024, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

**DATA DA EMISSÃO:** 30/09//2024.

**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 02/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 221/GP/2024**

**PORTARIA Nº221/GP/2024, DE 02 OUTUBRO DE 2024.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - DECLARAR VAGO, a partir do dia 01 de outubro de 2024, em virtude da Aposentadoria Compulsória, o Cargo de Vigilante – 40 horas

**PREVI-COLNIZA**  
**PORTARIA N.º26 /PREVI-COLNIZA/2024**

**PORTARIA N.º26 /PREVI-COLNIZA/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor efetivo, Sr. Gabriel Ferreira de Souza.”*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providências; Lei nº. 500/2011, que instituiu a Carreira Geral dos Profissionais da Prefeitura do Município de Colniza; e ainda a Lei nº 1.159/2024, que concedeu RGA aos servidores públicos do Município de Colniza-MT.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **GABRIEL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral - CPF: 286.591.472-00, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Vigilante, Classe A, Nível 17, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob nº 1263-3, contando com **24 anos, 01 meses e 20 dias** de tempo de contribuição com **Proventos Proporcionais**, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, nº. **2024.02.00011P**, a partir de **01/10/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza – MT, 02 de outubro de 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**Secretário Municipal de Administração**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREVI-COLNIZA**  
**PORTARIA N.º24 /PREVI-COLNIZA/2024**

**PORTARIA N.º24 /PREVI-COLNIZA/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora, Sra. Lea Nair Horst Mees.”*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 663 de 21 de outubro de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT; Lei Municipal nº 502/2011, que dispõe sobre a revogação da Lei 112/2003 e reestrutura a carreira dos profissionais da Educação pública básica do município de Colniza, Lei nº 684/2017 que instituiu novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais e ainda a Lei nº 1.159/2024, que concede RGA aos servidores da Municipalidade.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora, **Sra. LEA NAIR HORST MEES**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 1817425-6 SESP/MT e do CPF n.º 390.554.852-68,

residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo Profissionalizado – 40 Horas, classe “D”, nível “XIX”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 1.994-1, contando com **30 anos e 01 dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais, última remuneração de cargo efetivo e paridade**, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2024.04.00012P**, a partir da data de **01/10/2024**, até posterior deliberação,

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza - MT, 02 de outubro de 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**Secretário Municipal de Administração**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 222/GP/2024**

**PORTARIA Nº222/GP/2024, DE 02 OUTUBRO DE 2024.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - DECLARAR VAGO, a partir do dia 01 de outubro de 2024, em virtude da Aposentadoria Compulsória, o Cargo de Agente Administrativo Profissionalizado – 40 horas semanais, até então ocupado pela Servidora, **Lea Nair Horst Mees**, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 02 de outubro de 2024.

**ELVIRA MUND DA COSTA**  
**SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 220/GP/2024**

**PORTARIA Nº220/GP/2024, DE 02 OUTUBRO DE 2024.**

**“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA PSV MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus de-

veres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei N° 14.133/2021;

**Considerando** o Com. Interno n°. 135/CONTRATOS/ADM/2024 de 09 de setembro de 2024 do Departamento de Contratos;

**Considerando** a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 13 de setembro de 2024 e, o Com. Interno n°. 22/LICITAÇÃO/ADM/2024 de 27 de setembro de 2024;

**Considerando** a Lei Municipal n°. 1.168/2024e disposto no artigo 155 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a **EMPRESA DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 48.447.370/0001-06, referente a Ata de Registro de Preço n°. 020/2023 (Pregão Presencial SRP 020/2023) – que tem por objeto aquisição de **PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

**Presidente:** Fabiola da Silva Trombetta – matrícula n°. 7724-2

**Membro Secretário:** Silvia Renata Martinovski da Conceição – matrícula n°. 3238-1

**Membro:** Leia Fabiano Zimmermann – matrícula n°. 2011-2

**ART. 2º** - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de outubro de 2024.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de outubro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTA E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a **Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº001/2024** com data da primeira homologação para 09/05/2024, para **credenciamento DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E Poda de Árvores, Encanador e Ajudante de Encanador, para atender as demandas das secretarias no Município de Comodoro/MT**, que consagraram-se credenciadas na primeira homologação os proponentes: 53.735.025 Renato Ferreira; 49.112.580 Silvio Vitorio De Souza; 54.688.422 Valdir Moreira De Deus; 54.125.499 Igor Sa-

lustiano Da Silva Chaves; 54.653.298 Fagner Santos; 43.246.494 Rodney De Souza Santos; Roberto Falcieri 61834084253; Rosemary Da Silva 00877569193; 54.887.279 Roberto Jorge Da Silva; 54.884.736 Keylla Barros Da Silva; 54.899.132 Luzirene Moura Garanhões; 54.903.292 Jose Marinho De Souza; 54.901.663 Rosangela Rodrigues De Souza; 54.904.044 Marli Rodrigues; 54.885.554 Creuza Maria Da Silva; 54.904.843 Wallas Garcia De Paula; 54.900.027 Edson Leonel Machado; 54.922.403 Helena Garcia De Lima Bezerra; 54882.187 Josina Da Silva Almeida Anastacio; 42.465.089 Sylvania Maria Dos Santos Silva; 54.907.347 Mauricio Aparecido Lopes De Arruda; 54.948.124 Ila Rodrigues Chaparro; 54.966.238 Valeria Tavares De Lima; 54.929.627 Alberto Ramos De Araujo, 54.801.052 Cleonice Martins; 54.985.307 Dione Pontes Batista; 55.026.239 Weslany Vitor Da Silva; 55.046.089 Rayane Ribeiro Lima, 55.030.965 maria cleocilene moraes ribeiro e 55.120.634 derli dos santos romero, 55.265.026 JOAO PAULO SILVA THOMAZ; 55.265.713 JOSE AILTON MARCELINO LOPES DA SILVA; 55.264.062 JACKSOM GUILHERME PERATO JORGE DOS SANTOS; 54.886.462 Fabiola Roberto Da Silva. Alison Goncalves Da Silva 03967509150; 49.222.322 Francisco Souza Ponce; 49.072.460 Izaac Batista Ferreira De Almeida; 55.383.478 Alex Sandro De Souza Pereira; 49.680.459 Jose Antonio De Souza; 47.504.989 Anderson Clayton Santos Goncalves; Orlando Pereira Da Silva 87810735268; 48.497.766 Natan Ribeiro Dos Santos; 55.603.138 Daniel Sobralino Lima, 55.742.151 Celestino Libanio De Paula; Antonio Aprigio Do Nascimento Neto 60725087404 E 55.779.626 Tulio Ricardo Batista Da Silva; 55.839.809 Leidiano Da Silva Santos E 55.891.367 Volnei Leandro Pereira De Araujo, 55.964.574 Rozangela Aparecida Alves Venancio; 56.127.603 Camila Balestrim Da Silva; 35.656.984 Bruno Bento Guilherme; Paulo Cesar De Brito 01355584175; Nelson Armando De Brito 56026510125 e Francisco Edson Avila 27681696253.

**Necessitou de retificação no aviso de resultado e homologação devido nova inscrição no credenciamento do(s) proponente(s):** 47.649.937 EDIVALDO JOSÉ DE SOUZA; 54.125.499 IGOR SALUSTIANO DA SILVA CHAVES; 56.873.341 ENA SALIS DE OLIVEIRA; 57.010.836 SADRAC BARBOSA.

Comodoro – MT, 02 de outubro de 2024

**Vanderson da Silva Santos**

Agente de Contratação

#### RESOLUÇÃO Nº. 003/2024/CME/CDO/MT

#### RESOLUÇÃO Nº. 003/2024/CME/CDO/MT

“Fixa normas para o funcionamento da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMODORO – CME/CDO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei N.º 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei N.º 13.005/201- Plano Nacional de Educação, Lei Federal N.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 1.594/2015 e Lei n.º 1.906/2023 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 2.028/2023 - do Conselho Municipal de Educação/CDO-MT Lei Municipal n.º 2.089/2024 – Sistema Próprio de Ensino, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME/CDO, aprovada em 01 de outubro de 2024:

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.1º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) até 05 (cinco) anos



de idade, sendo dever dos Estados e Municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

**Parágrafo Único** – É obrigatório, para o poder público, a oferta da Educação Infantil a partir dos 4 anos de idade, na Pré-escola.

**Art.2º** - A Educação Infantil objetiva o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, físico, psicológico, intelectual e social, de forma a complementar a ação da família e da comunidade, promovendo a interação com o ambiente físico e social, fornecendo-lhe os pré-requisitos necessários à continuidade do processo educativo.

**Parágrafo Único** - Dadas as características peculiares do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

**Art.3º** - O atendimento da Educação Infantil em Instituições criadas e mantidas pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada, será oferecida em Centros de Educação Infantil, Unidade Escolar ou outras Instituições equivalentes, devidamente credenciados e autorizados pelo órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se o seguinte perfil de entrada:

I. Centros de Educação Infantil, Creches ou entidades equivalentes para crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula. II. Pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano da matrícula;

**§ 1º** As crianças que completarem 06 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**§ 2º** Para fins desta Resolução entidades equivalentes a Creches, às quais se refere o caput deste artigo, são todas as Unidades Responsáveis pela educação e cuidado com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, independentemente de denominação, regime e forma de funcionamento.

**§ 3º** A Educação Infantil poderá ser ofertada em instituição específica ou em instituições que atuam em outras etapas e modalidades da educação, desde que resguardadas as especificidades da faixa etária, a organização dos tempos e espaços, respeitando a legislação em vigor e as normas dispostas nesta Resolução.

**Art. 4º** - A Educação Infantil, a partir dos eixos das interações e brincadeiras deve ampliar as experiências, o conhecimento e as habilidades das crianças consolidando novas aprendizagens.

**Art. 5º** - São assegurados direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento que asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em seus ambientes de aprendizagem, solucionando os desafios vivenciados e construindo significados sobre si própria e sobre o mundo. São eles:

a) Conviver, com outras crianças e pessoas adultas, em um ambiente social diferente de seu lar, participando em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

b) Brincar, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com crianças e adultos, ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

c) Participar, ativamente, com seus pares e adultos, no planejamento das atividades propostas pelo educador, na realização das atividades cotidianas, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

d) Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura,

em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

e) Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

f) Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na unidade escolar, em seu contexto familiar e comunitário.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.6º**- A Educação Infantil tem como finalidade educar e cuidar das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, considerando-as como sujeito de direitos, escolhas, decisões e ações, contemplando as diversas dimensões humanas, oferecendo-lhes condições materiais, pedagógicas e culturais em complementação às ações familiares.

**Art.7º** - Para garantir os direitos da criança, a Unidade Escolar de Educação Infantil poderá manter atividade ininterrupta ao longo do ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários dos servidores.

**Art.8º** - A Unidade Escolar de Educação Infantil deverá acompanhar a trajetória educacional de cada criança e definir processos permanentes de avaliação por meio de observação e registro de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens.

**Parágrafo Único** - Na Educação Infantil o registro oficial do desenvolvimento e da aprendizagem da criança deverá ser conforme o Documento Referencial Curricular para a Educação Infantil de Comodoro, observado o que dispõe as diretrizes curriculares nacionais para esta etapa de ensino.

**Art.9º** - A jornada escolar observará o disposto na LDB, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

**Art.10** - O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

**Art.11** - O controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas anual;

**Parágrafo Único** - A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art.12** - No caso de transferência, a instituição deve expedir registro de avaliação semestral, que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art.13** - Na composição das turmas deverá considerar os parâmetros de organização dos grupos de crianças considerando as especificidades das faixas etárias que constituem a Educação Infantil, espaço físico e a proposta pedagógica, com a seguinte organização:

a) crianças de 0 a 1 ano – no máximo 10 crianças – 01 professor e 01 Auxiliar de Serviços de Creche - ASC por turno;

b) crianças de 1 a 2 anos – no máximo 15 crianças – 01 professor e 01 Auxiliar de Serviços de Creche - ASC por turno;

c) crianças 2 a 3 anos – no máximo 20 crianças – 01 professor e 01 Auxiliar de Serviços de Creche - ASC por turno;

d) crianças de 04 anos – no máximo 23 crianças – 01 professor e 01 Monitor de Educação Básica – MEB por turno;

e) crianças de 05 anos – no máximo 23 crianças – 01 professor.

**§ 1º**- Nas turmas integrais será composta de 01 professor e 03 Auxiliares de Serviços de Creche – ASC.

§ 2º - O Auxiliar de Serviços de Creche - ASC e o Monitor de Educação Básica – MEB, que atua nas turmas de 4 e 5 anos, conforme legislação vigente.

§ 3º - Em se tratando de turma com criança de educação especial recomenda-se para as turmas de 0 a 5 anos, no máximo 02 crianças incluídas por turma, e obrigatoriamente acompanhada com um Monitor de Educação Básica – MEB.

§ 4º - Os padrões abaixo do mínimo estipulado no caput deste artigo não serão impeditivos para o funcionamento de turmas.

§ 5º - No caso de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil, ou matrícula efetuada, no decorrer do ano letivo, a enturmação será realizada tendo como parâmetro a idade da criança, independente da escolarização anterior.

§ 6º - Na composição de turmas definida no caput deste artigo, deve observar a correlação de espaço físico para criança determinada no **Artigo 37** desta Resolução.

**Art.13** - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil, pré-escola, de crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Parágrafo Único** - A legislação vigente que dispõe sobre o corte etário deverá ser observada para efetivar a matrícula na Educação Infantil, sendo considerada a data base 31 de março.

**Art.14** - As crianças de até 3 anos e 11 meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil, creche.

**Art.15** - As vagas em creches e pré-escolas, deverão ser prioritariamente ofertadas próximas às residências das crianças, observadas as orientações do levantamento da demanda e do cadastramento escolar.

**Parágrafo Único:** Para critérios de preenchimento de vagas será considerada a Nota Técnica nº 001/2023 do GAEPE/MT.

### CAPÍTULO III

#### DA PROPOSTA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.16** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com o Conselho Municipal de Educação, formular, assessorar e garantir a execução da Política de Educação Infantil para o município de Comodoro, observando as legislações vigentes, em especial esta Resolução.

**Art.17** - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente, e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito a ordem democrática.

III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

**Art.18** - Nas propostas pedagógicas, parte integrante do Projeto Político Pedagógico – PPP, as Unidades Escolares de Educação Infantil devem implantar e implementar práticas pedagógicas de qualidade social que promovam e ampliem o exercício da cidadania das crianças, veiculando concepções sobre o educar, cuidar e brincar.

**Art.19** - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica serão assegurados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, orientação as práticas cotidianas organizadas em meio às relações sociais que ocorrem nos espaços institucionais e deverá:

a) considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas, vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fan-

tasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

b) considerar que a criança busca atribuir significados à sua experiência e, nesse processo, favorecido pela mediação do professor, volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando, gradativamente, o campo de sua curiosidade e inquietações;

c) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e no Documento Referencial Curricular Municipal - DRCM do município aprovado pelo CME/CDO;

d) promover a integração dos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguístico, sociais e culturais das crianças, respeitando-se a expressão e as competências infantis e garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança em desenvolvimento;

e) assegurar princípios para manter a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência e negligência, no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações às instâncias competentes;

f) ser elaborado, desenvolvido e avaliado, de forma democrática, participativa e coletiva, pela equipe docente e demais profissionais da instituição, famílias e comunidade, incluindo, neste processo, a criança, sempre que possível e à sua maneira;

g) assegurar espaços e tempos para a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam;

h) assegurar o respeito aos princípios da diversidade, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

**Art.20** - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas, efetivadas pelas relações sociais estabelecidas entre os professores e as crianças, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças e dos professores.

**Art.21** - As práticas, intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil e devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, assegurando os objetivos educacionais expressos no Projeto Político Pedagógico.

**Art.22** - As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidar como algo indissociável do processo educativo.

**Art.23** - O racismo, a violência, o abuso sexual e as discriminações de gênero, socioeconômicas, étnico-raciais e religiosas devem ser objeto de constante reflexão, combate e intervenção, no cotidiano desta etapa de ensino.

**Art.24** - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter, como eixos norteadores, as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

a) promovam o conhecimento de si e do mundo, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

b) favoreçam a imersão das crianças, nas diferentes linguagens, e o progressivo domínio, por elas, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

c) possibilitem, às crianças, experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

d) recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

e) ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

f) possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

g) possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

h) incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

i) promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

j) promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

k) propiciem a interação e o conhecimento, pelas crianças, das manifestações e tradições culturais brasileiras;

l) possibilitem, quando for o caso, a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Art.25** - As unidades de Educação Infantil – Creches e Pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, poderão considerar as diferentes formas e arranjos de práticas pedagógicas, de acordo com suas características, a orientação do Projeto Político Pedagógico, suas escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecendo modos de integração dessas experiências, com atenção às singularidades individuais e coletivas das crianças.

**Art.26** - Para definir uma interlocução entre o direito da criança a construir saberes e conhecimentos fundamentais associados às suas experiências e proporcionar o acesso aos conhecimentos já sistematizados, a organização Curricular da Educação Infantil está estruturada em cinco Campos de Experiências, que se articulam:

I. O Eu, o Outro e o Nós;

II. Corpo, Gestos e Movimentos;

III. Traços, Sons, Cores e Formas;

IV. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;

V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

**§ 1º** - São definidos os objetivos de aprendizagem a partir dos direitos de aprendizagem, no âmbito dos Campos de Experiências apresentados no caput deste artigo.

**§ 2º** - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem considerar as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil:

a) Bebês, (0 a 1 ano e 6 meses);

b) Crianças Bem Pequenas – CBP (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);

c) e Crianças Pequenas – CP (4 e 5 anos).

**Art.27** - A Unidade Escolar que atende a Educação Infantil é responsável pela elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico observando as legislações vigentes e o que consta nesta Resolução.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.28** - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

a) o respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;

b) a observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças, no cotidiano;

c) a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos, ao longo do período letivo;

d) a continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na instituição, pela criança, tais como: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transição no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;

e) a documentação específica, de caráter qualitativo, de cada criança, que permita, às famílias e aos profissionais, conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, que deverá ser expedida:

f) no decorrer do ano letivo, em períodos preestabelecidos, junto à comunidade escolar;

g) nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;

h) no final do último ano da pré-escola;

i) a não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art.29** - A instituição, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve planejar a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, na transição para o Ensino Fundamental, promovendo atividades integradoras, como, por exemplo:

a) visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas, no próximo ano, roda de conversas, festas de despedida;

b) encontros, para relatos e trocas de informações, entre os profissionais que trabalham com as crianças, na Educação Infantil, e os profissionais que possivelmente atuarão com as mesmas, no Ensino Fundamental;

c) compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

**Art.30** - A Unidade Escolar deverá, quando solicitada a transferência, expedir relatórios ou registro de avaliação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.31** - A direção das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, seguirá legislação específica vigente.

**Parágrafo Único:** As classes de Educação Infantil que funcionam junto às Unidades Escolares de Ensino Fundamental ficarão sob a mesma direção, secretaria e supervisão/coordenação pedagógica.

**Art.32** - O professor de Educação Infantil deverá ser formado em curso de Licenciatura em Pedagogia.

**Art.33** - O Auxiliar de Serviços de Creche - ASC e Monitor de Educação Básica - MEB, da rede pública e privada de ensino, deve possuir no mínimo formação de nível médio.

**Art.34** - A formação continuada dos docentes, auxiliares de creche e monitores em exercício nas instituições de Educação Infantil da rede municipal de ensino é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.



**Parágrafo Único:** É de responsabilidade das mantenedoras das unidades de ensino da iniciativa privada promover a formação continuada dos profissionais da educação que atuam nesta etapa de ensino.

## CAPÍTULO VI

### DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

**Art.35** - Os espaços físicos serão projetados respeitando as necessidades e características para o atendimento das crianças de 0 até 05 anos, conforme legislação específica.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Unidades Escolares de Ensino Fundamental, alguns desses espaços físicos deverão ser de uso exclusivo das crianças, podendo ser compartilhados com os demais níveis de ensino quando o uso ocorrer em horário diferenciado, respeitando o Projeto Político Pedagógico da referida Unidade.

**Art.36** - Os espaços internos e externos deverão atender às diferentes funções da Educação Infantil, contemplando ventilação, temperatura, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamentos adequados, devendo conter uma estrutura básica que contemple:

- a) espaços para recepção;
- b) salas para professores e serviços administrativo-pedagógicos;
- c) salas para atividades das crianças, com área recomendada de 1,50 m<sup>2</sup> por criança, boa ventilação e iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- d) refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- e) instalações sanitárias completas, suficientes, adequadas e próprias para uso exclusivo das crianças e outras, para uso dos adultos;
- f) berçário, se for o caso, provido de lactário e solário, com área livre para movimentação das crianças e circulação dos adultos;
- g) área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;
- h) área ao ar livre para atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando, também, área verde;
- i) acessibilidade às crianças com deficiência, eliminando-se as barreiras para o acesso aos espaços comuns de ensino, recreação, esportes, alimentação e higiene;
- j) equipamentos de proteção contra sinistros.

**Art.37** - Fica determinado que a área coberta mínima para sala de atividade em Creches e Pré-Escolas deve ser de, no mínimo, 1,20 m<sup>2</sup> por criança, recomendando-se 1,50 m<sup>2</sup>.

**Art.38** – A Instituição de Educação Infantil que adotar regime de tempo integral deverá ter sala de repouso às crianças, contendo berços e/ou colchonetes de acordo com número de crianças, armários para guardar roupas, trocador e objetos de higiene pessoal.

**Art.39** – Compete à mantenedora dotar suas Unidades Escolares de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação.

**Art.40** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, implantar, implementar, assessorar, acompanhar e avaliar, bem como garantir a qualidade do atendimento junto às Unidades Escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO VII

### DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO

**Art.41** - A Educação Infantil será oferecida em unidades de ensino credenciadas e autorizadas pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Comodoro.

**Parágrafo Único:** Os atos de Credenciamento e Autorização para funcionamento das Instituições de Educação Infantil serão concedidos após laudo técnico dos Órgãos Oficiais competentes, previstos na Resolução 001/2024 do CME/CDO.

**Art.42** – Para efeito de credenciamento, autorização, renovação de autorização, suspensão temporária de funcionamento, encerramento das atividades, encerramento compulsório, e transferência de mantenedora, as Instituições de Educação Infantil deverão cumprir, além da presente norma, as estabelecidas pela Legislação Específica em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.43** - As Mantenedoras das Instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes de multiprofissionais para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade, com pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

**Parágrafo único:** Em se tratando de Instituições Públicas, deverá a mantenedora, buscar parcerias com as Secretarias de Saúde, Promoção e Assistência Social e outros Órgão de proteção à Infância.

**Art.44** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar anualmente o recenseamento para identificação das demandas de Educação Infantil nas regiões do Município, bem como elaborar o plano de ampliação da Rede Municipal para o atendimento desta etapa da Educação Básica, conforme estabelecido na meta 01 do Plano Municipal de Educação - PME.

**Art.45** – As Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, sediados no Município, deverão encaminhar Bimestralmente para a Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC o número de crianças por idade em lista de espera.

**Parágrafo Único:** A lista de espera mencionada neste artigo, deverá ser afixada em local visível em todas as creches públicas do Município e disponibilizá-la em site oficial da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, conforme Nota Técnica N° 01/2023 do GAEPE-MT.

**Art.46** - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades, de qualquer ordem, serão objeto de diligência e sindicância, instauradas pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento em vigor.

**Art.47** - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art.48** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Comodoro, 01 de outubro de 2024.

**José Oliveira Falcão**

Presidente do CME/CDO

### HOMOLOGO:

**Daiane Vieira dos Anjos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ N° 01.367.853/0001-29, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER a Licença de Operação para extração de Cascalho no SÍTIO CAJUEIRO - PA MACUCO – Registro do CAR N° MT

38238/2020 na zona rural do município de Comodoro nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 13°42'23.82"Se Long: 59°53'23.48"O.

Não foi realizado EIA/RIMA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/CME/CDO-MT

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/CME/CDO-MT

"Fixa normas para Ensino Fundamental de 09 anos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Comodoro Estado de Mato Grosso".

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMODORO - CME/CDO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei N.º 9.394/96 -Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei N.º. 13.005/201- Plano Nacional de Educação, Lei Federal N.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N.º 2.089/2024 – Sistema Municipal de Ensino, Lei n.º 1.594/2015 e Lei n.º 1.906/2023 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 2.028/2023 - do Conselho Municipal de Educação/CDO/MT Lei Municipal n.º 2.089/2024 – Sistema Próprio de Ensino, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – CDO, aprovada em 01 de outubro de 2024:

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - As Instituições escolares do Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, independentemente de sua modalidade, promoverão sua organização e/ou sua reorganização administrativa e pedagógica definida na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar para adequar-se aos dispositivos desta Resolução.

**Art.2º** - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com duração mínima de 09 (nove) anos, constitui direito subjetivo obrigatório e gratuito, devendo o poder público e a família garantir, respectivamente, o atendimento e a matrícula das crianças, a partir dos 06 (seis) anos de idade.

**Art.3º** - O Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino compreende os processos educacionais na forma regular e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena e Educação do Campo.

**Parágrafo Único:** As Modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena e Educação do Campo serão regulamentadas através de Legislação Específica.

**Art.4º** - O Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos está organizado em:

I – 05(cinco) anos destinados para os Anos Iniciais;

II – 04(quatro) anos destinados para os Anos Finais.

**Art.5º** - Na Rede Pública Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inicia-se aos 6 (seis) anos de idade, ou a completar até 31 de março do respectivo ano da matrícula e está organizado em regime série/ano, a saber:

I. Os 02 (dois) primeiros anos, denominado Alfabetização, destina-se ao atendimento de crianças de 6 e 7 anos de idade;

II. Do 3º ao 5º Ano está organizado em regime de série/ano.

**Art.6º** - A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil na perspectiva de continuidade do aprender, respeitando as fases do desenvolvimento próprio de cada criança.

**Art.7º** - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança no Ensino Fundamental, a partir dos seis (6) anos de idade, bem como acompanhar o seu desenvolvimento escolar.

**Parágrafo Único:** O estudante que completar seis anos de idade após 31 de março, deverá ser atendido na Educação Infantil preservando-se a oferta e qualidade do ensino.

**Art.8º** - A Organização Curricular para o Ensino Fundamental deve assegurar que a transição da Educação Infantil para a referida etapa efetive-se de forma a evitar rupturas no processo ensino e aprendizagem, resguardando o desenvolvimento infantil quanto aos aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e culturais.

**Art.9º** - O Currículo do Ensino Fundamental deverá conter, obrigatoriamente, a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, de escolha da Unidade Escolar que contemple a cultura, a economia, as características regionais e locais da sociedade, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, em especial o DRC – Documento Referencial Curricular desta etapa conforme, **anexo I** desta resolução.

**Art.10** - A Parte Diversificada do Currículo deverá estar em consonância com o PPP – Projeto Político Pedagógico, integrada e contextualizada nas áreas de conhecimento contemplando um ou mais componentes curriculares, por meio de atividades ou projetos interdisciplinares conforme o Documento Referencial Curricular Municipal - DRCM.

**Parágrafo Único:** O desenvolvimento dos diversos componentes curriculares abordará temas especiais, questões de relevância social, política e econômica, respeitando o interesse do educando, da família e da comunidade.

**Art.11** - Na parte diversificada do currículo será incluído opcionalmente, a partir do 3º Ano ou correspondente, o ensino da Língua Inglesa, sendo **garantido** recursos humanos com formação específica.

**Art.12** - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, ajustando-se às faixas etárias, sendo desenvolvido por profissional habilitado e às condições da população escolar.

**Art.13** – A Arte deverá ser conteúdo obrigatório do componente curricular do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Arte Musical, Arte Cênica e Artes Visuais, deverão ser conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, nos currículos do Ensino Fundamental.

**Art.14** - A História, História da África e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena, História e Geografia de Mato Grosso e Educação Ambiental, bem como as especificidades étnico-raciais, socioeconômicas, literárias e culturais, no âmbito regional e/ou local, serão tratadas em todos os componentes curriculares, em especial no ensino de Arte, História e geografia do Brasil.

**Art.15** – O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular obrigatório nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo para o estudante matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Parágrafo Único:** A Unidade Escolar deverá prever em seu PPP – Projeto Político Pedagógico a forma de atendimento aos estudantes não optantes ao Ensino Religioso.

**Art.16** - As Unidades Escolares, ao elaborarem o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar com a participação de toda comunidade escolar interna e externa, observarão as metas, objetivos e processos didático pedagógicos a serem cumpridos em consonância com os presentes dispositivos, abrangendo, dentre outros aspectos, os relacionados a seguir:

I. calendário escolar, currículo básico, conteúdo programático, formas de aprendizagem, processos de avaliação diagnóstica e formativa, classificação, reclassificação e adaptação;

II. formas de organização curricular;

III. procedimentos adequados para o atendimento das necessidades especiais e educacionais de todos os estudantes;

**Parágrafo Único:** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão estar permanentemente à disposição da Comunidade Escolar.

**Art.17** - O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares deverá nortear-se pelos princípios estabelecidos nas DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais; Documento Referencial Curricular Municipal – DRCM aprovado pelo CME/CDO, e demais princípios:

I. Éticos - da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II. Políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III. Estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**Art.18** - Além das disposições legais mínimas estabelecidas para a Educação Básica, observarão no planejamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental, o que segue:

I. as DCNs e DRCM para o Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente;

II. a preponderância, no currículo, da Base Nacional Comum sobre a Parte Diversificada;

III. conteúdos mínimos das áreas de conhecimento, que levem em conta aspectos que serão contemplados na intercessão entre as áreas e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da escola e da comunidade escolar;

IV. parte diversificada capaz de atender às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como às aspirações da própria Escola e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;

V. condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo ensino-aprendizagem.

**Art.19** - A carga horária anual, no Ensino Fundamental, será no mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art.20** - A jornada escolar diária, no Ensino Fundamental, será de pelo menos 04 (quatro) horas em efetivo exercício didático-pedagógico em sala de aula, incluindo aulas de campo, pesquisas e outras formas de atividades pedagógicas envolvendo professor e estudantes.

**Parágrafo Único:** O intervalo, tempo destinado ao recreio, faz parte da atividade educativa e, como tal, deve ser incluído de forma dirigida no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

**Art.21** - O Município deverá implantar e implementar gradativamente, conforme as orientações legais, a jornada escolar na perspectiva da atenção em tempo integral para o Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** As matrizes curriculares das escolas de Educação em Tempo Integral de Ensino Fundamental, possuem carga horária mínima de 7 horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco horas) semanais e 1400 (mil e quatrocentas horas) anuais, sendo 800h (oitocentas horas) da Base Nacional Comum Curricular, mais 600h (seiscentas horas) da Parte Diversificada, obedecendo ao mínimo de 200 dias letivos, conforme define a legislação vigente.

**Art.22** - A fixação do início e término das atividades escolares, para o ano letivo, não mantém vinculação com o ano civil.

**Parágrafo Único:** O calendário escolar deverá adequar-se às condições específicas locais, considerando-se, sobretudo, as condições climáticas e econômicas a critério do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de dias/horas letivas previstas na legislação.

## SEÇÃO I

### Da Alfabetização

**Art.23** - A Alfabetização, ofertado nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, destina-se a alfabetizar na perspectiva do letramento os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino dos 6 (seis) a 7 (sete) anos de idade.

**Art.24** - A Alfabetização, constituído de dois anos atende os estudantes da faixa etária de 06 (seis) e 07 (sete) anos de idade, corresponde ao período de desenvolvimento humano caracterizado pela infância.

**Art.25** - A matrícula ocorrerá respeitando a idade do estudante, utilizando o critério de enturmação correspondente:

I- 1º Ano – 06 (seis) anos de idade; II- 2º Ano – 07 (sete) anos de idade; III- 3º Ano – 08 (oito) anos de idade; IV- 4º ano – 09 (nove) anos de idade; V- 5º ano – 10 (dez) anos de idade; VI- 6º ano – 11 (onze) anos de idade; VII- 7º ano – 12 (doze) anos de idade; VIII- 8º ano – 13 (treze) anos de idade; IX- 9º ano – 14 (quatorze) anos de idade.

§ 1º Nos casos de transferência recebida em que os estudantes apresentem defasagem idade/série/ano/ciclo, a escola deverá realizar a matrícula conforme o histórico escolar recebido.

§ 2º O estudante, que não apresentar documentos comprovando a vida escolar, deverá ser matriculado com seus pares de sua idade no ano correspondente, devendo a Unidade Escolar desenvolver um Plano de Apoio Pedagógico orientado, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a recomposição da aprendizagem.

§ 3º O estudante que não foi matriculado no ensino fundamental a partir dos 06 anos de idade e que esteja fora da escola, fica a família obrigada a comparecer no conselho tutelar para justificar a ausência da realização da matrícula na idade correta e trazer a declaração de ciência do respectivo órgão.

**Art.26** - As turmas do 1º ao 5º ano deverão ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Parágrafo Único:** Fica a critério da SEMEC autorizar a abertura de turmas com menos de 20 alunos.

**Art.27** - A carga horária da ALFABETIZAÇÃO terá no mínimo 400 dias letivos, distribuídos em 1600 (um mil e seiscentas) horas.

§ 1º Para efeito de registros anuais terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme legislação vigente.

§ 2º - A frequência mínima obrigatória para os estudantes é de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que o cálculo deve ser efetuado sobre o total da carga horária a partir do ato da matrícula do estudante, na Alfabetização, para fins de promoção/aprovação ao seu final.

**Art.28** - Não haverá retenção de estudantes no 1º e 2º ano na Alfabetização, desde que cumprido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art.29** - O processo de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes é de responsabilidade da Coordenação do Programa Alfabetiza MT, Técnico do Ciclo de Gestão de Meta Municipal, Articulação Municipal do RENALFA, Coordenação Pedagógica Urbana, Campo e Indígena e da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

§1º Coordenação do Programa Alfabetiza MT, Técnico do Ciclo de Gestão de Meta Municipal, Articulação Municipal do RENALFA, Coordenação Pedagógica Urbana, Campo e Indígena e da Equipe Gestora da Unidade Escolar, deverão se reunir mensalmente com data prevista no calendário anual, com registro em livro próprio e outros instrumentos.

**Art.30** - O currículo da Alfabetização na perspectiva do letramento deve contemplar o Documento Referencial Curricular Municipal – DRCM do Ensino Fundamental e as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, priorizando:

- I. O trabalho com literatura, música, artes plásticas, artes cênicas;
- II. O trabalho com os conteúdos das demais disciplinas com destaque para os conteúdos afro-brasileiros, africanos e indígenas;
- III. Temáticas relacionadas à violência familiar, contra a mulher, crianças e idosos;
- IV. Erradicação do trabalho infantil, exploração e violência sexual;
- V. Educação Ambiental e para o Trânsito;
- VI. Aulas de Campo;
- VII. Metodologias didático pedagógicas que contemplem a ludicidade
- VIII. Empreendedorismos;
- IX. Sustentabilidade;
- X. Educação financeira;

**Art.31-** A avaliação é compreendida como movimento constante de reflexão sobre a prática pedagógica, na relação professor estudante mediada pelo conhecimento, com vistas à garantia do aprendizado e desenvolvimento.

**Art.32 -** Compreendem instrumentos obrigatórios da avaliação e monitoramento da aprendizagem:

- I. Avaliações de entrada e saída dos programas (Avalia MT, Criança Alfabetizada e Aprende Brasil);
- II. Relatório Descritivo da Aprendizagem do estudante, bimestralmente;
- III. Análise das habilidades mensalmente.

**Parágrafo Único:** Demais instrumentos de avaliação devem estar definidos no PPP e Regimento Escolar.

**Art.33 -** Nos casos em que o estudante do 2º ano da Alfabetização não tenha desenvolvido as competências e habilidades previstas para o Ciclo, a gestão escolar poderá recomendar sua progressão para o 3º Ano, devendo a Unidade Escolar desenvolver um Plano de Apoio Pedagógico orientado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## SEÇÃO II

### Das Séries/Anos

**Art.34 -** O Ensino Fundamental de 09 anos, será organizado em Séries/anos:

**§1º** Sendo dividido em duas etapas:

- I. Anos iniciais 1º ao 5º ano;
- II. Anos Finais do 6º ao 9º ano.

**Art.35 -** O estudante defasado em idade/série/ano ou não, que não apresentar comprovante de escolaridade será submetido à avaliação de classificação nos termos desta Resolução.

**Art.36 –** A partir do 3º ano o aluno que não tenha desenvolvido as competências e habilidades previstas, a gestão escolar poderá recomendar sua progressão para o ano seguinte, devendo a Unidade Escolar desenvolver um Plano de Apoio Pedagógico Anual, orientado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.37 -** O currículo das Séries Anuais deve contemplar o Documento Referencial Curricular Municipal e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

I. Na parte diversificada do currículo será incluído em caráter **facultativo**, a partir do 3º ano, o ensino da Língua Inglesa, sendo garantido recursos humanos com formação específica. II. Em consonância com o Plano Municipal de Educação pode ser implementado gradativamente a partir do 3º Ano do Ensino Fundamental, de caráter **não obrigatório**, o estudo de uma língua estrangeira, com professores licenciados na referida disciplina.

**Art.38 –** Nas turmas da ALFABETIZAÇÃO (1º e 2º) e 3º ano, permanecerá Unidocência, nas turmas do 4º e 5º ano, a atribuição poderá ser dividida

entre dois professores, a critério da unidade escolar, conforme suas habilidades específicas. **CAPITULO II**

### DA MATRÍCULA/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art.39 -** Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a um Estabelecimento de Ensino devidamente Credenciado e Autorizado a funcionar pelo Órgão competente, conferindo legalidade à condição de estudante.

**Art.40 -** A matrícula será requerida pelo interessado, se maior de idade, por seus pais ou responsáveis, quando menor de idade, em conformidade com os dispositivos regimentais.

**Art.41 -** O estudante com deficiência do espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação, matriculado na Educação Básica terá garantido os serviços de apoio pedagógico especializado, específico para atender suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

**§ 1º.** Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado, nas classes comuns, serão desenvolvidos mediante:

- I. Atuação colaborativa de professor especializado em Educação Especial;
- II. Atuação de professor intérprete das línguas e códigos aplicáveis;
- III. Atuação de professor e outros profissionais itinerantes, intra e interinstitucionalmente;
- IV. Disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

**Art.42 –** Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado em Salas de Recursos, Multifuncionais e outros criadas em escolas regulares, deverão ser desenvolvidos por profissionais especializados e/ou capacitados em Educação Especial, que realizem a complementação ou a suplementação curricular do estudante, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos, em período contrário ao da classe comum frequentada pelo mesmo.

**Art.43 -** O período de matrícula/rematrícula será estabelecido no Calendário Escolar, conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.44 -** A efetivação da matrícula/rematrícula implicará, necessariamente, no direito e no dever do interessado em conhecer os dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.

**Parágrafo Único:** Os documentos apresentados no ato da matrícula passarão a integrar, obrigatoriamente, a pasta individual do estudante.

**Art.45 -** A matrícula em Unidade Escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino poderá ser:

I. Quanto à natureza:

- a) inicial;
- b) renovada;
- c) por transferência;
- d) extraordinária.

II. Quanto ao regime escolar no Ensino Fundamental: a) Regime de Alfabetização e Séries/anos, outras formas de organização curricular, aprovadas pelo CME-CDO. III. Quanto à forma de oferta: a) presencial; **Parágrafo Único:** Em caso de pandemia, desastres ambientais, ou outras calamidades públicas, poderá ser editado normativas específicas.

**Art.46 -** Considera-se inicial a matrícula quando efetuada:

- I. No primeiro ano do Ensino Fundamental;
- II. Excepcionalmente, em qualquer ano do Ensino Fundamental e suas modalidades, quando a escolarização anterior não for comprovada, mediante avaliação de classificação.

**Art.47 -** No ato da matrícula, deverão ser apresentados os documentos pessoais, fator RH e grupo sanguíneo, declaração de vacinação (cartão de vacina), além dos que possam ser solicitados pela escola, conforme Regimento Escolar.

§ 1º. Os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante e arquivados em pasta individual com fotocópia.

§ 2º. No caso de documentação incompleta, a Unidade Escolar estabelecerá prazo para sua entrega, conforme o disposto no Regimento Escolar, regulamentado pelo órgão mantenedor.

§ 3º. Na ausência da apresentação dos documentos pessoais, a matrícula não poderá ser negada, devendo a equipe gestora buscar apoio, quando necessário, da Mantenedora e demais Órgãos de proteção à criança e adolescente, na providência da documentação do estudante.

**Art.48** - Entende-se por matrícula renovada aquela através da qual o estudante confirma sua permanência na Unidade Escolar, após ter cursado o período imediatamente anterior ou quando voltar a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino após intervalo de um ou mais períodos letivos, para prosseguir estudos.

§ 1º A renovação da matrícula deverá ser efetuada pelos pais e/ou responsáveis confirmando a permanência na Unidade Escolar e assinando a ficha de matrícula;

§ 2º Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula, documentos que atualizem as informações já existentes e que não sejam do conhecimento da Unidade Escolar.

**Art.49** - A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desligar oficialmente de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênera, para dar continuidade aos estudos.

**Art.50** - Matrícula Extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela escola e tem a finalidade de (re) integrar o estudante com idade escolar, que se encontra fora da escola, pela impossibilidade de ter sido matriculado na época determinada do ano letivo.

§ 1º. A comprovação da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil no ano letivo do estudante, **obriga a família a comparecer no conselho tutelar para justificar a ausência da realização da matrícula no tempo hábil e trazer a declaração de ciência do respectivo órgão**, devendo esta ser arquivada na pasta individual.

§ 2º. O estudante de matrícula extraordinária será enturcado em classes comuns, recebendo acompanhamento pedagógico adequado, com vistas à sua (re) integração no processo ensino e aprendizagem e permanência na Unidade Escolar.

§ 3º. O estudante de matrícula extraordinária, exceto Alfabetização, poderá ser submetido à reclassificação para **a série/ano seguinte**, no ano letivo subsequente, quando não atingir o mínimo de aproveitamento de estudos e carga horária previstos na Legislação e Regimento Escolar, no ano letivo antecedente.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art.51**- Transferência é a passagem do estudante de uma unidade escolar para outra, inclusive de Escola de país estrangeiro, ou ainda, de um curso ou modalidade para outra, na mesma etapa de ensino, dentro de uma mesma Unidade Escolar.

**Parágrafo Único:** Ao estudante procedente de outro Sistema de Ensino será observado, em seus registros escolares, o amparo legal vigente no sistema de origem, cabendo responsabilidade ao Secretário e Diretor Escolar na aferição deste amparo.

**Art.52** - A transferência de estudante prevista no Ensino Fundamental, ocorrerá entre:

I. Cursos de regime de oferta diferenciada e ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observada a faixa etária;

II. Cursos de outros Sistemas de Ensino, inclusive estrangeiro.

**Art.53** - Para concessão de transferência, não se exigirá declaração da existência de vaga na escola de destino.

**Art.54**- O estudante beneficiado com a prerrogativa legal de transferência, em qualquer época do ano, não está isento de adaptação curricular, caso necessário.

**Art.55** - Do histórico escolar destinado à transferência constarão:

**I. Identificação do estabelecimento de origem, endereço completo e citação do ato de sua criação, credenciamento e autorização do curso e a data da respectiva publicação; II.** Identificação do estudante, com nome completo, sua filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, nis, inep; **III. Identificação das Unidades Escolares que o estudante frequentou anteriormente no histórico escolar; IV.** Componentes curriculares cursados ou etapas concluídas; **V.** Declaração explícita de aprovação, retenção, progressão parcial, cursando ou desistente, conforme o caso; **VI.** Carga horária e dias letivos.

**Art.56** - Para as transferências expedidas no decorrer do ano letivo, é obrigatório o registro das situações peculiares à vida escolar do estudante, com identificação das unidades escolares em que o estudante frequentou anteriormente e outros dados que a Escola julgar necessário informar à Escola de destino.

**Art.57** - A ficha individual/registro de avaliação/notas deverá obrigatoriamente acompanhar o histórico escolar do estudante, quando a transferência se efetivar no decorrer do ano letivo.

**Art.58** - Nos documentos escolares relativos à transferência de estudantes, deve constar local e data da expedição, bem como assinatura do diretor e do secretário da unidade escolar, os nomes por extenso, digitado ou carimbado, constando o ato de nomeação e/ou designação para exercício da função.

**Parágrafo único:** A expedição da transferência deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua solicitação.

**Art.59** - A Escola de origem é obrigada a fornecer à de destino os dados que sejam necessários ao julgamento desta última a respeito da situação do estudante, para o fim de atender às normas desta Resolução.

**Art.60** - A matrícula será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência.

§1º. Excepcionalmente, a Escola poderá aceitar a matrícula por transferência, em caráter condicional, pelo prazo regulamentado pelo órgão mantenedor, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência expedida pela Escola de origem, na qual se consignem:

- a) identificação do estabelecimento;
- b) identificação do estudante;
- c) etapa, série, ciclo ou período em curso, concluído com aprovação ou com progressão parcial, matrícula por área de conhecimento, módulo ou disciplina;
- d) organização curricular adotada, de modo a permitir inicialmente a verificação da necessidade de adaptação do estudante ao novo currículo;

§ 2º. É nula a matrícula por transferência efetuada mediante a apresentação de transcrição de Histórico Escolar obtida por meios fraudulentos, cabendo a responsabilidade aos gestores que a expediram, conforme o que estabelece a legislação vigente.

**Art.61** - Às transferências de estudante de escolas vinculadas a Sistema de Ensino de outro país aplicam-se as normas da presente Resolução, respeitadas, porém, as do Sistema de origem, quanto à sua concessão e às características da respectiva documentação, exigindo-se a mais, quando for o caso, atender o que dispõe a Resolução Normativa Específica, que trata do atendimento dos estudantes imigrantes.

§1º. De acordo com as normas regimentais, cabe à Unidade Escolar receptora, determinar a forma de eventuais adaptações curriculares.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a unidade escolar receptora do estudante empenhar-se-á no sentido de obter os dados indispensáveis para a efetivação da referida matrícula.

**Art.62** - Não é permitida, no Sistema Municipal de Ensino, a transferência compulsória, exceto com o conhecimento dos Órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art.63** - Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do estudante, até a data da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo os mesmos serem transpostos para a documentação escolar do estudante no estabelecimento de destino, sem modificações.

**Art.64** - Ao estabelecimento de ensino integrante do Sistema Municipal de Ensino não é permitido receber estudante como aprovado que, segundo os critérios de avaliação, foi considerado retido e ou reprovado por qualquer organização curricular.

#### CAPÍTULO V

##### DA AVALIAÇÃO e RECUPERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO

###### SEÇÃO I

###### Da Avaliação e Recuperação

**Art.65** - A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor no exercício da sua profissão, permitindo as retomadas necessárias no fazer pedagógico.

**Art.66** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá ser diagnóstica, formativa e somativa, de forma a garantir o processo de desenvolvimento do estudante e apropriação do conhecimento como referência da ação educativa.

§ 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, levando em consideração aspectos curriculares e metodológicos, com vistas ao sucesso da aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º. A aprovação dos estudantes do 3º ao 5º ano está condicionada a nota mínima 5,5 (pontos) bimestral, somando um total de 22 pontos anuais, e ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao total de horas letivas, de matrícula extraordinária e de reclassificação, exigido o mesmo percentual, a partir do ato da matrícula.

§ 3º. A forma de avaliação da aprendizagem deverá constar no Projeto Político Pedagógico e ser regulamentada pelas Unidades Escolares em seu Regimento Escolar, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas complementares.

§ 4º. Na alfabetização (1º e 2º ano) os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas, quantitativas e qualitativas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante.

**Art.67** - Recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvido pela Unidade Escolar como nova oportunidade de aprendizagem que leve o estudante ao desempenho esperado, devendo constar obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico, regulamentado no Regimento Escolar, observando-se os seguintes critérios:

I. Recuperação contínua ao processo de aprendizagem, oportunizando aos estudantes situações de superação para aqueles que permanecerem com dificuldades;

II. Identificação de cada estudante com aproveitamento insuficiente referente as habilidades e competências não assimiladas;

III. Estabelecimento de estratégias metodológicas pelo professor e equipe gestora, com provimento de meios para sua execução e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

IV. A partir do 3º ano o aluno que não conseguiu a média mínima de 11 pontos ao término do semestre, terá direito a prova de recuperação das notas.

**Parágrafo Único** - Recuperação contínua compreende o trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, levantadas através da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do estudante, devendo ser disciplinados pela Unidade Escolar em seu Regimento e Projeto Político Pedagógico.

###### SEÇÃO II

###### Da Classificação e Reclassificação

**Art.68** - Classificação é o posicionamento do estudante em etapa organizada sob a forma de série anual, período semestral, ciclo, período de estudo, grupo não seriado ou outra forma adotada pela Unidade Escolar conforme Regimento Escolar.

**Art.69** - A classificação do estudante, em qualquer etapa, série ou ano, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita:

I. por promoção - para estudante que cursar, com aproveitamento, a série, ano ou outra forma de organização anterior adotada pela própria Unidade Escolar;

II. por transferência - para alunos procedentes de outra Unidade Escolar, mediante apreciação do Histórico Escolar em que se consigne o aproveitamento curricular quanto aos componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

III. por avaliação - independentemente de escolarização formal anterior ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos registros escolares, mediante classificação feita pela Unidade Escolar receptora, para situá-lo na série, ciclo, período ou fase adequada.

§1º. Para a classificação, deverão ser verificados os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC da série/ano seguinte que o aluno será classificado;

§ 2º. Os instrumentos avaliativos deverão ser registrados em ata, da qual será extraída súmula assinada pela equipe gestora, e também, pelo conselho de classe e ou professores envolvidos, para ser arquivada na pasta do estudante, assegurando-se anotação no histórico escolar.

**Art.70** - Reclassificação do estudante é seu reposicionamento em série, ciclo, período ou outra forma de organização adotada pela Unidade Escolar, diferente daquela indicada em seu histórico escolar.

**Art.71** - A reclassificação do estudante será permitida na Rede Municipal de Ensino, mediante processo de avaliação realizado pelo Conselho de Classe ou similar, será exclusivamente no 3º e/ou 4º ano do Ensino Fundamental, antes do início do 2º bimestre.

§ 1º. A reclassificação tomará por base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta na avaliação, o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.

§ 2º. O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos adotados constarão em ata lavrada em livro próprio, do qual será extraída súmula assinada pela direção, e também pelo conselho de classe ou outros, para ser arquivada na pasta individual do estudante, assegurando-se anotação no histórico escolar.

§ 3º. O estudante de matrícula extraordinária, exceto na Educação Infantil e Alfabetização, poderá ser submetido à reclassificação para o ano/fase seguinte, no ano letivo subsequente, quando não atingir o mínimo de frequência e de aproveitamento de estudos previstos na Legislação e Regimento Escolar, no ano letivo antecedente, observado:



a) a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) será apurada a partir da matrícula do estudante na nova série/ano para qual foi reclassificado.

b) para fins de promoção, a média do estudante deve ser consignada pelo seu aproveitamento escolar, a partir de seu ato de matrícula na nova série/ano.

c) o aproveitamento do estudante, obtido com a reclassificação, deve constar em ficha individual para posterior transcrição ao histórico escolar, no ano/série, que o estudante demonstrou conhecimento por processo de avaliação de reclassificação, observando no espaço adequado do histórico a fundamentação legal.

§ 4º. Somente poderá ser beneficiário da reclassificação estudante que apresentar rendimento escolar superior ao exigido na fase, ciclo, ano ou série, o de matrícula extraordinária no ano anterior, o **estudante** reprovado por falta, ou ainda, estudante oriundo de outras formas de organização escolar adotadas pela Unidade Escolar receptora.

**Art.72** – Não será permitida a escola de origem proceder à reclassificação do estudante para a série/ano que não está ofertando.

**Art.73** – Não será permitida a reclassificação para a série/ano, período ou ciclo anterior ao que o estudante tenha sido aprovado.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.74** - O acesso e a permanência do estudante na Unidade Escolar são assegurados no Regimento Escolar à luz dos dispositivos legais da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDB, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, desta Resolução e demais normas dispostas para o Sistema Municipal de Ensino de Comodoro.

**Art.75** - A direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou cursos de Licenciatura plena com especialização na área de Educação, conforme Lei da Gestão Democrática vigente.

**Art.76** - A formação do Docente para atuar na Educação Básica e suas modalidades no Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á conforme o que consta na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e outras Normas Complementares, observado:

I. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), o docente deve ser preferencialmente habilitado em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Área Específica;

**Art.77** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá estabelecer regime de colaboração com Instituições formadoras, de modo a assegurar formação continuada dos profissionais em exercício nas Unidades Escolares Pública da Educação Básica, com vista à qualidade do ensino, a partir da publicação desta Resolução.

**Art.78** - É assegurado ao estudante matriculado em Unidade Escolar credenciada e cursos autorizados, o direito de concluírem seus estudos na forma pela qual iniciaram.

**Art.79** – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar anualmente o recenseamento para identificação das demandas da Educação Básica nas regiões do Município, bem como elaborar o plano de ampliação da Rede Pública Municipal para o atendimento das etapas e modalidades de ensino.

**Art.80** – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, bimestralmente, o número de estudantes por idade em lista de espera por matrícula nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

**Art.81** - A Mantenedora e/ou dirigentes das Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino, que não cumprirem os dispositivos desta Reso-

lução, após apuradas as responsabilidades, serão penalizados conforme Legislação em vigor.

**Art.82** – O Poder Público deve garantir o funcionamento de setores responsáveis pelas diversas Modalidades de Ensino na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme definido no Plano Municipal de Educação, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros, que viabilizem e dê sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

**Art.83** - A partir da aprovação desta Resolução, as Unidades de Escolares terão prazo até o término do 1º semestre do ano subsequente para reorganizarem seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos.

**Art.84** - Os Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão desencadear processo de avaliação institucional, a fim de obter informação que permita conhecer e intervir na realidade diagnosticada, com vistas à qualidade do ensino, conforme disposto no Plano Municipal de Educação.

**Art.85** - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

**Art.86** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Comodoro, 01 de outubro de 2024.

**José Oliveira Falcão**

Presidente do CME/CDO

### HOMOLOGO:

**Daiane Vieira dos Anjos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

### ANEXO I

Componentes curriculares			
	Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Horas Aulas Semanais	Carga Horária
Linguagens	Língua Portuguesa	7	280
	Arte	1	40
	Educação Física	2	80
Matemática	Matemática	6	240
Ciências da Natureza	Ciências	2	80
Ciências Humanas	Geografia	1	40
	História	1	40
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40
		21	840
PARTE DIVERSIFICADA			
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO PARA RELAÇÃO ÉTNICOS RACIAIS	1	40
	COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO	1	40
	LINGUA INGLESA	1	40
		3	120

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/CME/CDO-MT

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/CME/CDO-MT

“Fixa normas para o funcionamento da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMODORO – CME/ CDO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei N.º 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei N.º. 13.005/201- Plano Nacional de Educação, Lei Federal N.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 1.594/2015 e Lei n.º 1.906/2023 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 2.028/2023 - do Conselho Municipal de Educação/CDO/MT, Lei Municipal n.º 2.089/2024 – Sistema Próprio de Ensino, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência e por



deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME/CDO, aprovada em 25 de setembro de 2024:

**Resolve:**

## Capítulo I

### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para o início de funcionamento de Unidade Escolar na Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino que dependerá da criação, credenciamento da unidade e autorização de cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** O Sistema Municipal de Ensino compreende as Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública Municipal, as Unidades Escolares de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada e os Órgãos de Educação do Município.

**Art. 2º** - O Credenciamento da Unidade Escolar, de caráter único e permanente, assegura o cadastramento da mesma no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando ao dirigente solicitar a autorização e ou renovação de autorização de cursos da Educação Básica a serem ofertados.

**Parágrafo Único:** A Unidade Escolar deverá solicitar novo credenciamento, quando:

- I. Houver interrupção das atividades escolares por mais de 2 (dois) anos;
- II. Não houver solicitado a renovação de autorização vencida por mais de 01 (um) ano, com processo protocolado no CME/CDO.

**Art. 3º** - Autorização e a Renovação de Autorização é o ato formal do Conselho Municipal de Educação de Comodoro, de caráter temporário, que permite à Instituição Educacional Pública ou Privada ofertar cursos da Educação Básica, por um período máximo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único:** Poderá ser concedida autorização em caráter excepcional, por tempo inferior ao do caput deste artigo, quando no ato da solicitação algum requisito apresentar restrições possíveis de serem sanadas em prazo determinado por este Conselho Municipal de Educação, e que não comprometa os critérios de segurança para funcionamento da Unidade Escolar.

## Capítulo II

### Da Criação de Unidade Escolar Pública e Privada

**Art. 4º** - A criação de Unidade Escolar Pública dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Em cumprimento do dever inerente ao Poder Público, a Unidade Escolar Municipal poderá iniciar as atividades imediatamente após a publicação do ato de sua criação, devendo o pedido de credenciamento da Unidade Escolar e o pedido de autorização de cursos, serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação – CME/CDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do início das atividades escolares.

**Art. 5º** - A criação de Unidade Escolar Privada comprovar-se-á mediante apresentação de ato constitutivo da mantenedora, Ata de Criação ou Equivalente, devendo constar neste ato:

- I. Nome completo da mantenedora e tipo de razão social e nome completo da Unidade Escolar criada;
- II. Número do CNPJ e número de registro na Junta Comercial do Estado, da mantenedora;
- III. Endereço completo da mantenedora e da Unidade Escolar criada.

**§ 1º** - O Ato constitutivo da Unidade Escolar (Ata de Criação ou equivalente), deve ser publicado em jornal de grande circulação no Estado.

**§ 2º** - As Unidades Escolares da rede privada somente iniciará suas atividades após o seu credenciamento e autorização.

## Capítulo III

### Do Credenciamento

**Art. 6º** - A solicitação de Credenciamento da Unidade Escolar de ensino público ou privado será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, atendendo aos seguintes requisitos:

**§ 1º** - Em se tratando de Unidade Escolar Pública, o processo deve ser instruído contendo:

- I. requerimento da direção da Unidade Escolar (conforme modelo disponível no anexo I), à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o Credenciamento da Unidade Escolar, contendo denominação e endereço completo da mesma;
- II. cópia do ato de criação da Unidade Escolar;
- III. justificativa fundamentada da solicitação;
- IV. indicação das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer;
- V. previsão de início, número de estudantes, turmas e turnos de funcionamento, recursos humanos habilitados e disponíveis;
- VI. forma de implantação: imediata ou gradativa;
- VII. relação do mobiliário, equipamentos em geral e de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas;
- VIII. indicação do acervo bibliográfico em número de volumes de livros e periódicos disponíveis na Biblioteca;
- IX. documentos referentes à estrutura física: a) planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmada por profissional habilitado e devidamente registrado no seu respectivo conselho; b) planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação: do pé-direito, da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo. X. laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitário com referência a: a) condições de salubridade e higiene da área escolar; b) condições dos reservatórios e qualidade da água; c) destinação de lixo; d) sistema de esgoto ou fossa séptica; e e) outros julgados necessários. XI. Laudo técnico, da estrutura física, fornecido pelo Setor Municipal de Urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda por profissional habilitado e devidamente registrado no seu respectivo conselho, com referência a: a) localização física da Unidade Escolar; b) condições das instalações das redes elétrica e hidráulica; c) condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas; d) Sistema de prevenção e combate de incêndio e pânico; e) condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados; f) espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas; g) existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros; h) adequação das barreiras arquitetônicas a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados, alargamento de portas e outros; i) instalações dos equipamentos a gás de acordo com os critérios de segurança.

**§ 2º** - Em se tratando de Unidade Escolar Privada, o processo deverá ser instruído contendo:

- I. Requerimento da mantenedora da Unidade Escolar, conforme modelo disponível no anexo I, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento da Unidade Escolar;
- II. Ato constitutivo da Unidade Escolar (Ata de Criação ou equivalente);
- III. Ato de constituição da mantenedora de registro na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações posteriores, se houver;
- IV. Inscrição da mantenedora da Unidade Escolar no CNPJ;
- V. Quando for a mantenedora organização societária, cópia registrada de seu Estatuto Social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou por outras formas de organização, documentação comprobatória de sua existência legal.
- VI. Alvará de Funcionamento;
- VII. Todos os documentos exigidos nos incisos de III a XI, do § 1º deste artigo.
- VIII. Quando o prédio for locado, contrato de locação com prazo mínimo de 2 anos;

**§ 3º** - Os laudos técnicos que contiverem itens com restrições ou recomendações sanáveis deverão estar acompanhados de um termo de compromisso firmados pela mantenedora indicando prazo de saneamento das restrições, nunca superior a 180 dias.

**§4º** - As Unidades Escolares Públicas ou Privadas credenciadas ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Municipal de Educação de Comodoro todas as alterações ocorridas após o ato de credenciamento, no que se refere aos requisitos constantes deste artigo, cabendo sanções na forma da lei ao não cumprimento destas disposições.

#### Capítulo IV

##### Da Autorização dos Cursos da Educação Básica e sua Renovação

**Art. 7º** - A solicitação de Autorização ou Renovação de Autorização de Cursos da Educação Básica, será formalizada ao Conselho Municipal de Educação pelo dirigente da Unidade Escolar Pública e, em se tratando de Unidade Escolar Privada, pelo representante legal da mantenedora.

**Parágrafo Único:** O Processo de Autorização para a oferta de Educação Básica da Unidade Escolar Pública, com páginas numeradas e rubricadas pelo dirigente, será protocolado no Conselho Municipal de Educação do Município de Comodoro, obedecendo ao prazo fixado no Art. 4º desta Resolução, e no caso de Unidade Escolar Privada, deverá ser protocolado 90 dias antes do início das atividades escolares.

**Art.8º** - A autorização dar-se-á para a oferta de cada etapa/modalidade da Educação Básica, contemplando no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar as especificidades contidas nas normas vigentes desta Resolução.

**Art.9º** - O Conselho Municipal de Educação emitirá a autorização para oferta das etapas/modalidades da Educação Básica por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações organizadas sequencialmente em 01 (uma) via impressa, com páginas numeradas e rubricadas pelo dirigente da instituição, ou por meio virtual quando houver possibilidade, atendendo os itens a seguir:

I. requerimento de solicitação de autorização, conforme modelo disponível no anexo II, para oferta da Educação Básica à Presidência do Conselho Municipal de Educação, explicitando a etapa e/ou modalidade pretendida, contendo denominação e endereço da Unidade Escolar; II. Projeto Político Pedagógico – PPP, conforme resolução específica do CME/CDO; III. Matriz curricular; IV. Calendário Escolar; V. Regimento Escolar, conforme resolução específica do CME/CDO; VI. Estrutura administrativa, detalhando:

- a) etapa e/ou modalidade de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de estudantes, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo; d) quadro do corpo docente com indicação da habilitação profissional exigida na área de atuação; e) relação nominal da equipe gestora e da equipe técnico-administrativa com indicação da respectiva qualificação profissional, exigindo para o Cargo de Secretário habilitação profissional própria, no mínimo de Ensino Médio e, para o Cargo de Diretor, de Supervisor e/ou Coordenador, ou outro cargo com denominação equivalente, habilitação de Ensino Superior na área da educação, observada a Lei de Gestão Democrática em se tratando de Escolas Pública.

**Art.10** – Quando se tratar de Renovação de Autorização, o processo com páginas numeradas e rubricadas pelo dirigente da Unidade Escolar, pública ou privada, será protocolado no Conselho Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo da autorização, instruído somente com os seguintes itens:

- I. Requerimento, conforme modelo disponível no anexo III;
- II. Projeto Político Pedagógico - PPP atualizado, construído coletivamente pela Comunidade Escolar, com a devida ata da reunião do CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que o aprovou;

**§ 1º:** Em se tratando de Unidade Escolar da Iniciativa Privada, deve estar assinado pela mantenedora e direção da escola no próprio documento.

III. Regimento Escolar atualizado, coletivamente construído e se constituindo em um documento com páginas devidamente numeradas e rubricadas pela direção da escola, acompanhado com a devida ata da reunião

do CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar que o aprovou; **§ 2º:** Em se tratando de Unidade Escolar da Iniciativa Privada, deve estar assinado pela mantenedora e direção da escola no próprio documento. IV. comprovação documental da prestação das informações estatísticas do Censo Escolar do último período decorrido; V. memorial descritivo da estrutura física, alterada desde o credenciamento da Unidade Escolar, explicitando os itens modificados, firmado por profissional habilitado, fazendo acompanhar nova planta baixa; VI. laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitário com referência a: a. condições de salubridade e higiene da área escolar; b. condições dos reservatórios e qualidade da água; c. destinação de lixo; d. sistema de esgoto ou fossa séptica; e e. outros julgados necessários. VII. Laudo técnico, da estrutura física, fornecido pelo Setor Municipal de Urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda por profissional habilitado e devidamente registrado em seu respectivo conselho, com referência a: a. localização física da Unidade Escolar; b. condições das instalações das redes elétrica e hidráulica; c. condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas; d. condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados; e. espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas; f. existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros; g. adequação das barreiras arquitetônicas a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados, alargamento de portas e outros; h. instalações dos equipamentos a gás de acordo com os critérios de segurança. VIII. alvará de funcionamento.

IX. Laudos Técnicos, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, elaborados por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:

- a) as condições estruturais;
- b) a rede elétrica;
- c) o Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico;
- d) a acessibilidade.

**§ 3º** – A não observância do prazo fixado no “caput” do **artigo 10**, acarretará ao dirigente da Unidade Escolar sanções previstas em lei.

**§ 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar visitas técnicas nas Unidades Escolares credenciadas e/ou autorizadas com ressalvas para as devidas providências.

**Art. 11** – Compete ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, implantar e implementar a elaboração de processos virtuais de credenciamento, autorização e renovação de autorização no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 12** – Compete a Comissão Especial, do Conselho Municipal de Educação, realizar visita “in loco” para fins de Verificação Prévia, atestando o cumprimento dos requisitos para a autorização e/ou renovação de autorização, além de prestar outras informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

- I. escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada estudante, professor e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar: a) Ficha de matrícula; b) cópia da certidão de nascimento, ou outra forma de identificação; **§ 1º:** em se tratando de aluno imigrante, observado Resolução específica do CME/CDO; c) arquivo individual do estudante com documentação e registros de sua vida escolar; d) arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os registros e documentos comprobatórios da sua situação funcional e habilitação, documentação pessoal e endereço atualizado; e) registro físico ou virtual de frequência de professores, equipe técnica e funcionários; f) registro físico ou virtual de frequência diária dos estudantes e do processo de avaliação

efetuado. II. Regimento Escolar da Unidade Escolar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e atendendo as normas legais vigentes; III. operacionalização do currículo pleno oferecido atendendo aos objetivos e princípios filosóficos que constam do PPP da Unidade Escolar; IV. quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, coincidente com o operacionalizado pela escola, no caso de instituição em funcionamento; V. existência de mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, em perfeito estado de conservação e disponíveis na instituição; VI. apresentação de dados de aprovação, abandono e repetência, quando instituição em funcionamento.

**§ 2º** - A Verificação Prévia realizada pelo Conselho Municipal de Educação deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo, naquele Órgão.

**§ 3º** - Havendo irregularidades a serem sanadas, o processo será diligenciado para a Unidade Escolar, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, cabendo reanálise pela equipe responsável.

**§ 4º** - O não cumprimento da diligência no prazo fixado do **§ 2º**, sem justificativa plausível, implicará na cessação do trâmite do processo.

**§ 5º** - A Verificação Prévia objetivará, ao Conselho Municipal de Educação de Comodoro, o exame de dados que comprovem as condições pedagógicas para o funcionamento das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica a serem autorizadas e/ou renovadas.

**Art. 13** - Realizada a visita in loco, pelo Conselho Municipal de Educação – CME/CDO, será emitido parecer da verificação, datado e assinado.

**Art. 14** - A Comissão citada no **art. 12** à vista dos autos, do Relatório de Verificação Prévia, visita “in loco”, e das disposições desta Resolução emitirá parecer final no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

**§ 1º** - Havendo irregularidades a serem sanadas, o processo será diligenciado a unidade escolar, antes do encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação – CME/CDO, cabendo reanálise pela comissão especial.

**§ 2º** - O não cumprimento da diligência no prazo fixado no **§ 1º**, sem justificativa plausível, implicará na cessação do trâmite do processo.

**§ 3º** - Havendo decisão favorável do Pleno do Conselho Municipal de Educação – CME/CDO, será emitido o ato resolutivo que depois de homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, deverá ser publicado no diário oficial.

## Capítulo V

### Da Convalidação de Estudos

**Art. 15** - Convalidação de Estudos é o Ato Autorizativo de extrema excepcionalidade para tornar válido o estudo dos alunos, concedendo-lhes legitimidade, quando os mesmos forem realizados em Unidades Escolares desprovidas da competente Autorização, de forma a garantir seus direitos.

**§ 1º** - Nos casos de convalidação de estudos por mais de 01 ano, os gestores das Unidades Escolares e mantenedores serão responsabilizados na forma da lei.

**§ 2º** - A Convalidação de Estudos poderá ser efetivada, sem prejuízo da apuração dos fatos que ensejaram a transgressão e responsabilização de seus causadores, nos termos da legislação específica, desde que a Unidade Escolar possua Ato de Credenciamento, ou que tenha perdido o credenciamento conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 2º dessa Resolução, para a oferta da etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, que requer a convalidação;

**§ 3º** O processo de Convalidação de Estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento dos responsáveis legais à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando a Convalidação de Estudos, conforme modelo disponível no anexo IV; II. Justificativa, devidamente fundamentada e assinada pelo gestor escolar e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, quando se tratar de escola pública; III. Atas de Resultados Finais devidamente assinadas pelo gestor e secretário escolar.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar a análise dos documentos inseridos no processo atestando, em relatório circunstanciado, a veracidade das informações e o integral cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para a Convalidação de Estudos.

**§ 1º** - O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá fazer parte do processo e encaminhado ao CME/CDO, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo deve ser baixado em diligência por um prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - O não cumprimento, no prazo fixado no **§ 2º**, dos apontamentos que deram causa à diligência, implicará na cessação do trâmite do processo, quando não houver justificativa plausível.

## Capítulo VI

### Da Desativação e Reativação das Atividades Escolares

**Art. 17** - A desativação de Unidade Escolar da Educação Básica credenciada, e de cursos de qualquer etapa e/ou modalidade de ensino autorizado a funcionar ou com ato legal vencido, poderá ocorrer:

I. por iniciativa da entidade mantenedora, entendida como voluntária; II. por determinação da autoridade competente, entendida como desativação compulsória.

**Parágrafo Único:** A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:

a) definitivo; b) temporário; c) parcial, quando se tratar de curso, etapa e de modalidade a paralisar; d) total, no caso da Unidade Escolar.

**Art. 18** - Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará processo próprio ao Conselho Municipal de Educação, constituído de:

I. - Requerimento dos responsáveis legais à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando a desativação, conforme modelo disponível no anexo IV; II. justificativa incluindo o caráter da desativação; III. cronograma de desativação; IV. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação; V. garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivado; VI. cópia da ata de reunião de comunicação aos estudantes, pais ou responsáveis, quanto à desativação; VII. documento comprobatório de transferência do acervo documental existente, nos casos em que couber; VIII. cópia do ato legal de credenciamento da Unidade Escolar e autorização dos cursos para comprovação dos prazos de vigência.

**§ 1º** - É de responsabilidade da Unidade Escolar expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos estudantes a continuidade de estudos.

**§ 2º** - A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária será verificada “in loco” por comissão especial, designada para este fim, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, que fará relatório circunstanciado, sendo esta parte do processo que será enviado ao CME/CDO.

**§ 3º** - A apreciação do pedido de desativação voluntária de etapas e/ou modalidades será divulgada por ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 19** - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de autorização dos cursos.

**Parágrafo Único:** O reinício das atividades nas Unidades Escolares desativadas dependerá de manifestação expressa da mantenedora, quando entidade privada ou da direção da Unidade Escolar, quando pública, devendo o Conselho Municipal de Educação determinar imediata verificação “*in loco*” pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.20** - A desativação voluntária definitiva, parcial ou total, implicará a revogação formal da autorização dos cursos desativados.

**§ 1º** - No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda da própria Unidade Escolar, devendo comunicar todas as mudanças de endereço que ocorrerem;

**§ 2º** - No caso de desativação definitiva e total, a documentação escolar será recolhida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de arquivamento, observadas todas as cautelas legais e normativas, principalmente aquelas quanto ao resguardo dos direitos dos discentes envolvidos.

**Art.21** - A desativação compulsória da Unidade Escolar e/ou cursos atenderá aos trâmites previstos na Legislação vigente que regulamenta a matéria e respeitará todos os direitos aos envolvidos, ao contraditório e a ampla defesa, previstos na legislação vigente.

## Capítulo VII

### Das Mudanças de Mantenedora, de Denominação da Mantida e de Mudança de Endereço da Mantida

**Art. 22** - As modificações que alteram a organização da Unidade Escolar pública ou privada credenciada e que mantenha cursos, etapas e/ou modalidades de ensino, autorizados em relação à mantenedora, sede ou denominação da Unidade Escolar, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, em processo próprio.

#### Seção I Da Transferência de Mantenedora

**Art.23** - Transferência de Mantenedora é o Ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da verificação documental que deliberou por uma nova mantenedora, com o fim de assegurar registros e publicações necessárias para a atualização dos dados da mantenedora e da mantida junto ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art.24** - O Processo de Transferência de Mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento dos responsáveis legais pela Instituição ao Conselho Municipal de Educação, solicitando a Transferência de Mantenedora, conforme modelo disponível no anexo VI;

II. Cópias dos documentos constitutivos da nova mantenedora, no caso de:

- a) empresa - ato de sua constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações posteriores, se houver;
- b) organização societária - cópia registrada de seu estatuto social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) por outras formas - cópia de documentação comprobatória de sua existência legal;
- d) cópia do CNPJ da Mantenedora;
- e) alvará expedido pelo município que autoriza o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas e modalidades pretendidas;
- f) cópia de documentação referente ao ato jurídico que legalizou a transferência.

#### Seção II Mudança de denominação da Mantida

**Art.25** - Mudança de Denominação de Mantida é o Ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação, e tem por finalidade verificar se a nova denominação da Unidade Escolar atende ao preconizado pela legislação vigente, de modo a assegurar registros e publicações necessárias para a atualização dos dados da mantida.

**Art.26** - O Processo de Mudança de Denominação de Mantida deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento dos responsáveis legais pela Instituição ao Conselho Municipal de Educação, solicitando a Mudança de Denominação de Mantida, conforme modelo disponível no anexo VII; II. comunicado formal, com justificativa, encaminhada pela mantenedora; III. cópia da ata da decisão da mantenedora, publicada, quando se tratar de Unidade Escolar da Rede Privada; IV. cópia do ato legal, decreto ou lei, que autoriza a mudança, quando se tratar de Unidade Escolar Pública. V. Cópia da comprovação das alterações de seu estatuto social vigente, com a nova denominação da mantida, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, ou Serviço Notarial competente e/ou Contrato Social constando a última alteração, quando se tratar de Unidade Escolar da rede privada; VI. CNPJ da Mantida, com a alteração de denominação da mantida, quando se tratar de Unidade Escolar privada. **Seção III Da Mudança de Endereço de Mantida**

**Art. 27** - Mudança de Endereço de Mantida é o Ato Autorizativo que, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, comprova que a estrutura física da edificação no novo endereço atende ao preconizado pela legislação vigente e aos patamares qualitativos mínimos exigidos para assegurar registros e publicações necessárias para a atualização dos dados da mantida.

**Art.28** - O Processo de Mudança de Endereço de Mantida deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento dos responsáveis legais pela mantida à Presidência do Conselho Municipal de Educação, conforme modelo disponível no anexo VIII; b) Relação do mobiliário em geral e dos equipamentos eletroeletrônicos, além dos laboratórios disponibilizados para as atividades administrativas e pedagógicas; c) Planta de localização e planta baixa da edificação no terreno, conforme inciso IX, do artigo 6º desta resolução; d) Laudo Técnico de avaliação Sanitária, conforme inciso X do artigo 6º desta resolução; e) Laudo Técnico da estrutura física conforme inciso XI do artigo 6º desta resolução. f) Contrato de locação ou termo autorizativo, se for o caso, em nome do mantenedor/mantido, devidamente assinado por via digital ou com reconhecimento de firma no serviço notarial, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, em se tratando de Escola da Iniciativa Privada. g) Contrato de locação, se for o caso, ou cedência no caso de espaço público, levando-se em conta as exigências da legislação municipal vigente, quando se tratar de Escola Pública Municipal.

**Art.29** - As mudanças ocorridas oriundas da transferência de mantenedora, nova denominação e mudança de endereço obrigam a Unidade Escolar a fazer de imediato as adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes, inclusive, a estatutária, nos casos em que couber.

**Art.30** - A transferência de mantenedor, a mudança de denominação e mudança de endereço, de qualquer Unidade Escolar, se efetivará somente após publicação de ato do Conselho Municipal de Educação, específico para tal fim.

**Parágrafo Único:** Somente poderão solicitar as transferências, mencionadas no caput deste artigo, as Unidades escolares credenciadas e com ato de autorização em vigor.

**Art.31** - Compete ao Conselho Municipal de Educação fazer a verificação “*in loco*”, e a produção do Relatório circunstanciado das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que solicitarem as transferências discriminadas no **capítulo VII**, desta resolução.

**§ 1º** A Visita de Verificação mencionada no caput deste artigo deve ser concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo no Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será diligenciado em conformidade com o § 2º, do artigo 12 desta Resolução, antes do encaminhamento ao CME/CDO.

**Art.32** - Qualquer modificação na denominação da Unidade Escolar, seja pela supressão de expressões, seja por alterações no nome fantasia, caracteriza modificação de sua identificação, ensejando providências de alteração nos documentos jurídicos, após a formalização e publicação do ato de modificação, tais como:

a) Estatuto, Contrato Social ou Regimento Interno e toda a documentação fiscal e parafiscal, no caso de Unidade Escolar privada; b) Regimento Escolar, c) Projeto Político Pedagógico, d) Documentação de escrituração escolar e administrativa. **Capítulo VIII**

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 33** - A publicidade da decisão colegiada dos atos do CME/CDO será identificada através de Resolução e/ou Parecer, enumerados de forma sequencial anual, seguida do ano civil de sua expedição.

**Art. 34** - Na execução de reformas ou ampliação dos prédios sede das Unidades Escolares que implicarem desalojamento dos estudantes, em parte ou na sua totalidade, deve a sua mantenedora encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, projeto de ocupação provisória que garanta as condições mínimas de conforto e segurança para a continuidade das atividades letivas, no decorrer de toda a obra.

**Parágrafo Único:** A Unidade Escolar que, nesse período de reformas ou ampliação do prédio, optar por suspender as aulas, deve também comunicar tal decisão ao Conselho Municipal de Educação de como será feito a recomposição dos dias letivos.

**Art. 35** - Toda Unidade Escolar Pública e Privada em funcionamento fica sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

**Art. 36** - As salas de aula devem atender ao correspondente de, no mínimo, 1.20 m<sup>2</sup> (um metro quadrado e vinte centímetros) por estudante, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Para efeito de organização das turmas serão observados os limites pertinentes a cada etapa e modalidade de ensino.

**Art. 37** - A área livre do espaço escolar, deve ter no mínimo, 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) com capacidade para até 500 (quinhentos) estudantes, dos quais 50% (cinquenta por cento) sejam destinados à quadra poliesportiva, em conformidade com a legislação vigente para cada uma das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.

**Art. 38** - A Unidade Escolar Pública ou Privada com ato de autorização ou renovação de autorização vencida ou a vencer deverá encaminhar processos nos moldes desta Resolução.

**Art. 39** - Todas as solicitações ao CME/CDO mencionadas nesta Resolução devem seguir os modelos de requerimentos anexos.

**Art. 40** - Será impedido, por todos os meios legais, o funcionamento de Unidade Escolar Pública ou Privada que não atender o que dispõe esta Resolução.

**Art.41-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,PUBLICADA,CUMPRASE.**

Comodoro/MT, 25 de setembro de 2024.

**José Oliveira Falcão**

Presidente do CME

HOMOLOGO:

**Daiane Vieira dos Anjos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

#### ANEXO I Modelo de requerimento (Credenciamento)

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome) .....

Eu, ....., brasileiro (a), portador (a) do RG n. .... e CPF N.º ..

....., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av.) .....N.º ....., bairro....., CEP.: ....., no município de Comodoro, Decreto/Lei de Criação N.º ...../Ata de Criação.....,datado de , mantidapor/pela (nome da mantenedora/CNPJ) requer a Vossa Excelência o (a) Credenciamento para oferta da Educação Básica.

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

#### ANEXO II Modelo de requerimento (Autorização)

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome) .....

Eu, ....., brasileiro (a), portador (a) do RG N.º ..... e CPF N.º ....., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar ..... situada na (R. ou Av.)..... N.º ....., bairro....., CEP.: ....., no município de Comodoro, Decreto/Lei de Criação n. .... /Ata de Criação N.º ..... datado de , mantida por/pela (nome da mantenedora/CNPJ). ..... Requer a Vossa Excelência o (a) Autorização para oferta da (o) (colocar a etapa ou modalidade de ensino desejada da Educação Básica) ....., a partir do (ano) .....

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

#### ANEXO III Modelo de requerimento (Renovação de Autorização)

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome).....

Eu,....., brasileiro(a), portador(a) do RG N.º ..... e CPF N.º ..... ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar, situada na (R. ou Av.)..... N.º ....., bairro....., CEP.: ....., no município de Comodoro, mantida por/pela(nome da mantenedora/ CNPJ) ..... credenciada pela Resolução (número/data) publicada no Diário Oficial da ..... de e utORIZADA pela Resolução (número/data) ..... publicadano Diário Oficial da ..... de..... .., requer a Vossa Excelência o (a) Renovação de Autorização para oferta da (nome da Etapa/Modalidade ) da Educação Básica a partir de (ano ) ... ..

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

#### ANEXO IV Modelo eRequerimento (Convalidação de Estudos)

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome) .....

Eu, ....., brasileiro (a), portador (a) do RG N.º ..... e CPF N.º ....., ocupante do cargo de Diretor (a), da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av.) ..... N.º ....., bairro....., CEP....., no município de Comodoro, man-

tida por/pela (nome da mantenedora/CNPJ) credenciada pela Resolução (número/data) ..... publicada no Diário Oficial da ..... de e Autorizada pela Resolução ( número/data)..... Publicada no Diário Oficial da ..... de, requer a Vossa Excelência Convalidação de Estudos referente a (Etapas/ Modalidade)..... , para o período de (início e fim).

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

#### **ANEXO V Modelo de Requerimento (Desativação Voluntária Parcial, Temporária e Definitiva das Atividades Escolares)**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome).....

Eu, ....., brasileiro (a), portador (a) do RG N.º ..... e CPF N.º .....

....., responsável pela mantenedora da Unidade Escolar, situada

na (R. ou Av.)..... N.º ..... , bairro....., CEP....., no município de

Comodoro, mantida por/pela (nome da mantenedora/CNPJ). credenciada pela Resolução (data/número).....

..... publicado no Diário Oficial da

..... de ..... e Autorizada pela Resolução (número/data) publicada no Diário Oficial da ..... de....., requer a Vossa Excelência Desativação. ( colocar o tipo de desativação, parcial, temporária ou definitiva), a partir de (data) (se desativação temporária colocar o período).....

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

#### **ANEXO VI Modelo de Requerimento (Transferência de Mantenedora)**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome).....

Eu, ....., brasileiro (a), portador (a) do RG N.º ..... e CPF N.º....., responsável pela mantenedora

da Unidade Escolar, situada na (R. ou Av.) ..... N.º ..... , bairro....., CEP.....,no município de Comodoro, mantida por/pela (nome da mantenedora/CNPJ)..... credenciada pela Resolução (número/data)

publicada no Diário Oficial da ..... de e Autorizada pela Resolução (número/data)..... publicada no Diário Oficial da ..... de, requer a

Vossa Excelência Transferência de Mantenedora da (mantenedora atual nome e CNPJ)..... Para (nova mantenedora nome e CNPJ)..... a partir de (data/ano)....

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

#### **ANEXO VII Modelo de requerimento (Mudança de Denominação de Mantida)**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome) .....

Eu, ....., brasileiro (a), portador (a) do RG N.º.....e CPF N.º ....., ocupante do cargo de Diretor (a) . ....., da Unidade

Escolar, situada na (R. ou Av.) .....N.º ..... , bairro....., CEP.....

.....,no município de Comodoro, mantida por/pela (nome da mantenedora/CNPJ) credenciada pela Resolução (número/data) publicado no Diário Oficial da ..... de ..... e Autorizada pela Resolução (número/data).....

..... publicada no Diário Oficial da ..... de.....

....., requer a Vossa Excelência Mudança de Denominação de Mantida de (denominação atual) .....para (denominação

nova).....a partir de .....

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

#### **ANEXO VIII Modelo de requerimento (Mudança de Endereço de Mantida)**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Comodoro.

Sr. (a) (nome).....

Eu, ....., brasileiro (a), portador (a) do RG N.º..... e CPF

N.º ....., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da Unidade Escolar....., situada na (R. ou Av.)..... N.º ..... , bairro....., CEP.....

....., no município de Comodoro, mantida por/pela (nome da mantenedora/ CNPJ)..... credenciada pela Resolução (número/data). Publicada no Diário Oficial da ..... e Autorizada pela Resolução (número/data).....

..... publicada no Diário Oficial da ..... , requer a Vossa Excelência Mudança de Endereço de Mantida de (endereço no qual estava localizada).....

... para (endereço que pleiteia a mudança) ..... , a partir de.....

Nestes termos, pede deferimento.

Comodoro, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

Nome do requerente

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

#### **ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 177/2024**

Ao Trinta dia do mês de setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório N.º 135/2024** na modalidade **Adesão N.º.041/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 30/09/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024 ORIUNDA**

**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 REALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 REALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste Nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **30 de Setembro de 2025**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DETALHES UNIFORMES LTDA**

CNPJ: 22.096.647/0001-00

ENDEREÇO: RUA PIRACICABA, N° 75 S, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JUARA/MT CEP: 78.575-000

TELEFONE: (66) 3556-5446/ (65) 99609-2516 / (66) 99661-6354

E-MAIL: detalhes\_uniformes@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: MAGALI CRISTINA DE LIMA FARIAS

RG N°1369760-9 SESP/MT E CPF N°30.695.371-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO 001 AGÊNCIA: 2836-3 C/C:30.063-2.

ITEM	CÓD. CO-PLAN	CÓD. TCE	ITEM ADESAO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00074466	19283	01	CAMISA GOLA POLO – PODENDO SER MANGA CURTA OU MANGA LONGA, MASCULINA OU FEMININA (BABY LOOK) A ESCOLHA DA SECRETARIA, MALHA FRIA PV, COR A DEFINIR NO MOMENTO DA CONFECÇÃO, TAMANHOS VARIADOS P AO XGG, COSTURAS E TECIDOS DE BOA QUALIDADE, BÓLSO LADO ESQUERDO BORDADO COM O BRASÃO E ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT. PODENDO, A ESCOLHA DA SECRETARIA TER A IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DO LADO DIREITO.	UND	434	R\$ 35,80	R\$ 15.537,20
2	00024360	19284	06	CAMISETA GOLA REDONDA – MASCULINA OU FEMININA, MALHA FRIA EM PV, EM 02 CORES A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA, MANGA PODENDO SER DEFINIDA PELA SECRETARIA, MANGA PODENDO SER CURTA OU LONGA, TAMANHOS VARIADOS DO P AO XGG, COSTURA E TECIDOS DE BOA QUALIDADE, COM BRASÃO EM SILK SCRE-SEN NO PEITO, LADO ESQUERDO E ESCRITAS NA PARTE DE TRÁS DA CAMISETA A SER DEFINIDO NO MOMENTO DA CONFECÇÃO.	UND	3	R\$ 26,20	R\$ 78,60
3	410354-8	19285	07	CAMISETA MANGA CURTA – CAMISETA GOLA V, MALHA FRIA, UNISSEX, TAMANHO VARIADOS DO PP AO XGG, COSTURA E TECIDOS DE BOA QUALIDADE ESTAMPA DIGITAL, FRENTE E COSTA A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA CONFECÇÃO ESTAMPADO DO LADO DIREITO COM O BRASÃO E LADO ESQUERDO E LOGO DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO DA SECRETARIA, COSTURA REFORÇADA DE OMBRO A OMBRO, REFORÇO DE GOLA DANDO SUSTENTAÇÃO E CAIMENTO PERFEITOS.	UND	1940	R\$ 24,30	R\$ 47.142,00
4	00012740	19286	08	CAMISETA MANGA LONGA – GOLA V, MALHA FRIA, TAMANHO VARIADOS DO PP AO XGG, COSTURA E TECIDOS DE BOA QUALIDADE ESTAMPA DIGITAL, FRENTE E COSTA A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA CONFECÇÃO ESTAMPADO DO LADO DIREITO COM O BRASÃO E LADO ESQUERDO E LOGO DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO DA SECRETARIA, COSTURA REFORÇADA DE OMBRO A OMBRO, REFORÇO DE GOLA DANDO SUSTENTAÇÃO E CAIMENTO PERFEITOS.	UND	115	R\$ 25,90	R\$ 2.978,50
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 65.736,30</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES**

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE CÓDIGO REDUZIDO: 281 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA CÓDIGO REDUZIDO: 312 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE: 1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA CÓDIGO REDUZIDO: 313 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL CÓDIGO REDUZIDO: 506 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA CÓDIGO REDUZIDO: 496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 279/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT.: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264
VISA AMBIENTAL	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	
VISA SANITÁRIA			

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital da Adesão nº 041/2024 e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

#### DETALHES UNIFORMES LTDA

CNPJ N° 22.096.647/0001-00

Representante Legal: Magali Cristina de Lima Farias

CPF N° 30.695.371-20

#### CONTRATADA

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 414/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 414/2024 de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 25/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal VANIA ALVES RIBEIRO, matrícula 000023, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 31/01/2015 a 30/01/2020.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 10/10/2024 a 07/01/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N°. 177/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EM CONFRESA/MT.**

**RONIO CONDÃO**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgoto em Confresa/MT e seus anexos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Confresa, 02 de outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgoto em Confresa/MT**

**Sumário**

CAPÍTULO I - DO OBJETO.. 4

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES. 4

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.. 9

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DOS USUÁRIOS. 13

CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORES DE ESGOTO.. 16

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DE ESGOTO PROVENIENTE DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA.. 23

CAPÍTULO VII - DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS. 24

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. 26

CAPÍTULO IX - DO FATURAMENTO E COBRANÇA.. 28

CAPÍTULO X - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS. 34

CAPÍTULO XI - DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA DO HIDRÔMETRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS 36

CAPÍTULO XII - DAS INSTALAÇÕES INTERNAS. 37

CAPÍTULO XIII - DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE.. 38

CAPÍTULO XIV - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 38

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 43

ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA.. 44

ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES. 45

ANEXO III - PRAZOS DOS SERVIÇOS. 48

ANEXO IV - LANÇAMENTOS PROIBIDOS. 48

ANEXO V – APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³. 54

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EM CONFRESA/MT**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1** - Este Decreto regulamenta a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em Confresa, Es-

tado de Mato Grosso, disciplinando, de acordo com o Contrato de Concessão e com as Leis Federais n. 8.987/95, n. 11.445/07 e n. 14.026/20.

I - A prestação e a fruição dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em Confresa/MT, sob o regime de concessão, conforme Contrato de Concessão, de 29 de janeiro de 2014 e modificações posteriores, atualmente em vigor. II - As relações entre o Município de Confresa/MT, CONCEDENTE dos serviços, a CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos, os respectivos USUÁRIOS e outras pessoas relacionadas com estes serviços ou por eles afetados. III - A contraprestação pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme política tarifária definida pelo Contrato de Concessão. IV - A verificação de irregularidades na prestação ou na fruição dos serviços, forma de apuração e suas consequências.

Parágrafo único. Permanece em vigor o Regulamento da Concessão, que integra o CONTRATO DE CONCESSÃO como um de seus anexos, cuidando, notadamente, da relação contratual entre o Município de Confresa e a CONCESSIONÁRIA.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2** - Neste regulamento são adotadas as seguintes definições:

**I - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO:** Agência de Regulação dos Serviços Públicos, com a finalidade de garantir o pleno cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e a adequada prestação dos serviços públicos concedidos; **II - BY-PASS (DESVIO DO FLUXO DE ÁGUA):** desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo USUÁRIO ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do HIDRÔMETRO; **III - CAIXA PADRÃO:** Caixa para hidrômetro padrão é um produto desenvolvido com a finalidade de proteger a instalação de água frontal da residência, bem como o medidor de água - hidrômetro. **IV - CAIXA DE GORDURA:** dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente de pias de cozinha, a fim de evitar o escoamento direto na REDE COLETORES DE ESGOTO; **V - CATEGORIA DE CONSUMO:** critério de classificação do consumo de água, utilizada para o cálculo da TARIFA do SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestado ou à disposição; **VI - COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS:** comissão ou departamento específico da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de: a) Orientar os USUÁRIOS acerca da correta utilização dos serviços e dos prejuízos ocasionados pelas irregularidades; b) Analisar os termos de ocorrência, laudos periciais e manifestações em procedimentos de verificação de irregularidades, deliberando acerca da aplicação de multas relacionadas à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, bem como demais encargos, conforme previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES; c) Apurar e calcular diferenças de consumo, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização do SERVIÇO PÚBLICO. **VII - COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO:** forma de comunicação que, quando exigida, deve ser dirigida especificamente ao USUÁRIO ou ao TITULAR DA LIGAÇÃO, transmitindo-lhe uma mensagem referente ao SERVIÇO PÚBLICO ou a notificação prévia à SUSPENSÃO do SERVIÇO de abastecimento de água; **VIII - CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica a quem foi delegada a prestação do SERVIÇO PÚBLICO; **IX - CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato Administrativo n. 098/2003, e seus respectivos aditamentos, firmados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; **X - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação do SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO; **XI - ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, edificados ou em edificação, tais como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos, hortas e similares, independentes, identificados em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água, coleta de esgoto e cobrança das respectivas tarifas; **XII - ECONOMIA FACTÍVEL:** ECONOMIA está situada em logradouro provido de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou REDE COLETORES DE ESGOTO, que por algum motivo, não está conectada à rede da Concessi-

onária; **XIII** - ESTRUTURA TARIFÁRIA: conjunto de tarifas previstas para as faixas e a(s) CATEGORIA(S) DE CONSUMO, de acordo com o Anexo II, deste Regulamento; **XIV** - FATURA: documento hábil para a cobrança e pagamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e um dos meios de comunicação com os USUÁRIOS, conforme os termos deste Regulamento; **XV** - INSTALAÇÕES INTERNAS: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados na ECONOMIA de responsabilidade do TITULAR DA LIGAÇÃO, destinada ao seu abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário conectados à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou à REDE COLETORA DE ESGOTO; **XVI** - GRANDE USUÁRIO: TITULAR DA LIGAÇÃO cujo consumo de água seja igual ou superior a 70m<sup>3</sup> mensal; **XVII** - LIGAÇÃO: ramal que, partindo da tubulação da rede pública, conduza a água até o início da instalação hidráulica interna do imóvel que se deseja abastecer, estando compreendida por: a) CAVALETE: conjunto padronizado de tubulação e conexões, destinado à instalação do HIDRÔMETRO; b) HIDRÔMETRO: equipamento de medição do consumo de água, para fins de cálculo da TARIFA em razão do serviço público de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; c) LACRES: etiquetas ou equipamentos instalados no CAVALETE ou no HIDRÔMETRO que indicam o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições; **XVIII** - LIGAÇÃO CLANDESTINA: toda conexão realizada no SISTEMA DE ABASTECIMENTO OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem autorização da CONCESSIONÁRIA ou a utilização dos serviços que estejam suspensos ou interrompidos;

**XIX** - MATRÍCULA: registro de cada ECONOMIA nos cadastros da CONCESSIONÁRIA;

**XX** - PODER CONCEDENTE: Município de Confresa/MT, na qualidade de titular do SERVIÇO PÚBLICO; **XXI** - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: conjunto de canalizações e equipamentos destinados a distribuir água potável até as ligações; **XXII** - REDE COLETORA DE ESGOTO: conjunto de canalizações destinadas a coletar os esgotos e transportá-los até a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE; **XXIII** - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de obras e instalações, incluindo estações de captação, de tratamento, elevatórias, adutoras, sub-adutoras, dispositivos de proteção e inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, instalações, tubulações, caixas, peças, hidrantes e outros, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água; **XXIV** - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: conjunto de obras e instalações, incluindo estações de tratamento, elevatórias, tubulações, ligações, e outros, utilizados para a coleta, transporte e tratamento de esgoto; **XXV** - SERVIÇO ou SERVIÇO PÚBLICO: SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, no Município; **XXVI** - SUSPENSÃO: corte ou interrupção temporária dos serviços, nos casos determinados nesse Regulamento ou por motivo de força maior; **XXVII** - TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES: tabela constante do Anexo I deste Regulamento de Serviços, com a indicação: a) Dos serviços que a CONCESSIONÁRIA está obrigada a prestar, vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, com a indicação dos valores das respectivas tarifas, fixadas no CONTRATO DE CONCESSÃO; b) Dos valores das sanções pecuniárias aplicáveis aos usuários, relativas ao descumprimento das normas atinentes ao serviço público; **XXVIII** - TARIFA: contraprestação devida pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação do serviço público ou de sua disponibilidade, cujos valores e critérios de cobrança encontram-se definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO; **XXIX** - TARIFA MÍNIMA: Valor mínimo fixado (10m<sup>3</sup>) para efeito de cobrança do volume de água colocado à disposição de cada CATEGORIA DE CONSUMO/ECONOMIA; **XXX** - TARIFA VARIÁVEL: valor definido na ESTRUTURA TARIFÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, calculado conforme os volumes de água efetivamente aferidos pelo HIDRÔMETRO e de forma variável progressivamente segundo as faixas de consumo; **XXXI** - TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL): dispo-

sitivo colocado no passeio junto à divisa do lote, que permite a inspeção e desobstrução do ramal predial do esgoto e a interligação do ramal com a REDE COLETORA DE ESGOTO; **XXXII** - TERMO DE QUITAÇÃO: é o termo de quitação das obrigações pecuniárias referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, expedido pela CONCESSIONÁRIA ao término da contratação, sem prejuízo do termo anual de quitação, previsto na Lei n. 12.007, de julho de 2009; **XXXIII** - TITULAR DA LIGAÇÃO: USUÁRIO que celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA; **XXXIV** - USUÁRIO (S): qualquer pessoa física ou jurídica que: a) seja o TITULAR DA LIGAÇÃO; b) tenha disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO; c) de qualquer maneira usufrua do SERVIÇO PÚBLICO. **XXXV** - CONSUMO MEDIDO: Volume de água, expresso em m<sup>3</sup>, registrado através de hidrômetro; **XXXVI** - CONSUMO ESTIMADO: É o consumo mensal de água e/ou esgoto para ligação não hidrometrada e definido a partir do número de pontos de consumo, conforme tabela constante no Anexo V; **XXXVII** - CONSUMO ARBITRADO OU FIXO: Volume estipulado para cobrança quando a Concessionária estiver impossibilitada de medir ou estimar por ponto de consumo, conforme tabela constante no Anexo V; **XXXVIII** - CONSUMO FATURADO DE ÁGUA: Volume de água, expresso em m<sup>3</sup>, corresponde ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado; **XXXIX** - CONSUMO MÉDIO FATURADO: Média dos seis últimos consumos mensais faturados de uma ligação de água e/ou esgoto, expresso em m<sup>3</sup>; **XL** - CONSUMO MÉDIO MEDIDO: Média dos seis últimos consumos mensais medidos de uma ligação de água e/ou esgoto, expresso em m<sup>3</sup>; **XLI** - CONSUMO MÍNIMO: Menor volume mensal de água, expresso em m<sup>3</sup>, atribuído a uma economia, considerando como base mínima para faturamento. **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 3** - Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

I - Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que os tenham contratado; II - Promover a ampliação dos SISTEMAS de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste REGULAMENTO; III - Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO, mediante a vigilância, conservação, manutenção e reparação dos SISTEMAS de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO; IV - Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados nas Portarias do Ministério da Saúde ou em norma que vier a substituí-las; V - Efetuar a medição do consumo de água para a finalidade de cálculo da TARIFA VARIÁVEL, referente ao fornecimento de água e pela coleta e tratamento de esgoto; VI - Restabelecer os serviços, quando cessada a causa da interrupção ou SUSPENSÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo menor, para casos específicos, definidos neste Regulamento; VII - Manter sistema de atendimento ao USUÁRIO, presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e, por telefone, todos os dias, ininterruptamente, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito; § Primeiro: O horário estabelecido no inciso anterior poderá ser alterado pela CONCESSIONÁRIA, mediante aviso prévio aos USUÁRIOS, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO;

§ Segundo - Sem prejuízo do atendimento presencial e telefônico, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar à disposição dos USUÁRIOS outros canais de atendimento via internet, tais como aplicativos de mensagens, voz ou textos, inclusive automatizados;

VIII - Colocar à disposição dos USUÁRIOS, nos postos de atendimento, em local visível e de fácil acesso, formulários destinados a consultas, reclamações, sugestões e elogios, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua análise pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO; IX - Responder, de maneira clara e concisa, no prazo de até 30 (trinta) dias, consultas ou reclamações efe-

tuadas pelos USUÁRIOS por meio dos formulários destinados aos registros de consultas e reclamações ou por meio eletrônico, desde que apresentadas com a identificação do USUÁRIO e endereço para resposta; X - Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução deficiente ou irregular dos SERVIÇOS PÚBLICOS, ressalvados os casos de excludentes de responsabilidade previstos na legislação em vigor; XI - Divulgar adequadamente, ao público em geral, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em que obriguem a SUSPENSÃO ou interrupção da prestação de serviços por mais de 6 (seis) horas; XII - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente; XIII - Fornecer à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades de regulação; XIV - Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação do SERVIÇO PÚBLICO e defesa dos bens públicos a ele afetados; XV - Cobrar pela prestação e pelo custo de disponibilidade dos sistemas do SERVIÇO PÚBLICO, conforme TABELA TARIFÁRIA vigente; XVI - Cobrar pelos serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, multas e a diferença de consumo apurada, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES; XVII - Inspeccionar a INSTALAÇÃO HIDRÁULICA INTERNA dos imóveis dos USUÁRIOS, quando verificado o indício de irregularidade ou risco às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORAS DE ESGOTO; XVIII - Tomar medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, quando detectada a ausência, falha ou irregularidade na fruição dos SERVIÇOS ou nas ligações às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORAS DE ESGOTO, LACRES, CAVALETE ou HIDRÔMETRO; XIX - Suspender o fornecimento do serviço no caso de inadimplência do USUÁRIO, e nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento, correndo por conta e risco da CONCESSIONÁRIA as responsabilidades advindas deste ato. XX - Identificar os pagamentos realizados em duplicidade e restituí-los ao USUÁRIO obrigatoriamente até o próximo faturamento, sendo que: a) Caso o TITULAR DA LIGAÇÃO tenha informado o pagamento em duplicidade à CONCESSIONÁRIA, este poderá solicitar a devolução em depósito bancário no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo se o valor do crédito já esteja programado para devolução na próxima FATURA; b) O valor pago em duplicidade, quando não houver solicitação nos termos da alínea anterior, será devolvido ao USUÁRIO automaticamente no faturamento seguinte, em forma de crédito, a contar da identificação da duplicidade. XXI - Quando houver alta no consumo mensal que ultrapasse 200% (duzentos por cento) da média aritmética dos últimos 6 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá alertar o USUÁRIO, instruindo-o para que verifique as INSTALAÇÕES INTERNAS de sua ECONOMIA e evite desperdícios;

**Art. 4** - O SERVIÇO PÚBLICO será prestado de modo adequado sempre que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, com base nos patamares fixados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando:

I - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO; II - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO; III - Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios; IV - Atualidade: modernidade dos equipamentos e das instalações vinculadas ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como às técnicas utilizadas em sua prestação; V - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, conforme metas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO; VI - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos USUÁRIOS; VII - Modicidade da TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos USUÁRIOS, expressa na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 1º Não caracteriza descontinuidade do SERVIÇO a SUSPENSÃO nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º, da Lei n. 8.987/95 e no art. 40, da Lei n. 11.445/07:

I - Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens; II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas; III - Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo HIDRÔMETRO, após ter sido previamente notificado a respeito; IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do sistema, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das INSTALAÇÕES INTERNAS; V - Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à TARIFA ou demais obrigações pecuniárias, após ter sido notificado da possibilidade de SUSPENSÃO; VI - Em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos USUÁRIOS; VII - Motivada por razões de ordem técnica, por ocorrência de irregularidades praticadas pelos USUÁRIOS ou de segurança do sistema.

§ 2º A SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, salvo em situações de emergência, de calamidade pública e de ligações clandestinas, deverá ser previamente avisada:

I - Se programada, por motivo de ordem técnica, mediante aviso geral (via rádio, carro de som, jornais locais ou outros meios de comunicação) ou individualizado aos USUÁRIOS (alternativamente por meio de panfletos, prepostos e leituristas), e à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO (por meio de protocolo ou mensagem eletrônica), com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; II - Se por negativa do USUÁRIO à instalação do HIDRÔMETRO, manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor, outra instalação do sistema ou impedimento à vistoria da LIGAÇÃO, mediante Comunicação Prévia, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; III - Se por inadimplência da TARIFA ou demais obrigações pecuniárias, mediante Comunicação Prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se a SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, por questões técnicas relacionadas ao sistema público de abastecimento:

I - For programada para perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONCESSIONÁRIA deverá prever o abastecimento alternativo aos USUÁRIOS afetados; II - Se a SUSPENSÃO ou a interrupção alcançar estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias, o abastecimento alternativo deverá ser previsto, caso a SUSPENSÃO dos serviços perdure por mais de 12 (doze) horas;

§ 4º A SUSPENSÃO dos SERVIÇOS por inadimplência do USUÁRIO não poderá se iniciar na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

§ 5º A SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais, de internação coletiva de pessoas, deverá:

I - Ser precedida de Comunicação Prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. II - Não será efetivada a SUSPENSÃO se o USUÁRIO, no período de aviso, comprometer-se, por meio de termo de acordo escrito, a quitar o débito, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios, parcelado, sendo-lhe garantido o parcelamento, ou, mediante ajuste com a CONCESSIONÁRIA, em mais parcelas; III - Se durante o período de acordo, houver inadimplência de qualquer das parcelas avençadas ou das tarifas pela prestação atual do SERVIÇO PÚBLICO, poderá haver a SUSPENSÃO do abastecimento de água, mediante comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 6º O SERVIÇO será reestabelecido após cessada a causa que ensejou a sua SUSPENSÃO, sendo que, para o caso de inadimplência dos USUÁRIOS, o restabelecimento do abastecimento de água deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da identificação do pagamento.

§ 7º Em caso de corte realizado de forma indevida, o fornecimento de água e/ ou a coleta de esgoto deverão ser restabelecidos em até 24 (vinte e



quatro) horas, a partir da formalização da reclamação pelo USUÁRIO e/ou da constatação pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DOS USUÁRIOS**

**Art. 5 -** São obrigações e direitos do USUÁRIO:

I - Utilizar a água de maneira racional e sem desperdícios;

II - Zelar pelas instalações hidráulicas internas, incluindo:

a) Projetar e fazer a instalação hidráulica conforme as normas técnicas; b) Instalar reservatório de água (caixa d'água) que atenda a capacidade estipulada pela NBR 5626/1996 (24 horas de consumo normal) e realizar, periodicamente, os procedimentos de desinfecção; c) Instalar e manter limpa a CAIXA DE GORDURA; d) Evitar e consertar vazamentos hidráulicos em suas instalações; e) Não obstruir TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) das redes da REDE COLETORA DE ESGOTO. III - Não direcionar as águas pluviais para a REDE COLETORA DE ESGOTO; IV - Não lançar na REDE COLETORA DE ESGOTO qualquer dos produtos relacionados no Anexo IV, deste Regulamento, bem como atender e cumprir os procedimentos definidos no mesmo ANEXO; V - Zelar pela conservação dos bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o HIDRÔMETRO, CAVALETE e LACRES; VI - Não alterar, danificar ou suprimir bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o HIDRÔMETRO, CAVALETE e LACRES; VII - Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS e cobrança compulsória dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais; VIII - Permitir que a CONCESSIONÁRIA faça a leitura dos hidrômetros, se estes ainda estiverem no interior do imóvel, bem como outros serviços e atividades, como inspeções, reparos ou SUSPENSÃO do fornecimento de água, até que o CAVALETE possa ser remanejado para fora do imóvel; IX - Comunicar à CONCESSIONÁRIA: a) A alteração do endereço para envio da FATURA; b) Alteração do proprietário da ECONOMIA e/ou TITULAR DA LIGAÇÃO; c) Mudanças na CATEGORIA DE CONSUMO ou número de economias, sob pena de ser cobrado a TARIFA da categoria mais elevada; d) Reformas e modificações substanciais nas instalações hidráulicas internas. X - Ressarcir a CONCESSIONÁRIA por prejuízos causados ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO e ao SERVIÇO PÚBLICO, incluindo danos aos equipamentos públicos ou da CONCESSIONÁRIA; XI - Usufruir dos SERVIÇOS PÚBLICOS, nas áreas alcançadas pelos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, prestado de forma adequada, conforme as normas regulamentares e com respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; XII - Ter o SERVIÇO PÚBLICO, nas áreas alcançadas pelas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, prestado de forma adequada, conforme as normas regulamentares e com respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; XIII - Solicitar a ligação de sua ECONOMIA à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, sempre que disponíveis; XIV - Ter acesso a TARIFA social, quando satisfeitos os requisitos legais para tanto; XV - Consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS, antes da implantação de novas edificações imobiliárias ou da execução de reformas que impliquem significativo aumento do consumo de água ou geração de esgoto; XVI - Solicitar à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, e delas obter esclarecimentos, informações e assessoramento necessários sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS; XVII - Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA, irregularidades, reclamações e qualquer outra informação relacionada aos SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 6 -** As obrigações pecuniárias a cargo do USUÁRIO englobam:

I - A TARIFA referente ao SERVIÇO PÚBLICO, prestado ou disponibilizado; II - Os valores previstos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES, referentes a serviços vinculados ao abastecimento de água e

esgotamento sanitário, como o de ligação às redes, instalação do HIDRÔMETRO e da CAIXA PADRÃO; III - Multas e encargos, decorrentes de irregularidades na fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS; IV - Indenizações em razão de danos causados aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 1º As tarifas serão devidas ainda que a água fornecida pela CONCESSIONÁRIA seja desperdiçada em razão de vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS da ECONOMIA.

§ 2º Ocorrida falha na medição do consumo de água, por irregularidade cometida pelo USUÁRIO, quebra ou defeito do HIDRÔMETRO:

I - Se tiver ocorrido medição a menor do consumo de água, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento da TARIFA referente à diferença de consumo que vier a ser apurada, após a regularização da medição, podendo ser cobrado nas faturas posteriores; II - Se tiver ocorrido medição a maior do consumo de água, o USUÁRIO será ressarcido pelo pagamento da TARIFA referente à diferença de consumo que vier a ser apurada, após a regularização da medição, mediante a inclusão de crédito nas faturas posteriores. **CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO**

**Art. 7 -** São obrigatórias as ligações das economias à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas:

I - Dos imóveis edificados ou que tenham iniciado obras de edificação; II - Dos imóveis sem edificação, mas que utilizem os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ou de ESGOTAMENTO sanitário.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos omissos, adotará os melhores critérios para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO existentes no Município.

§ 2º Com exceção do HIDRÔMETRO, não será permitida a instalação de torneira ou qualquer outro equipamento nos cavaletes.

§ 3º Para permitir a ligação de economias não alcançadas pelas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO:

I - A CONCESSIONÁRIA fará, mediante solicitação do USUÁRIO, pequenas ampliações da rede, sendo que: a) A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos referentes à ampliação, até 15 (quinze) metros da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA existente e de até 20 (vinte) metros da REDE COLETORA DE ESGOTO existente; b) O USUÁRIO arcará com os custos referentes à extensão das redes no que exceder de 15 (quinze) metros da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA existente e de até 20 (vinte) metros da REDE COLETORA DE ESGOTO existente; c) Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de USUÁRIOS, proprietários de imóveis situados em distância superior ao previsto nos incisos anteriores, o valor cobrado pela CONCESSIONÁRIA será dividido pelos USUÁRIOS que tiverem solicitado a extensão das redes e contratado a LIGAÇÃO. II - Nos casos de loteamentos e conjuntos habitacionais horizontais, deverá o loteador ou incorporador, por sua conta, realizar a implantação das REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, conforme previsto no art. 2º, § 5º, da Lei Federal n. 6.766/79.

§ 4º Em caso de construção ou reformas em locais já alcançados pelas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, e que passem a exigir destas redes o aumento de sua capacidade para atendimento desta nova demanda, os responsáveis pela reforma ou construção deverão arcar com os custos de aumento da capacidade das redes ou da construção de redes paralelas.

§ 5º Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação dos órgãos públicos, os prazos para realização das atividades da CONCESSIONÁRIA começarão a fluir depois de obtida a autorização.

**Art. 8** - Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA efetuar as ligações e a manutenção das ligações já realizadas, à custa do USUÁRIO, conforme valores definidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

§ 1º Todos os trabalhos para a ligação das economias ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sua manutenção, incluindo instalação, manutenção e reposição do CAVALETE, hidrômetros, TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL), coletores e LACRES, serão executados pela CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento pelo USUÁRIO, dos valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA elaborará e apresentará, previamente, o orçamento para a execução da LIGAÇÃO e demais serviços, conforme a TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

**Art. 9** - Não deverá ocorrer a utilização de poços ou outras fontes alternativas para abastecimento de água, em locais alcançados pela REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, conforme *caput* do art. 45, da Lei Federal n. 11.445/07.

§ 1º A utilização de poço ou fonte alternativa de abastecimento de água não isenta o USUÁRIO do pagamento da TARIFA, quando disponível o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Lei Federal n. 11.445/07.

§ 2º Caso a ECONOMIA, servida por poço ou fonte alternativa de abastecimento de água, esteja conectada à REDE COLETORA DE ESGOTO, deverá, obrigatoriamente, enquanto não cessado o uso do poço ou da fonte alternativa, haver a hidrometração do poço, para aferir o volume de água utilizado e pagamento da TARIFA pelo esgotamento sanitário.

**Art. 10** - Não será permitida a utilização de fossas ou outras formas para esgotamento sanitário em locais onde estiver disponível a REDE COLETORA DE ESGOTO, conforme *caput* do art. 45, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:

I - As fossas ou outras formas para esgotamento sanitário existentes em imóveis situados em locais alcançados pela REDE COLETORA DE ESGOTO serão desativadas e aterradas pelo proprietário ou possuidor; II - À medida que houver a expansão das REDES COLETORA DE ESGOTO, deverão ser desativadas e aterradas, pelo proprietário ou possuidor, as fossas ou outras formas de esgotamento sanitário dos imóveis que podem ser atendidas pela rede pública de coleta.

**Art. 11** - Nos termos do art. 45, da Lei n° 11.445/07, as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 1º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o USUÁRIO estará sujeito aos pagamentos previstos no *caput* deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 2º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no *caput* deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação.

§ 3º O proprietário ou possuidor de imóvel com edificação, onde disponível a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, deve, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, solicitar a LIGAÇÃO e executar a conexão das respectivas economias.

§ 4º Se o USUÁRIO, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA, não solicitar a ligação às redes disponíveis, estará sujeito ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação e neste regulamento, com consequências administrativas ou judiciais, coercitivas à ligação.

§ 5º Também é irregular a interligação de fontes de abastecimento alternativas às INSTALAÇÕES INTERNAS, conforme vedação da Lei n. 11.445/07.

**Art. 12** - Somente não será efetuada a ligação às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO:

I - Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO; II - Por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para cadastro do USUÁRIO, ou para análise da ligação; III - Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros, para a passagem de tubos ou equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante; IV - Por inviabilidade técnica atestada formalmente pela CONCESSIONÁRIA. **SEÇÃO I - DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

**Art. 13** - Será realizada uma ligação à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA para cada ECONOMIA.

§ 1º Poderá haver mais de uma ECONOMIA conectada à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, por meio da mesma LIGAÇÃO, nos casos de condomínios horizontais, verticais e loteamentos fechados.

§ 2º Para a edificação de condomínio vertical ou horizontal, ou ainda, para a implantação de loteamentos fechados, o incorporador, construtor ou responsável pelas edificações deverá:

I - Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de hidrômetros para a medição do consumo de água, individual de cada ECONOMIA e, que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública; II - Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de HIDRÔMETRO para medição do consumo de água, global pelo condomínio ou loteamento fechado, e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública.

**Art. 14** - As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão atender os requisitos indicados pela CONCESSIONÁRIA, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao traçado e diâmetro das tubulações, assim como o local de instalação do CAVALETE e do HIDRÔMETRO.

§ 1º Se o TITULAR DA LIGAÇÃO solicitar modificações nas disposições definidas pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá consentir, sob a reserva de que o USUÁRIO se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da LIGAÇÃO ou da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA, todavia, poderá recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da LIGAÇÃO, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao USUÁRIO.

§ 3º As ligações de economias à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, que exijam diâmetro igual ou superior a 1" (uma polegada), deverão ser objeto de consulta à CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade técnica de atendimento.

**Art. 15** - A responsabilidade pelas INSTALAÇÕES INTERNAS, a partir do CAVALETE, será, exclusivamente, do USUÁRIO, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.

**Art. 16** - A solicitação de LIGAÇÃO à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA será feita pelo USUÁRIO, em formulário padronizado pela CONCESSIONÁRIA, o qual deverá conter os dados necessários para a sua execução:

I - Para ligação de imóveis já edificados: projeto das instalações prediais de água, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA; II - Para ligação de imóveis ainda sem edificação ou em construção: projeto das instalações hidráulicas internas, contendo assinaturas do proprietário, do autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras.

§ 1º Para as edificações novas, menores que 600m<sup>2</sup> de área construída, a CONCESSIONÁRIA poderá dispensar a apresentação de documentação referente às instalações hidráulicas internas.

§ 2º Para ligação de edificações em construção:

I - O ramal predial para fase de construção de imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista a sua futura ocupação, ou seja, toda a LIGAÇÃO para construção deverá ser enquadrada na categoria a que pertence; II - Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, especialmente na mudança de categoria ou do número de economias aplicáveis, fica o USUÁRIO obrigado a comunicar quaisquer destas informações à CONCESSIONÁRIA.

**Art. 17** - A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

I - Religação, de economia que já esteve conectada à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, em 24 (vinte e quatro) horas; II - LIGAÇÃO de nova ECONOMIA, ou LIGAÇÃO provisória, para ECONOMIA em construção, em 15 (quinze) dias úteis; III - O deslocamento de CAVALETE até 1 (um) metro será realizado em até 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º Caso a LIGAÇÃO dependa de autorização ou manifestação do PODER CONCEDENTE, o prazo para realização das atividades da CONCESSIONÁRIA começará a fluir depois de obtida a autorização.

§ 2º Caso se trate de restabelecimento do abastecimento de água, após SUSPENSÃO por inadimplência do USUÁRIO, o prazo para religação começa a fluir a partir da compensação bancária dos valores que ocasionaram a SUSPENSÃO.

**Art. 18** - O fornecimento de água terá pressão mínima de 10 (dez) metros de coluna de água e uma pressão máxima de 40 (quarenta) metros de coluna de água.

Parágrafo único. Se o USUÁRIO necessitar de pressão maior que a mínima, caberá a ele adequar suas INSTALAÇÕES INTERNAS para tanto, sem provocar qualquer interferência nas REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

## SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTO

**Art. 19** - A ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será individual para cada ECONOMIA.

§ 1º Se o TITULAR DA LIGAÇÃO solicitar mais de uma LIGAÇÃO, para a mesma economia, a CONCESSIONÁRIA decidirá sobre sua viabilidade.

§ 2º A ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será feita por meio de coletor predial instalado na via pública e conectado às INSTALAÇÕES INTERNAS de esgotamento sanitário, sendo que:

I - Se a economia estiver nos fundos de imóvel, o coletor predial será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo USUÁRIO, cabendo a este obter a autorização do proprietário da edificação anterior, ou instituir servidão privada para tanto; II - Se houver viabilidade técnica para conexão da economia à REDE COLETORA DE ESGOTO, por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao TITULAR DA LIGAÇÃO a apresentação desta autorização, bem como custear o valor desta interligação; III - Toda instalação sanitária, ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública, terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos, obrigação de executar e operar a obra por conta do USUÁRIO.

**Art. 20** - A solicitação de ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será formalizada em requerimento padrão que deverá indicar:

I - Esgotos Industriais: a) Solicitante: 1. Nome, telefone, endereço comercial do titular do estabelecimento; 2. Situação ou características da instalação e atividade industrial; 3. Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento; 4. Licença de instalação do empreendimento, expedida pelo Município. b) Plantas: 1. Planta de situação em escala adequada; 2. Planta das INSTALAÇÕES INTERNAS e das instalações de pré-tratamento; 3. Plan-

tas detalhadas das obras de conexão e dos dispositivos de segurança. c) Informações complementares: 1. Forma do abastecimento de água (rede, poço ou outra fonte); 2. Dispositivos de segurança adotados para prevenir acidentes nas instalações de armazenamento, suscetíveis de verter na rede de sumidouros; 3. Projeto de medidas preventivas e corretivas, de segurança e/ou reparadoras para evitar possíveis acidentes ou emergências nos lançamentos; 4. Laudo Técnico das características do efluente. d) Eventuais informações adicionais que a CONCESSIONÁRIA considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de efluentes. II - Para os demais empreendimentos: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço da LIGAÇÃO, suas características e planta de localização do empreendimento.

**Art. 21** - A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

I - Religação, de ECONOMIA que já esteve conectada à REDE COLETORA DE ESGOTO, em 24 (vinte e quatro) horas; II - LIGAÇÃO de nova ECONOMIA, em 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º USUÁRIOS que utilizam fossa séptica, em locais atendidos pela REDE COLETORA DE ESGOTO, poderão, para fins de regularização, solicitar à CONCESSIONÁRIA auxílio na conversão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

I - Obedecidos todos os trâmites formais para a LIGAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a implantação do TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) à REDE COLETORA DE ESGOTO, salvo questões de ordem técnica; II - O valor deste serviço será cobrado conforme a TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES. **CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DE ESGOTO PROVENIENTE DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA**

**Art. 22** - A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, receberá o esgoto proveniente de CAMINHÃO LIMPA FOSSA devidamente cadastrado.

**Art. 23** - O proprietário de CAMINHÃO LIMPA FOSSA, interessados na utilização dos serviços disciplinados neste Capítulo deverá apresentar requerimento junto à CONCESSIONÁRIA, acompanhado dos documentos necessários para cadastramento e realização do despejo nesta modalidade.

§ 1º O requerimento referido no *caput* deverá ser realizado pelo proprietário de CAMINHÃO LIMPA FOSSA através dos canais de atendimento da CONCESSIONÁRIA;

§ 2º O requerimento deverá conter os documentos de identificação da pessoa jurídica, do veículo a ser utilizado no transporte e do respectivo motorista;

§ 2º Os serviços relativos à limpeza, coleta e transportes do esgoto serão de inteira responsabilidade do proprietário de CAMINHÃO LIMPA FOSSA, quanto a segurança e atendimento as especificações federais e estaduais estabelecidas nas legislações ambientais vigentes bem como das normas brasileiras regulamentares expedidas pela ABNT e Resoluções da Agência Regulação.

§ 3º. A cobrança para recebimento e tratamento será a constante na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

## CAPÍTULO VII - DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

**Art. 24** - A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada acerca do estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento, sobre a possibilidade de abastecimento e coleta de esgoto e normas técnicas para implantação das REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO.

§ 1º As obras e instalações destinadas ao abastecimento de água e de coleta de esgoto deverão figurar na planta do loteamento, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao patrimônio do Município, desde que seja de interesse público.

§ 2º Depois de doadas as obras e instalações ao Município, serão recebidas pela CONCESSIONÁRIA, como integrantes do SISTEMA DE ABASTECIMENTO e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 3º Caso haja descumprimento às normas técnicas vigentes ou às diretrizes estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, ela ficará desobrigada de receber, para operação, o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO executado pelo loteador, salvo correção integral dos problemas identificados.

**Art. 25 - As redes internas de água e de esgoto do loteamento serão construídas e custeadas pelo interessado, de acordo com as especificações e projeto, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que:**

I - O projeto, assinado pelo engenheiro responsável e pelo proprietário do empreendimento, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA e às normas técnicas vigentes; II - O início das obras deverá ser previamente informado à CONCESSIONÁRIA; III - Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à CONCESSIONÁRIA para aprovação; IV - A aprovação do projeto terá prazo de validade máximo de 1 (um) ano.

**Art. 26 - Para recebimento do sistema implantado pelo empreendedor no loteamento, além do cumprimento das condições estabelecidas nos artigos precedentes, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:**

I - Após a implantação do sistema, o empreendedor deverá informar a CONCESSIONÁRIA e solicitar teste de carga e também inspeção técnica, para análise de todos os demais aspectos construtivos, tais como: material e profundidade da rede, registros, descargas de rede e válvulas auxiliares; II - A CONCESSIONÁRIA realizará inspeção técnica e o teste de carga no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo da solicitação; III - Não sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA qualquer desobediência às normas vigentes e nem às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, poderá o empreendedor encaminhar a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento; IV - Sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA desobediência às normas vigentes e/ou às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, deverá o empreendedor providenciar a correção dos aspectos identificados pela CONCESSIONÁRIA e, posteriormente à correção, solicitar novamente à CONCESSIONÁRIA a realização de nova inspeção técnica e teste de carga; V - A documentação que deve ser entregue à CONCESSIONÁRIA para a emissão do Termo de Recebimento é a seguinte: a) Termo de Doação do sistema para o Município, com a descrição técnica do objeto da doação, tal qual executado; b) Projeto do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO completo, cadastro técnico georreferenciado, "as built"; c) Contrato social do empreendedor; d) Contrato social do executor do projeto; e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra expedido pelo CREA; f) Licença Ambiental para os casos exigidos por Lei; g) Caso se trate de loteamento fechado, ata de constituição da associação dos proprietários dos lotes, bem como seu CNPJ; h) Documentos pessoais do empreendedor; i) Documento que comprove a doação ou servidão de passagem do respectivo terreno para o Município;

**Art. 27 - A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto para implantação de empreendimentos condominiais, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento de água e coleta de esgoto.**

§ 1º Caso o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou ESGOTAMENTO SANITÁRIO não sejam doados ao Município, a responsabilidade pela operação e manutenção dos mesmos será do condomínio.

§ 2º Havendo interesse quanto à doação das redes internas do condomínio para o Município, deverá o empreendedor:

I - Consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a possibilidade técnica e conveniência do recebimento do sistema para operação e manutenção; II - Aten-

der todos os requisitos estabelecidos nos artigos 22, 23 e 24, deste Regulamento.

**Art. 28 - A ligação das redes do loteamento ou do condomínio, à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO somente será executada após conclusão das obras, conforme projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA.**

## CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 29 - Para a formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o interessado deverá apresentar:**

I - A identificação da(s) ECONOMIA(s) para a(s) qual(is) serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS; II - Documento que comprove que o interessado é proprietário, possuidor da ECONOMIA ou nela habita de boa-fé; III - Documentos pessoais do interessado em se tratando de pessoa física e, caso seja pessoa jurídica, documentos societários e documentos pessoais do representante legal; IV - Se tratar de obra, o alvará de construção; V - Se tratar de atividade sujeita a licenciamento ambiental, a licença prévia.

§ 2º Na(s) ECONOMIA(s) alugada(s) ou cuja utilização tenha sido cedida por qualquer outro motivo, a titularidade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser do proprietário ou do ocupante do imóvel.

§ 3º Cabe ao TITULAR DA LIGAÇÃO solicitar à CONCESSIONÁRIA a extinção do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do TERMO DE QUITAÇÃO, sendo que, enquanto não o fizer, continuará responsável pela LIGAÇÃO e as respectivas obrigações.

§ 4º A responsabilidade quanto às obrigações previstas neste regulamento e aquelas avençadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, notadamente referentes ao adimplemento das obrigações pecuniárias, é pessoal do TITULAR DA LIGAÇÃO, sendo o proprietário da ECONOMIA responsável solidário.

§ 5º O USUÁRIO deverá ser instruído que a expedição do TERMO DE QUITAÇÃO, bem como a efetivação do corte do fornecimento de água, fica condicionada a quitação de todos os débitos vinculados:

I - O USUÁRIO deverá permitir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao HIDRÔMETRO; II - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para realizar a SUSPENSÃO após a expedição do TERMO DE QUITAÇÃO.

**Art. 30 - A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS apenas se:**

I - Não houver REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO para atender a ECONOMIA; II - O USUÁRIO impuser condições à assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida; III - O USUÁRIO estiver inadimplente com a CONCESSIONÁRIA; IV - Se já houver, para a mesma ECONOMIA, outro CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em vigor.

**Art. 31 - Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS indicarão o seu TITULAR DA LIGAÇÃO, a LIGAÇÃO e a(s) ECONOMIA(s) a ela vinculada(s), bem como a(s) respectiva(s) CATEGORIA(s) DE CONSUMO.**

§ 1º O TITULAR DA LIGAÇÃO deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer alteração nas informações cadastrais e contratuais, tais como mudança de categoria da ECONOMIA, mudança de TITULAR DA LIGAÇÃO, entre outras.

§ 2º Caso o TITULAR DA LIGAÇÃO não cumpra o constante do § 1º e a CONCESSIONÁRIA identificar a alteração do TITULAR DA LIGAÇÃO ou das economias a ela vinculadas, bem como as respectivas categorias de consumo, poderá proceder à atualização destas informações após comunicar o TITULAR DA LIGAÇÃO.

**Art. 32 - Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão padronizados e terão prazo de vigência indeterminado e serão encerrados após a emissão pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do TITULAR DA LIGAÇÃO, do TERMO DE QUITAÇÃO.**

§ 1º A CONCESSIONÁRIA poderá firmar com GRANDE USUÁRIO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas.

§ 2º Nas economias de ocupação ou uso temporário, poderá ser contratado SERVIÇO PÚBLICO, com base em volume de fornecimento de água fixo ou predeterminado.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA poderá firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específico para coleta e tratamento de efluentes com características diversas do esgoto doméstico.

**Art. 33** - Encerrado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar os equipamentos da LIGAÇÃO da ECONOMIA às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e COLETORA DE ESGOTO, isto é, HIDRÔMETRO da LIGAÇÃO, que serão reaproveitados ou descartados, de acordo com o estado.

**Art. 34** - A ausência de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não afasta o dever, do proprietário ou possuidor da ECONOMIA, de pagar as tarifas, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei n. 11.445/07.

Parágrafo único. Identificada uma LIGAÇÃO que não seja objeto de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, serão devidas, pelo período de existência da LIGAÇÃO, seja ela clandestina ou sem contrato:

I - A TARIFA VARIÁVEL, conforme volume de água que deixou de ser medido, apurado na forma do § 6º, do art. 34, deste Regulamento.

**Art. 35** - Toda LIGAÇÃO, ainda sem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado, deverá ser regularizada por intermédio de formalização da contratação.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA, sempre que identificar uma LIGAÇÃO sem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, poderá exigir do proprietário ou possuidor a assinatura do termo contratual, sob pena de SUSPENSÃO dos serviços.

## CAPÍTULO IX - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

**Art. 36** - O faturamento mensal correspondente ao serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário compreendem:

I - Valor da TARIFA VARIÁVEL calculado conforme o volume medido de água ou volume de água estimado para a categoria de uso; II - Valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário; III - Valores de serviços diversos estabelecidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES; IV - Sanções, diferenças de consumo, encargos financeiros, descontos ou crédito de devolução; V - Parcelamentos de débitos firmados através de termo de reconhecimento de dívida e/ou parcelamentos de serviços/irregularidades.

§ 1º O faturamento e a cobrança das tarifas pelos SERVIÇOS PÚBLICOS terão periodicidade mensal, observando-se:

I - A medição do consumo de água, mediante a leitura do HIDRÔMETRO, em períodos regulares de no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo 33 (trinta e três) dias, a ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sábado, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas; II - O período de leituras de hidrômetros poderá ser modificado mediante autorização da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, mas o faturamento e cobrança deverão continuar a ser mensais; III - O USUÁRIO concederá à CONCESSIONÁRIA livre acesso ao HIDRÔMETRO, sendo vedado dificultar a leitura dos hidrômetros;

§ 2º As tarifas terão por base a ESTRUTURA TARIFÁRIA definida no CONTRATO DE CONCESSÃO e sofrerão reajuste e revisão, para mais ou para menos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 3º A TARIFA MÍNIMA será devida pelas ECONOMIAS ATIVAS E FACTÍVEIS em razão dos custos operacionais, depreciação e investimentos para a disponibilidade e manutenção das estruturas dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 4º Se por motivo atribuído ao USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a leitura do HIDRÔMETRO:

I - O consumo será faturado pela média das últimas 3 (três) leituras realizadas;

II - Se ultrapassados 3 (três) meses sem efetiva leitura, tal fato será considerado IRREGULARIDADE praticada pelo USUÁRIO, sendo passível das sanções previstas neste Regulamento.

§ 5º Constatada irregularidade no HIDRÔMETRO, ou em caso de paralisação ou furto, será calculada a eventual diferença na medição do consumo dos últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base a primeira medição após a padronização da LIGAÇÃO, e a diferença apurada cobrada na próxima FATURA.

§ 6º Se, após a padronização da LIGAÇÃO, ocorrer fato que impeça a medição a que se refere o § 5º, como o cometimento de nova irregularidade, ou, ainda, nova paralisação ou furto do HIDRÔMETRO, a diferença será apurada com base no consumo médio dos USUÁRIOS pertencentes à CATEGORIA DE CONSUMO do USUÁRIO TITULAR DA LIGAÇÃO, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 7º Os serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO serão cobrados conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

**Art. 37** - Conforme requisitos previstos em lei municipal, a TARIFA social será concedida à população comprovadamente carente, cabendo ao USUÁRIO solicitar o benefício, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 1º Não poderão ser beneficiados os USUÁRIOS que se encontrarem na condição de inadimplentes junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 2º Perderão a condição de beneficiário da TARIFA social os USUÁRIOS que:

I - Não mais se enquadrarem em qualquer das condições legais ou regulamentares;

II - Não renovarem o seu cadastro junto à CONCESSIONÁRIA na data estipulada;

III - Cometerem irregularidade na fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 38** - As categorias de consumo, consideradas para cálculo da TARIFA, conforme a ESTRUTURA TARIFÁRIA são:

I - Residencial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para fins domésticos, sem finalidade lucrativa; II - Comercial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para atividades comerciais e de serviços, considerando-se, também, as atividades agrícolas, cooperativas, hospitalares, associações civis e instituições de utilidade pública; III - Industrial: categoria referente ao consumo de água em ECONOMIA ocupada para o exercício de atividade industrial; IV - Pública: categoria referente ao consumo de água em ECONOMIA ocupada por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações. a) Enquadram-se nesta categoria as unidades militares, cemitérios públicos, escolas públicas, instituições religiosas, hospitais públicos, entidades de classe e sindicatos, organizações cívicas (políticas e públicas), autarquias, fundações, empresas públicas, associações públicas e outras de mesma natureza jurídica.

Parágrafo único. O imóvel que for constituído por economias enquadradas em categorias de consumo distintas, mas possuir um único HIDRÔMETRO terá seu consumo faturado com base na ECONOMIA de maior TARIFA, até que o proprietário ou USUÁRIO promova as ligações individualizadas.

**Art. 39** - Se houver mais de uma ECONOMIA cuja medição de consumo de água for feita por um único HIDRÔMETRO:

I - A TARIFA MÍNIMA será atribuída a cada ECONOMIA; II - A TARIFA VARIÁVEL considerará a medição do consumo de água, efetuada pelo HIDRÔMETRO.

**Art. 40** - Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, o faturamento observará o seguinte:

I - Se houver medição individualizada do consumo de água, para cada ECONOMIA, a leitura e o acesso aos hidrômetros puderem ser realizados diretamente da via pública: a) Serão abertas matrículas específicas para cada ECONOMIA e uma MATRÍCULA para o medidor global do condomínio ou loteamento fechado, que também será considerada uma ECONOMIA; b) A medição e o faturamento serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, de forma individual para cada ECONOMIA; c) Além da medição e faturamento individual, será medido o consumo global, cujo faturamento, em nome do condomínio ou loteamento, considerará a TARIFA MÍNIMA e a TARIFA VARIÁVEL, esta última com base na diferença entre o consumo global e o somatório das medições individuais. II - Se houver um único HIDRÔMETRO para medição do consumo de água, ao qual estejam ligadas as economias, ou, ainda que haja um HIDRÔMETRO para cada ECONOMIA, porém, sem acesso diretamente da via pública, a CONCESSIONÁRIA fará a medição global do consumo de água, e o faturamento ocorrerá nos termos do artigo 37, ficando a cargo e conveniência da administração interna dos condomínios verticais ou horizontais, ou dos loteamentos fechados, o rateio de despesas e a individualização das tarifas para cada ECONOMIA.

**Art. 41** - É responsável pelo pagamento das tarifas:

I - O usuário titular da LIGAÇÃO; II - O loteador e o incorporador imobiliário, enquanto não entregue a ECONOMIA e transferida a titularidade da LIGAÇÃO; III - Os condôminos pelas obrigações do condomínio, ou os proprietários dos lotes, quando se tratar de loteamento fechado, conforme suas respectivas cotas partes.

§ 1º Se o USUÁRIO inadimplente com as tarifas ou demais obrigações pecuniárias, referentes à determinada ECONOMIA, solicitar o encerramento do CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá:

I - Transferir os débitos para outra ECONOMIA, cuja titularidade da LIGAÇÃO seja do mesmo USUÁRIO inadimplente; II - Efetuar a cobrança dos débitos de que trata o inciso anterior, juntamente com as tarifas referentes à prestação atual do SERVIÇO PÚBLICO, na outra ECONOMIA cuja titularidade da LIGAÇÃO seja do USUÁRIO inadimplente; III - A cobrança dos débitos de que trata o inciso I poderão ser feitas na mesma FATURA das tarifas referentes à ECONOMIA cuja titularidade é do USUÁRIO inadimplente.

**Art. 42** - A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em períodos de baixa demanda, sem que isto, todavia possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas.

§ 1º O desconto, promoção ou redução tarifária determinado pelo PODER CONCEDENTE implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATATO DE CONCESSÃO.

§ 2º Poderá a CONCESSIONÁRIA fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos junto aos USUÁRIOS.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o pagamento das tarifas devidas pelos USUÁRIOS, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais.

**Art. 43** - As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do USUÁRIO; II - Inscrição do USUÁRIO no CPF ou CNPJ, conforme o caso; III - Endereço e categoria da ECONOMIA para a qual houve a prestação do serviço ou sua disponibilidade; IV - Endereço para envio da

FATURA, se distinto do da ECONOMIA; V - Número de série do HIDRÔMETRO;

VI - Medição e data da leitura atual e anterior do HIDRÔMETRO;

VII - Ciclo de leitura;

VIII - Indicação diferenciada dos serviços que foram faturados; IX - Valor total dos serviços prestados e data de vencimento da FATURA; X - Valor dos impostos atribuídos aos USUÁRIOS; XI - Telefone e endereço da CONCESSIONÁRIA; XII - Histórico de consumo dos últimos 6 (seis) meses, quando houver.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA poderá reservar campo na FATURA para comunicação com os USUÁRIOS, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como declaração de quitação anual, intermitência dos serviços, avisos de débitos e de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS, dentre outros.

§ 2º As faturas poderão ser entregues ao USUÁRIO:

I - Por meio eletrônico; II - No próprio ato da leitura do HIDRÔMETRO, por meio de sistema próprio de leitura e impressão simultânea, com entrega ao USUÁRIO diretamente pelo leitorista; III - Via Postal.

**Art. 44** - Se o USUÁRIO discordar da medição de consumo ou do valor da TARIFA cobrada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da FATURA, reclamar pelo vício de medição ou do faturamento, expondo as razões de sua discordância, sendo que:

I - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, decidirá acerca da reclamação; II - Poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA a aferição do HIDRÔMETRO fora da LIGAÇÃO, para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do USUÁRIO; III - Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do HIDRÔMETRO, a diferença será creditada a favor do USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso; IV - As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas faturas do SERVIÇO PÚBLICO.

**Art. 45** - O USUÁRIO receberá a FATURA com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias, a contar da realização da leitura, para que efetue o seu pagamento.

§ 1º Se o USUÁRIO não efetuar o pagamento no prazo de vencimento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§ 2º A inadimplência no pagamento das faturas poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ensejar a inclusão do nome do USUÁRIO nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, o protesto do título ou a adoção de outras medidas judiciais e administrativas previstas em Lei e/ou no CONTRATATO DE CONCESSÃO;

§ 3º A falta de recebimento da FATURA, pelo USUÁRIO, não o desobriga de seu pagamento, podendo obter a segunda via da FATURA diretamente com a CONCESSIONÁRIA, ou por meio eletrônico, via internet.

§ 4º O pagamento de uma FATURA não implicará na quitação de débitos anteriores, porventura existentes.

## CAPÍTULO X - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS

**Art. 46** - O HIDRÔMETRO destinado para medição do consumo de água, pela CONCESSIONÁRIA, deve ser instalado na parte externa da ECONOMIA, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública, sendo que o tipo e diâmetro do HIDRÔMETRO serão estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme necessidades do USUÁRIO e segundo as normas técnicas vigentes;

**Art. 47** - Os hidrômetros serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA de fornecedor certificado ou autorizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INMETRO.

§ 1º Adquiridos hidrômetros de fornecedores certificados ou autorizados pelo INMETRO, haverá a presunção de regularidade de suas medições.

§ 2º A instalação e retirada do HIDRÔMETRO serão sempre realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

**Art. 48** - Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, à custa da CONCESSIONÁRIA e independentemente de autorização pelo USUÁRIO quando:

I - Deteriorados pelo uso normal; II - Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas; III - Em razão de manutenção preventiva.

Parágrafo único. A substituição deverá ser comunicada ao USUÁRIO.

**Art. 47.** Serão reparados ou substituídos, a custa do USUÁRIO, os hidrômetros:

I - Sem os LACRES originais ou com os LACRES rompidos ou alterados; II - Abertos, danificados, ou de qualquer modo, alterados.

§ 1º Além do custo pela troca do HIDRÔMETRO, seja em razão de ter danificado o HIDRÔMETRO, ou por falta de guarda sobre ele, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do USUÁRIO:

I - A multa correspondente à irregularidade; II - Custos para readequação ou conserto da LIGAÇÃO às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo HIDRÔMETRO e CAIXA PADRÃO; III - Despesas com perícia; IV - Diferença de consumo apurada; V - Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 2º Caso o próprio USUÁRIO ou proprietário do imóvel comunique formalmente qualquer dos fatos previstos no *caput* deste artigo, anteriormente à constatação pela CONCESSIONÁRIA, afirmando que não foi ele quem retirou ou danificou o lacre ou o HIDRÔMETRO, ficará isento de qualquer sanção pela irregularidade, arcando, apenas com os custos pela substituição do equipamento.

**Art. 49** - Se houver impedimento, por parte do USUÁRIO, quanto ao reparo ou substituição do HIDRÔMETRO, a CONCESSIONÁRIA suspenderá os SERVIÇOS em 48 (quarenta e oito) horas após comunicá-lo.

**Art. 50** - Os hidrômetros são bens públicos disponibilizados aos USUÁRIOS, que deverão utilizá-lo corretamente e zelar por sua integridade, comunicando à CONCESSIONÁRIA a necessidade de reparo ou substituição.

## **CAPÍTULO XI - DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA DO HIDRÔMETRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS**

**Art. 51** - Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do HIDRÔMETRO e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do USUÁRIO ou por entendimento da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º Ao ser retirado o HIDRÔMETRO, para perícia, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o medidor e/ou os demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela perícia, comunicando ao USUÁRIO para, querendo, acompanhar a perícia, inclusive por meio de assistente técnico.

§ 3º As verificações do HIDRÔMETRO serão realizadas por equipamentos certificados pelo INMETRO.

§ 4º Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água, os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o HIDRÔMETRO retirado para aferição será devolvido para sua antiga instalação, ainda que em perfeito estado de funcionamento.

§ 6º Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo a CONCESSIONÁRIA guardar cópia, física ou digital, do respectivo laudo para futuras comprovações do estado do equipamento.

**Art. 52** - Caso a verificação do HIDRÔMETRO tenha sido solicitada pelo USUÁRIO, constatada a regularidade do aparelho, arcará o USUÁRIO com os custos dos ensaios laboratoriais e relativos à retirada e troca do aparelho, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

## **CAPÍTULO XII - DAS INSTALAÇÕES INTERNAS**

**Art. 53** - A INSTALAÇÃO INTERNA da ECONOMIA será projetada e realizada, pelos USUÁRIOS, de acordo com as normas para instalações prediais, e de maneira compatível com o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 1º Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das INSTALAÇÕES INTERNAS são de responsabilidade do USUÁRIO.

§ 2º O USUÁRIO é responsável por vazamentos de água e de esgoto, nas INSTALAÇÕES INTERNAS, devendo reparar as suas instalações.

§ 3º Mesmo na hipótese de vazamento o USUÁRIO será responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário com base na medição do HIDRÔMETRO.

**Art. 54** - Qualquer equipamento ou obra da INSTALAÇÃO INTERNA, que coloque em risco o SERVIÇO PÚBLICO, deverá ser imediatamente retirado ou desfeita, sob pena de SUSPENSÃO dos SERVIÇOS.

§ 1º Constatada a situação prevista no *caput*, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda exigir a instalação de dispositivos corretivos.

§ 2º As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

**Art. 55** - As economias deverão ser dotadas de reservatórios de água com capacidade suficiente para seu consumo por, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Nas economias onde se desenvolva qualquer tipo de atividade cuja utilização de água seja necessária ininterruptamente, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 56** - Constatado qualquer desrespeito às normas deste Regulamento, quanto às INSTALAÇÕES INTERNAS, poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o SERVIÇO PÚBLICO, até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

## **CAPÍTULO XIII - DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO**

**Art. 57** - Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nos SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deverão ser comunicadas, pelo proprietário do empreendimento público ou privado, à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA quando iniciadas.

**Art. 58** - Se obras exigirem a readequação ou realocação das REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, o interessado deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA a alteração destas redes e, caso seja tecnicamente viável, arcará o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com os respectivos custos.



**Art. 59** - Qualquer dano causado aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar à CONCESSIONÁRIA o respectivo prejuízo em sua totalidade.

Parágrafo único. Deverão ser indenizados os custos para reparo da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou COLETORA DE ESGOTO, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais a CONCESSIONÁRIA seja demandada.

#### CAPÍTULO XIV - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Art. 60** - Os serviços de saneamento visam à melhoria das condições de vida na cidade, e, para alcançar seus princípios de eficiência, universalidade, sustentabilidade econômica e modicidade das tarifas, serão combatidos o desperdício e as irregularidades na prestação e fruição dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**Art. 61** - Compete à COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS:

I - Orientar os USUÁRIOS acerca da correta utilização do SERVIÇO PÚBLICO e dos prejuízos ocasionados pelas irregularidades; II - Analisar os Termos de Ocorrência, laudos periciais e manifestações eventualmente apresentadas, deliberando acerca da aplicação de multas relacionadas à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, bem como demais encargos, conforme previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES; III - Apurar e calcular diferenças de consumo, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização do SERVIÇO PÚBLICO.

**Art. 62** - Considera-se irregularidade praticada pelo USUÁRIO com relação ao SERVIÇO de abastecimento de água:

I - Usufruir clandestinamente dos serviços de abastecimento; II - Efetuar ligações clandestinas à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; III - Utilizar a água para fins distintos do contratado; IV - Injetar água, ar ou outra substância, na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; V - Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; VI - Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela CONCESSIONÁRIA; VII - Realizar ou permitir a derivação, nas INSTALAÇÕES INTERNAS de sua ECONOMIA, para fornecer água à outra ECONOMIA; VIII - Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS ou da LIGAÇÃO, em desacordo com as disposições deste Regulamento e normas técnicas; IX - Não reparar vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS; X - Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do HIDRÔMETRO e da respectiva LIGAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA; XI - Negar-se a modificar ou atualizar as INSTALAÇÕES INTERNAS, notadamente, o registro geral, o posicionamento do HIDRÔMETRO e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo; XII - Utilizar de forma inadequada as INSTALAÇÕES INTERNAS, criando risco à potabilidade da água ou de contaminação da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; XIII - Adulterar ou manipular a LIGAÇÃO, o HIDRÔMETRO, os LACRES ou a caixa de proteção instalada; XIV - Executar derivações na LIGAÇÃO, permanentemente ou transitoriamente, antes do HIDRÔMETRO (BYPASS); XV - Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de LACRE, falta de HIDRÔMETRO, da caixa de proteção, da adulteração ou manipulação destes equipamentos; XVI - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água; XVII - Não permitir a instalação de HIDRÔMETRO na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada; XVIII - Adulterar ou manipular o HIDRÔMETRO, LACRES ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água; XIX - Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de LACRE, falta

de HIDRÔMETRO, da caixa de proteção, da adulteração destes equipamentos, instalados na fonte alternativa de água; XX - Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do HIDRÔMETRO (BY-PASS), instalado na fonte alternativa de água; XXI - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água da fonte alternativa; XXII - Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do HIDRÔMETRO na fonte alternativa de água; XXIII - Violar a SUSPENSÃO do SERVIÇO PÚBLICO (violação de corte); XXIV - Danificar as REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

**Art. 63** - Considera-se irregularidade praticada pelo USUÁRIO com relação ao SERVIÇO de coleta e tratamento de esgoto:

I - Lançar esgoto, clandestinamente no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou fazer LIGAÇÃO CLANDESTINA na REDE COLETORA DE ESGOTO; II - Efetuar lançamentos diversos dos previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas; III - Lançar substâncias na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA; IV - Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da REDE COLETORA DE ESGOTO, onde esta rede estiver disponível; V - Danificar a REDE COLETORA DE ESGOTO; VI - Conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na REDE COLETORA DE ESGOTO; VII - Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou ECONOMIA, sem a autorização da CONCESSIONÁRIA; VIII - Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS ou da LIGAÇÃO, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas; IX - Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva LIGAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA; X - Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em INSTALAÇÕES INTERNAS.

**Art. 64** - Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Emitir Termo de Ocorrência, em formulário próprio, contendo as informações necessárias ao registro, tais como: a) Identificação do USUÁRIO ou do responsável pela irregularidade; b) Endereço da LIGAÇÃO; c) MATRÍCULA da LIGAÇÃO; d) Identificação, número e leitura(s) do(s) medidor(es); e) Número do HIDRÔMETRO; f) Descrição dos LACRES; g) Descrição da irregularidade constatada, com fotografias e/ou vídeos; h) Identificação e assinatura do agente da CONCESSIONÁRIA; i) Eventualmente, outras informações pertinentes; II - Colher a assinatura do USUÁRIO ou da pessoa que se encontrar na ECONOMIA, com a indicação de que, com a assinatura, toma ciência da lavratura do termo e do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, rebatendo, justificando ou esclarecendo os fatos, sendo que: a) O termo de ocorrência deverá indicar, expressamente, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, dirigida à COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS; b) Caso o USUÁRIO se negue a assinar o Termo de Ocorrência ou não haja ninguém na ECONOMIA, no momento de sua lavratura:

1. Poderá ser comunicada a lavratura do Termo de Ocorrência por meio de aviso na FATURA do SERVIÇO PÚBLICO, consignando o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; ou
2. Poderá a CONCESSIONÁRIA reapresentar ou enviar o Termo de Ocorrência ao USUÁRIO, com aviso de recebimento.
3. Se, após 3 (três) tentativas, o termo de ocorrência não puder ser entregue ao USUÁRIO, a notificação poderá ser realizada via publicação de edital, em Diário Oficial ou em jornal local de ampla circulação.

**Art. 65** - A demonstração da irregularidade se fará pela lavratura do Termo de Ocorrência e:

I - Se evidente a irregularidade, por meio de fotografias e/ou vídeos;

II - Caso a irregularidade não seja demonstrável por meio de fotografias ou vídeos, a CONCESSIONÁRIA utilizará outros meios para constatação, como testemunhas, vistoria, inspeção ou perícia sobre o HIDRÔMETRO ou demais equipamentos hidráulicos, sendo que a perícia será realizada nos moldes do artigo 50, deste Regulamento.

**Art. 66** - Nos casos de irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do USUÁRIO:

I - A multa correspondente à irregularidade;

II - Custos para readequação ou conserto da LIGAÇÃO às REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou de COLETORA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo HIDRÔMETRO e CAIXA PADRÃO; III - Despesas com perícia; IV - Diferença de consumo apurada; V - Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 1º Comprovado pelo USUÁRIO, em sua defesa, que a irregularidade ocorreu em período em que ele não era responsável pela ECONOMIA, serão cobrados do USUÁRIO somente os valores referentes aos incisos II e IV, do *caput*.

§ 2º Considera-se reincidência o cometimento de uma nova irregularidade dentro do período de 3 (três) anos, mesmo que ela ocorra na modalidade continuada, podendo ser lavrados novos termos de ocorrência enquanto não houver a devida regularização.

**Art. 67** - A COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS deliberará sobre a irregularidade, em até 30 (trinta) dias, contados da manifestação do USUÁRIO acerca do Termo de Ocorrência, ou, caso ele não se manifeste, do vencimento do prazo para que o fizesse.

Parágrafo único. Das decisões da COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE PERDAS, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo da aplicação de sanções, ao Diretor-Presidente da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

**Art. 68** - Se eventualmente a irregularidade prevista neste regulamento não tiver correspondência com valor previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES, será aplicado o valor da multa imposta para infração semelhante.

## CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 69** - Os casos omissos sempre serão resolvidos com a interveniência da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO e/ou PODER CONCEDENTE, preservado em todos os casos o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Art. 70** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDADA / CONSUMO MEDIDO				
CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO	FAIXA (m³/mês.econ.)	TARIFAS	
			ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
SOCIAL	R.1	0 a 10	0,50 x TRA	0,45 x TRA
	R.2	11 a 20	1,00 x TRA	0,90 x TRA
	R.3	21 a 30	1,33 x TRA	1,20 x TRA
	R.4	31 acima	1,67 x TRA	1,50 x TRA
RESIDENCIAL	C.1	0 a 10	1,67 x TRA	1,50 x TRA
	C.2	11 a 30	2,00 x TRA	1,80 x TRA
	C.3	31 acima	2,67 x TRA	2,40 x TRA
COMERCIAL	I.1	0 a 10	3,11 x TRA	2,80 x TRA
	I.2	12 a 30	3,61 x TRA	3,25 x TRA
	I.3	31 acima	4,11 x TRA	3,70 x TRA
INDUSTRIAL	P.1	0 a 10	1,67 x TRA	1,50 x TRA
	P.2	11 a 30	2,00 x TRA	1,80 x TRA
	P.3	31 acima	2,67 x TRA	2,40 x TRA

## ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES

Tabela 1 - Serviços de Abastecimento de Água

Nº	Item	Serviços	Coefficiente
1	A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	60,00 x TRA
2	A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	60,00 x TRA
3	A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	5,00 x TRA
4	A4	Colocação de hidrômetro - 1"	10,00 x TRA
5	A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	14,00 x TRA
6	A6	Colocação de hidrômetro - 2"	25,00 x TRA
7	A7	Conserto no cavalete	14,00 x TRA
8	A8	Conserto no ramal - 20mm (passeio s/ pavimento)	31,00 x TRA
9	A9	Deslocamento de ramal	34,00 x TRA
10	A10	Substituição de cavalete e ramal	34,00 x TRA
11	A11	Substituição de registro do cavalete	14,00 x TRA
12	A12	Corte de ramal (à pedido) s/ reposição de pavimento	50,00 x TRA
13	A13	Aferição de hidrômetro no local	21,00 x TRA
14	A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	51,00 x TRA
15	A15	Religação no cavalete por solicitação	29,00 x TRA
16	A16	Religação no ramal por solicitação	43,00 x TRA
17	A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	15,00 x TRA
18	A18	Taxa de emissão de 2º via de conta	1,00 x TRA
19	A19	Leitura eventual de hidrômetro	2,00 x TRA
20	A20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	15,00 x TRA
21	A21	Alteração cadastral (no escritório)	1,00 x TRA
22	A22	Alteração cadastral (com visita)	4,00 x TRA
23	A23	Aprovação de projetos de água	130,00 x TRA

Tabela 2 - Serviços de Esgotamento Sanitário

Código	Serviços	Coefficiente
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	60,00 x TRA
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	60,00 x TRA
E3	Substituição de ramal de esgoto	60,00 x TRA
E4	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Residencial	60,00 x TRA
E5	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Comercial	60,00 x TRA
E6	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Residencial	60,00 x TRA
E7	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Comercial	60,00 x TRA
S3	Aprovação de projetos de esgoto	130,00 x TRA

Tabela 3 - Irregularidades de água

Código	Irregularidades - Água	Coefficiente
IA1	Usufruir clandestinamente dos serviços de abastecimento.	200 x TRA
IA2	Efetuar ligações clandestinas à rede de abastecimento.	200 x TRA
IA3	Utilizar a água para fins distintos do contratado.	70 x TRA
IA4	Injetar água, ar ou outra substância, na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da rede de abastecimento.	115 x TRA
IA5	Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da rede de abastecimento.	115 x TRA
IA6	Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da rede de abastecimento de água ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela concessionária.	200 x TRA
IA7	Realizar ou permitir a derivação, na instalação interna de sua economia, para fornecer água à outra economia.	70 x TRA
IA8	Manter as instalações internas, ou da ligação, em desacordo com as disposições do regulamento de serviços e normas técnicas.	80 x TRA
IA9	Não reparar vazamentos nas instalações internas.	70 x TRA
IA10	Impedir a verificação, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela concessionária.	70 x TRA
IA11	Negar-se a modificar ou atualizar as instalações internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo.	70 x TRA
IA12	Utilizar de forma inadequada as instalações internas, criando riscos à potabilidade da água, ou de contaminação da rede de abastecimento de água.	200 x TRA
IA13	Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada.	170 x TRA
IA14	Executar derivações de vazão, permanente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (by pass).	180 x TRA
IA15	Deixar de comunicar à concessionária acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro ou da caixa de proteção, ou da adulteração ou manipulação destes equipamentos.	50 x TRA
IA16	Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água.	200 x TRA

IA17	Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada.	70 x TRA
IA18	Adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água.	170 x TRA
IA19	Deixar de comunicar à concessionária acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro ou da caixa de proteção, ou da adulteração destes equipamentos, instalados na fonte alternativa de água.	50 x TRA
IA20	Executar derivações de vazão, permanente ou transitivamente, antes do hidrômetro (by pass) instalados na fonte alternativa de água.	180 x TRA
IA21	Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água da fonte alternativa.	200 x TRA
IA22	Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água.	70 x TRA
IA23	Danificar as redes de abastecimento.	200 x TRA
IA24	Violar a suspensão do serviço público (violação de corte).	180 x TRA

Tabela 4 - Irregularidades de Esgoto

Código	Irregularidades – Esgoto	Coefficiente
IE1	Lançar esgoto, clandestinamente no sistema de coleta de esgoto, ou fazer ligação clandestina no sistema de coleta de esgoto.	200 x TRA
IE2	Efetuar lançamentos diversos dos previstos no contrato de prestação de serviços, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas.	200 x TRA
IE3	Lançar ar ou outra substância na instalação interna, sem previa autorização da concessionária.	115 x TRA
IE4	Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da rede de coleta de esgoto, onde esta rede estiver disponível.	200 x TRA
IE5	Conectar-se as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos e resíduo industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede de esgotos.	200 x TRA
IE6	Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou economia, sem a autorização da concessionária.	200 x TRA
IE7	Manter as instalações internas, ou da ligação, em desacordo com as disposições do regulamento de serviços e normas técnicas.	80 x TRA
IE8	Impedir a fiscalização, manutenção, reparo da respectiva ligação pela concessionária.	70 x TRA
IE9	Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de repassar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.	70 x TRA
IE10	Danificar as redes de esgotamento sanitário.	200 x TRA

### ANEXO III - PRAZOS DOS SERVIÇOS

Art. 1º Os Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, será medido considerando o período de tempo decorrido entre a solicitação formalizada pelo cliente junto a CONCESSIONÁRIA e a data da conclusão.

Serviços	Prazo
Ligação de água	15 dias
Ligação de água com extensão de rede	60 dias
Reparo de vazamento na rede, ramais e cavalete de água	2 dias úteis
Falta d'água local ou geral	1 dia
Ligação de esgoto com extensão de rede	60 dias
Ligação de esgoto	15 dias
Desobstrução de redes e ramais de esgoto	1 dia
Ocorrência relativa à ausência ou má qualidade da repavimentação	10 dias úteis
Verificação de qualidade de água	1 dia
Restabelecimento do fornecimento de água	1 dia
Repavimentação asfalto e calçada[1]	10 dias úteis
Consumo final	3 dias úteis
Deslocamento de cavalete	15 dias
Verificação de Consumo	2 dias
Verificação Cadastral	2 dias
Viabilidade e levantamento de esgoto	30 dias
Aferição	30 dias
Instalação e substituição de HD	3 dias úteis

### ANEXO IV - LANÇAMENTOS PROIBIDOS

Art. 1º É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos:

I - Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades; II - Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco à vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constitua um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços; III - Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, suas instalações ou aos empregados encarregados da prestação desses serviços; IV - Águas residuárias corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores ou equipamentos ou instalações civis ou os empregados encarregados da prestação desses serviços; V - Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados; VI - Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo.

Art. 2º Os valores limites dos parâmetros básicos dos efluentes líquidos sanitários ou industriais para serem lançados no sistema coletor público de esgoto sanitário, dotado ou não de tratamento, devem obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, tendo em vista a compatibilização desses efluentes com as características do sistema coletor, do processo de tratamento e/ou do corpo receptor.

Art. 3º Os efluentes líquidos industriais somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no sistema coletor público (rede coletora de esgoto, coletores tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios), desde que obedeçam as condições e padrões estabelecidos neste artigo, resguardadas outras exigências estabelecidas:

I - O efluente não poderá causar ou possuir potencial tóxico ao sistema de tratamento e/ou do corpo receptor; II - Condições de lançamento de efluente no sistema coletor público: a) Ausência de solventes, gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral; b) Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto; c) Ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos; d) Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 a vazão média diária; e) Ausência de águas pluviais e de refrigeração em qualquer quantidade; f) Concentrações máximas dos seguintes elementos ou conjuntos de elementos:

Tabela Descrição gerada automaticamente

Tabela Descrição gerada automaticamente

---- = Não se aplica.

N.A. = Não admissível

Grupo I = Padrões para Proteção e Ordenação do Uso de Redes Coletoras  
Grupo II = Características Gerais Não-Aceitáveis

Grupo III = Limitações de Teores de Íons Salinos Grupo IV = Teores de Metais

Grupo V = Restrições Diversas (Exceto pH)

§ 1º Além das condições acima estabelecidas, os efluentes a serem lançados no coletor público deverão ter os seguintes limites máximos:

1. Sólidos Totais: 1.200 mg/L 2. Nitrogênio Total: 90 mg/L 3. Fósforo Total: 20 mg/L

§ 2º Desde que não seja comprometido o funcionamento do sistema de esgotos, a CONCESSIONÁRIA responsável pela sua operação poderá, em casos específicos, admitir a alteração dos valores fixados neste artigo.

§ 3º Se a concentração de qualquer elemento ou substância vier atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema de esgoto, a CONCESSIONÁRIA poderá, em casos específicos, reduzir os limites fixados neste artigo, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

§ 4º Se o lançamento dos efluentes ocorrer em sistema de esgoto desprovido de tratamento com capacidade e de tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de lançamento previstos no art. 34, da Resolução CONAMA n. 357/2005 e art. 14 da Deliberação CECA/MS n. 003/97 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Regulamento.

§ 5º Os efluentes líquidos a serem lançados no sistema público de coleta de esgotos estão sujeitos a tratamento que os enquadrem nos padrões estabelecidos neste artigo.

§ 6º O lodo proveniente de qualquer sistema de tratamento, inclusive aqueles provenientes de fossas, deverá ter sua destinação final aprovada pela SEMADUR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal, sendo vedada sua disposição no sistema coletor público.

Art. 4º Com objetivo de comprovar que o lançamento de águas residuárias domésticas e/ou industriais na rede coletora se encontra dentro dos limites estabelecidos por este regulamento e pela legislação ambiental, a CONCESSIONÁRIA e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderão realizar análises dos parâmetros conforme procedimentos estabelecidos nas normas específicas.

Art. 5º O lançamento dos efluentes de águas residuárias domésticas ou líquidos industriais no sistema coletor público deverá ser feito através de ligação única, sempre por gravidade e, se houver necessidade de recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão da qual partirão por gravidade para a rede coletora.

§ 1º A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial com os parâmetros Sólidos em Suspensão, DB0 5,20 e DQO acima do estabelecido neste Regulamento poderá ser aceite desde que o sistema de tratamento suporte e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente à carga orgânica detectada.

§ 2º A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial poderá conter águas de refrigeração desde que o sistema coletor e de tratamento suportem e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente à vazão adicionada.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de águas residuárias domésticas ou industriais em desacordo com as características já definidas, levará a CONCESSIONÁRIA, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

I - Proibição do lançamento quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio; II - Exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados; III - Impor à vigilância, uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento. **SEÇÃO I - INSTALAÇÕES DE PRÉ-TRATAMENTO**

Art. 7º Quando a CONCESSIONÁRIA exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o USUÁRIO deverá apresentar o projeto para análise e aprovação prévia, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa da CONCESSIONÁRIA.

Art. 8º O USUÁRIO fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias.

Art. 9º As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo aquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 50 mm antes do lançamento à rede de esgotos.

Art. 10. Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

#### ANEXO V – APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M<sup>3</sup>

O valor mensal da conta de água e/ou esgoto pode ser definido de acordo com os seguintes critérios:

1. Com base no consumo medido, apurado pelos instrumentos de medição definidos neste Regulamento;
2. Com base no consumo estimado, aplicado quando a CONCESSIONÁRIA não conseguir medir o consumo ou quando a ligação for não hidrometrada. Nesse caso, o volume é estimado com base no número de pontos de consumo, conforme a tabela constante neste anexo;

Tabela 5 - Estimativa de consumo não medido Residencial / Industrial / Público/ Comercial

Pontos de Consumo	Consumo (m <sup>3</sup> /mês)
1 a 4	10
5 a 7	15
8 a 9	20
10 a 15	25
Acima de 15	30

3. Quando a Concessionária não conseguir medir ou estimar por ponto de consumo, pode utilizar o consumo mínimo estimado em m<sup>3</sup>, considerando a área coberta em m<sup>2</sup> do imóvel, conforme a tabela constante neste anexo.

#### I. Categoria Residencial

Padrão de Construção	Área Coberta m <sup>2</sup>	Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup>
Popular	Até 40	10
Médio	41 a 120	20
Especial	121 acima	30

#### II. Categoria Comercial

Comércio onde não se caracteriza o uso de água como essencial ao seu funcionamento

Padrão de Construção	Área Coberta m <sup>2</sup>	Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup>
Popular	Até 40	10
Médio	41 a 80	20
Especial	81 acima	30

Comércio onde se caracteriza, o uso de água como essencial ao seu funcionamento

Padrão de Construção	Área Coberta m <sup>2</sup>	Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup>
Médio	Até 80	30
Especial	81 acima	50

Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos, o saber:

- Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível (cada boxe de lavagem).
- Hotel

#### III. Categoria Industrial

Indústrias ou fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

Padrão de Construção	Área Coberta m <sup>2</sup>	Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup>
Popular	Até 40	10
Médio	41 a 80	30
Especial	81 acima	50

Indústrias ou fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

Padrão de Construção	Área Coberta m <sup>2</sup>	Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup>
Médio	Até 80	50
Especial	81 acima	90

Construção em Geral

Padrão de Construção	Área Coberta m <sup>2</sup>	Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup>
Médio	Até 80	10
Especial	81 acima	30

#### IV. Poder Público

O consumo Estimado em m<sup>3</sup> para órgãos públicos é levado em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

Capacidade de utilização	Consumo mínimo estimado (m <sup>3</sup> )
Até 20	10 m <sup>3</sup>
De 21 a 40	60 m <sup>3</sup>
De 40 a 80	130 m <sup>3</sup>
De 81 a 144	230 m <sup>3</sup>
De 145 a 186	330 m <sup>3</sup>
De 187 a 240	430 m <sup>3</sup>
De 240 a 293	530 m <sup>3</sup>
De 294 a 346	630 m <sup>3</sup>
De 347 a 400	730 m <sup>3</sup>
De 401 a 453	830 m <sup>3</sup>
De 454 a 506	930 m <sup>3</sup>
De 507 a 560	1030 m <sup>3</sup>
De 561 a 613	1130 m <sup>3</sup>
De 614 a 666	1230 m <sup>3</sup>
De 667 a 720	1330 m <sup>3</sup>

[1] No caso de pisos, revestimentos ou itens decorativos na calçada indisponíveis no mercado local, a contagem do prazo acima se iniciará a partir da disponibilidade do mesmo no Município.

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 281/2024 ADM DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**,

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FÁRIA CPF: 011.937.921-00 MAT.: 012487	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT.: 014781	-

CONTRATO 55/2024

<b>CONTRATADA</b>	<b>MF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.686.829/0001-89.</b>
<b>OBJETO</b>	PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	VIGÊNCIA DE 07 (SETE) MESES, ENCERRANDO-SE EM 29/12/2024.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2024.

**RONIO**

**CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 280/2024 ADM DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**,

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FÁRIA CPF: 011.937.921-00 MAT.: 012487	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPE: 020.654.111-20 MAT.: 014781	-

<b>CONTRATO</b>	54/2024
<b>CONTRATADA</b>	JM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N°41.176.599/0001-04.
<b>OBJETO</b>	PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	VIGÊNCIA DE 07 (SETE) MESES, ENCERRANDO-SE EM 29/12/2024.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2024.

**RONIO**

**CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

#### LICITAÇÃO

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2024 ADESÃO N° 043/2024**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2024**

**ADESÃO N° 043/2024**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2024** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**, cuja a Detentora da Ata é a empresa **MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA**, CNPJ: 41.919.867/0001-22, e tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, SENDO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R\$ 14.150,00(QUATORZE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA**

**CNPJ: 41.919.867/0001-22**

**ENDEREÇO: R GOVERNADOR ARNALDO DE FIGUEIREDO (LOT JD PAULA I), N°09**

**BAIRRO: MARAJOARA**

**CIDADE: VARZEA GRANDE-MT**

**CEP: 78.138-230**

**FONE: (65) 3688-8204/ (65) 8413-0288**

**E-MAIL: renan@rimaze.com.br**

**Confresa-MT, 02 de outubro de 2024**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 097/2024**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 417/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 417/2024 de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 01/10/2024 e o Ofício 3212/2024 SMS de 17/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA, matrícula 013266, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - ACE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Ambiental.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 26/09/2018 a 25/09/2026.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias no período de 01/10/2024 a 29/12/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2024**

**MODALIDADE ADESÃO N°039/2024**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS E EPI, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°174/2024).**

**VALOR: R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 MESES E 29 DIAS – 02/10/2024 A 31/12/2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N°37.464.716/0001-50.**

**CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N°18.009.871/0001-31.**



**DATA:** 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

### LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 027/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 027/2024**

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 027/2024 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência [https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/2079/id\\_assunto\\_item/8653](https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653), no [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no e-mail: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com) e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, **RAMAL 31**, citando o n° do edital em questão.

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

**DAS PROPOSTAS:**

\***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 04/10/2024 AS 08hs30min.

\***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 17/10/2024 AS 09hs30min.

\***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 17/10/2024 AS 09hs30min.

\***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 17/10/2024 AS 10hs00min

Endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br),

**OBS:** HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 02 de outubro de 2024.

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 097/2024**

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°034/2024**

**MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA N°003/2024**

**OBJETO:** PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA, POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NA AVENIDA BRASIL BLOCO A E BLOCO C, CONFORME CONTRATO DE REPASSE NÚMERO 882294/2018 E 864331/2018, FIRMADO ENTRE CAIXA/MAPA E PREFEITURA DE CONFRESA-MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE ALGUNS SERVIÇOS, SOBRE O VALOR CONTRATUAL ORIGINAL DE 10,32%, EQUIVALENTE A R\$ 55.645,24 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

**JUSTIFICATIVA:** CONFORME OFÍCIO N° 174/ENG/SEPLAC/PMC/2024, ENCAMINHADO PELO ENGENHEIRO CIVIL, O SR. ADALBERTO DE

A. B. PAGOILLI, O QUAL, JUSTIFICA A ELABORAÇÃO DO PRESENTE ADITIVO VISTO QUE:

*Por conta de serviços acrescidos que se fizeram necessários para a garantia de qualidade e funcionalidade da obra, assim como ajustes de vícios e falhas técnicas existentes no orçamento inicialmente aprovado para o convênio, também visa a corrigir defeitos e danos causados por vandalismo durante o período em que a obra ficou paralisada, Assim, conforme a necessidade de adaptações e modificações na obra, para formalização do 2° Aditivo Contratual.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 10.986.894/0001-94.

**DATA:** 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

**PORTARIA N° 279/2024 ADM DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei n° 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT.: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	
VISA AMBIENTAL	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	
VISA SANITÁRIA			

Art. 2° - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	177/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DETALHES UNIFORMES LTDA	22.096.647/0001-00	R\$ 65.736,30
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2024 REALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT. DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E TODAS		



	AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 MESES – 30/09/2024 a 30/09/2025.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024 ADESÃO Nº 042/2024

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024

#### ADESÃO Nº 042/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT**, cuja a Detentora da Ata é a empresa: **STORTE E FONTES LTDA, CNPJ: 13.027.126/0001-00**, e tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, SENDO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R\$ 108.104,00 (Cento e Oito Mil Cento e Quatro Reais)**. Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**STORTE E FONTES LTDA**

**CNPJ: 13.027.126/0001-00**

**ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYAO, Nº980, BAIRRO: CENTRO**

**CIDADEPARAISO DO TOCANTINS-TO**

**CEP: 77.600-000**

**FONE: (63) 3361-1536/ (63) 3602-4091**

**E-MAIL: edustorte@hotmail.com**

**Confresa-MT, 02 de outubro de 2024**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº 097/2024**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 419/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 419/2024 de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O requerimento do servidor de 16/09/2024 e ofício 345/2024 SMVOP de 16/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal FRANCISCO DA SILVA GOMES, matrícula 012566, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 02/03/2016 a 01/03/2021.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/10/2024 a 29/12/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 418/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 418/2024 de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O ofício 3081/2024 SME de 20/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal MANOEL NUNES DE ALMEIDA, matrícula 011955, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 21/04/2017 a 20/04/2022.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 02/12/2024 a 01/03/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO  
PORTARIA 327/2024

"Nomeia servidora para exercer cargo em comissão que especifica, e dá outras providências."

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, para exercer em comissão, o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, a Sra. **CLEUNICE NEUMANN DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.\*\*\*-\*\*-2 SSP/PR e do CPF: 539.\*\*\*-\*\*-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Conquista D'Oeste.

**Parágrafo único.** A servidora nomeada **neste ato** será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo II, **simbologia remuneratória** DGA-3, da Lei Complementar nº 129/2023.

**Art. 2º** A servidora nomeada neste ato deverá exercer as atribuições elencadas no item 7, Anexo IV, da Lei Complementar nº 129/2023, além de outras estabelecidas pelo seu superior hierárquico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 112/2024.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2024.

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita Municipal

**CONTRATOS****AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - DISPENSA ESPECIAL N.º 018/2024**

Processo Administrativo n.º 1857/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 083/2024, com critério de julgamento menor valor total, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de AQUISIÇÃO DE PICOLÉS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS EM EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS EM 12 DE OUTUBRO e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: [www.conquistadoeste.mt.gov.br](http://www.conquistadoeste.mt.gov.br).

Prazo para apresentação de Proposta de Preços: 09 de outubro de 2024.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br)

Conquista D'Oeste-MT, 02 de outubro de 2024.

Jeferson Gomes Valerio

Agente de Contratação

Portaria n.º 083/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 025/2024.**

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
EDIANA MARTINS PERES	AUXILIAR DE SALA

Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2024.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 269/2024.**

Altera classificação para empenho de Servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** ALTERAR, a partir de 01 de setembro de 2024, a classificação para empenho de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo.

Nome	Estrutura	AÇÃO
Maria Elizangela dos Santos	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 082/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato n° 082/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA N° 072/2023, na modalidade ADESÃO DE ATA N° 008/2023, do objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o n° 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, N° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: **Valdivino Mendes dos Santos**, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa: **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 34.987.266/0001-91, Logradouro Av. Jose Monteiro Figueira

redo, Número 500, Cep 78.043-900, Bairro/Distrito Duque de Caxias Município, Cuiabá-MT, denominado “**CONTRATADO**”, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 10 de outubro de 2024 até 10 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) para R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.  
Cotriguaçu-MT, 01 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA  
CNPJ: 34.987.266/0001-91  
CONTRATADO

#### PORTARIA N.º 251/2024.

Exonera Diretor Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2024, a Senhora SOLANGE FÁTIMA TIBOLLA, inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.624.839.\*\* residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Diretor Escolar, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 043/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### PORTARIA N.º 261/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Maiara Barboza Teixeira	3519	B-III	C-III

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### PORTARIA N.º 274/2024.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Ivana Maria Boerer	2458	2016/2022	02/09/2024	01/10/2024
Josue Marcos Dos Santos	2708	2017/2022	01/09/2024	30/09/2024
Lucineide Abrante Wunder	873	2019/2024	30/09/2024	16/12/2024
Paulino Alves de Carvalho	1447	2011/2016	05/09/2024	04/10/2024
Valmor Brambila	27	2018/2023	02/09/2024	30/11/2024

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 044/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 044/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento:

**Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **03 de outubro de 2024 às 09:00 horas, até o dia 23 de outubro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **23 de outubro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...e> <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguacu-MT, 02 de outubro de 2024.

**Gislaine de Souza Silvestre Krieser**

**Pregoeira**

#### PORTARIA N.º 256/2024.

Exonera Supervisor de Agência Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 23 de setembro de 2024, a Senhora RAFAELA FUSINATTO GELLER, inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.409.121-\*\* residente e domiciliado no Município de Cotriguacu-MT, das atribuições do cargo de Supervisor de Agência Municipal de Trânsito, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 128/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguacu-MT, 02 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

#### CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço [rh@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:rh@cotriguacu.mt.gov.br) a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**

- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

**Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

**Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguacu – MT, em 02 de outubro de 2024.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**DOS CONVOCADOS**

**CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEDE**

JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 046/2024, Adesão de Pregão Eletrônico nº 013/2024 na condição de "CARONA", Adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, cuja adesão visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE LABORATÓRIO E AUXILIARES INSTALADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT**. Empresa vencedora **TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA**,



CNPJ 20.890.689/0001-84, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). Curvelândia - MT, 02 de outubro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

### LICITAÇÃO INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

#### ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA EM SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, NO BAIRRO JARDIM PÔR DO SOL NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT**, conforme Edital, Memorial Descritivo e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 10/10/2024.**

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br) até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades#listagem>.

**José Bernardo dos Santos Filho**

**Agente de Contratação**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2021.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDER OS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DÉCIOLÂNDIA.**

**DISPENSA Nº 026/2021.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATADO: JOSIEL ANTUNES PRUCIANO**, inscrita no CPF sob o nº 892.788.010-20.

**CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 21 DE JUNHO DE 2024.**

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 038/2022

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT E A EMPRESA TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, **INSCRITA SOB O CNPJ 03.648.540/0001-74.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2022**

**CREDCIAMENTO Nº 001/2022.**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2211, Bairro: Jardim Eldorado, Diamantino-MT, inscrita no CNPJ nº sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, e demais normas legais aplicáveis e O Credenciamento nº 018/2022, resolve: **CANCELAR** o Contrato Administrativo nº 038/2022, celebrada com a empresa **TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.540/0001-74, estabelecida na Rua Medianeira, Nº 458, Bairro Jardim Guaraná, Diamantino - MT, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO**, portadora do RG n.º 1131183-5 SJ- MT e CPF n.º 842.476.491-91, conforme fatos e fundamentos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, conforme solicitação da secretaria municipal saúde por meio de CI Nº 014/2024/CONTRATOS, protocolada em 12/09/2024.

1.2. O aludido cancelamento do contrato somente terá eficácia após publicação do presente Termo, considerando que a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 79, I menciona que a Administração poderá romper o contrato de forma unilateral e expressa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O cancelamento do contrato, em epígrafe, se deu de forma amigável e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Credenciamento nº 001/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, com relação ao Contrato nº 038/2022.

Diamantino - MT, 30 de setembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 309/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **FLÁVIO VINICIUS DA SILVA SOUZA**, portador do RG nº 2507581-0 SSP/SMT e CPF sob nº 062.401.751-61, como **Fiscal do Contrato nº 074/2024**, cujo **OBJETO é:** Contratação de empresa na execução de aulas de inovações tecnológicas e cultura maker, para realizar fornecimento de material didático, projeto de robótica educacional, maker e programação da cidade de Diamantino/MT.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 27 de setembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024****CONTRATADA: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, CNPJ:30.063.707/0001-08****OBJETO:** O presente instrumento tem por finalidade a ampliação de metas, com acréscimos quantitativos de R\$ 112.320,32 (cento e doze mil, trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos), considerado o montante contratual atualizado, passando o importe total acumulado do contrato para R\$ 446.405,69 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DOS DADOS FINANCEIROS DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA VISANDO AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RGPS E RPPS) CALCULADA INDEVIDAMENTE COM VALORES SUPERIORES AO DEVIDO, MANUTENÇÃO DA PERCEPÇÃO E/OU O INCREMENTO DA RECEITA DE ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E XISTO BETUMINOSO NO SUBSOLO BRASILEIRO E NA PLATAFORMA CONTINENTAL, QUANDO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DENOMINADA PONTO DE ENTREGA DE GÁS NATURAL DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, REVISÃO DOS REPASSES DO FUNDEB E INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – CNPJ: 19.674.387/0001-90 - R\$ 0,30 (trinta centavos) para cada real recuperado ou 30% (trinta inteiros por cento) para o total efetivamente recuperado.

DOM AQUINO-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO  
AVISO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, que objetiva: CONTRATA-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000122/2024**Modalidade Nr.:** 00000033/2024**Classificação:** Pregão Presencial**Data da Adjudicação:** 02/10/24**Data da Homologação:** 02/10/24**Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**42235441 - OLMÍ INFORMATICA LTDA****CNPJ:** 00.789.321/0001-17

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38298	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 1200L APROXIMADAMENTE, MODELO INDUSTRIAL, COM 04 PORTAS, 220V	UNIDADE	KOFISA INDUSTRIAL	10,0000	12.974,0000	129.740,00
38479	FORNO - TIPO INDUSTRIAL, FUNCIONAMENTO A GAS, EM INOX, MODELO CONVENCIONAL, TIPO COM CAVALETE, MEDINDO NO TOTAL (111 X 96 X 113)CM, COM CAPACIDADE PARA 25 KG, CONTENDO: 03 CAMARAS, REVESTIDO COM PEDRA REFRACTORIA, CAMARA ISOLADA COM LA DE VIDRO, FIXAD	UNIDADE	VENANCIO/FIRI10	2,0000	3.059,0000	6.118,00
38481	FREEZER 534 LITROS, COM 02 TAMPAS, HORIZONTAL, CLASSIC. NA COR BRANCA. 127/220V	UNIDADE	CONSUL/CHB53	6,0000	7.350,0000	44.100,00

**Total Fornecedor:** 179.958,0000**42239847 - SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA****CNPJ:** 42.953.946/0001-12

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36675	FERRO DE PASSAR INDUSTRIAL - FERRO ELÉTRICO - PARA USO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL, COM FIO ELÉTRICO HPN ANTI-CHAMAS, INDUSTRIAL,	UNIDADE	LANNMAX/LS-94AL	6,0000	1.040,0000	6.240,00

	COM PESO MÁXIMO DE 2,5KG COM DESCANSO PARA FERRO, RESERVATÓRIO D'ÁGUA ANEXO, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS CONECTADO AO FERR					
36686	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS INDUSTRIAL - ESTRUTURA EXTERNA E GABINETE TOTALMENTE EM INOX AISI-304 LIGA 18/8. BARREIRA ANTI-INFECCAO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304 C/AMPLO VISOR. BATEDEIRAS REFORÇADAS C/TIRANTES EM AÇO INOX AISI-304. TRANSM. ATRAVES DE O	UNIDADE	RAMER / MLHCB30	10,0000	51.545,0000	515.450,00
38476	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS - EM AÇO POLIPROPILENO, MODELO VERTICAL DOMESTICO, DIMENSOES APROXIMADAS: 66 X 101,5 X 73CM,4 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO CONEXAO DE ENTRADA DE AGUA DE 3/4", CAPACIDADE PARA 15 KG, CESTO EM POLIPROPILENO, C	UNIDADE	COLORMAQ / LCA15	6,0000	3.985,0000	23.910,00
38478	MESA PARA COZINHA/SALA, EM GRANITO, NO FORMATO RETANGULAR, COM QUATRO CADEIRAS, COM TAMPO MEDINDO (80X1,09)CM, ESPESSURA 2CM, NA ALTURA TOTAL DE 30CM	UNIDADE	FABONE / MIAMI	6,0000	1.540,0000	9.240,00
38480	BATEDEIRA - INDUSTRIAL, PLANETARIA, 6 VELOCIDADES, PROTECAO MOVEL INTERTRAVADA, PINTURA A PO ELETROSTATICA OU EPOXI MOTOR MONOFASICO BIVOLT COM CHAVE SELETORA 127V/220V, CAPACIDADE MINIMA 12 LITROS	UNIDADE	VENANCIO / FBP12	2,0000	6.380,0000	12.760,00

**Total Fornecedor:** 567.600,0000

**Total Geral:** 747.558,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 2 de Outubro de 2024

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 033/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** N° 59/2024 E 60/2024,

**EMPRESA:** OLMI INFORMATICA LTDA

**TOTAL FORNECEDOR R\$:** 179.958,00

**EMPRESA:** SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

**TOTAL FORNECEDOR R\$:** 567.600,00

**TOTAL GERAL R\$:** 747.558,0000

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEIS 14.133/2021

**ASSINATURA:** 02/10/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO 04 CREDENCIAMENTO N° 010, DE 2024

##### TERMO DE CREDENCIAMENTO 04

##### CREDENCIAMENTO N° 010, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2024)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **VANESSA HELENA C. RODRIGUES RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.962.709/0001-90 neste ato representada por VANESSA HELENA CHAVES RODRIGUES, nacionalidade Brasileira, portadora da CI/RG n° 2460222-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 051.094.111-74, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento n° 010/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

##### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MARMITAS E OU REFEIÇÕES (DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS EM TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO- MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

##### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento n° 010/2024, Processo Administrativo n° 025/2024.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento n° 010/2024, bem como seus Anexos.

##### CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1** O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

##### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITEX ISOPOR n°09	UND	2.000	18,00	36.000,00
2	PRATO FEITO	UND	2.000	18,00	36.000,00
3	SELF-SERVICE	UND	2.000	28,00	56.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 128.000,00</b>

**4.1** Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i/365$  |  $I = 6/100/365$  |  $I = 0,00016438$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

**6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

**6.1.8** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.9** A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2.** Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 02 de Outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

MARCELO DE AQUINO – PREFEITO

CREDECIANTE

\_\_\_\_\_  
VANESSA HELENA CHAVES RODRIGUES

CNPJ: 34.962.709/0001-90

CREDECIADO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2024****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO 014/2024**

**Objeto:** credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Guincho para atender a Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme especificações do anexo I - termo de referência do edital de forma contínua, por um período de 12 meses.

**Credenciamento a partir do dia: 17/10/2024 às 08h00min.**

**o credenciamento ficará aberto por 12 meses**

**Local da Chamada Pública:** nas dependências da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro/MT - CEP: 78.620-000

**Aquisição do Edital pelo site** <https://www.generalcarneiro.mt.gov.br> ou solicitado pelo e-mail [cplgeneralcarneiro@gmail.com](mailto:cplgeneralcarneiro@gmail.com).

**Informações:** Setor de Licitação - Telefone: (66) 3416-1215

General Carneiro MT, 02 de Outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO 06 CREDENCIAMENTO Nº 08, DE 2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 06**

**CREDECIMENTO Nº 08, de 2024**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024)**

**O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT,** através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDECIANTE**, e a empresa **ICARO ALEXANDRE FELFILI JARDIM**, pessoa física, nacionalidade Brasileiro, portador da CI/RG nº 2053136-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.580.581-35, doravante denominado de **CREDECIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal

nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIA-SE O FORNECIMENTO, PELO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS E/OU MÓVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2024, Processo Administrativo nº 019/2024.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 008/2024, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base no percentual de **5% (cinco por cento)** a título de comissão legal, calculado sobre o valor do bem arrematado, e que será pago pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato da arrematação.

**4.1.1.** As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços de leiloeiro, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

**4.1.2** Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato fundamentado ou decisão judicial, o Município não terá que ressarcir despesas ou indenizar o leiloeiro.

**4.1.3** Nenhum valor será devido pelo cofre público municipal ao Contratado, sendo que neste ato o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981/1932.

**4.1** Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota

Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = \frac{i}{365}$   $I = \frac{6}{100/365}$   $I = 0,00016438$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

**6.1.** Realizar o leilão de forma presencial, ou híbrida, sendo presencial e on-line, simultaneamente, na sede do município, arcando com todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do Leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa.

**6.2.** Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

**6.2.1.** Será também de competência do leiloeiro:

**6.2.1.1.** apresentar à Administração a avaliação dos bens, que a critério do leiloeiro, poderá ser realizada por metodologia própria ou de terceiros, cuja despesas correm as expensas do leiloeiro, avaliação essa que será apreciada e sujeitando-se a aprovação da autoridade municipal competente.

**6.2.1.1.1.** havendo discordância quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, sempre em comum acordo com o leiloeiro para tratar do assunto.

**6.2.1.2.** apresentar à Administração, modelo de Edital completo de Leilão e Aviso de Leilão para discussão e análise jurídica de seus termos, e se necessário ajustando-os aos interesses do município.

6.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico em site próprio a partir da primeira publicação do leilão, e confeccionar material publicitário sob forma de panfletos ou assemelhados para distribuição, adotando sempre a melhor forma de maior publicidade pelos meios tradicionais, email's e redes sociais.

6.4. Disponibilizar recursos humanos próprios para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema informatizado e on-line por ocasião da fase de lances.

6.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

6.6. Emitir a competente Nota de Arrematação em Leilão Público, do bem vendido a favor do arrematante no ato da arrematação.

6.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, Ata circunstanciada acompanhado das respectivas vias originais das Notas de Vendas Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento do total arrecadado aos cofres do Município.

6.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

6.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão e de responsabilidade do leiloeiro.

6.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Município, ou ainda a terceiros.

6.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

6.12. Observar todas as disposições do Edital e seus Anexos.

## 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Por meio da Secretaria Municipal Administração, ou com a Comissão designada para o leilão, apresentar a relação dos bens disponibilizados para alienação, móveis e/ou imóveis, e em conjunto com o Leiloeiro credenciado, e contratado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

6.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela remoção, organização e exposição dos bens à leilão de modo a manter visibilidade e integridade dos mesmos.

6.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

6.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus e restrições, responsabilizando-se por informações sobre o estado de conservação, retirada de itens, etc, ou documentos incompatíveis com bens em leilão.

6.6. Auxiliar o leiloeiro nas tarefas necessárias para consolidar a realização do leilão.

## CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

#### **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 02 de Outubro de 2024

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT**

**MARCELO DE AQUINO – PREFEITO**

**CRENCIANTE**

**ICARO ALEXANDRE FELFILI JARDIM**

**CPF054.580.581-35**

**CRENCIADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 072-2024

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRONICO N° 072/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO FINALIDADE O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. O OBJETIVO É GARANTIR O SUPRIMENTO DE INSUMOS E TECNOLOGIA ADEQUADA PARA O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, QUE TEM PAPEL ESSENCIAL NA REABILITAÇÃO DE PACIENTES E PROMOÇÃO DA SAÚDE. A MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS VISA A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PERMITINDO AQUISIÇÕES CONFORME A DEMANDA, GARANTINDO A DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ITENS: 01; 02; 04; 05; 06; 07; 08; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16 – A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.455/0001-42, com o valor total de R\$ 11.092,50 (Onze mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 11.092,50 (Onze mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 03; 09.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 02 de outubro de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

## AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n° 071/2024

Processo n° 192/2024

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOCICLETAS DESTINADAS AO USO DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DA AREA RURAL NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, COM RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL N° 236/2024, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, terá sua sessão remarcada para o dia 16/10/2024 às 09:30 hrs (Horário de Brasília), tendo em vista que foram realizadas as seguintes modificações no Termo de Referência: BATERIA COM NO MÍNIMO 4 AH/12V. O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga, 02 de outubro de 2024

**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/  
2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) – CNPJ: 33.683.111/0001-07.

**OBJETO:** “O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2024 e com término previsto para 02/10/2025”.

**VALOR:** R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) N°  
003/2024

O Prefeito Municipal do Município de Itanhanga – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, RESOLVE: **HOMOLOGAR** a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, N° 003/2024**, tendo como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS NAS UNIDADES ESCOLARES E CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, tendo como vencedora as seguintes empresas: **FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ: 31.076.285/0001-78 e KB CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 36.573.565/0001-05.**

Itanhanga – MT, 02 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 222/2024

## PORTARIA N° 222/2024

SÚMULA: “*Nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal De Defesa Civil – COMDEC e da outras providências.*”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais e amparado pelo artigo 4º da Lei 080/2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os seguintes membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

FUNÇÃO	NOME	CARGO
COORDENADORA	Adrielen Lai-za Vali-guszski	Agente Administrativo II

SECRETÁRIA	Susana Bêss	Secretária Municipal de Educação e Cultura
SETOR TÉCNICO	Jocemar Elias Krause	Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento
SETOR OPERATIVO	Taciane Karnieski	Gerente de Divisão

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** L. T SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 19.064.991/0001-02

**OBJETO:** “O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo e reajustamento do valor da contratação em 3,71% de acordo com o índice INPC, em razão da necessidade da prestação dos serviços, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 078/2023”.

**VALOR:** R\$ 87.116,40 (oitenta e sete mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO N° 098/2024**

**DECRETO N° 098/2024**

**SÚMULA:** “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4 E VENDAVAL – COBRADE: 1.3.2.1.5 CONFORME PORTARIA MDR nº 260/2020”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que no dia 26 de setembro o Município de Itanhangá/MT sofreu com uma forte chuva e tempestade, situação que tem causado grandes danos à população urbana e rural;

CONSIDERANDO que a forte chuva e vendaval ocasionaram diversos prejuízos para o Poder Público e para a população em geral;

CONSIDERANDO que com o vendaval todo o telhado da Escola Municipal Paulo Freire foi descolado de sua estrutura e arremessado a diversos metros, gerando danos a diversos veículos de particulares estacionados nas proximidades.

CONSIDERANDO a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas ocorridas no dia 26 de setembro de 2024, inúmeras casas de população carentes foram destelhadas, gerando danos e prejuízos irreparáveis em decorrência de sua classe econômica;

CONSIDERANDO que os ventos causaram danos a todo o município com a falta de energia elétrica, em razão de deslocamentos da rede de distribuição de energia;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área urbana do município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, afetadas em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva: CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4 E VENDAVAL – COBRADE: 1.3.2.1.5 CONFORME PORTARIA MDR nº 260/2020”.

Parágrafo único. Desastre registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2Id), sob o Protocolo de Registro MT-F-5104542-13215-20240926.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso VIII do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**CONTABILIDADE  
DECRETOS CONTABILIDADE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO Nº 091/2024**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 658.228,39 (seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	22	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	4.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	24	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	3.900,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>			<b>7.900,00</b>

**Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	51	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.93.1.501.0000000 Indenizações e Restituições	384,62
		Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.:	52	03.001.04.123.0005.1007.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	849,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>			<b>1.233,62</b>

**Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	62	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção	2.107,15
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	64	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra	13.836,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	65	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.305,50
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	73	04.001.12.306.0004.2013.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.071,42
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	74	04.001.12.306.0004.2042.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	76	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	9.456,48
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	77	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.915,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	84	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.884,07
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.:	91	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	80.771,20
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	96	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.422,00
		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
Cód. red.:	96	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.2.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122,17
		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
Cód. red.:	102	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	20.964,95
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	103	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra	5.678,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>Sub-Total:</b>			<b>177.533,94</b>

Data: 02/10/2024 14:19:02

Página: 1 de 4

Data da emissão: 02/10/2024 14:19:02

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	127	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	647,28
------------	-----	---	--	--------

**Sub-Total: 647,28**

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	136	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.94.1.500.1002000	Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100,00
------------	-----	---	---	--------

**Sub-Total: 100,00**

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	161	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.1.500.1002000	Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.951,82
Cód. red.:	165	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.1002000	Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.578,08
Cód. red.:	165	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.604.0000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	25,00
Cód. red.:	167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.500.1002000	Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	22.500,00
Cód. red.:	167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000600	Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	24.720,00
Cód. red.:	170	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.500.1002000	Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.985,48
Cód. red.:	171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.124,00
Cód. red.:	172	05.003.10.301.0010.2048.3.3.71.70.1.600.0000600	Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	55.000,00
Cód. red.:	172	05.003.10.301.0010.2048.3.3.71.70.1.600.0000602	Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	1.466,00
Cód. red.:	173	05.003.10.301.0010.2048.4.4.71.70.1.500.1002000	Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.570,00

**Sub-Total: 142.920,38**

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	174	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.1.604.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	12.454,54
Cód. red.:	176	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.94.1.604.0000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	750,00

**Sub-Total: 13.204,54**

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	187	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000	Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	31.514,82
Cód. red.:	192	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000	Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	38.500,00
Cód. red.:	193	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.33.1.500.1002000	Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Cód. red.:	371	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.41.1.500.1002000	Contribuições Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	84,51

**Sub-Total: 85.099,33**

**Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR., COMERC. E MEIO AMBIENTE**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	205	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
------------	-----	---	--	-----------

Data: 02/10/2024 14:19:02

Página: 2 de 4

Data da emissão: 02/10/2024 14:19:02

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	212	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	15.000,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>45.000,00</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO</b>				
<b>Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	242	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.14.1.500.0000000	Diárias - Civil	50,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	244	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.33.1.500.0000000	Passagens e Despesas com Locomoção	186,69
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	245	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.37.1.500.0000000	Locação de Mão-de-obra	2.456,25
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	248	08.001.08.122.0005.1027.4.4.90.52.1.500.0000000	Equipamentos e Material Permanente	640,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>3.332,94</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO</b>				
<b>Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	274	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.2.500.0000000	Diárias - Civil	7,97
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>7,97</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	286	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.04.1.500.0000000	Contratação por Tempo Determinado	6.839,81
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	294	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.37.1.500.0000000	Locação de Mão-de-obra	47.367,50
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	295	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.942,86
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	299	09.001.04.122.0002.2050.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	1.783,02
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>65.933,19</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	40.000,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.711.0000804	Material de Consumo	11.958,71
			Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>51.958,71</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	328	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.37.1.500.0000000	Locação de Mão-de-obra	51.822,80
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>51.822,80</b>
<b>Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO</b>				
<b>Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>				
Cód. red.:	349	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.533,69
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>11.533,69</b>
			<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>658.228,39</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**  
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Data: 02/10/2024 14:19:02

Página: 3 de 4

Data da emissão: 02/10/2024 14:19:02

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA





Cód. red.:	20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>35.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>Unidade: 002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	30	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>16.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>			
<b>Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	41	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Cód. red.:	48	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	7,97
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>60.007,97</b>
<b>Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA</b>			
<b>Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	57	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	45.000,00
Cód. red.:	83	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	80.000,00
Cód. red.:	83	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	200.000,00
Cód. red.:	86	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.000,00
Cód. red.:	95	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.2.553.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	122,17
Cód. red.:	108	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	140.000,00
Cód. red.:	112	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	75.098,25
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>547.220,42</b>
			<b>Total Parcial Reduzido:</b>
			<b>658.228,39</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de setembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI  
 CPF: 411.269.551-91  
 Prefeito Municipal

Data: 02/10/2024 14:19:02

Página: 4 de 4

Data da emissão: 02/10/2024 14:19:02

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

### DECRETO Nº 92/2024

#### SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.889,06 (oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

**Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 65	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.2.500.1001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300,00
Cód. red.: 96	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.2.553.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	97,83
Cód. red.: 96	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.2.571.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	354,80
Cód. red.: 96	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.2.759.0000701	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	260,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>1.012,63</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 161	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.2.621.0000000	Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	99,60
<b>Sub-Total:</b>			<b>99,60</b>

**Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 261	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.2.660.0000000	Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	200,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>200,00</b>

**Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 274	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.2.500.0000000	Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	252,03
<b>Sub-Total:</b>			<b>252,03</b>

**Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 291	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.2.704.0000000	Material de Consumo Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	440,00
Cód. red.: 295	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.2.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>940,00</b>

**Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.2.704.0000000	Material de Consumo Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	633,00
----------------	---	---	--------

Data: 02/10/2024 14:22:33

Página: 1 de 2

Data da emissão: 02/10/2024 14:22:33

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.2.705.0000000	Material de Consumo	1.079,90
			Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
Cód. red.:	321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.2.711.0000000	Material de Consumo	244,00
			Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	
Cód. red.:	321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.2.711.0000804	Material de Consumo	61,00
			Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	
<b>Sub-Total:</b>				<b>2.017,90</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS</b>				
<b>Superávit financeiro</b>				
Cód. red.:	325	09.004.26.782.0019.2040.3.3.90.30.2.759.0000700	Material de Consumo	4.000,90
			Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	
<b>Sub-Total:</b>				<b>4.000,90</b>
<b>Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO</b>				
<b>Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO</b>				
<b>Superávit financeiro</b>				
Cód. red.:	342	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.2.500.0000000	Material de Consumo	183,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	342	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.2.501.0000000	Material de Consumo	183,00
			Outros Recursos não Vinculados	
<b>Sub-Total:</b>				<b>366,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>				<b>8.889,06</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de setembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI  
 CPF: 411.269.551-91  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

### DECRETO Nº 093/2024

#### SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.567.431,73 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

**Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	102	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000	Material de Consumo	736,00
			Outras Transferências de Recursos do FNDE	
				<b>Sub-Total:</b>
				<b>736,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	162	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.600.0000600	Contratação por Tempo Determinado	9.693,16
			Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	162	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.605.0000000	Contratação por Tempo Determinado	449,66
			Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
Cód. red.:	163	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.0000600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.746,37
			Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	163	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.605.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.123,37
			Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
Cód. red.:	164	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.600.0000600	Obrigações Patronais	1.910,61
			Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000600	Material de Consumo	56.180,00
			Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.3110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.894,60
			Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	
Cód. red.:	172	05.003.10.301.0010.2048.3.3.71.70.1.600.3110000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	35.000,00
			Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	
				<b>Sub-Total:</b>
				<b>122.997,77</b>

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	187	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.605.0000000	Contratação por Tempo Determinado	1.348,98
			Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
Cód. red.:	188	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.11.1.605.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.348,98
			Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
				<b>Sub-Total:</b>
				<b>2.697,96</b>

**Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE**

**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.:	205	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	50.000,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	212	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	50.000,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	
				<b>Sub-Total:</b>
				<b>100.000,00</b>

**Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**Excesso de arrecadação**

Data: 02/10/2024 14:21:26

Página: 1 de 2

Data da emissão: 02/10/2024 14:21:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 309	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	1.341.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.341.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>1.567.431,73</b>

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado Na fonte de recursos (1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE), referente a receita 1.7.1.4.99.0.1.01 - Repasse Para Atender A Escola Em Tempo Integral-ETI, na fonte de recursos (1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.13 -Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serv. De Atenção Primária Em Saúde Emenda - 23760002, na fonte de recursos (1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.18 - Incremento do PAP Portaria 3606 Emenda 43270001 - CEL. Fernanda, na fonte de recursos (1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.16 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Emenda 41540001 Dep. Juarez Costa, na fonte de recursos (1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.10 - Piso Salarial Dos Profissionais Da Enfermagem, na fonte de recursos (1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos), referente a receita 1.1.1.2.53.0.1.01 - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" De Bens Imóveis E De Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal, na fonte de recursos (1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos), referente a receita 1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal, na fonte de recursos (1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.11 - Incentivo Financeiro Para Atenção A Saúde Bucal, na fonte de recursos (1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.03 - Incentivo Financeiro Da APS - Desempenho, nos termos do art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
 EDU LAUDI PASCOSKI  
 CPF: 411.269.551-91  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**CNPJ 07.209.225/0001-00**  
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT  
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO Nº 95/2024**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 729/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 371	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.41.1.500.1002000 Contribuições Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>45.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>45.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

**Órgão: 05 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 198	05.005.10.302.0011.2046.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>45.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>45.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 5 de setembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI  
 CPF: 411.269.551-91  
 Prefeito Municipal

Data: 02/10/2024 14:28:39

Data da emissão: 02/10/2024 14:28:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCELENE RODRIGUES PADILHA

Página: 1 de 1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 223/2024**

**PORTARIA Nº223/2024**

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Início	Fim	
ADRIANA LAURETH	1460	08/12/2021 A 07/12/2022	04/10/2024	13/10/2024	10
ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO	1103	04/03/2022 A 03/03/2023	01/10/2024	15/10/2024	15
DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA	322	03/01/2023 A 02/01/2024	16/10/2024	30/10/2024	15
JOICE FONTANA BACH	1050	23/11/2018 A 22/11/2019	01/10/2024	06/10/2024	06
MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA	1983	11/09/2023 A 10/09/2024	01/10/2024	15/10/2024	15
MARLI DE FATIMA DA ROCHA	1154	03/02/2022 A 02/02/2023	07/10/2024	05/11/2024	30
RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	1227	16/08/2022 A 15/08/2023	01/10/2024	30/10/2024	30
SANDRA TOMASI TOSI LOPES	1051	23/11/2022 A 22/11/2023	15/10/2024	29/10/2024	15

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA – CNPJ: 26.804.377/0001-97

**OBJETO:** “O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo e reajustamento do valor da contratação em 3,71% de acordo com o índice INPC, em razão da necessidade da renovação de licença para uso dos softwares de gestão, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato n° 077/2023”.

**VALOR:** R\$ 282.506,04 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e seis reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**PORTARIA N° 0327/2024**

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

RESOLVE:

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanha-

mento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BATISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> LUCIO MORELATO	<b>MATRÍCULA:</b> 1163
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECON	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>MODALIDADE:</b> CONCORRÊNCIAELETRÔNICA 004-2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Contratação de Empresa para Fornecimento de Pedra Britada e Areia para Serem Utilizados em Pavimentação Asfáltica de Diversos Trechos de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano do Município de Itaúba/MT.	
<b>contrato administrativo n°:</b> 035/2024	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 11/09/2024	<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024
<b>CONTRATADO:</b> J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	
<b>VALOR:</b> R\$ 202.703,81 (Duzentos e Dois Mil, Setecentos e Três Reais e Oitenta e Um Centavos).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do material.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

**I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;**

**II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;**

**III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.**

- d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;
- e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;
- g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;
- i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.
- j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 02 de Outubro de 2024.

#### ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

#### CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS LUCIO MORELATO

e WLADIMIR GIOVANNI CECON, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	WLADIMIR GIOVANNI CECON Fiscal Suplente
----------------------------------	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/09/2024 a 11/10/2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** COMÉRCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de pedra britada para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT

**Valor:** R\$ R\$ 75.808,92 (setenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos)

**Data de Assinatura:** 02/10/2024

#### PORTARIA Nº 0328/2024

**SÚMULA:** “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BATISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> LUCIO MORELATO	<b>MATRÍCULA:</b> 1163
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECON	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>MODALIDADE:</b> CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004-2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Contratação de Empresa para Fornecimento de Pedra Britada e Areia para Serem Utilizados em Pavimentação Asfáltica de Diversos Trechos de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano do Município de Itaúba/MT. contrato administrativo nº: 036/2024	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 11/09/2024	<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024
<b>CONTRATADO:</b> COMERCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA	
<b>VALOR:</b> R\$ 75.808,92 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.



**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 02 de Outubro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS LUCIO MORELATO**

e WLADIMIR GIOVANNI CECON, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

<b>LUCIO MORELATO</b> Fiscal Titular	<b>WLADIMIR GIOVANNI CECON</b> Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/09/2024 a 11/10/2024.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico n° 018/2024, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis, cama elástica e touro mecânico para serem utilizados em festas e eventos realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
20.437.795 NEUZA CARVALHO PINHEIRO BELON - ME – CNPJ: 20.437.795/0001-07	02, 04, 05, 08, 09, 10	R\$ 62.623,08
JORGE L. L. ALVES - ME – CNPJ: 47.648.606/0001-00	01, 03, 12, 13	R\$ 77.497,08

Itaúba/MT, 02 de outubro de 2024.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** J. V. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de pedra britada para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT

**Valor:** R\$ 202.703,81 (duzentos e dois mil, setecentos e três reais e oitenta e um centavos)

**Data de Assinatura:** 02/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 460, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 460, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 036/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 036/2024 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 036/2024, referente ao Dispensa Eletrônica 007/2024 – Procedimento Administrativo n° 060/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **CLORO MATO GROSSO LTDA EPP - CNPJ: 33.687.278/0001-38**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITIQUIRA – DAE.**

**1 - ROGERIO SOARES DOS SANTOS**

CPF: 771.\*\*\*.\*\*\*-82

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal n° 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria n° 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 01

de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 462, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 462, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 038/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da



Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 038/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 038/2024, referente ao Dispensa Eletrônica 007/2024 – Procedimento Administrativo nº 060/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **FG CIENTIFICA - CNPJ: 32.545.533/0001-45**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITIQUIRA – DAE**.

#### 1 - ROGERIO SOARES DOS SANTOS

CPF: 771.\*\*\*.\*\*\*-82

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 01**

de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 459, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 459, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 15270/2024 oriundo da Dispensa Eletrônica nº 005/2024 – Procedimento Administrativo nº 058/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 15270/2024 oriundo da Dispensa Eletrônica nº 005/2024 – Procedimento Administrativo nº 058/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 15270/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.885.137/0001-80, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 005/2024 – Procedimento Administrativo nº 058/2024, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA BINIVEL (BIPAP), UMIDIFICADOR ACOPLÁVEL E INSUMOS PARA USO COM MÁSCARA ORONASAL EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL**

#### 1 – FABELLE DALLA VALLE

Farmacêutica

CPF-MF: 012.\*\*\*.\*\*\*-01

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 01**

de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da autoridade máxima competente e sua agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 71, 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna pública a revogação do Edital da Concorrência nº 008/2024, referente ao Processo Administrativo nº 051/2024, pelos motivos a seguir expostos:

**Considerando** que foi verificada uma inconsistência entre o Edital da Concorrência nº 008/2024 e o processo cadastrado na plataforma BLL, espe-

cificamente no que se refere as inconsistências detectadas entre o edital e o cadastro na plataforma BLL, especialmente quanto à divisão em lotes;

**Considerando** que a presente contratação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Elaboração dos Estudos, Projetos Básico e Executivo de Engenharia de Obra de Arte Especial**, compreendendo a construção de duas pontes em concreto armado, localizadas nas rodovias MT-299 (Ponte sobre o Córrego Ponte de Pedra) e MT-040 (Ponte sobre o Rio Itiquira), no âmbito do Município de Itiquira/MT;

**Considerando** a divergência constatada entre a descrição do objeto licitado, que ora apresenta a contratação em um único lote e ora em dois lotes, o que compromete a clareza e a regularidade do certame;

**Considerando**, por fim, a manifestação ocorrida em sessão e a respectiva ata, anexada a este termo, tendo em vista que o procedimento licitatório está sujeito ao princípio da autotutela, permitindo sua revogação ou anulação, conforme disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**Revogar** o Edital da Concorrência nº 008/2024, com fundamento acima exarado e em razão das inconsistências apontadas, que inviabilizam a continuidade regular do processo licitatório. **Determinar** que sejam realizadas as devidas correções no edital e nos documentos correlatos, a fim de que a nova publicação observe os princípios da transparência, legalidade e competitividade. Este termo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada a ampla divulgação do ato nos meios oficiais.

Município de Itiquira/MT, em 02 de outubro de 2024.

**FABIANO DALLA VALLE**

*Prefeito Municipal*

**LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO**

*Agente de Contratação*

*Portaria nº 034/2024*

#### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 458, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

##### PORTARIA Nº 458, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 035/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 035/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 035/2024, referente ao Pregão Eletrônico 020/2024 – Procedimento Administrativo nº 054/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **CENTRO NORTE - SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA- CNPJ:**

**09.525.549/0001-74**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100-2024 – SINFRA/MT.**

#### 1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

*CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 26

de setembro de 2024.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 457, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

##### PORTARIA Nº 457, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 034/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 034/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 034/2024, referente ao Pregão Eletrônico 020/2024 – Procedimento Administrativo nº 054/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ: 27.518.373/0001-05**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100-2024 – SINFRA/MT.**

**1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26**

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 456, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 456, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 033/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 033/2024 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 033/2024, referente ao Pregão Eletrônico 020/2024 – Procedimento Administrativo nº 054/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDAS - CNPJ: 28.280.788/0001-56**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100-2024 – SINFRA/MT.**

**1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26**

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
CONSELHO TUTELAR DE ITIQUIRA**

**COORDENADORA: JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA**

**PERÍODO: 01 a 31 DE OUTUBRO DE 2024**

DIAS DO MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DIAS DA SEMANA	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
dia	-	-	-	-	-	-	T1	T1	F	T1	F	-	-	F	T1	T1	F	T1	-	-	T1	T1	F	T1	F	-	-	F	T1	F	T1
noite	-	-	-	-	-	-	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1
dia	F	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F
noite	F	F	SA1	F	-	-	SA1	F	F	SA1	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F





**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 032/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 032/2024, referente ao Pregão Eletrônico 020/2024 – Procedimento Administrativo nº 054/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **Razão Social: THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA - CNPJ: 06.180.842/0001-59**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 26

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 031/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o

art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 031/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 031/2024, referente ao Pregão Eletrônico 020/2024 – Procedimento Administrativo nº 054/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **A. C. TUNES NETO - CNPJ: 07.667.903/0001-70**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 26

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 453, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 453, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 030/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 030/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 030/2024, referente ao Pregão Eletrônico 017/2024 – Procedimento Administrativo nº 049/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT** e a empresa **SHOP CONSTRUCÃO E ACABAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.280.788/0001-56**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0084-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA**

CPF: 054\*\*\*.\*\*\*-05

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23**

de setembro de 2024.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA SEM PLÁSTICO NA SUA COMPOSIÇÃO EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

Itiquira/MT, em 02 de outubro de 2024.

#### **ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

### **PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 448, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 448, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 025/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 025/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico 016/2024 – Procedimento Administrativo nº 048/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT** e a empresa **A.C TUNES NETO-ME- CNPJ: 07.667.903/0001-70**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23**

de setembro de 2024.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

### **PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 452, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 452, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 029/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 029/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 029/2024, referente ao Pregão Eletrônico 017/2024 – Procedimento Administrativo nº 049/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ: 27.518.373/0001-05**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0084-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA**

*CPF: 054\*\*\*.\*\*\*-05*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23**

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 451, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 451, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 028/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 028/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 028/2024, referente ao Pregão Eletrônico 017/2024 – Procedimento Administrativo nº 049/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **A.C TUNES NETO-ME - CNPJ: 07.667.903/0001-70**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0084-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA**

*CPF: 054\*\*\*.\*\*\*-05*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23**

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 448, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 448, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 025/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da



Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 025/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico 016/2024 – Procedimento Administrativo nº 048/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **A.C TUNES NETO-ME- CNPJ: 07.667.903/0001-70**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 23

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

*Coordenadora de Compras Públicas*

### **PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 450, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 450, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 027/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 027/2024 do Poder Executivo Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico 016/2024 – Procedimento Administrativo nº 048/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.280.788/0001-56**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 – SINFRA/MT.**

#### **1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 23

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

### **COORDENADORIA DE COMPRAS INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 15473/2024**

#### **COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 023/2024**

*Empenho nº 15473/2024 – Autorização de Fornecimento nº 7395/2024*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O APARELHO DE HEMATOLOGIA SISMEX-8001 DO LABORATORIO MUNICIPAL HONORATA ANICESIO DA SILVEIRA, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa M.S DIAGNOSTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93, com o valor total de R\$ 2.805,00 (dois mil e oitocentos e cinco reais).

Itiquira/MT, em 02 de outubro de 2024.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

**PROCURADORIA JURIDICA  
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL- ITIQUIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL- ITIQUIRA**

**Rua Interna C Q. 19b lote 09 Centro**

CEP: 78790-000 – ITIQUIRA MT

TELEFONE: (65) 99956-3904 (65) 3492-1139 (Região II)

E-MAIL: conselhourobrancodosul@hotmail.com (Região II)

COORDENADORA: MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES

PERÍODO: 01 a 31 de outubro de 2024

DIAS DO MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DIAS DA SEMANA	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
MAT																															
8971 KATIA DE ARRUDA CAMPOS	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	SA2	SA2	T1 SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	SA2	SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F
8973 LUCIANA GUILMARÊS SOBRINHO MARIANO	F	T1 SA2	F	T1 SA2	SA2	SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	SA2	SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	T1 SA2
8970 MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	T1 SA2	F	T1 SA2	F	SA2	SA2	T1 SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	SA2	SA2	F	T1 SA2	F	F
8972 YARASANTO S DE QUADROS	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	SA2	SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	SA2	SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2

T1 – Jornada de trabalho 07:00hrs às 11:00hrs; 13:00hrs às 17:00hrs. SA1 – Sobreaviso de 11:01hrs às 12:59hrs; 17:01hrs às 06:59hrs.

SA2 – Sobreaviso de 07:00hrs às 06:59hrs. F – Folga.



MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES

Coordenador do Conselho Tutelar – Região II

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 461, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 461, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 037/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 037/2024 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 037/2024, referente ao Dispensa Eletrônica 007/2024 – Procedimento Administrativo n° 060/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT** e a empresa **EDSON FURQUIM ME - CNPJ: 17.908.249/0001-00**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS E REAGENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIQUIRA – DAE**.

**1 - ROGERIO SOARES DOS SANTOS**

CPF: 771.\*\*\*.\*\*\*-82

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal n° 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria n° 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 01

de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 026/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 026/2024 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 026/2024, referente ao Pregão Eletrônico 016/2024 – Procedimento Administrativo n° 048/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT** e a empresa **CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.525.549/0001-74**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0220-2024 – SINFRA/MT**.

**1 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**

CPF: 050\*\*\*.\*\*\*-92

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal n° 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria n° 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 23

de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PREV-JACI  
PORTARIA N.º 024/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Suely Baldacin Ribeiro**”.

O Diretor Executivo do **PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º. 103/2019 c/c §5º do art. 40 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, e o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º. 41/2003 c/c Art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º. 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara-MT, c/c Lei Municipal n.º. 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara/MT e da Lei n.º. 2.230, de 31 de janeiro de 2024, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª SUELY BALDACIN RIBEIRO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º. 0678763-0 SEJUSP/MT, inscrita no CPF n.º. 487.453.591-72, servidora efetiva, no cargo de Professora, Padrão”, Classe “08”, lotada na Secretária Municipal de Educação, devidamente matriculada sob n.º. 427, contando com 30 (trinta) horas semanais, totalizando **25 anos, 03 meses e 03 dias como tempo exclusivo na função de magistério**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREV-JACI n.º. 2024.04.02458P**, a partir de **01/10/2024** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01/10/2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara - MT, 02 de outubro de 2024.

**MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA**

**Diretor Executivo do PREV-JACI**

Homologo:

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal

**PORTARIA N.º 256, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 256, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA** para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da Lei n.º. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 29 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2026 ao servidor (a) **THAIS DEGASPAREY SACARDI BARROS**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 30 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PORTARIA N.º 258, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 258, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º. RETIFICAR** a PORTARIA de n.º 216/2024 de 05 de Agosto de 2024.

**Onde se lê:**

**Art. 1º. AVERBAR**, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 01/10/1997 à 30/12/1997, 01/03/1998 à 30/06/1998, 01/10/1999 à 30/12/1999, sendo 287 (Duzentos e oitenta e sete) dias, correspondente a 0 (Zero) anos, 09 (Nove) meses e 17 (Dezesseis) dias, no poder público reconhecido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para fins previdenciários.

**Leia-se:**

**Art. 1º. AVERBAR**, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 15/09/1997 à 31/12/1997, 09/02/1998 à 30/06/1998, 27/09/1999 à 31/12/1999, sendo 316 (Trezentos e dezesseis) dias, correspondente a 0 (Zero) anos, 10 (Dez) meses e 16 (Dezesseis) dias, no poder público reconhecido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para fins previdenciários.

**Art. 2º.** Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 02 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PORTARIA N.º 255, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 255, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO**, a Portaria n.º 289/2021, que declara a vacância do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, ocupado pela servidora Maria de Fátima Leal Oliveira;

**CONSIDERANDO**, o Término do Estágio Probatório do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, junto a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no Concurso Público 001/2014, homologado pelo Edital n.º 002/2021, publicado em 14 de setembro de 2021, resolve:

**Art. 1º. EXONERAR**, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LEAL OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, a partir do dia 25 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 27 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

#### PORTARIA N.º 257, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

##### PORTARIA N.º 257, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, os membros da Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis por parte do Fisco Municipal, para aferição da base de cálculo do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens e Imóveis), em caso de valor declarado desconforme, correspondendo essa à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos a ele relativos, objeto da realização do fato gerador.

##### **Membros Titulares:**

1 - ALDERI FERREIRA DE MORAES - Matrícula Funcional 1199

2 – THAIS CYNDI ALVES DA SILVA – Matrícula Funcional 100

3 – FABIANO MARCOS CANCI - Matrícula Funcional 2851

##### **Membros Suplentes:**

1º Suplente: HAMANDA MENDONÇA RIBEIRO - Matrícula Funcional 4736

2º Suplente: ABDIEL LEAL - Matrícula Funcional 809

3º Suplente: AGNALDO VENANCIO ROCHA - Matrícula Funcional 156

Art. 2º. Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentro outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

Art. 3º. Eventuais recursos em discordância de avaliações, objeto da comissão, serão analisados pelo Superintendente da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogando a Portaria nº 93 de 01 de Abril de 2024.

Jaciara/MT, 01 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

##### RESOLUÇÃO:002/2024

##### Aprovação do Detalhamento Técnico para Ampliação de Frota do SAMU 192

##### O PLENARIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas

Sirvo-me do presente para informar que o município de Jangada implantou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 com a instalação de 01 Unidade de Suporte Básico, necessitando habilitá-lo junto aos Ministério da Saúde.

Considerando o fluxo estabelecido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/MS, é necessária a pactuação e Aprovação do Detalhamento Técnico para Ampliação de Frota do SAMU 192; no Município de Jangada através da CIR e CIB para posterior cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Ante ao exposto, solicitamos aprovação e emissão de duas Resoluções do Conselho Municipal de Saúde para apresentação de proposta junto a SES/MT e ao Ministério da Saúde, sendo elas:

- Aprovação do Detalhamento Técnico para Ampliação de Frota do SAMU 192.

##### RESOLVE:

Art:1º deliberar e aprovar o Detalhamento Técnico para ampliação do Samu 192.

Art:2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

JANGADA-MT 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA

##### RESOLUÇÃO:003/2024

##### Aprovação da habilitação de 01 ( uma ) unidade de suporte básico do SAMU 192 no município de Jangada

##### O PLENARIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas

Sirvo-me do presente para informar que o município de Jangada implantou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 com a instalação de 01 Unidade de Suporte Básico, necessitando habilitá-lo junto aos Ministério da Saúde.

Considerando o fluxo estabelecido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/MS, é necessária a pactuação e Aprovação da Habilitação de 01 ( uma ) Unidade de Suporte Básico do SAMU 192 no Município de Jangada através da CIR e CIB para posterior cadastramento junto ao Ministério da Saúde. Ante ao exposto, solicitamos aprovação e emissão de duas Resoluções do Conselho Municipal de Saúde para apresentação de proposta junto a SES/MT e ao Ministério da Saúde, sendo elas:

- Aprovação da habilitação de 01 ( uma ) unidade de suporte básico do SAMU 192 no município de Jangada.

##### RESOLVE:

Art:1º deliberar e aprovar a habilitação de 01 ( uma ) unidade de suporte básico do SAMU 192 no município de Jangada.

Art:2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

JANGADA-MT 02 DE OUTUBRO DE 2024.



ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**PORTARIA Nº282/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO EM MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**RECLASSIFICAR**, a pedido da Sr.<sup>a</sup> **LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA PAULA**, portadora do CPF N° 680.xxx.xxx-91, nomeada através do Decreto nº163/2024 de 25 de setembro de 2024 para assumir a vaga de PROFESSOR, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2024, mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 02 de outubro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do dia 01/10/2024, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº **039/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO TRATAMENTO E INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO COMPULSORIO, PARA ADULTO DO SEXO MASCULINO. TRATAMENTO TERAPEUTICO COM ATENDIMENTO PSICOLOGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO, ALIMENTACAO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTOAJUDA, LABORTERAPIA, CUJO PUBLICO SEJA ADULTO DO MESMO SEXO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE JAURU-MT.**

E autorizo a contratação da empresa **CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA RESGATANDO VIDAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 31.665.400/0001-40, sendo a vencedora do presente processo no valor Global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 02 de outubro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.**

**Processo:** Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2024.

**Assunto:** **INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO APARELHO SISMEX, NUMERO DE SERIE A2124 PATRIMONIO Nº 23010**

**Interessada:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/ LABORATORIO INTERNO**

**Contratada:** **M. S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito com o CNPJ: 00.970.175/0003-93, Av. Joao Eugenio Gonçalves Pinheiro 284, Quinhão 12,13 e 14, Bairro Areão, CEP: 78.010-308, Cuiabá/MT.

**Valor Global:** R\$ 2.013,80 (dois mil e treze reais e oitenta centavos).

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 015/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 02 de outubro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

**Prefeito do Município**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO  
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

**AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO APARELHO SISMEX, NUMERO DE SERIE A2124 PATRIMONIO Nº 23010, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/ LABORATORIO INTERNO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o Contratado: **M. S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito com o CNPJ: 00.970.175/0003-93, Av. Joao Eugenio Gonçalves Pinheiro 284, Quinhão 12,13 e 14, Bairro Areão, CEP: 78.010-308, Cuiabá/MT.

**Valor Global:** R\$ 2.013,80 (dois mil e treze reais e oitenta centavos).

Juara – MT, 02 de outubro de 2024.

**Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município**

**Portaria 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
PORTARIA N.º 9270/2024**

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS e dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para contratação temporária de servidores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB) da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação) e da Lei Municipal n.º 1.092/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juína-MT;



CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas e cargos vagos existentes em todo território do município de Juína/MT, em face de ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante contratado administrativo temporário por prazo determinado nas unidades da Rede Municipal de Educação, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ausência de servidores no Quadro de Pessoal e pela inviabilidade da realização de um Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exíguo prazo, segundo as normas do TCE-MT, necessário faz-se, em caráter emergencial, a realização de um PSS;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, segundo as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo Único. A seleção tem como objeto a classificação de pessoal para exercer em caráter temporário as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado – PSS deverá ser realizado pela Empresa contratada, cabendo a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, atuar como órgão fiscalizador em todas as fases do procedimento de recrutamento e deverá, além de fiscalizar todos os atos do Processo, aprovar todos os documentos passíveis de publicação, seja no Diário Oficial seja quadro de avisos, utilizados de praxe pelo Poder Público.

Art. 3º A Comissão Especial que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, e presidida pelo Responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo:

MAT.	MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
8949	Luciana Szulczewski	Supervisora do Departamento de Administração - RH
9635	Rosilene Maria Nunes	Representante - SMEC
8634	Thaila Daniella dos Santos Hellwich	Assessor Pedagógico – 40 HS
	Rosângela Aparecida Ribeiro de Souza	Representante do SINTEP
1665	Juscelene Ferreira de Souza Amarilha	Representante do SINTEP

Art. 4º Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá em caráter prioritário à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado todo o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo, sem qualquer ressalva, a realização de todos os atos necessários à finalidade à que se destina, sempre por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões e audiências da Comissão Especial realizar-se-ão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º Os atos, as reuniões, as audiências e as Atas da Comissão Especial serão de caráter público.

Art. 7º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se expressamente a Portaria 9204/2024.

Juína-MT, 02 de outubro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA PE 047/2024

CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA

CERTIFICO que a primeira sessão do processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS BASES DE PALMILHAS PLANAS E MOLDAGENS DE PACIENTES, ATENDIDOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA (UDR) ATRAVÉS DO PROJETO DE FABRICAÇÃO DE PALMILHAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT, realizada na data de 23/08/2024 restou DESERTA.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

**Agente de Contratação/Pregoeira**

**Portaria n.º 8.013/2024**

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PORTARIA N.º 9.334/2024.

Define a escala de plantão do mês de outubro de 2024 da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pe-

lo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de **OUTUBRO** de 2024 da Procuradoria Geral do Município, ficando designado os seguintes Procuradores do Município:

Período	Procurador(a)
<b>Primeira semana de outubro de 2024 de 01/10 à 06/10</b>	
01/10/2024 e 04/10/2024 (Terça à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	96 Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves (66) 98434-6813 octaviodrodrigues.ad@hotmail.com juridico1juina@gmail.com
05/10/2024 a 06/10/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
<b>Segunda semana de outubro de 2024 de 07/10 à 13/10</b>	
07/10/2024 a 11/10/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	108 Dr. Cristiano Zandoná (66) 99910-7390 czadvogado@gmail.com juridico1juina@gmail.com
12/10/2024 a 13/10/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
<b>Terceira semana de outubro de 2024 de 14/10 à 20/10</b>	
14/10/2024 a 18/10/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	108 Dr. Juliano Cruz da Silva (66) 99637-9352 c.s_juliano@hotmail.com juridico1juina@gmail.com
19/10/2024 a 20/10/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
<b>Quarta semana de outubro de 2024 de 21/10 à 27/10</b>	
21/10/2024 a 25/10/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	108 Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves (66) 98434-6813 octaviodrodrigues.ad@hotmail.com juridico1juina@gmail.com
26/10/2024 a 27/10/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
<b>Quinta semana de outubro de 2024 de 28/10 à 31/10</b>	
28/10/2024 a 31/10/2024 (Segunda à quinta-feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	48 Dr. Cristiano Zandoná (66) 99910-7390 czadvogado@gmail.com juridico1juina@gmail.com

Art. 2º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fundamentado de redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail institucional juridico1juina@gmail.com ou mensagens de WhatsApp.

**Art. 7º Fica permitida a permuta entre Procuradores na escala do plantão, devendo informar o fato ao Procurador Geral do Município.**

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2024, revogando-se expressamente a Portaria n.º 9.217/2024.

Juína-MT, 01 de outubro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

CARLA FRANCENER CARGNELUTTI

OAB-MT 8.389

Procuradora Geral do Município

Portaria 8.893/2024

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### LEI Nº. 1.714, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 2.970,50 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 8.148,38 (OITO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 2.970,50 (dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos) e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.148,38 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei

nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I-Superávit e II Excesso.

**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

**Conta: 30836-6**

**06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**

**001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**

**27-Esporte e Lazer**

**Projeto Atividade: 2431 – DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO 0661/2017**

**06.001.27.812.0015.2431.3.3.90.93-Indenização e Restituição.....R\$ 11.118,88**

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 02 de Outubro de 2.024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, nas seguintes condições:

a) Valor global de R\$ 40.664,00 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);

b) Objeto: "Aquisição de licença para acesso via web ao sistema banco de preços, pelo período de 48 meses, com disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para fins de auxiliar os setores demandantes da Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT na etapa de pesquisa de preços", conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 02 de outubro de 2024.

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO DE FORNECIMENTO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT), NAS CIDADES DE CÁCERES-MT E CUIABÁ-MT.

VIGÊNCIA: DE 24/09/2024 ATÉ 24/09/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 14.520,00 (CATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 27 DE SETEMBRO 2024

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA (REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023), AFIM DE ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO

CNPJ: 35.989.915/0001-56;

VALOR GLOBAL: R\$ 300.404,97 (TREZENTOS MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS);

VIGÊNCIA: DE 30/09/2024 ATÉ 31/12/2024, OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SALDO DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 02 de outubro de 2024.

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste/MT

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ES-

PECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE LAMبارI D’OESTE - MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0040/2023/SINFRA.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 12,95% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO § 1º DO ART. 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMبارI D’OESTE - MT, 20 DE SETEMBRO 2024.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, no valor global de R\$ 40.664,00 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tendo como objeto a “aquisição de licença para acesso via web ao sistema banco de preços, pelo período de 48 meses, com disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para fins de auxiliar os setores demandantes da Prefeitura de LamبارI D’Oeste/MT na etapa de pesquisa de preços”, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”; estando o processo respaldado no artigo 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

LambarI D’Oeste-MT, 02 de outubro de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de LamبارI D’Oeste/MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

#### PORTARIA N.º 240/2024 DE 01 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVELTA PIRES DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

#### PORTARIA N.º 240/2024 DE 01 DE OUTUBRO

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVELTA PIRES DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** férias a partir do dia **02/10/2024**, tendo seu retorno no dia **01/11/2024**, ao servidora **IVELTA PIRES DE SOUZA**, portador do RG nº 15972615 SSP/MT e CPF nº 988.209.311-68.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de OUTUBRO de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/ 2024

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 019/2024**, a favor da contratação da empresa **ALFACOMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA CNPJ 13.731.784/0004-12** “Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de REVISÃO DE MAQUINA PESADA(ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 3000 HORAS) para atender as necessidades da Secretaria de Obras .” perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 11.152,00 (Onze mil cento e cinquenta e dois reais)**

Marcelândia/MT, 30 de setembro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**



## DECRETO 62-2024 - SUPERAVIT FINANCEIRO



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

## DECRETO Nº 62/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1144/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 453.211,65 (quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

## Superávit financeiro

Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	5.100,00
Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.230,00
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	350,51
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	21.526,17
Cód. red.: 235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	14.223,97
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	4.609,35
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	19.388,32
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.600.3120800 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emENDas parlamentares de bancada recebidas	22.973,42
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	23.970,97
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.3210000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.836,51
Cód. red.: 321	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.2.600.3110000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	79.270,58
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.2.631.0000000 Material de Consumo Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	760,90
<b>Sub-Total:</b>		<b>214.240,70</b>

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

## Superávit financeiro

Cód. red.: 703	11.001.04.122.0030.1008.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	238.970,95
<b>Sub-Total:</b>		<b>238.970,95</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>453.211,65</b>

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 1 de julho de 2024

CELSON LUIZ PADOVANI  
PREFEITO(A)

Data: 23/08/2024 16:15:30

Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/08/2024 16:15:30

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de outubro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 02 de outubro de 2024.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's, e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 21 de outubro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 02 de outubro de 2024.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Refeições (Marmitex/Self-Service) em restaurantes do Município de Marce-**

**lândia/MT e Distrito de Analândia.** Sagraram-se vencedora as empresas: **MARLY DEMARCHI KESTERING**, inscrita no CNPJ nº 15.291.319/0001-90, vencedora dos itens 01 e 04 com o valor total de **R\$ 196.285,30** e a empresa **SCHIMITT BAR E LANCHONETE LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 39.544.320/0001-48, vencedora dos itens 02 e 03 com o valor total de **R\$ 81.620,00. Valor total da Licitação: R\$ 277.905,30 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos).**

**Marcelândia/MT, 02 de outubro de 2024**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA- MT, CNPJ 03.238.987/0001-75, torna público que requereu à SEMA/MT, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 321204/2020** para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 54°27'36.67"O E 11° 4'28.68"S.

**ATA 004/2024****AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO RGF 2º QUADRIMESTRE 2024 E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º E 4º BIMESTRE DE 2024 DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, a Rua Três Poderes nº 1090, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, a senhora Gislaine Prudenciano da Silva Moraes, Secretária Municipal de Planejamento, a Contadora da Prefeitura Municipal Karla Adriana Blanc Enge, e o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço responsável pelo TI, para à apresentação da Audiência Pública, que trouxe como pauta o Relatórios de Gestão fiscal - RGF do 2º Quadrimestre e Relatório Resumido de Execução Orçamentária 3º e 4º Bimestre de 2024, dando início a Audiência Pública a Senhora Karla explicou sobre o motivo da Audiência Pública, deixando de forma clara e objetiva os cumprimentos das metas fiscais e Orçamentárias realizadas no 2º Quadrimestre e 3º e 4º Bimestre do ano de 2024. Ato contínuo, após toda explicação e explanação do RGF e RREO, colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes. Não havendo alguma manifestação a mesma concluiu a audiência dizendo haver cumprido o objetivo da audiência as dezesseis horas. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Gislaine Prudenciano da Silva Moraes declaro que lavrei a presente ata e assino à mesma, e os demais participantes desta audiência.



## DECRETO 70-2024 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

## DECRETO Nº 70/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1147/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.950.500,42 (um milhão novecentos e cinquenta mil quinhentos reais e quarenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	44	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.33.1.500.0000000	909,01
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>909,01</b>

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	52	04.001.20.605.0007.1201.3.3.90.93.1.700.0000000	11.652,85
Cód. red.:	54	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.30.1.500.0000000	15.656,63
Cód. red.:	63	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.14.1.500.0000000	1.806,00
Cód. red.:	81	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.30.1.500.0000000	167,60
Cód. red.:	84	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000	17.934,77
Cód. red.:	85	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.39.1.500.0000000	5.431,84
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>52.649,69</b>

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.30.1.500.0000000	22.677,80
Cód. red.:	99	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.39.1.500.0000000	29.020,00
Cód. red.:	106	05.001.15.451.0029.1072.3.3.90.39.1.500.0000000	527,00
Cód. red.:	111	05.001.15.452.0011.2032.4.4.90.51.1.500.0000000	34.061,83
Cód. red.:	112	05.001.15.452.0012.1028.3.3.90.30.1.500.0000000	7.772,40
Cód. red.:	113	05.001.15.452.0012.1028.3.3.90.39.1.500.0000000	56,00
Cód. red.:	118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000	38.464,50
Cód. red.:	120	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.500.0000000	51.622,59
Cód. red.:	126	05.001.26.782.0012.1145.3.3.90.30.1.500.0000000	38.506,00
Cód. red.:	131	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.04.1.500.0000000	22.493,80
Cód. red.:	142	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.39.1.500.0000000	160.796,49
Cód. red.:	145	05.001.26.782.0012.2031.4.4.90.52.1.500.0000000	16.200,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>422.198,41</b>

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	184	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.33.1.500.1002000	20.128,19
Cód. red.:	185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.1.621.0000000	2.000,00
Cód. red.:	212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.600.0000600	16.518,87
Cód. red.:	212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.605.0000000	2.601,44
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.605.0000000	9.105,04
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.3110000	13.396,04
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.600.3110000	325,00
Cód. red.:	227	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.48.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	230	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.04.1.621.0000000	2.926,68
Cód. red.:	239	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.39.1.600.0000600	11.129,00

Data: 26/09/2024 10:29:20

Página: 1 de 5

Data da emissão: 26/09/2024 10:29:20

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 241	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.11.1.500.1002000	98.710,56
Cód. red.: 260	06.002.10.302.0013.1021.4.4.90.52.1.500.1002000	6.394,10
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.1188.4.4.90.52.1.500.1002000	720,00
Cód. red.: 262	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.14.1.600.0000603	356,00
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000	6.216,00
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.3120000	23.591,96
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.500.1002000	5.059,85
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.0000603	15.746,45
Cód. red.: 269	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.04.1.600.0000603	3.818,67
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.600.0000603	14.847,80
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.605.0000000	2.601,44
Cód. red.: 272	06.002.10.302.0013.2019.3.1.91.13.1.600.0000603	4.636,69
Cód. red.: 274	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.600.3120000	0,01
Cód. red.: 277	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.39.1.600.0000603	13.360,60
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.500.1002000	12.863,24
Cód. red.: 281	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.500.1002000	1.492,92
Cód. red.: 284	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.600.0000603	353,50
Cód. red.: 291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.605.0000000	4.506,70
Cód. red.: 292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.605.0000000	22.441,86
Cód. red.: 293	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.13.1.605.0000000	186,05
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.0000603	4.459,90
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.3120000	54.741,94
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.0000603	11.517,90
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.3120000	91.445,90
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.621.0000000	8.260,10
Cód. red.: 326	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.11.1.600.0000605	2.553,12
Cód. red.: 328	06.002.10.304.0013.2075.3.1.91.13.1.600.0000605	188,15
Cód. red.: 329	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.14.1.500.1002000	178,00
Cód. red.: 334	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.1.600.0000605	2.950,00
Cód. red.: 341	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.04.1.600.0000605	1.850,66
Cód. red.: 343	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.13.1.600.0000605	214,79
Cód. red.: 350	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.500.1002000	943,02
Cód. red.: 350	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.600.0000605	12.605,20
Cód. red.: 354	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.11.1.604.0000000	10.352,86
Cód. red.: 357	06.002.10.305.0013.2108.3.1.91.13.1.604.0000000	10.720,19
<b>Sub-Total:</b>		<b>534.016,39</b>

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

**Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 383	07.001.12.306.0016.2078.3.3.90.30.1.552.0000000	11.353,14
Cód. red.: 385	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.04.1.500.1001000	5.793,16
Cód. red.: 387	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.13.1.500.1001000	190,92
Cód. red.: 395	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.36.1.500.1001000	1.050,00
Cód. red.: 403	07.001.12.361.0015.2077.4.4.90.52.1.550.0000000	16.850,87
Cód. red.: 410	07.001.12.361.0017.1153.4.4.90.51.1.500.1001000	19.517,67
Cód. red.: 411	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.30.1.500.1001000	70.798,65
Cód. red.: 412	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.39.1.500.1001000	21.123,90
Cód. red.: 416	07.001.12.361.0019.2081.3.3.90.39.1.553.0000000	4.033,55
Cód. red.: 419	07.001.12.365.0015.2041.4.4.90.52.1.500.1001000	1.596,00
Cód. red.: 420	07.001.12.365.0017.1003.4.4.90.52.1.500.1001000	3.990,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>156.297,86</b>

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

**Unidade: 002 - FUNDEB 70**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 431	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.11.1.540.1070000	460.318,20
Cód. red.: 435	07.002.12.361.0018.2051.3.3.90.08.1.540.1070000	434,28
<b>Sub-Total:</b>		<b>460.752,48</b>

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

Data: 26/09/2024 10:29:20

Página: 2 de 5

Data da emissão: 26/09/2024 10:29:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Unidade: 003 - FUNDEB 30

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.04.1.540.0000000	8.821,01
Cód. red.:	446	07.003.12.361.0018.2050.3.1.91.13.1.540.0000000	1.220,35
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>10.041,36</b>

Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	465	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.14.1.500.0000000	2.100,00
Cód. red.:	470	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.40.1.500.0000000	0,01
Cód. red.:	472	08.001.08.244.0021.2025.4.4.90.52.1.500.0000000	6.959,00
Cód. red.:	474	08.001.08.244.0029.1166.3.3.90.39.1.500.0000000	6.095,05
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>15.154,06</b>

Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	485	08.002.08.242.0021.2082.3.3.90.30.1.500.0000000	370,55
Cód. red.:	501	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	1.720,00
Cód. red.:	503	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.11.1.661.0000000	4.715,02
Cód. red.:	504	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.13.1.661.0000000	547,23
Cód. red.:	526	08.002.08.244.0037.2109.3.3.90.39.1.500.0000000	1.412,00
Cód. red.:	527	08.002.08.244.0037.2110.3.3.90.30.1.500.0000000	3.600,00
Cód. red.:	529	08.002.08.244.0037.2110.3.3.90.39.1.500.0000000	6.439,00
Cód. red.:	529	08.002.08.244.0037.2110.3.3.90.39.1.660.0000000	3.300,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>22.103,80</b>

Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infância e Adolescente

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	551	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	4.039,30
Cód. red.:	555	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	1.387,10
Cód. red.:	570	08.003.08.243.0021.2103.3.3.90.14.1.500.0000000	2.492,00
Cód. red.:	575	08.003.08.243.0021.2103.4.4.90.52.1.500.0000000	10.648,36
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>18.566,76</b>

Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 004 - Fundo Municipal do Idoso

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	578	08.004.08.241.0012.1200.3.3.90.39.1.500.0000000	1.808,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>1.808,00</b>

Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	592	08.006.13.392.0021.1161.3.3.90.39.1.500.0000000	1.331,69
Cód. red.:	594	08.006.13.392.0021.1161.4.4.90.52.1.500.0000000	29.451,49
Cód. red.:	596	08.006.13.392.0021.2084.3.3.90.39.1.500.0000000	3.080,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>33.863,18</b>

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	614	09.001.17.512.0024.1024.3.3.90.30.1.500.0000000	1.500,00
Cód. red.:	617	09.001.18.541.0024.1032.3.3.90.30.1.500.0000000	6.088,21
Cód. red.:	631	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.30.1.500.0000000	26.876,57
Cód. red.:	640	09.001.18.543.0024.1055.3.3.90.39.1.500.0000000	1.377,59
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>35.842,37</b>

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 002 - Departamento de Assuntos Indígenas

Data: 26/09/2024 10:29:20

Página: 3 de 5

Data da emissão: 26/09/2024 10:29:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	652	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.30.1.500.0000000	9.755,12
Cód. red.:	657	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.39.1.500.0000000	4.429,08
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>14.184,20</b>

**Órgão:** 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas

**Unidade:** 001 - Gabinete da Secretaria

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	691	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.35.1.500.0000000	3.400,00
Cód. red.:	694	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.40.1.500.0000000	1.500,00
Cód. red.:	716	11.001.28.843.0026.2088.3.2.90.21.1.500.0000000	134.282,99
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>139.182,99</b>

**Órgão:** 13 - Secretaria Municipal de Gabinete

**Unidade:** 001 - Gabinete da Secretaria

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	733	13.001.04.122.0028.2092.3.3.90.33.1.500.0000000	10.879,27
Cód. red.:	735	13.001.04.122.0028.2092.3.3.90.39.1.500.0000000	600,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>11.479,27</b>

**Órgão:** 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Unidade:** 001 - Gabinete da Secretaria

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	755	15.001.27.812.0032.1120.4.4.90.52.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	758	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.30.1.500.0000000	18.450,59
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>21.450,59</b>

**Total Parcial Suplementado: 1.950.500,42**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 001 - Gabinete do Prefeito

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	24	02.001.04.122.0028.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	25	02.001.04.122.0028.2005.3.3.90.33.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	26	02.001.04.122.0028.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	29	02.001.04.122.0030.1167.4.4.90.52.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	37	02.001.15.451.0029.1005.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>50.000,00</b>

**Órgão:** 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

**Unidade:** 001 - Gabinete da Secretaria

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	47	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.40.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	49	03.001.04.121.0030.1016.4.4.90.52.1.500.0000000	15.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>30.000,00</b>

**Órgão:** 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

**Unidade:** 001 - Gabinete da Secretaria

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	62	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.08.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	64	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>56.000,00</b>

**Órgão:** 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos

**Unidade:** 001 - Gabinete da Secretaria

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	101	05.001.15.451.0012.1147.4.4.90.51.1.701.0000000	300.000,00
Cód. red.:	116	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.39.1.751.0000000	200.000,00

Data: 26/09/2024 10:29:20

Página: 4 de 5

Data da emissão: 26/09/2024 10:29:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	140	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.33.1.500.0000000	14.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>514.000,00</b>

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

**Unidade:** 002 - Fundo Municipal de Saude

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	165	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.39.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	166	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.40.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	200	06.002.10.125.0013.2070.4.4.90.52.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	206	06.002.10.301.0013.1017.4.4.90.52.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.600.0000600	300.000,00
Cód. red.:	217	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.08.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.0000600	100.000,00
Cód. red.:	241	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.11.1.604.0000000	150.000,00
Cód. red.:	242	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.13.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.0000603	300.000,00
Cód. red.:	298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.500.1002000	300.000,00
Cód. red.:	312	06.002.10.303.0013.1022.4.4.90.52.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.500.1002000	240,32
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>1.250.240,32</b>

**Órgão:** 07 - Secretaria Municipal de Educacao

**Unidade:** 002 - FUNDEB 70

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	440	07.002.12.365.0018.2049.3.1.91.13.1.540.1070000	50.260,10
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>50.260,10</b>

**Total Parcial Reduzido: 1.950.500,42**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 1 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
CELSO LUIZ PADOVANI  
PREFEITO(A)

Data: 26/09/2024 10:29:20

Data da emissão: 26/09/2024 10:29:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

Página: 5 de 5

## DECRETO 71-2024 - SUPERAVIT FINANCEIRO



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

## DECRETO Nº 71/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1144/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 573.517,01 (quinhentos e setenta e três mil quinhentos e dezessete reais e um centavo) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

## Superávit financeiro

Cód. red.:	52	04.001.20.605.0007.1201.3.3.90.93.2.700.0000000	283.689,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>283.689,00</b>

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

## Superávit financeiro

Cód. red.:	185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.600.3110000	11.314,16
Cód. red.:	185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.621.0000000	4.460,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000	11.176,49
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.600.3110000	2.658,00
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.621.0000000	990,00
Cód. red.:	235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.2.600.3110000	4.551,95
Cód. red.:	274	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.2.621.0000000	4.315,43
Cód. red.:	298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.600.3110000	290,00
Cód. red.:	304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.2.621.0000000	2.534,00
Cód. red.:	313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.0000000	682,70
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>42.972,73</b>

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

## Superávit financeiro

Cód. red.:	400	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.2.550.0000000	3.049,30
Cód. red.:	410	07.001.12.361.0017.1153.4.4.90.51.2.571.0000000	235.846,02
Cód. red.:	419	07.001.12.365.0015.2041.4.4.90.52.2.569.0000000	7.959,96
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>246.855,28</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>			<b>573.517,01</b>

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 1 de agosto de 2024

CELSON LUIZ PADOVANI  
PREFEITO(A)

Data: 26/09/2024 10:30:08

Data da emissão: 26/09/2024 10:30:08

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## DECRETO 61-2024 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

## DECRETO Nº 61/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar**

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1147/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.076.865,68 (três milhões setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

**Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura**

**Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 54	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.582,14
Cód. red.: 63	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	2.020,00
Cód. red.: 81	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.567,99
Cód. red.: 84	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	15.888,74
Cód. red.: 87	04.001.20.608.0008.2065.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.952,10
<b>Sub-Total:</b>		<b>24.010,97</b>

**Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Serviços Urbanos**

**Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	30.290,00
Cód. red.: 99	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	28.950,00
Cód. red.: 105	05.001.15.451.0029.1072.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	4.680,00
Cód. red.: 106	05.001.15.451.0029.1072.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.019,20
Cód. red.: 111	05.001.15.452.0011.2032.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	37.853,12
Cód. red.: 113	05.001.15.452.0012.1028.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	4.157,84
Cód. red.: 117	05.001.25.752.0034.1146.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	173.000,00
Cód. red.: 118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	67.217,97
Cód. red.: 120	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.707,55
Cód. red.: 126	05.001.26.782.0012.1145.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.375,00
Cód. red.: 136	05.001.26.782.0012.2031.3.3.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Recursos não Vinculados de Impostos	55.334,00
Cód. red.: 142	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	647.137,60
Cód. red.: 147	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.39.1.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	308.818,10
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.363.540,38</b>

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento**

**Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude**

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.601,44
Cód. red.: 212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis:	2.601,44

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 1 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.105,04
Cód. red.:	219	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis: 06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.3110000 Material de Consumo	13.802,11
Cód. red.:	224	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	538,92
Cód. red.:	243	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 06.002.10.301.0013.2016.3.1.91.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais	33.135,10
Cód. red.:	260	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s 06.002.10.302.0013.1021.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente	1.771,66
Cód. red.:	262	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.14.1.600.0000603 Diárias - Civil	356,00
Cód. red.:	263	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada 06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo	4.160,00
Cód. red.:	263	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.3120000 Material de Consumo	17.724,65
Cód. red.:	263	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada 06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo	3.500,00
Cód. red.:	266	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.724,68
Cód. red.:	266	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.679,62
Cód. red.:	266	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada 06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.500,00
Cód. red.:	270	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada 06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.601,44
Cód. red.:	274	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis: 06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo	4.229,00
Cód. red.:	279	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.621.0000000 Contratação por Tempo Determinado	9.173,61
Cód. red.:	281	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.621.0000000 Obrigações Patronais	296,82
Cód. red.:	291	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado	2.903,71
Cód. red.:	292	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis: 06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.441,86
Cód. red.:	298	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis: 06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.3120000 Material de Consumo	48.940,66
Cód. red.:	301	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada 06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	118.800,00
Cód. red.:	304	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.220,33
Cód. red.:	304	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada 06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.146,02
Cód. red.:	305	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada 06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.40.1.600.0000603 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	440,00
Cód. red.:	326	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada 06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.11.1.600.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	196,10
Cód. red.:	330	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde 06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.1.600.0000605 Material de Consumo	500,00
Cód. red.:	334	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde 06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.422,24
Cód. red.:	341	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde 06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.04.1.600.0000605 Contratação por Tempo Determinado	1.850,66
Cód. red.:	346	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde 06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.1.631.0000000 Material de Consumo	25,03
Cód. red.:	350	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	261,74
Cód. red.:	350	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.714,00
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	

**Sub-Total: 389.363,88**

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

**Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	383	07.001.12.306.0016.2078.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo	55.379,89
Cód. red.:	385	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado	5.793,16
Cód. red.:	387	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais	9.663,20
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 2 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	395	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.36.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	399	07.001.12.361.0015.2056.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	6.190,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	403	07.001.12.361.0015.2077.4.4.90.52.1.550.0000000 Equipamentos e Material Permanente	1.649,70
		Transferência do Salário Educação	
Cód. red.:	411	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	33.169,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	412	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.069,20
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	428	07.001.12.365.0019.1155.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	469.499,00
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>Sub-Total:</b>			<b>611.463,15</b>

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

**Unidade: 002 - FUNDEB 70**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	431	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.066,79
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	
Cód. red.:	435	07.002.12.361.0018.2051.3.3.90.08.1.540.1070000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milit	434,28
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	
Cód. red.:	436	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado	126.907,48
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	437	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	253.713,31
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	438	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais	14.297,63
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	440	07.002.12.365.0018.2049.3.1.91.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais	70.566,85
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	441	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.08.1.540.1070000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milit	1.054,68
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	
<b>Sub-Total:</b>			<b>480.041,02</b>

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

**Unidade: 003 - FUNDEB 30**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado	7.072,54
		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.:	446	07.003.12.361.0018.2050.3.1.91.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais	440,69
		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>			<b>7.513,23</b>

**Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa**

**Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	474	08.001.08.244.0029.1166.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660,08
		Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>			<b>2.660,08</b>

**Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa**

**Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	485	08.002.08.242.0021.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	850,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	501	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.874,50
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	501	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.750,00
		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.:	503	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.11.1.661.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.715,02
		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.:	504	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.13.1.661.0000000 Obrigações Patronais	547,23
		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.:	526	08.002.08.244.0037.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.412,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	527	08.002.08.244.0037.2110.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	65,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	529	08.002.08.244.0037.2110.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.260,86
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	529	08.002.08.244.0037.2110.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.250,00
		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 3 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

		<b>Sub-Total:</b>	<b>25.724,61</b>
<b>Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa</b>			
<b>Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infância e Adolescente</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	551	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.163,70
Cód. red.:	555	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.393,05
Cód. red.:	568	08.003.08.243.0021.2029.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	192,99
Cód. red.:	570	08.003.08.243.0021.2103.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	178,00
Cód. red.:	575	08.003.08.243.0021.2103.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	0,10
		<b>Sub-Total:</b>	<b>9.927,84</b>
<b>Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa</b>			
<b>Unidade: 004 - Fundo Municipal do Idoso</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	576	08.004.08.241.0012.1200.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.120,00
Cód. red.:	578	08.004.08.241.0012.1200.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.750,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>8.870,00</b>
<b>Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Social, Habit. e Economia Criativa</b>			
<b>Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	592	08.006.13.392.0021.1161.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.937,74
Cód. red.:	596	08.006.13.392.0021.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.080,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>10.017,74</b>
<b>Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo</b>			
<b>Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	615	09.001.17.512.0024.1024.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.079,30
Cód. red.:	617	09.001.18.541.0024.1032.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.677,00
Cód. red.:	631	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.448,78
Cód. red.:	640	09.001.18.543.0024.1055.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.274,57
		<b>Sub-Total:</b>	<b>53.479,65</b>
<b>Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo</b>			
<b>Unidade: 002 - Departamento de Assuntos Indigenas</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	652	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	27.667,38
Cód. red.:	657	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.755,59
		<b>Sub-Total:</b>	<b>32.422,97</b>
<b>Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas</b>			
<b>Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	694	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.250,00
Cód. red.:	703	11.001.04.122.0030.1008.4.4.90.52.1.708.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.264,05
		<b>Sub-Total:</b>	<b>3.514,05</b>
<b>Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Gabinete</b>			
<b>Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 4 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE





## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 731	13.001.04.122.0028.2092.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	1.548,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 735	13.001.04.122.0028.2092.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.748,00</b>
<b>Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>		
<b>Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 758	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	51.568,11
	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>51.568,11</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>3.076.865,68</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

<b>Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 21	02.001.04.122.0028.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	50.000,00
	CivilRecursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 30	02.001.04.124.0006.2064.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	10.000,00
	CivilRecursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 33	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 34	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 35	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 36	02.001.04.124.0006.2064.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 37	02.001.15.451.0029.1005.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>77.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos</b>		
<b>Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 44	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 45	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 46	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Cód. red.: 46	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaOutros Recursos não Vinculados	10.000,00
Cód. red.: 49	03.001.04.121.0030.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>136.000,00</b>

<b>Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura</b>		
<b>Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 52	04.001.20.605.0007.1201.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e RestituiçõesRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 53	04.001.20.605.0007.1201.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e InstalaçõesRecursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 53	04.001.20.605.0007.1201.4.4.90.51.1.700.0000000 Obras e InstalaçõesOutras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000,00
Cód. red.: 57	04.001.20.605.0009.2067.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material PermanenteRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 62	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.08.1.500.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do MilitarRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 64	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.: 66	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaRecursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 5 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágill Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 67	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Cód. red.: 68	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 83	04.001.20.608.0008.1140.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 89	04.001.20.608.0008.2065.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>298.000,00</b>

**Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Serviços Urbanos**  
**Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria**

<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 110	05.001.15.452.0011.2032.3.3.90.39.1.750.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.980,00
Cód. red.: 123	05.001.26.782.0012.1144.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Cód. red.: 129	05.001.26.782.0012.1145.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 130	05.001.26.782.0012.1145.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 137	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.08.1.500.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>226.980,00</b>

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento**  
**Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude**

<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 151	06.002.10.122.0013.1149.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.: 152	06.002.10.122.0013.2035.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 157	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.08.1.500.1002000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 159	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.: 160	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.31.1.500.1002000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 162	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Cód. red.: 164	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 165	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.: 166	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.: 171	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.92.1.500.1002000 Despesas de Exercícios Anteriores Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 172	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.93.1.631.0000000 Indenizações e Restituições Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.000,00
Cód. red.: 173	06.002.10.122.0013.2036.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 174	06.002.10.122.0013.2036.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 175	06.002.10.122.0013.2036.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 176	06.002.10.122.0013.2036.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 177	06.002.10.122.0013.2036.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 186	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.48.1.500.1002000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 187	06.002.10.122.0036.1014.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 188	06.002.10.122.0036.1014.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 190	06.002.10.122.0050.2106.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 6 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

AGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE





## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 191	06.002.10.122.0050.2106.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 192	06.002.10.122.0050.2106.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 193	06.002.10.122.0050.2106.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 194	06.002.10.122.0050.2106.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material PermanenteIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 197	06.002.10.125.0013.2070.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 199	06.002.10.125.0013.2070.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 202	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 202	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.30.1.600.0000601 Material de ConsumoServiços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	6.000,00
Cód. red.: 203	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 204	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 205	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 205	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.39.1.600.0000601 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	6.000,00
Cód. red.: 206	06.002.10.301.0013.1017.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material PermanenteIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 207	06.002.10.301.0013.1018.4.4.90.52.1.600.0000600 Equipamentos e Material PermanenteServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00
Cód. red.: 211	06.002.10.301.0013.1148.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e InstalaçõesIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 215	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições TrabalhistasIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 218	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de ConsumoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	50.000,00
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de ConsumoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
Cód. red.: 220	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 220	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.32.1.600.0000600 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00
Cód. red.: 220	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.32.1.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.: 221	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 221	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.33.1.600.0000600 Passagens e Despesas com LocomoçãoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00
Cód. red.: 221	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.33.1.621.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.: 222	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de TerceirizaçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.: 223	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 223	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.36.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.000,00
Cód. red.: 223	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.: 225	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
Cód. red.: 225	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.40.1.621.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.: 231	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 7 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágill Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	231	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00
Cód. red.:	231	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
Cód. red.:	234	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civildentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	234	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.14.1.600.0000600 Diárias - CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.000,00
Cód. red.:	235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de ConsumoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00
Cód. red.:	235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de ConsumoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.:	237	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoçãoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	237	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.33.1.600.0000600 Passagens e Despesas com LocomoçãoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.000,00
Cód. red.:	237	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.33.1.621.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.:	240	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinadoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	241	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.:	243	06.002.10.301.0013.2016.3.1.91.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.:	244	06.002.10.301.0013.2016.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civildentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
Cód. red.:	245	06.002.10.301.0013.2016.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	246	06.002.10.301.0013.2016.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoçãoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	247	06.002.10.301.0013.2016.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisicaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	248	06.002.10.301.0013.2016.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurícidaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	253	06.002.10.301.0036.1182.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisicaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	254	06.002.10.301.0036.1182.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurícidaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	257	06.002.10.302.0013.1013.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanentedentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	258	06.002.10.302.0013.1019.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanentedentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.:	259	06.002.10.302.0013.1020.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanentedentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.0000603 Material de ConsumoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	200.000,00
Cód. red.:	264	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoçãoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	264	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.33.1.600.0000603 Passagens e Despesas com LocomoçãoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	4.000,00
Cód. red.:	264	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.33.1.621.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.:	265	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisicaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	265	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.36.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.:	265	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FisicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.:	266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
Cód. red.:	268	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.48.1.500.1002000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicaidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	268	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.48.1.600.0000603 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.:	268	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.48.1.621.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.:	269	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.04.1.600.0000603 Contratação por Tempo DeterminadoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	5.000,00
Cód. red.:	269	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.04.1.621.0000000 Contratação por Tempo DeterminadoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 8 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.600.0000603 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	5.000,00
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
Cód. red.: 271	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.13.1.600.0000603 Obrigações PatronaisServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 271	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 272	06.002.10.302.0013.2019.3.1.91.13.1.600.0000603 Obrigações PatronaisServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 272	06.002.10.302.0013.2019.3.1.91.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 273	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.14.1.600.0000603 Diárias - CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 273	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.14.1.621.0000000 Diárias - CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 274	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.: 274	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de ConsumoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
Cód. red.: 275	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 275	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.33.1.600.0000603 Passagens e Despesas com LocomoçãoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 275	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.33.1.621.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 276	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 276	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.36.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 276	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 277	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
Cód. red.: 278	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 278	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.40.1.621.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.600.0000603 Contratação por Tempo DeterminadoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	3.000,00
Cód. red.: 280	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000,00
Cód. red.: 280	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.11.1.600.0000603 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 280	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 281	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.600.0000603 Obrigações PatronaisServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações PatronaisIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.1.91.13.1.600.0000603 Obrigações PatronaisServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.1.91.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 283	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.14.1.600.0000603 Diárias - CivilServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 283	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.14.1.621.0000000 Diárias - CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 284	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.32.1.600.0000603 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.32.1.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 286	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 9 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

AGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE





## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 286	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.33.1.600.0000603 Passagens e Despesas com LocomoçãoServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 286	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.33.1.621.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 287	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisicaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 287	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.36.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 287	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 288	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
Cód. red.: 289	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.40.1.621.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 294	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições TrabalhistasIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.08.1.500.1002000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do MilitarIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 297	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
Cód. red.: 299	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuitaidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 300	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoçãoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 302	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.35.1.500.1002000 Serviços de Consultoriadentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 303	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisicaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 305	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.: 308	06.002.10.302.0036.1187.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 309	06.002.10.302.0036.1187.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisicaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 310	06.002.10.302.0036.1187.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 317	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
Cód. red.: 319	06.002.10.303.0013.2026.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações PatronaisIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 320	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.: 320	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.30.1.600.0000602 Material de ConsumoServiços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	2.000,00
Cód. red.: 321	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuitaidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 321	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.1.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
Cód. red.: 323	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisicaldentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 325	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinadoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 326	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 326	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
Cód. red.: 327	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações PatronaisIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 327	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.13.1.600.0000605 Obrigações PatronaisServiços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
Cód. red.: 327	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 328	06.002.10.304.0013.2075.3.1.91.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.000,00
Cód. red.: 329	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 329	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.14.1.621.0000000 Diárias - CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 10 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro  
CEP 78535-000  
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	330	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de ConsumoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.000,00
Cód. red.:	331	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	331	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.32.1.600.0000605 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaServiços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
Cód. red.:	331	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.32.1.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.:	332	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	332	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.33.1.600.0000605 Passagens e Despesas com LocomoçãoServiços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
Cód. red.:	332	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.33.1.621.0000000 Passagens e Despesas com LocomoçãoTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.:	333	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	333	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.36.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
Cód. red.:	333	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.:	334	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	334	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
Cód. red.:	335	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.40.1.600.0000605 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaServiços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	2.000,00
Cód. red.:	336	06.002.10.304.0036.1023.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	337	06.002.10.304.0036.1023.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	338	06.002.10.304.0036.1023.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	339	06.002.10.304.0036.1023.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e InstalaçõesIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	341	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinadoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	342	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.:	342	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.000,00
Cód. red.:	344	06.002.10.305.0013.2073.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações PatronaisIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	344	06.002.10.305.0013.2073.3.1.91.13.1.600.0000605 Obrigações PatronaisServiços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	10.000,00
Cód. red.:	344	06.002.10.305.0013.2073.3.1.91.13.1.621.0000000 Obrigações PatronaisTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
Cód. red.:	345	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	347	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	348	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	349	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	352	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.93.1.500.1002000 Indenizações e RestituiçõesIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	355	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações PatronaisIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	356	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições TrabalhistasIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	358	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - CivilIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	359	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumoidentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	360	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	361	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	362	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	363	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00

Data: 23/08/2024 16:13:26

Página: 11 de 12

Data da emissão: 23/08/2024 16:13:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágill Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



## Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	364	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	365	06.002.10.305.0013.2108.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material PermanentelIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	366	06.002.10.305.0036.1026.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumolIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0036.1026.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FisicalIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	368	06.002.10.305.0036.1026.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicalIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	369	06.002.10.305.0036.1026.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e InstalaçõesIdentificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>2.169.000,00</b>

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento**

**Unidade: 003 - Departamento de Saneamento**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	370	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - CivilRecursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	376	06.003.17.122.0028.2027.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>3.000,00</b>

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

**Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	377	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - CivilIdentificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Cód. red.:	379	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com LocomoçãoIdentificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.:	409	07.001.12.361.0017.1153.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicalIdentificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>13.000,00</b>

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao**

**Unidade: 002 - FUNDEB 70**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	431	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	153.885,68
<b>Sub-Total:</b>			<b>153.885,68</b>

**Total Parcial Reduzido: 3.076.865,68**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 1 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
CELSON LUIZ PADOVANI  
PREFEITO(A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO Nº 102/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, do respectivo Pregão Eletrônico 012/2024.

**CONTRATADA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica **SUPRIMIDO** da Ata de Registro de Preços nº 102/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
373536	EQUIPO MAGRO GOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUCOES PARENTERAIS, EM PVC ATOXICO; TUBO EXTENSOR DE 1,50M, FLEXIVEL, INCOLOR, TRANSPARENTE; LIVRE DE LATEX, COM PONTA PERFURANTE SEGUNDO NORMA ISO, COM TAMPA PROTETORA, COM PINÇA ROLETE CORTA FLUXO DE ALTA PRECISAO, COM INJETOR LATERAL, COM DISPOSITIVO DE PROTECAO, CONECTOR TRANSPARENTE LUER LOCK ROTATIVO, COM TAMPA ELIMINADORA DE AR COM FILTRO, GOTEJADOR MACROGOTAS, COM FILTRO DE ENTRADA DE AR DE 0.2 MICRA; ESTERIL; DESCARTAVEL, CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL, COM FILTRO DE PARTICULA DE 15 MICRA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, INDIVIDUALMENTE EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUCOES PARENTE-	UNIDADE	TKL

RAIS - PLASTICO ATOXICO, NO MINIMO 150 CM, COM PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA OU BORRACHA, COM TIPO ROLETE, RESISTENTE, ADAPTADOR PARA AGULHA, MACROGOTAS, COM GOTEJADORA FLEXIVEL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DECRETO LEI 79094/77.

Assinatura: 30/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 152/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 066/2022, TOMADA DE PREÇO 10/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Sexta que passa a vigorar com a seguinte redação:

**06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

**06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu

vencimento com término em **24 DE NOVEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo

Aditivo entre as partes.

Assinatura: 25/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 202/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA A ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL", conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 032/2022 e da Ata de Registro de Preço 0179/2022 do Município de Alto Araguaia.

**CONTRATADA: E.C. ZOCANTE & CIA LTDA**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato**

**3.3** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **21 DE SETEMBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Cláusula Quarta – Do Preço**

**4.1** – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 363.500,00 (Trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

**4.2** – Os preços contratados referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
379090	SOFTWARE - DO TIPO INTEGRADO PARA GESTAO DE SAUDE PUBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA, SENDO NA ATENCAO BASICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULACAO, CONTROLE E AVALIACAO, CAPACITACOES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTAO DE SAUDE DO MUNICIPIO	12	MÊS	27.000,00	324.000,00

**Total Fornecedor R\$ 324.000,00**

**Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária**

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para prestação dos serviços serão próprios, federal ou estadual conforme rubricas abaixo:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$324.000,00**.

Assinatura: 20/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 193/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA: ODAIR J. DE ALMEIDA – ME**

**OBJETIVO:** *Fica alterada a Cláusula Primeira, Quarta e Sétima* que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 Objeto da contratação:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378147	PLANTÃO CLINICO DE SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	2	1.293,75	2.587,50

**Total Fornecedor R\$ 2.587,50**

**Cláusula Quarta – Preço**

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, é de **R\$13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais)**. Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 2.587,50 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria Municipal de Saúde, passando o valor total do contrato para **R\$15.812,50 (quinze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.0000750** – **R\$2.587,50**.

Assinatura: 27/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONDADEM DE SOLO PARA ESTUDO GEOTÉCNICOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 024/2023**.

**CONTRATADA: FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA**

**OBJETIVO:** *Fica alterada a Cláusula Sexta* que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Sexta – Dos Serviços**

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de **R\$ 22.620,00 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte reais)**. Sendo **SUPRIMIDO** o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378223	ESTUDO GEOTÉCNICOS PARA JAZIDA: SONDADEM NAS JAZIDAS COM NO MÍNIMO DE 9 (NOVE) FUIOS. BOLETIM DE SONDADEM, CRQUI DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA, ESTUDO ESTATÍSTICO, QUADRO RESUMO DE SONDADEM; ENSAIO DE JAZIDA: ANÁLISE GRANULOMETRICA, LIMITE DE	UNIDADE	2	600,00	1.200,00

LIQUIDEZ, LIMITE DE PLASTICIDADE, COMPACTAÇÃO, CBR, ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, CARACTERIZAÇÃO DO SOLO IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS FUROS.

Assinatura: 19/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 197/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA: P. G. DO N. TOMIELLO – ME****OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Primeira, Quarta e Sétima** que passa a vigorar com a seguinte redação:**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 Objeto da contratação:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vir. Unitário	Total
378147	PLANTÃO CLINICO DE SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	1	1.293,75	1.293,75
378148	PLANTÃO CLINICO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	3	1.437,50	4.312,50

**Total Fornecedor R\$ 5.606,25****Cláusula Quarta – Preço**

**5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, é de R\$26.335,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais).** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 5.606,25 (cinco mil, seiscientos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria Municipal de Saúde, passando o valor total do contrato para **R\$31.941,25 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.0000750** – **R\$5.606,25**.

Assinatura: 27/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 150/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024**.

**CONTRATADA: AET-X LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato Original**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**

**2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 27 DE OUTUBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 27/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 153/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024**.

**CONTRATADA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato Original**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**

**2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 27 DE OUTUBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 27/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024**.

**CONTRATADA: SL TRANSPORTE LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato Original**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**

**2.1** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **27 DE OUTUBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 27/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) E CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0113/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 044/2022**, conforme LOTE 01.

**CONTRATADA: O. J. ALMEIDA EIRELI**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento**

**5.1** – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$251.880,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)**.

**5.1.1** – O pagamento será efetuado em **12 (Doze)** parcelas no valor de **R\$20.990,00 (vinte mil, novecentos e noventa reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375633	MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ AOS CLIENTES DO SUS, REALIZANDO ATIVIDADES DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS, TANTO CLÍNICOS COMO PEQUENAS CIRURGIAS E INTERNAÇÕES HOSPITALARES (CLÍNICAS MÉDICAS, PEDIÁTRICA E OBSTÉTRICA), SERVIÇOS DE LEITO DE OBSERVAÇÃO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E REGULAÇÃO DE PACIENTES QUE NECESSITAREM. HORÁRIO ATENDIMENTO: 6 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (EXCETO FERIADOS).	MÊS	12	20.990,00	251.880,00

**Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária**

**8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$251.880,00**.

**Cláusula Nona – Prazos**

**9.4** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE SETEMBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 30/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) E CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0113/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 044/2022**, conforme LOTE 02.

**CONTRATADA: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento**

**5.1** – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

**5.1.1** – O pagamento será efetuado em **02 (duas)** parcelas no valor de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371158	MÉDICO CLÍNICO GERAL, REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA ON-LINE, SISTEMA ESTE QUE GERENCIA TODO O COMPLEXO REGULADOR TANTO AMBULATORIAL COMO INTERNAÇÕES VISANDO HUMANIZA-	UNIDADE	2	2.300,00	4.600,00

CÃO DOS SERVIÇOS, MAIOR CONTROLE DO FLUXO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS. O PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM VAGAS DE RESERVA E JULGAMENTO DOS LAUDOS DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REGULADOS PARA APROVAÇÃO, NEGAÇÃO OU DEVOLUÇÃO ATRÁVES DA FERRAMENTA TECNOLÓGICO DO SISREG MUNICIPAL. AUXILIARÁ A EQUIPE DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ENCAMINHAMENTOS PARA A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL.				
---	--	--	--	--

**Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária**

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$4.600,00**.

**Cláusula Nona – Prazos**

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 208/2023**

**LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL AONDE FUNCIONARÁ O AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MATUPÁ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 062/2023**.

**LOCADOR: CARLOS ALBERTO RIEGER**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Terceira - Do Valor**

3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	TOTAL
IMÓVEL COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE 212,58 M², COMPOSTA POR TRÊS BANHEIROS, SENDO DOIS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, UMA SALA	12 MESES	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

ADMINISTRATIVA, COPA, DEPOSITO, LAVANDERIA, CORREDOR, SALÃO LIVRE, GARAGEM COM FOSSE DE INSPEÇÃO E ESCRITÓRIO.

**Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários**

4.1 -As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.36.00** – **Pessoa Física - FONTE 1.500.0000000** – **R\$ 75.600,00**.

**Cláusula Quinta – Prazos**

5.2 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE OUTUBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1.1 -O pagamento será efetuado em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

Assinatura: 02/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA NO WEBSITE DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E OUVIDORIA ONLINE CONFORME LEI 13.460/2017 E DO SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ESTATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL PARA O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 099/2022 da respectiva **Carta Convite nº 01/2022**.

**CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento**

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$25.524,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**.

O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$25.524,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 5.9 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, estipulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na porcentagem de **3,967280%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para os próximo 12 meses em **R\$ 26.536,56 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

**Cláusula Sexta - Dos Serviços**

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:



Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377708	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO.	MÊS	12	462,65	5.551,80
377707	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM A GERAÇÃO DE PROTOCOLO, GRÁFICOS, ESTATÍSTICAS, EM TEMPO REAL.	MÊS	12	1.748,73	20.984,76

**Total do Fornecedor R\$26.536,56**

**Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária**

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$ 26.536,56**. **Cláusula Nona – Prazos**

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **03 DE OUTUBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 02/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 013/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 057/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico n° 022/2023**.

**CONTRATADA: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento**

5.1 - O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 648.095,78 (Seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco reais, setenta e oito centavos)**. Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 93.583,50 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo da secretaria de Urbanismo, passando o valor total do contrato para **R\$ 741.679,28 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

**Cláusula Sexta – Do Valor e Pagamento**

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376833	PEDRA BRITADA - DO TIPO PÓ DE PEDRA, PARA SER UTILIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.	TONELADA	TRANSPEDRA	701	133,50	93.583,50

**Total Fornecedor R\$ 93.583,50**

**Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária**

8.1 – As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

CÓDIGO GERAL: **11.001.15.451.0060.10025** – REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.7.08.0000000** – **R\$93.583,50**.

**Assinatura:** 02/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 204/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADO: JOÃO PAULO DE ANDRADE BELO 99596281172**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

**Assinatura:** 26/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 205/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



**CONTRATADO: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais)**

**Assinatura:** 26/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 206/  
2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 007/2024.**

**CONTRATADO: ALEXANDRE RODRIGUES LARAZIN 01667547143**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).**

**Assinatura:** 01/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/  
2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024.**

**CONTRATADO: VANESSA ALVES CAFÉ LOBO SERVIÇOS – ME**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$4.695,20 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

**Assinatura:** 01/10/2024.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 14732 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreçar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º.** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **Rosa Maria Surubi da Silva**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Rosangela Aparecida da Silva**, como respectivo suplente.

II- **Luana Aparecida Toniello de Souza**, representando a Secretaria Municipal de Educação e **Silvana de Souza Oliveira Laitart**, como respectivo suplente.

III- **Giseli Fabiani do Santos Patrocínio**, representando a Secretaria Municipal de Saúde e **Janara Soares de Souza Tussi**, como respectivo suplente.

IV- **Luiz Paulo Liberali** representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e **Juliani Cristina de Souza Mena**, como respectivo suplente.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§ 1º.** As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

**§ 2º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

**§ 3º.** O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 14733 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Portaria 12387 de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Patrimônio, conforme abaixo indicado:

**Membros:**

- CRISTIANE MACHADO ROMERO
- ANDRESSA SOUZA SOBRINHO
- ELYWD PEREIRA DA SILVA

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**RH  
PORTARIA N. 770/2024**

**PORTARIA N. 770 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Registrar 19 (dezenove) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **MIRIAM DA SILVA FARIA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, para acompanhamento de sua mãe a Sra. Leonice da Silva Faria, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/09/2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de Outubro de 2024.

**ISAQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 768 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, NOMEADA PELA PORTARIA 816 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de cumprir a obrigação legal anual de realizar o inventário físico-financeiro, visando evidenciar de forma precisa o patrimônio do município, e atribuição de valores justos aos bens, correção dos registros contábeis para refletir a realidade patrimonial e a manutenção do valor ajustado através de depreciações para regularizar o inventário;

**Considerando** a Comunicação Interna 31600/2024, por meio do Sistema FLOWDOCS, a qual solicita a Substituição do membro, Queiliane Coutinho Moura,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear o Servidor ADRIANO TELES ELEODORO**, Agente administrativo, matrícula nº 28425, como membro da **Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens**, em substituição a **QUEILIANE COUTINHO MOURA - Matrícula Nº 997**.

**Art. 2º** Fica alterada a composição da Comissão nomeada pela Portaria nº 816/2023, designada para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o inventário físico e financeiro, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do município de Mirassol d'Oeste/MT, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual passa a vigorar em sua totalidade com a seguinte composição:

- I – Evanildo Luiz da Silva - Matrícula nº 3607,
- II - Adriano Teles Eleodoro - Matrícula nº 28425,
- III – Mara Aparecida Amarante – Matrícula nº 511 e,
- IV – Luismar da Silva Martins – Matrícula nº 478

**-Parágrafo Único** – A presidência será exercida pelo Servidor Evanildo Luiz da Silva, Matrícula nº 3607.

**Art. 3º** São competências da comissão:

- I - Conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis ao valor justo;
- II – Emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;
- III - proceder ao levantamento físico;
- IV - Realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** À Comissão é devido gratificação de que trata a LC 181/2018, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 02 de outubro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito**

**COORDENADORIA DE /COMPRA E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024.**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresa vencedora: **1. PROTEKTO SEGURANCA LTDA** - item 1, com o valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais); o item 2, com o valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais); o item 3, com o valor de R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais); o item 4, com o valor de R\$ 9.

456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 56.472,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 56.472,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 30/09/2024 e **HOMOLOGADO** em 02/10/2024. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 03/10/2024.

#### COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO LEI N° 1.940 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, na forma que especifica e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação (FME), fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol d'Oeste/MT, com a finalidade de ser um instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados à implementação, desenvolvimento e aprimoramento das ações educacionais coordenadas pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão destinados exclusivamente para:

I - Desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação no município;

II - Investimento contínuo na formação e qualificação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria da qualidade do ensino;

III - Construção, ampliação, manutenção, aquisição e locação de imóveis que integrem a Rede Municipal de Ensino ou sirvam às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Aquisição, manutenção, renovação e operação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, visando a eficiência no transporte e demais serviços de apoio logístico;

**Art. 3º**. Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão compostos por:

I - Recursos provenientes de transferências constitucionais e legais;

II - Recursos advindos de convênios e parcerias firmados com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinados ao desenvolvimento de ações educacionais;

IV - Receitas provenientes da alienação de bens do patrimônio vinculado à educação, conforme legislação municipal;

V - Rendimentos oriundos de aplicações financeiras realizadas com recursos do FME, observada a legislação em vigor;

VI - Outros recursos que forem legalmente atribuídos ao FME.

**Art. 4º** - A gestão do Fundo Municipal de Educação (FME) será realizada pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Complementar n° 187, de 28 de junho de 2019.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos fundos.

§ 2º O Conselho terá caráter deliberativo, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros, e suas atribuições seguirão as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

**Art. 5º**. A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação ficará a cargo do (a) Secretário (a) de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, cabendo ainda as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação (FME) e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, as políticas e diretrizes para a aplicação dos seus recursos, conforme as prioridades estabelecidas;

II - Submeter periodicamente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações financeiras e relatórios de receitas e despesas, respeitando os prazos e procedimentos legais.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de outubro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

#### COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2024

**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2024** – Objeto AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E FRALDAS DESCARTÁVEIS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Mirassol d'Oeste torna público a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para a data 14/09/2024, em razão da necessidade de alterações nos itens, sendo necessário a retificação do Edital. Matheus Guerreiro Faria – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 03/10/2024.

#### COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO LEI COMPLEMENTAR N° 278 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 124 E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 193 DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**- Fica alterada a redação do *caput* do artigo 124 da Lei Complementar n° 193 de 1º de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 124. O recolhimento do ITBI será efetuado conforme as disposições estabelecidas em Decreto Regulamentar".**

**Art. 2º**- Fica acrescida a Seção IV-A e os dispositivos subsequentes à Lei Complementar n° 193 de 1º de outubro de 2019, com a seguinte redação:

##### **Seção IV-A Do Parcelamento**

**"Art. 126-A. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos e Cessão de Direitos à sua Aquisição (ITBI) poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1,78 (um inteiro e setenta e oito centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM), e a quantidade de parcelas não poderá exceder o exercício financeiro em que o parcelamento for concedido."**

“§ 1º O parcelamento de que trata o caput deste artigo deverá ser formalmente requerido pelo adquirente do imóvel ou por terceiro interessado, mediante apresentação de procuração simples.”

“§ 2º Os imóveis que possuam registro público efetuado até a data de publicação desta Lei não terão direito ao parcelamento do ITBI. (NR).”

“Art. 126-B. O parcelamento do ITBI será concedido no momento da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel, sendo aplicável exclusivamente aos imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.”

“§ 1º A primeira parcela do imposto, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de adesão ao parcelamento”.

“§ 2º Em caso de parcelamento, fica vedado à concessão de qualquer tipo de desconto, sendo este autorizado exclusivamente para pagamento à vista”.

“Art. 126-C. Após o adimplemento de todas as parcelas, o contribuinte deverá requerer à Secretaria de Fazenda a emissão de Declaração de Quitação, a qual será assinada pelo Coordenador de Cadastro Imobiliário Municipal.”

“Art. 126-D. O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ser efetuado de forma isolada, não sendo permitido vinculá-lo a qualquer outro crédito, seja de natureza tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa”.

“Art. 126-E. O valor correspondente ao ITBI já parcelado não poderá ser objeto de reparcimento ou repactuação sob novas condições de pagamento”.

“Art. 126-F. O imóvel que possua, em sua inscrição de zoneamento, lançamento do ITBI com parcelas vencidas ou vincendas, ficará impedido de realizar nova operação de transmissão até a quitação integral do parcelamento”.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 265, de 16 de maio de 2024, e autorizando a reedição da Lei Complementar nº 193, de 1º de outubro de 2019, com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 02 de outubro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

RH  
PORTARIA N. 771/2024

PORTARIA N. 771 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Registrar 68 (sessenta e oito) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **ANDREIA ZIGART**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, para acompanhamento de seu esposo Gilson Cavalieri, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/09/2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 02 de Outubro de 2024.

**ISAQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 769 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE OBRA.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir comissão para o recebimento de obra de convênio nº 738/22 da SINFRA, e Contrato Administrativo 067/23, a qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DO BAIRRO PARQUE MORUMBI, RUA MADALENA MARQUES, RUA PAULINA MOREIRA DE MATOS E AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA, COORDENADAS RUA PRINCIPAL: RUA AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA.

**Art. 2º**A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos membros, conforme abaixo descritos:

1- Lorenzo Viera Pena - Secretário de Infraestrutura - CPF: 697.486.671-20	CPF: 697.486.671-20
2- Isaque Batista de Farias - Secretário de Administração e Planejamento - CPF: 040.524.021-03	CPF: 040.524.021-03
3- André Luiz Presqueliare Gimenes - Coordenador de Fiscalização de Obras - CPF: 697.142.661-49	CPF: 697.142.661-49
4- Ailton Manieri Castro - Gerente Administrativo de Manutenção de Próprios - CPF: 062.152.661-40	CPF: 062.152.661-40
5- Gustavo Ramos de Oliveira - Eng. Civil CREA SP69472699 - Fiscal da Obra - CPF: 014.564.621-13	CPF: 014.564.621-13
6- José Carlos Alves Martins - Eng. Civil CREA 56526/MT - Fiscal do Contrato - CPF: 983.863.871-49	CPF: 983.863.871-49

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, “Miguel Botelho de Carvalho”, em 02 de outubro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2024

Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	38/2024

## Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
176	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34.853.292/0001-27	R\$ 95.172,75
177	FORTES BAMBIL LTDA	46.805.312/0001-73	R\$ 105.161,85
		TOTAL:	R\$ 200.334,60

ASSINATURAS:30 de setembro de 2024.

Validade da ata: de 30/09/2024 até 30/09/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel



**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**  
**CNPJ 14.961.874.0001.10**

Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT  
 (65) 3376-1529 - <https://www.nobres.mt.leg.br/>

**DECRETO Nº 129/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar**

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1797/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 5	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.500.0000000	50.000,00
--------------	---	-----------

**Sub-Total: 50.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 50.000,00**

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 4	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.04.1.500.0000000	4.990,00
--------------	---	----------

Cód. red.: 10	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	32.000,00
---------------	---	-----------

Cód. red.: 12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000	13.010,00
---------------	---	-----------

**Sub-Total: 50.000,00**

**Total Parcial Reduzido: 50.000,00**

NOBRES - MT, 1 de outubro de 2024

Data: 01/10/2024 11:42:16

Data da emissão: 01/10/2024 11:42:16

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágile! Software Brasil

Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

Página: 1 de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 34/2024.**

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 34/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 34/2024 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12011/2024 ADESÃO 005/2024.

que versa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PRESIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT DE ACORDO O EDITAL E ANEXOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS E ATAS DO PROCESSO E LICITAÇÃO ACIMA DESCRITO, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PELO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS; E QUE SERVIRÁ COM ESTA ADESÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT especificado Termo de Referencia 050/2024 Processo Administrativo n. 12011/2024 ADESÃO 005/2024, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a EMPRESA SORRISO PRIME LTDA, C.N.P.J.: 28.955.196/0001/97, Endereço: AV ADEMAR RAITER, 240, Bairro Centro Sul, Sala 01 CEP 78.896.095

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15942/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº 696/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.034/2024, proveniente do Processo Administrativo n. 12011/2024 ADESÃO 005/2024 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Processo Administrativo n. 12011/2024 ADESÃO 005/2024, Contrato Administrativo N°. 34/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec.saude	Federal	2067	669	33.90.39	1.2.600	R\$ 20.002,72

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 034/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 23 de Setembro 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 67/2024.**

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 67/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 67/2024 originário da PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024 que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, especificado PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.969.897/0001-03, com sede Av. Miguel Sutil, 2998, Sala 6 BAIRRO: Pico do Amor CEP: 78.065-120 CIDADE: Cuiabá-MT

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16280/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº 716/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.067/2024, proveniente do PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. Contrato Administrativo Nº. 67/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec.saude	ESTADUAL	2067	583	33.90.39	1.1.659	R\$ 60.000,00

#### DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 067/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 01 de Outubro 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

#### 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0077 2021

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0077 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO OU A SEREM IMPLEMENTADAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, GESTÃO PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES E ESPORTES PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS COMPOSTO POR UMA EQUIPE DE 03 ENGENHEIROS CIVIS, 01 ARQUITETO URBANISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 650/2020. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 650/2020.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 16120/2024 de adituação de prazo ao contrato nº 077/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do no Processo Administrativo 16120/2024 de aditivo de prazo do contrato 077/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO OU A SEREM IMPLEMENTADAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, GESTÃO PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES E ESPORTES PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS COMPOSTO POR UMA EQUIPE DE 03 ENGENHEIROS CIVIS, 01 ARQUITETO URBANISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - Processo Administrativo n.º 650/2020. com Empresa: ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.260.105/0001-00 firmam o presente termo aditivo de prazo.

#### DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 04 (quatro) meses a partir de 01/10/2024.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 718/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 Outubro de 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa, ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,

### 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 061 2023

5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 061 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 16274/2024 de adituação de valor ao contrato nº 061/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

#### DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 16274/2024 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 61/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO com a EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37.565.697/0001-58 firmam o termo aditivo de valor

#### PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 438.659,80 ( QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
2	ROTA 2.1- MOQUÉM, BURITI DO ATALHO, FAVAL - E.E. JOSÉ DE LIMA BARROS- FAVAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	FIAT	VAN	9.020	R\$ 6,19	R\$ 55.833,80
16	ROTA 13 - CAMPINAS, RIBEIRÃO DAS PEDRAS, PARATUDAL - E.M. VENCESLAU DA SILVA BARROS ? COMUNIDADE QUILOMBO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	FIAT	VAN	9.340	R\$ 6,49	R\$ 60.616,60
15	ROTA 14 -SERRAGEM, FAZ. CABOCLA, ANTÔNIO, VERDUREIRO, E.M AGRÍCOLA G. SOUZA ? COMUNIDADE CABOCLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	FIAT	VAN	19.360	R\$ 6,99	R\$ 135.326,40
5	ROTA 15.1- CONCEIÇÃO, RETIRO ALEGRE, ESTÂNCIA ARRUDA, TERAPÊUTICA, TEIXEIRA DE CIMA, FAZ. VALE E ESCOLA- E.M MONTE HERMON- NINHO DAS ÁGUIAS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	FIAT	VAN	13.500	R\$ 5,99	R\$ 80.865,00
7	ROTA 17 ? BRAÇO FRESCO, CASCAVEL, FAZ. KXG, FAZ. QUIRINO, N. SRA. DAS GRAÇAS CRISTAL- E.M JOSÉ DESIDÉRIO DE PINHO ? COMUNIDADE CRISTAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	FIAT	VAN	15.800	R\$ 6,71	R\$ 106.018,00
R\$ 438.659,80 ( QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)							

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 719/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT 01 de Outubro 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

#### DECRETO Nº 126, DE 27 DE SETEMBRO, DE 2024

### DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — CAISAN-MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

#### Decreto nº 126, de 27 de Setembro, de 2024

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.143, de 19 de setembro de 2024,

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Nossa Senhora do Livramento do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III** - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

**VII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - O Plano Municipal de SAN deverá:

**I** - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

75

**III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

**IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução;

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável;

**Art. 4º** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 123 de 19 de Setembro de 2024, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração;

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo;

**Art. 6º** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas;

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento 27 de Setembro de 2024.



**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**Nossa Senhora do Livramento -MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 056/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 056/2024, Processo Licitatório n.º 082/2024, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**

**CNPJ: N° 10.717.170/0001-45**

**VALOR TOTAL: R\$ 66.940,00** (sessenta e seis mil novecentos e quarenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de outubro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA  
MUNICIPAL N° 309/2024**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

**MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA**, Arquiteto, portador do CPF 056.011.031-60.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações n.º 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 056/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD-TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÁ/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, que fazem parte integrante deste Edi-**

**tal.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa n° 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa n° 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de outubro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
CONTRATO N.º 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2024.**

**DATA: 01/10/2024**

**Prazo: 12 (doze) meses**

**Valor: R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais).**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 33.683.822/0001-73, com sede na com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 9.001.064-6 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º. 037.458.769-89 e pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES**, representando pelo Sr. **DIRCEU PEREIRA DO AMARAL**, inscrita no CPF sob n.º. 391.045.911-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 36.969.897/0001-03, com sede na Av. Miguel Sutil, Cep: 78.065-120, Bairro Pico do Amor, telefone fixo: (065) 3669-3364, telefone celular: (065) 99302-9625, e-mail: viga.construcoes2020@hotmail.com, Município de Cuiabá/MT “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **JOZIANE COUTINHO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na avenida Arquimedes Pereira Lima, Bairro Jardim

Leblon, nº 870, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C. I. RG. nº 1645257-7 SESPMT e CPF/MF nº 024.989.301-08, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 007/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD-TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÁ/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, que fazem parte integrante deste Edital.**

**1.2.** Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 007/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

**1.3.** As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD-TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÁ/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS	KM	12,16	R\$ 707.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais).

**3.2.** Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 007/2024.

**3.3.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**4.2** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO).

**4.3** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços inicialiserão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.5** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**4.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**4.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.8** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram *inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso - através de termo aditivo - para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.*

**4.9** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.10** Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

**4.11** O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

**Projeto/Atividade: 1 016 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares**

685 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obra e Instalações.

**Fonte de Recursos: 1.706.0000000 - Transferência Especial da União**

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.**

**5.2** A prestação dos serviços de engenharia com fornecimento de mão-de-obra e material para o objeto licitado será através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**6.1.** A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.



6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

6.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

7.1.2 É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no

art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2 A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

7.3 O Contrato terá a duração de **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO)** dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

7.4 O prazo total de execução da obra será de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZO

8.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9.1 Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.26.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.40 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.41 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento

temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.43 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual,

deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.44 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.46 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.47 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.48 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis

interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

11.1 Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (Departamento de Contratos).

11.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.3 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

11.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

12.68 Os materiais a serem aplicados na obra, estão conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

11.5 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

11.6 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

11.7 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.8 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.9 Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.10 O município de Nova Bandeirantes – MT, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, o Instrumento convocatório da

licitação e a proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

13.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

13.1.2 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

13.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.1.4 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.1.5 Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

13.1.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

14.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

14.4 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

14.5 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

14.6 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

14.7 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

14.8 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

15.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

15.5 Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado pela Portaria n° 309/2024, Servidora **MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

16.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações.

16.2 Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante.

16.3 Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5 O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

16.6 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1 A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

18.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2 Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, fica-

rá impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Nova Bandeirantes - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5° da Lei Federal n° 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Nova Bandeirantes - MT.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Nova Bandeirantes pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/21;

19.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n° 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.5 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

19.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

19.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

21.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

22.2 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 007/2024, em nome do Município de Nova Bandeirantes - MT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

24.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO**

25.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

25.1.1 - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

25.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

25.1.3 - O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT dos eventos descritos no Anexo XII deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equi-

líbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

25.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

25.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

25.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

25.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

25.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo \*\* – Matriz de Riscos, serão

decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

26.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

26.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

26.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

26.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

26.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

26.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

26.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Nova Monte



Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Nova Bandeirantes, aos 01 de outubro de 2024.

### CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
CONTRATANTE

### VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 056/2024, Processo Licitatório n.º 082/2024, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**

**CNPJ:** N° 10.717.170/0001-45

**VALOR TOTAL:** R\$ 66.940,00 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de outubro de 2024.

### CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

### SAAE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo:** 07/2024

**Modalidade:** Dispensa de Licitação Eletrônica

**Número/Ano:** 02/2024

**Modo de disputa:** Aberto

**Data de abertura:** 27/09/2024

**Tipo de avaliação:** Por item

**Critério de avaliação:** Menor preço

**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS INCLUINDO EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SAAE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA 888/2021 DO MINISTÉRIO DA SAUDE.

**Vencedor:**

**CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA – 14.936.584/0001-16**

Total do Vencedor: R\$ 12.282,76

Nova Guarita – MT, 02 de Outubro 2024.

**Bianca Lovison**

**Agente de Contratação**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

### PROCURADORIA JURÍDICA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: A empresa AUTO POSTO FIUZA LTDA

O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGENCIA CONTRATUAL, do contrato 029/2024 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

O período de vigência se estenderá de 01/10/2024 até 01/11/2024, conforme art. 57, II, Lei 8.666/1993.

Nova Lacerda, em 30 de setembro de 2024.

### PROCURADORIA JURÍDICA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGENCIA CONTRATUAL, do contrato 029/2024 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, no Município de Cáceres/MT.

O período de vigência se estenderá de 01/10/2024 até 01/11/2024, conforme art. 57, II, Lei 8.666/1993.

Nova Lacerda, em 30 de setembro de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

Processo Adm: N° 075/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Empresa vencedora: **FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA, CNPJ 17.286.917/0001-08**; valor total do lote: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 de outubro de 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2024**

Data: 02 (dois) dias de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**EMENTA:** PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**CONSIDERANDO** Art. 5º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2024 Data: 07 (sete) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro) que instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de infração prevista na LEI MUNICIPAL Nº. 030/1993 do Município de Nova Marilândia - MT, e Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 atribuída a supostas irregularidades ocorridas junto à Secretaria de Saúde do Município objeto dos Ofícios n.º Nº 219/SMS/2024 e Ofício n.º 220/SMS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2024.226258 com data de comunicação: 30/07/2024 às 22:13 e data do Fato: 30/07/2024 às 19:00.**CONSIDERANDO** que não houve a conclusão dos trabalhos pela Comissão Processual Processante diante da necessidade de obediência aos prazos processuais.**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Complementar Municipal n.º 030/1999 – Estatuto Servidor Público Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos e Lei Municipal n.º 851/2019 de 22 de outubro de 2019 e Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.**RESOLVE****Art. 1º.** Fica prorrogado por igual período de mais 02 (dois) meses o prazo para conclusão de Processo Administrativo para apuração de infração prevista na Lei Municipal Nº. 030/1993 do Município de Nova Marilândia - MT e Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 atribuída a supostas irregularidades ocorridas junto à Secretaria de Saúde do Município objeto dos Ofícios n.º Nº 219/SMS/2024 e Ofício n.º 220/SMS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2024.226258 com data de comunicação: 30/07/2024 às 22:13 e data do Fato: 30/07/2024 às 19:00**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Retifica-se o Decreto Municipal nº 066 de 01 de outubro de 2024

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DATA DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. EDIÇÃO Nº 4. 583, ANO XIX, PAGINA 438.

**ONDE SE LE:** QUE DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO DE AREA (S) URBANA (S) SITUADAS NA PLANTA GERAL DO PERIMETRO URBANO PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, OBJETO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, SOB MATRICULA 33.455 e 33.456 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**LEIA-SE:** QUE DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO DE AREA (S) URBANA (S) SITUADAS NA PLANTA GERAL DO PERIMETRO URBANO PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, OBJETO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, SOB MATRICULA 18.519 e 18.520 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nova Olímpia-MT, 02 de outubro de 2024

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.****QUE DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO DE AREA (S) URBANA (S) SITUADAS NA PLANTA GERAL DO PERIMETRO URBANO PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, OBJETO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, SOB MATRICULA 33.455 e 33.456 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aprovado a unificação dos lotes 15 e 16, da Quadra 06, bairro Jardim Ouro Verde, situado no perímetro urbano, na Avenida Francisco José Bernardo, prolongamento da cidade de Nova Olímpia – MT, sob matrícula nº. 33.455 e 33.456 do Cartório do 1º Ofício de Barra do Bugres – MT, de propriedade da Pessoa Jurídica PC LINS NETO - **CNPJ**. Nº. 11.827.360/0001-88.**Art. 2º** - As áreas urbanas resultantes da unificação ora aprovadas ficarão de acordo com projeto elaborado pelo **Arquiteta: DEBORA DELPIN SANTIAGO, CAU: A70310-9 e RRT sob nº. No. 14427650** documentos estes considerados como anexos do presente Decreto.**Art. 3º** - A unificação ora aprovada visa o atendimento de interesse particular de propriedade da Pessoa Jurídica PC LINS NETO - **CNPJ**. Nº. 11.827.360/0001-88.**Art. 4º** - As áreas urbanas ora unificadas ficarão com as seguintes dimensões;

1.1.1 – Lote 15 e 16 = 720,00 M²

1.1.2 - Limites e Confrontações

Frente ..... 24,00 m, confrontando com a Avenida Francisco José Bernardo.

Fundo.....24,00 m, confronta-se com o Lote 17.

Lado esquerdo .....30,00 m, confronta-se com o Lote 14.

Lado direito.....30,00 m, confronta-se com Rua Presidente Dutra.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação,

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, 02 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

**WEBER VIEIRA MARTINS**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**“QUE NOMEIA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE NOVA OLÍMPIA-MT, INERENTE AO BIÊNIO 2024 À 2026.”.**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Fica atualizada a composição do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso para o biênio compreendido o período de 30 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2026 de conformidade passa a ter a seguinte composição:

**I – REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL**

**Segmento: Secretaria Municipal de Administração.**

**Titular** – Luciana Freitas Alves, CPF: 459.\*\*\*.\*\*\*-72

**Suplente** – Rodrigo Rodrigues, CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-65

**Segmento: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular** – Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima, CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-60

**Suplente** – Márcia Andréia Segabinazi Schefer, CPF: 830.\*\*\*.\*\*\*-00

**Segmento: Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular** – Eliane Oliveira Costa, CPF: 913.\*\*\*.\*\*\*-87

**Suplente** – Evanuzza Mascarenha Rios, CPF: 016.\*\*\*.\*\*\*-26

**Segmento: Secretaria Municipal de Educação,**

**Titular** – Gilmar Gomes dos Santos, CPF: 616.\*\*\*.\*\*\*-68

**Suplente** – Karoline Marques, CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-65

**Segmento: Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**

**Titular** – Elisângela Alencar Cândido da Silva, CPF: 000.\*\*\*.\*\*\*-38

**Suplente** – Rosimeire Silva Mota, CPF: 013.\*\*\*.\*\*\*-90

**II - Representantes de Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil**

**Segmento: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORESCEM.**

**Titular** – Bianca Carvalho Matos, CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-32

**Suplente** – Deise Kelle da Silva Sobrinho, CPF: 045.\*\*\*.\*\*\*-89

**Segmento: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ALIANÇA**

**Titular** – Elenice Maria Locatelli, CPF: 352.\*\*\*.\*\*\*-00

**Suplente** – Jucilaine Vilarinho de Almeida, CPF: 488.\*\*\*.\*\*\*-06

**Segmento: Paróquia Nossa Senhora Aparecida**

**Titular** – Suzany Passarello Araújo, CPF: 514.\*\*\*.\*\*\*-10

**Suplente** – Nereide Aparecida Borigoto, CPF: 303.\*\*\*.\*\*\*-00

**Segmento: Rotary Club de Nova Olímpia MT.**

**Titular** – Ivan da Silva Talvanes, CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-02

**Suplente** – Loire Flores dos Santos, CPF: 452.\*\*\*.\*\*\*-44

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Nova Olímpia/MT-CMDI, não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante Interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 30 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 02 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal de Nova Olímpia

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
01º TERMO DE ADITIVO DE VALOR CONVÊNIO Nº007-2024 PAFE  
EMEI JOSE A. GOVEA**

O CONSELHO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSOR JOSÉ ALVES GOVEA”, inscrita no CNPJ nº. 20.213.784/0001-43 neste ato representado por seu Presidente **PATRICIA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 22055738 SSP/MT e CPF nº. 034.351.631-43, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 15, Centro, Nova Santa Helena/MT, CEP nº. 78.513-000, doravante denominado **CCE**; juntamente com a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSE ALVES GOVEA, situada na Rua Santa Catarina, nº 749, Bairro Bela Vista, no Município de Nova Santa Helena, firmam perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18 com sede na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito a Praça João Alberto Zanete, s/nº, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF/MF nº 631.762.201-97, residente a Rua Eva Percília de Moraes nº 1173, nesta Cidade, e a Secretária Municipal de Educação Sra. **JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Lazer; portadora da Cédula de Identidade RG 1.755.665-1 SSP/MT e CPF nº 015.437.191-20 por força da Lei nº 381/2010, e Decreto nº 006 de 17 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio e responsabilidade de recebimento, aplicação e prestação de contas do repasse financeiro do Programa de Autonomia Financeira das Escolas – PAFE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES TERMO DE ADITIVO**

Solicitação de aditivo de valor do recurso a ser repassado ao referido CCE será de R\$ 7.160,44 (sete mil, cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcela única, referente a correção de valores das parcelas anteriores, conforme decreto nº 006/2024, Lei 381/2010, Art. 2º § 3º.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

O repasse de recursos financeiros é um mecanismo de gestão democrática nas escolas, princípio este garantido na CF/88 e na LDBEN/96, na Lei 381/2010 no artigo 3º fala que nas unidades escolares, com alunos matriculados na modalidade creche e os que frequentam em tempo integral, receberão o valor anual per capita correspondente ao “dobro” do valor repassado aos demais alunos devidamente matriculados nas escolas contempladas por esta lei, e devido a um erro de cálculos quando o Plano de trabalho foi elaborado solicitamos que façam o reajuste dos repasses 1, 2 e 3 e a conseguinte repasse 4 corretamente, assim possibilita que a escola tenha condições de funcionamento efetivo. A existência de tais recursos

permite à escola executar e elaborar seu orçamento, planejar e executar suas atividades, assumindo também a responsabilidade de bem gerir os recursos a ela destinados. Através do órgão colegiado, tais recursos passam pelo controle social e são executados levando em conta as necessidades reais e prioritárias, pois, para definir como serão executados, são ouvidos os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. Temos matriculado hoje 111 alunos, sendo que destes 10 frequentam em período integral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. O valor do aditivo do recurso a ser repassado ao referido CCE será de R\$ 7.160,44 (sete mil, cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos em parcela única.

2. A liberação das parcelas bimestrais ficará condicionada a **adimplência** nas prestações de contas dos demais repasses recebidos em nome do **CCE**.

3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de conta do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis auferidas da Instrução Normativa nº 001/2009 do SCI (Sistema de Controle Interno), inclusive denúncia ao Ministério Público.

Os gestores atuais e os que o sucederem durante o período de vigência deste Convênio, responderão solidariamente pelo recebimento, aplicação e prestação de contas do repasse financeiro do Programa PAFE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Nova Santa Helena, 27 de setembro de 2024.

.....  
**PATRICIA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS**

Presidente do Conselho

.....  
**JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA**

Secretária Municipal de Educação

.....  
**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: GRAMEIRA LUVERDENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 45.040.097/0001-02

OBJETO: Aquisição de grama esmeralda para plantio, recomposição e manutenção de canteiros e praças para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 168.200,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 02/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2024

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2024

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: MEDCALL FARMA POPULAR LTDA

**Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.**

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 033/2024, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 270, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 270-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 45,46.

Data de Assinatura: 02/10/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

#### LICITAÇÃO NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA 008 - CHAMADA PÚBLICA N° 006/2.024

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, o Processo licitatório referente ao DISPENSA N° 008/2.024, objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 71 da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes em vigor, bem como na Decisão exarado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2024.

Nova Xavantina – MT, 02 de outubro de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

**Decreto Nº 6037, de 2 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.891,48, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.600,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.600,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$6.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$4.150,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.150,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$5.141,48
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.141,48

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIARIAS - CIVIL	R\$3.600,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.600,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIARIAS - CIVIL	R\$6.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$5.141,48
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.141,48
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$4.150,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.150,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de outubro de 2024.**



**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2.024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA N° 004/2.024, na modalidade ELETRÔNICA – objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANA CÉLIA MOREIRA DA SILVA SALES – CMEI, CONFORME EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 03/10/2024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/10/2024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/10/2024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 21/10/2024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...> e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 02 de outubro de 2024.

Marina Angélica Marca

Agente de contratação

**LICITAÇÃO**  
**1º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 002/2.024 CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2.024- - INEXIGIBILIDADE N° 009/2.024**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento n° 002/2.024, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 211, edição 167, do dia 29 de agosto de 2024, destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAI-O X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 32.607.218/0001-03, com o valor global de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 5.290.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa mil reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.162.986/0001-05, com o valor global de R\$ 3.986.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), MEDCARE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.263.053/0001-61, com o valor global de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, e oitocentos mil reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 32.607.218/0001-03, com o valor global de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 5.290.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa mil reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.162.986/0001-05, com o valor global de R\$ 3.986.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), MEDCARE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.263.053/0001-61, com o valor global de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, e oitocentos mil reais), YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ

n° 35.996.154/0001-60, com o valor global de R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 02 de outubro de 2024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO**  
**4º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 006/2.023 PROCESSO N° 079/2.023 - INEXIGIBILIDADE N° 012/2.023**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento n° 002/2.023, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 189, edição 161, do dia 21 de agosto de 2024, destinado a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ARÉA DA SAÚDE DO TIPO FONOAUDIÓLOGO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO TIPO OFTALMOLOGISTA E TRATAMENTOS VASCULARES E DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DE NOVA XAVANTINA-MT. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à instituição classificada, qual seja: ANGELA FELDKIRCHER LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.084.794/0001-12, com o valor global de R\$ 120.792,00 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e dois reais), YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN, inscrita no CNPJ n° 52.506.480/0001-60, com o valor global de R\$ 153.762,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.480.390/0001-94, com o valor global de R\$ 457.166,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 561.333,50 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), AGIOMED OLIVEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.297.415/0001-19, com o valor global de R\$ 561.333,50 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), WELLINGTON DA SILVA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.203.324/0001-68, com o valor global de R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à instituição classificada, qual seja: ANGELA FELDKIRCHER LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.084.794/0001-12, com o valor global de R\$ 120.792,00 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e dois reais), YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN, inscrita no CNPJ n° 52.506.480/0001-60, com o valor global de R\$ 153.762,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.480.390/0001-94, com o valor global de R\$ 264.516,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 561.333,50 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), AGIOMED OLIVEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.297.415/0001-19, com o valor global de R\$ 561.333,50 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), WELLINGTON DA SILVA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.203.324/0001-68, com o valor global de R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais), OFTALMO 2020 LTDA inscrita no CNPJ 40.421.060/0001-00, com o valor global de R\$ 192.649,41 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Infraestrutura e Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 02 de outubro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO**  
**3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 022/2.024**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.917.005/0009-24. O presente termo apostilamento tem por objeto reequilibrar o valor do Contrato n° 022/2.024. O presente termo apostilamento tem por objeto reequilibrar o valor do Contrato n° 022/2.024. Tendo como base a alteração dos preços dos itens para os seguintes valores: **Item 1 - EMULSÃO ASFALTICA RR 2 C PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, INCLUINDO TRANSPORTE.DeR\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 4.094,93 (quatro mil, e noventa e quatro reais e noventa e três centavos): Item 2 - EMUL-**

**SÃO ASFALTICA CM-30 PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, INCLUINDO TRANSPORTE. De R\$ 6.799,95 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 7.289,55 (sete mil, e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos): Item 3 - EMULSÃO ASFALTICA DO TIPO RL1C PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, INCLUINDO TRANSPORTE. De R\$ 3.657,49 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, quarenta e nove centavos)para R\$ 3.826,47 (três mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta e sete centavos)**, sendo o valor total apostilado ao contrato de **R\$ 206.513,65 (duzentos e seis mil, quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)**, previsto na cláusula quinta, com fundamento no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, de acordo com o Parecer jurídico 111/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado de 08 de agosto de 2024.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2024**

**PREGÃO ELETRONICO: 005/2024****PROCESSO LICITATORIO: 009/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o n° **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o n° **0625916-2** e CPF/MF sob o n° **503.521.641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, resolve realizar o reequilíbrio econômico financeiro de preços da empresa, **Comercial Mark Atacadista Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° **09.315.996/0001-07** e inscrição estadual n.º **03315525792**, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Bairro Centro, município de Assis Chateaubriand, e-mail: comercialmark@outlook.com e telefone (44) 3528-3499, representada pelo Senhor **Adão da Silva Leite**, portador do **RG n° 4079935-4 SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 492.895.009-72**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Diante do exposto, consideramos que reequilíbrio econômico financeiro dos itens em questão é pertinente e está em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que norteiam a administração pública. Sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Constitui o objeto do presente termo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:**

**1.1.1. Do Registro de Preços:**

Item	Cód. Req.	Descrição dos Materiais	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
187	52606	GLIBENCLAMIDA -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	100000	Unid.	MEDQUIMICA	0,0287	2.870,00

**1.1.2. Do reequilíbrio econômico financeiro:**

Item	Cód. Req.	Descrição dos Medicamentos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
187	52606	GLIBENCLAMIDA -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	60000	Unid.	MEDQUIMICA	0,0560	3.360,00

**2. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**2.1. A correção dos valores do item, objeto deste termo, será aplicada exclusivamente na quantidade ainda não requerida até a solicitação de reajuste por parte da empresa, preservando assim as quantidades solicitadas anteriormente e seus devidos valores registrados na Ata de registro de preços 067/2024.**

**3. DA JUSTIFICATIVA E PREVISÃO LEGAL**

**3.1. Em atendimento a solicitação da empresa fornecedora com a devida comprovação através da apresentação de notas fiscais de compra, ficando justificado e esclarecido a impossibilidade de fornecimento dos medicamentos, em decorrência ao aumento dos custos. Após análise minuciosa, portanto, firmamos o reequilíbrio econômico financeiro para garantir que as condições sejam justas e equitativas para ambas partes.**

**3.2. O referido reequilíbrio econômico financeiro tem previsão legal no Subitem 7.2. da referida ata de registro de preços.**

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária não alteradas neste termo.

## 5. DO FORO

5.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de setembro de 2024.

### MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**Silvano Pereira Neves**

**Prefeito Municipal**

**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA.**

**Sob o CNPJ nº 09.315.996/0001-07**

**Adão da Silva Leite**

Detentora da Ata

**RAFAELA VIEIRA STREG**

**Fiscal de ARP**

**Portaria: 049/2021**

**SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA**

**OAB – MT 5810**

**Assessoria Jurídica Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº320/2024

#### PORTARIA Nº320/2024

#### CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

**Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder Licença Prêmio à servidora **Zizélia Pereira Santana**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº453 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01/10/2024 à 30/10/2024, retornando aos trabalhos no dia 31/10/2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de outubro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº319/2024

#### PORTARIA Nº319/2024

#### CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

**Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Conceder Licença Prêmio ao servidor **João Amaro Dutra Simões**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº185, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no Cargo de **Vigilante**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01/10/2024 à 30/10/2024, retornando aos trabalhos no dia 31/10/2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de outubro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 075/2024

#### *Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações.*

**SILVANO PEREIRA NEVES**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, com base no art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de licitação.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e seu resultado será publicado no primeiro.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no diário oficial.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital de credenciamento.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a um ano, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## Seção I

### Das Hipóteses de Credenciamento

#### Subseção I

##### Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Horizonte do Norte.

#### Subseção II

##### Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de

serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

### Subseção III

#### Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação de objetos cujos mercados sejam fluidos, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, aplicando, no que couber, o disposto nos artigos 20 à 30 do Decreto-Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942, e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 23 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em XXX de XXX de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 245/2024**

**De 02 de outubro de 2024.**

**“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.<sup>a</sup> **ALCIELLY VITORINO DE CARLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 09\*\*\*\*\* SSP/MT e do CPF sob o nº. 978.176.\*\*\*-\*\*, servidora no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, matriculada no DRH sob o nº 2060, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **04/09/2024 a 04/10/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de setembro de 2024.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 02 de outubro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO**

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. ANTONIO MAFINI EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

D I S P O N D O

I – FICA AUTORIZADA a Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, numero 1640, Fundos , bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, doravante designada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme o o Edital concorrência eletrônica nº 005/2024 processo adm 041/2024.e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FERREIRA PRIMO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

V – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 044/2024

NOVO MUNDO / MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Registre-se,

Protocolo

Data \_\_/\_\_/\_\_

Responsável

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA**

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo conforme a Lei Nº 010/97, de 14/04/1997 e alterado pela Lei 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterado pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, no uso de suas competências:

**RESOLVE**

Art.1º Em decorrência do não comparecimento da candidata para a realização da prova escrita, conforme Edital Suplementar nº 001/2024 – Processo Suplementar para Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, fica cancelado o Edital 001/2024.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 01 de outubro de 2024.

Elaine Guerreiro Campos Andréia de Lima de Paula da Mota  
Presidente da Comissão Especial Presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 243/2024**

PORTARIA Nº 243/2024

De 02 de outubro de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de obra referente ao Contrato n.º 044/2024 celebrado entre a empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 32.815.065/0001-81 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora GRAZIELA CAVALLI PALOSCHI, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-38, engenheira civil devidamente registrada CREA MT 045524, residente e domiciliada na Av. Guarantã, S/N, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT, como FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 044/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FERREIRA PRIMO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de EMPRESÁRIO; Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com Edital concorrência eletrônica nº 005/2024 processo adm 041/2024.e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006

.Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 02 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº  
030/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade “**Pregão Eletrônico nº 030/2024**” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia dois outubro de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BICO E BOMBAS HIDRÁULICAS, CONSERTO AR CONDICIONADO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante **MARCOS JUNIOR MARTINS LTDA** inscrito no CNPJ:57.046.511.000/1-61 com o valor total de R\$ 571.120,00 (quinhentos e setenta e um mil e cento e vinte reais), LOTE 01 FRACASSADO. Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 02 de outubro de 2024.

**Rose Marlei Blotz**

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 244/2024**

**De 02 de outubro de 2024.**

**“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **JOELMA FEITOSA DE SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13\*\*\*\*\* SSP/MT e do CPF sob o nº. 914.584.\*\*\*-\*\*, servidora no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 927, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **16/09/2024 a 15/10/2024**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de setembro de 2024.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 02 de outubro de 2024.



**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 342 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA N° 342 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.****DESIGNAR SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA:****CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;**CONSIDERANDO** as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
Enfermeiro Padrão	DARLENE ANTÔNIA FARIA ARRUDA - Coren nº 111643/MT – matrícula n. 3914	Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária

**Art. 2º** - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.**Art. 3º** - A designação dos servidores é de caráter provisório, sem acúmulo de remuneração e sendo exercido até 31 de dezembro do ano corrente.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 5º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 02 de outubro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA****PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 54/2023****Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: PORTAL DO ARAGUAIA RESÍDUOS SPE - LTDA CNPJ 45.942.742/0001-74.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:****1.1.** O Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerado na área urbana domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município, para destino final: Aterro Sanitário Saraguaiá Saneamento Ambiental do Araguaia LTDA /Unidade Água Boa/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paranatinga-MT, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:****2.1.** Fica alterado a Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº 01, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentária, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.**2.1.1.** Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.**2.1.2.** Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.**03. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO (CONTRATO nº 54/2023):****3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****11.001.04.122.0001.2.020.**- Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi.

Reduzido (863) - 15000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Saldo - Empenho/Ano: nº 6/2024 - R\$ 45.701,88 - Valor a Liquidar.

Valor para anular R\$ 45.701,88 (quarenta e cinco mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos).

**3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.002.18.541.0008.1.330.-** Dest. Adequada de Resíduos - PM-MT/TAC.

Reduzido (988) - 15000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor para empenhar R\$ 45.701,86 (quarenta e cinco mil, setecentos e um reais e oitenta e seis centavos).

**04. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

Seq.	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	999160	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.	TON	287,09	R\$ 159,19	R\$ 45.701,86

**05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:**

**5.1.** Em conformidade com o interesse público, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, de acordo com o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 007/2022/PTGA com e empresa anuente Portal do Araguaia Resíduos SPE LTDA do Município de Água Boa/MT, "Considerando que o serviço de disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário é uma obrigação imposta pela Lei Federal n° 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos (PNRS), para os municípios enquanto titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, conforme especificação técnica vinculada ao Termo de referência do Dispensa de licitação n° 21/2023, mediante este Termo de Apostilamento n° 1, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO N° 54/2023), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

**06. CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO E VALOR:**

**6.1.** O valor do presente termo será referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (988), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho/A LIQUIDAR da dotação orçamentaria - Cód. Red. (863), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A despesa a ser empenhada posteriormente vinculado ao contrato, a fim de atender as necessidades específica prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, serão de acordo com os valores limite dentro do prazo de vigência do contrato, limitado ao respectivo saldo atualizado da rubrica orçamentária inclusa - Código Reduzido (988) a ser elaborado somente no orçamento do Exercício do Ano 2024.

**07. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:**

**7.1.** A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do 1º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência 24/12/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO N° 54/2023).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 20 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA RETIFICADA**

**PREGÃO N° 22/2024 - "ELETRÔNICO"**

**"REGISTRO DE PREÇOS"**

**"Menor Preço ITEM"**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria n° 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal n° 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal n° 1909/2020 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas e Bicos Injetores com e/ou sem Material Inclusos e Serviços Eletrônicos para Manutenção da Frota Municipal de Veículos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes,**

Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras e Infraestrutura. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**Nova Data de Abertura da Sessão: Dia 17/10/2024**

**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 02 de outubro de 2024.

**Devenilson da Silva**

Pregoeiro

Portaria 045/2024

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 136/2022**

**Processo de Pregão Presencial n° 41/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: TRANSPORTES ZANESCO LTDA CNPJ 06.085.151/0001-76

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerado na área urbana domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município, para destino final: Aterro Sanitário Saraguaia Saneamento Ambiental do Araguaia LTDA /Unidade Água Boa/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paranatinga-MT, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:**

2.1. Fica alterado a Cláusula Décima Primeira - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO (CONTRATO n°. 136/2022):****3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.001.04.122.0001.2.020.- Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi.

Reduzido (863) - 15000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Saldo - Empenho/Ano: nº. 3151/2024 - R\$ 44.858,47 - Valor a Liquidar.

Saldo - Empenho/Ano: nº. 7/2024 - R\$ 13.787,29 - Valor a Liquidar.

Valor para anular R\$ 58.645,76 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.002.18.541.0008.1.330.- Dest. Adequada de Resíduos - PM-MT/TAC.

Reduzido (988) - 15000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor para empenhar R\$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

**04. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	998320	PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOSSOLIDOS GERADO NA AREA URBANA DOMICILIARES E COMERCIAL DA ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO. COM CAMINHAO BASCULANTE ADPATADO PARA TRANSPORTE DE RESIDUO. DESTINO ATERRO SANITARIO SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA - UNIDADE AGUA BOA/MT.	TON	300	R\$ 195,30	R\$ 58.590,00	VOLVO FH

**05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:**

5.1. Em conformidade com o interesse público, para o custeio da despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, a fim de manter a garantira que os resíduos sejam transportados para aterro sanitário localizado no município de Água Boa - MT, aproximadamente a 780 KM de Paranatinga (Ida e Volta), conforme especificação técnica vinculada ao Termo de referência do Edital Pregão Presencial nº. 41/2022., mediante este Termo de Apostilamento nº. 1, da clausula contratual - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CONTRATO Nº. 136/2022), passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária discriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

**06. CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO E VALOR:**

6.1. O valor do presente termo será referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa - Cód. Red. (988), será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho/A LIQUIDAR da dotação orçamentaria - Cód. Red. (863), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A despesa a ser empenhada posteriormente vinculado ao contrato, a fim de atender as necessidades específica prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, serão de acordo com os valores limite dentro do prazo de vigência do contrato, limitado ao respectivo saldo atualizado da rubrica orçamentária inclusa - Código Reduzido (988) a ser elaborado somente no orçamento do Exercício do Ano 2024.

**07. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:**

7.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 até a data de vigência 31/12/2024 - em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos (CONTRATO Nº. 136/2022).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA - CNPJ Nº 44.120.619/0001-05

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 DATA: 30/09/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato Nº 34/2023, tendo co-

mo objeto a prestação de serviços gráficos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

FICHA : FICHA: 636 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: L. E. PSICOMOTRICIDADE E REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ: 45.701.894/0001-85.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 04/2024. DATA: 02/10/2024

OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato Nº 078/2024, tendo como objetivo a contratação de profissionais especializados em Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional; Fisioterapia Neurológica; Terapia ABA; para atender a demanda dos pacientes usuários do sistema de saúde pública do Município de Pedra Preta –MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

FICHA : FICHA: 657 – OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZAÇÕES.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagraram-se vencedoras as empresas PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.942.774/0001-05, com o valor total de **R\$ 637.115,00 (Seiscentos e trinta e sete mil, cento e quinze reais)**; GREEN FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.908/0001-86, com o valor total de **R\$ 845.750,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)** e LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.039/0001-16, com o valor total de **R\$ 497.384,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**. O valor total do processo é de **R\$ 1.980.249,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e nove reais)**. Restaram desertos e fracassados os itens dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 77, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 166, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 197, 198, 199, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 229, 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 252, 253, 254, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 276, 277, 278, 279, 280, 282, 284, 286, 287, 289, 291, 293, 294, 295, 297, 298, 299, 302, 306, 307, 308, 309, 311, 316 e 317. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de setembro de 2024.

**JULIANE SEMENSATE SILVA**

Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 96/2024

Ata de Registro de preço nº 96/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

#### PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/ MT E A EMPRESA J. E DA SILVA.**

CONSIDERANDO a eficiência dos atos administrativos e ao atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**, nos termos da cláusula 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 01 de outubro de 2024.

**Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)**

Prefeito Municipal de Poconé

#### PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2024

Ata de Registro de preço nº 94/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000  
 87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000  
 87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 48.990,00 (quarenta e oito mil novecentos e noventa reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 93/2024**

Ata de Registro de preço n° 93/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: C E CARVALHO COMERCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 114.377,80 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e sete reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 95/2024**

Ata de Registro de preço n° 95/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 98/2024**

Ata de Registro de preço n° 98/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 97/2024**

Ata de Registro de preço n° 97/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000

87 - 7.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 5.457,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)



Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO 232/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**CNPJ:** 33.000.670/0001-67

**CONTRATADA:** GRÁFICA EDITORA POSIGRAF LTDA

**CNPJ:** 75.104.422/0008-82

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo, de 0,54% ao valor contratual, o que equivale ao valor de R\$ 993,96 (novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) e reprogramação das quantidades bimestrais e anuais de livros didáticos a serem fornecidos no ano de 2024, conforme previsão contida no art.65, I, "b" c/c §1º da lei nº 8666/93 e alteração posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 DE SETEMBRO DE 2024

**VIGÊNCIA:** 22/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2024**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2024**

**CONVENIENTE:** Mun. de Pontal do Araguaia/MT - CNPJ:33.000.670/0001-67

**CONVENIADO:** Associação Beneditina da Providência - ABENP "Lar da Providência" - CNPJ nº 02.765.097/0012-01

**OBJETO:** O presente termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, para a manutenção de serviço de atendimento aos idosos em regime de abrigo, dependente ou não, oferecendo serviço nas áreas de Assistência Social integral.

**VALOR:** Os serviços prestados pela CONVENIADA deverá suportar o valor fixado em um salário mínimo vigente mensal.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/Março/2024.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

CONVENIENTE

Associação Beneditina da Providencia

**ANGELINA CABRERA BENITEZ**

CONVENIADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**

**Processo Administrativo Nº 34/2024**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 09/2023, tendo como vencedora a empresa **MARCUS V. SOUSA LIMA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 13.069.005/0001-12** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL: DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED, GRIDS DE ALUMINIO, EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUIMICOS, CAMARINS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, TENDAS, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS 2º EDIÇÃO DA FESTA DOS FILHOS AUSENTES NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA. Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. O menor valor da contratação é de R\$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

**Ponte Branca – MT, 02 de outubro de 2024.**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 360/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**PORTARIA Nº 360/2024**

**02/10/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2024 da Prefeitura Municipal DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT”.

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de realização do Concurso Público;

Considerando a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT:

- **ELUIS ADORNO AGUIAR**, inscrito no CPF/MF nº 772.666.921.72, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Eletricista – com a matrícula nº 935;

- **SILVANIA PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 808.099.791.87, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora – com a matrícula nº 98;

- **MARCELO DA SILVA PIAGEM**, inscrito no CPF/MF nº 838.942.761.34, como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Motorista do Transporte Escolar – com a matrícula nº 655;

- **LUZIA PEREIRA SALGADO**, inscrita no CPF/MF nº 545.891.261.68, como Suplente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – com a matrícula nº 048;

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

**Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:**

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de **Porto**



**Alegre do Norte - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;**

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

III. fiscalizar a aplicação das provas;

IV. fiscalizar a correção das provas;

V. acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

VI. velar pela preservação do sigilo das provas;

VII. analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.

Parágrafo único: O Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

**Art. 4º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de Outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**DECRETO N.º 23/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que toda a frota de veículos do Município será utilizada para prestar suporte logístico ao pleito eleitoral no dia 06 de outubro de 2024, e a necessidade de trânsito dos veículos para suas respectivas localidades de origem;

**Considerando** que as escolas municipais serão utilizadas como locais de votação, sendo necessário realizar a limpeza e reorganização dos espaços para garantir a retomada adequada das atividades escolares;

**Considerando** as operações logísticas a serem empreendidas internamente pelos servidores municipais no suporte ao processo eleitoral, demandando deslocamentos e organização que comprometem a retomada regular das atividades administrativas no dia seguinte ao pleito;

**Considerando** que o dia 07 de outubro de 2024 é essencial para garantir aos servidores municipais a reorganização interna de seus setores e atividades após o cumprimento das funções extraordinárias decorrentes do processo eleitoral;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarado **ponto facultativo**, nos órgãos da administração pública municipal, **o dia 07 de outubro de 2024.**

**Parágrafo único.** O ponto facultativo declarado será observado pelas repartições da administração direta e indireta, sem prejuízo do funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a responsabilidade de garantir a prestação dos serviços essenciais, conforme a competência de cada setor.

**Art. 2.º** As repartições públicas municipais retomarão suas atividades normais no dia 08 de outubro de 2024, no horário regular de expediente.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 02 de outubro de 2024.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 39/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 39/2022**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 13 de Maio, Centro, Porto Esperidião – MT, inscrito no CNPJ: 03.238.904/0001-48, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o N°. 377.790 SSP/MT e CPF N° 299.631.761-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **A.F. SOM E PUBLICIDADES – CNPJ:27.429.106/0001-61 END: RUA Mª CONCEIÇÃO DE MIRANDA – 144 – CENTRO CEP: 78.240.000 PORTO ESPERIDIÃO-MT.**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 39/2022, realizado por este município, de acordo com a lei 8.666/93, conforme cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica rescindido administrativamente de forma amigável, a partir do dia 31 de julho de 2024, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2022**, que tem por objeto a: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS SEM MOTORISTA, com capacidade para 48 lugares para transporte de Escolar de alunos no perímetro urbano alunos do ensino Fundamental e Médio e Educação Infantil e CRAS com capacidade mínima de 48 passageiros sentados. As despesas com (motorista) manutenção e abastecimento será por conta da contratante, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2022 CARTA CONVITE 06/2022 de acordo com a Lei nº 8.666/93, firmado em 12 de maio de 2022.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Considerando que a empresa apresentou requerimento de desistência, a administração optou por rescindir o contrato original, de forma amigável, conforme previsão na (**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**), item 9.1. do contrato original, estando amparada pela Lei nº 8.666/93, que assim dispõe em seu Art. 79:

A rescisão do contrato poderá ser:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes dão entre si quitação mútua relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do Contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o integram.

**CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito.

Porto Esperidião, 02 de outubro de 2024.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**A.F. SOM E PUBLICIDADES**

**CNPJ:27.429.106/0001-61**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n° 012/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializada de lava jato, e que o presente certame **acontecerá no dia 16 de outubro de 2024, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma do Compras BR (www.comprasbr.com.br)**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: [www.portoestrela.mt.gov.br](http://www.portoestrela.mt.gov.br), [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 02 de outubro de 2024.

**Hiago Carlos da Silva**

**Pregoeiro Oficial**

**Portaria N° 118/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PORTARIA N° 446/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM  
ESPÉCIE A SERVIDORA MARTA SILVEIRA**

**De: 01 de outubro de 2024**

*“Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Marta Silveira** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Marta Silveira**, matrícula n° 250, nomeada no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Cultura, referente ao quinquênio de **03/02/2019 a 02/02/2024** indenizada no mês de **Outubro de 2024**.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 445/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM  
ESPÉCIE A SERVIDORA MONICA ELIAS DE OLIVEIRA**

**De: 01 de outubro de 2024**

*“Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Monica Elias de Oliveira** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial**, sendo convertida em Espécie a servidora **Monica Elias de Oliveira**, nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao quinquênio de 06/02/2019 a 05/02/2024 para usufruir no mês de **Outubro de 2024**.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 183/2024 - RC  
ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 183/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** RC ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA.

**CNPJ/CPF:** Sob o n°. 53.025.762/0001-09.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

**DATA DO CONTRATO:** 02 de outubro de 2024.

**PUBLICAÇÃO:** outubro de 2024.

**PRAZO DO CONTRATO:** 02 de janeiro de 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.549,85 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO N°. 079/2024 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 033/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 02/10/2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 447/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM  
ESPÉCIE A SERVIDORA ROBERTA PEGORARI BONFIM DOS  
SANTOS**

**De: 01 de outubro de 2024**

*“Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Roberta Pegorari Bonfim dos Santos** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial**, sendo convertida em **Espécie** a servidora **Roberta Pegorari Bonfim dos Santos**, matrícula nº 1142, nomeada no cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 12/03/2014 a 11/03/2019 para usufruir no mês de **Outubro de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT**

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

**DECRETO Nº 079/2024****Súmula: Abre Crédito suplementar****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA****Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO****Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO****Suplementar**

Cód. red.:	44	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 20.000,00****Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO****Suplementar**

Cód. red.:	132	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.:	133	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.40.1.500.0000000	5.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 7.000,00****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Suplementar**

Cód. red.:	173	05.004.10.122.0023.2130.4.4.90.52.1.500.1002000	1.700,00
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Cód. red.:	175	05.004.10.122.0023.2133.3.3.90.39.1.500.1002000	12.000,00
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Cód. red.:	243	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.36.1.500.1002000	13.358,44
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Cód. red.:	259	05.004.10.302.0056.2806.3.3.90.39.1.500.1002000	127.000,00
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

**Sub-Total: 154.058,44****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Suplementar**

Cód. red.:	302	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.:	313	06.001.08.243.0055.2500.3.3.90.30.1.500.0000000	7.941,91
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.:	319	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.36.1.500.0000000	6.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.:	325	06.001.08.244.1006.2838.3.3.90.39.1.500.0000000	8.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 23.941,91****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Suplementar**



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 332	06.003.08.244.0053.2230.3.3.90.39.1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00
Cód. red.: 337	06.003.08.244.0053.2663.4.4.90.52.1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.589,60
Cód. red.: 340	06.003.08.244.1004.2810.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00

**Sub-Total: 32.589,60****Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****Suplementar**

Cód. red.: 382	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Cód. red.: 396	07.001.12.361.0013.2260.3.1.90.11.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Cód. red.: 420	07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200,00

**Sub-Total: 50.200,00****Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO****Suplementar**

Cód. red.: 455	08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
Cód. red.: 458	08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

**Sub-Total: 3.700,00****Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS****Suplementar**

Cód. red.: 477	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 478	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 480	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 485	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	363.000,00
Cód. red.: 515	08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.30.1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	50.000,00

**Sub-Total: 483.000,00****Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO****Suplementar**

Cód. red.: 544	08.003.15.451.0061.3500.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
----------------	--	-----------

**Sub-Total: 20.000,00****Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT****Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****Suplementar**

Cód. red.: 589	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.250,00
----------------	--	----------

Data: 17/09/2024 08:45:09

Página: 2 de 9



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

		<b>Sub-Total:</b>	<b>1.250,00</b>
<b>Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO</b>			
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>			
<b>Suplementar</b>			
Cód. red.: 658	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.39.1.500.0000000		6.961,56
	Recursos não Vinculados de Impostos		
		<b>Sub-Total:</b>	<b>6.961,56</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMÁTICA</b>			
<b>Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DA INTEGRAÇÃO DE DADOS E SERVIÇOS</b>			
<b>Suplementar</b>			
Cód. red.: 778	13.005.04.122.0124.3613.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		
		<b>Sub-Total:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>			
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>			
<b>Suplementar</b>			
Cód. red.: 785	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.14.1.500.0000000		10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		
		<b>Sub-Total:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>			
<b>Suplementar</b>			
Cód. red.: 797	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.31.1.500.0000000		9.400,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		
		<b>Sub-Total:</b>	<b>9.400,00</b>
<b>Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b>			
<b>Unidade: 921 - EMENDA IMPOSITIVA</b>			
<b>Suplementar</b>			
Cód. red.: 892	16.921.13.392.0011.3730.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		
		<b>Sub-Total:</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>828.101,51</b>
<b>Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>Unidade: 002 - ASSESSORIA JURÍDICA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 50	02.002.04.122.0002.2824.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		
Cód. red.: 52	02.002.04.122.0002.2824.3.3.90.33.1.500.0000000		4.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		
Cód. red.: 53	02.002.04.122.0002.2824.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		
		<b>Sub-Total:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 57	03.001.04.122.0003.1035.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos		





## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 77	03.001.04.122.0006.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 78	03.001.04.122.0006.1313.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 86	03.002.04.122.0004.1070.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 90	03.002.04.122.0004.2021.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 91	03.002.04.122.0004.2021.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 93	03.002.04.122.0004.2021.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 98	03.002.04.122.0004.2024.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 108	03.003.04.122.0059.2020.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 109	03.003.04.122.0059.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 110	03.003.04.122.0059.2020.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 111	03.003.04.122.0059.2020.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.000,00</b>
<b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 117	04.001.04.122.0007.2050.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 118	04.001.04.122.0007.2050.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 123	04.001.04.122.0007.2050.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>7.000,00</b>

Data: 17/09/2024 08:45:09

Página: 4 de 9



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
----------------	--	----------

---

**Sub-Total: 2.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 147	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
----------------	--	----------

Cód. red.: 148	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
----------------	--	-----------

---

**Sub-Total: 55.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 160	05.004.10.122.0023.1862.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	730,00
----------------	--	--------

Cód. red.: 161	05.004.10.122.0023.1874.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	970,00
----------------	--	--------

Cód. red.: 208	05.004.10.301.0019.2092.3.1.90.13.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
----------------	--	-----------

Cód. red.: 239	05.004.10.302.0056.2135.3.1.90.13.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	67.000,00
----------------	--	-----------

Cód. red.: 270	05.004.10.304.0022.1150.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.657,20
----------------	--	----------

Cód. red.: 274	05.004.10.304.0022.2121.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.091,94
----------------	--	----------

Cód. red.: 276	05.004.10.304.0022.2121.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.309,42
----------------	--	-----------

Cód. red.: 277	05.004.10.304.0022.2121.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
----------------	--	----------

Cód. red.: 278	05.004.10.304.0022.2833.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
----------------	--	----------

---

**Sub-Total: 149.758,56**

Data: 17/09/2024 08:45:09

Página: 5 de 9



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 005 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 283	05.005.10.122.0023.2829.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.260,00
Cód. red.: 284	05.005.10.122.0023.2829.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.200,00
Cód. red.: 285	05.005.10.122.0023.2829.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.839,88

**Sub-Total: 4.299,88**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 292	06.001.08.122.0024.1874.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
Cód. red.: 299	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	36.789,60
Cód. red.: 310	06.001.08.241.1006.2659.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	236,91
Cód. red.: 314	06.001.08.243.0055.2500.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 315	06.001.08.243.0055.2500.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 318	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

**Sub-Total: 47.726,51**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 331	06.003.08.244.0053.2230.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 332	06.003.08.244.0053.2230.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 349	06.003.08.244.1006.2838.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	390,00
Cód. red.: 350	06.003.08.244.1006.2838.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 351	06.003.08.244.1006.2838.3.3.90.39.1.500.0000000	1.315,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 9.705,00**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Unidade: 004 - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 446	07.004.12.365.0014.2330.3.1.90.13.1.500.1001000	30.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

**Sub-Total: 30.000,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 474	08.002.04.122.0033.2341.3.1.90.94.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 517	08.002.26.782.0058.2699.3.3.90.39.1.759.0000000	53.000,00
	Recursos Vinculados a Fundos	

**Sub-Total: 58.000,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 547	08.003.15.451.0061.3500.3.3.90.93.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 548	08.003.15.451.0061.3500.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 553	08.003.15.452.0037.2808.4.4.90.51.1.500.0000000	330.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 557	08.003.16.482.0042.2410.4.4.90.51.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 345.000,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 564	08.005.04.122.0033.2671.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 571	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.14.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 576	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.93.1.500.0000000	4.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 578	08.005.04.122.0068.3512.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 17/09/2024 08:45:09

Página: 7 de 9



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 579	08.005.04.122.0068.3512.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		<b>Sub-Total: 20.000,00</b>
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT</b>		
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 610	09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
Cód. red.: 611	09.001.20.122.0047.2891.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	650,00
		<b>Sub-Total: 1.250,00</b>
<b>Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO</b>		
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 662	12.001.04.122.1011.3581.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.760,00
Cód. red.: 664	12.001.18.541.0057.3578.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	814,06
Cód. red.: 670	12.001.23.695.0048.3464.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
		<b>Sub-Total: 5.074,06</b>
<b>Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO</b>		
<b>Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 690	12.003.18.541.0057.2687.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.887,50
		<b>Sub-Total: 1.887,50</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA</b>		
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 739	13.002.04.121.0124.2631.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
		<b>Sub-Total: 30.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA</b>		
<b>Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DA INTEGRACAO DE DADOS E SERVICOS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 779	13.005.04.122.0124.3613.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		<b>Sub-Total: 2.000,00</b>
<b>Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 787	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00



## Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro  
CEP 78560.000  
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 789	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		<b>Sub-Total: 12.000,00</b>
<b>Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 801	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 807	14.002.27.812.2012.3468.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 808	14.002.27.812.2012.3468.3.3.90.31.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 809	14.002.27.812.2012.3468.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
Cód. red.: 810	14.002.27.812.2012.3470.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Cód. red.: 812	14.002.27.812.2012.3471.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 813	14.002.27.812.2012.3472.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
		<b>Sub-Total: 7.400,00</b>
<b>Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b>		
<b>Unidade: 921 - EMENDA IMPOSITIVA</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 893	16.921.13.392.0011.3730.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
		<b>Sub-Total: 4.000,00</b>
		<b>Total Parcial Reduzido: 828.101,51</b>

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 17 de setembro de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU  
Prefeito

Data: 17/09/2024 08:45:09

Página: 9 de 9

**PORTARIA N° 442/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ELAINE MACHADO DE ARAÚJO**

**De: 01 de outubro de 2024**

*“Concede Licença Especial em Espécie a servidora Elaine Machado de Araújo e dá outras providências”*



**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Elaine Machado de Araújo**, matrícula n° 139, nomeada no cargo efetivo de Assistente Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao quinquênio de 16/09/2019 á 15/09/2024 para usufruir nos meses de **Outubro, Novembro e Dezembro de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 083/2024**

**DE 02 de Outubro de 2024**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal n° 1163/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial e inclui fonte de recursos no valor total de R\$ 10.625,04 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....  
..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....  
..... 004

FUNÇÃO: Saúde.....  
..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....  
..... 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde .....  
..... 0023

PROJ/ATIV: Rateio de valores recebidos, entre os profissionais da enfermagem..... 3742

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.00.....  
..... R\$ 10.625,04

Fonte de Recurso: 1.605.000000 Assistência financeira da União destinada à complem. ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem..... R\$ 10.625,04

**TOTAL ADICIONADO**.....  
..... **R\$ 10.625,04**

**Art. 2º** - E para dar cobertura ao crédito adicional especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, inciso I – o superávit financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal n° 1139/2023,

que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024**

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n.º 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS**.

**Data da abertura da sessão pública:** 15 de outubro de 2024

**Horário:** 09:00 horas – (horário de Brasília)

**Endereço:** LICITANET – Licitações On-line ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br))

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu - MT, 02 de outubro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 772/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

Compõe a Diretoria Executiva do Fempas – Regime Próprio de Previdência Social do município de Querência-MT e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.223/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de previdência Social do Município de Querência-MT;

CONSIDERANDO o Disposto na lei Municipal nº1.224/2020, de 17 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Diretoria Executiva do Fempas da seguinte forma:

**I. Diretora Executiva -**

Alline Gomes Ferreira Souza dos Santos – CPF sob nº019.883.341-52

**II - Presidente do Fempas -**

Natan Basso Trucolo – CPF sob nº033.907.701-86

**III - Contador -**

Mauro Marcio Nunes Caldas – CPF sob nº632.692.601-72

**IV – Controlador interno-**

Miguel Trautenmullher – CPF sob nº559.454.571-91

**V - Responsável pelo Envio do APLIC -**

Thiago da Silva Brito – CPF sob nº030.751.011-50

**VI - Assistente Administrativo**

Andreza Ferreira de Souza – CPF sob nº048.474.111-02

**VII – Auxiliar Administrativo – membro de apoio -**

Michelle Gomes Ferreira de Oliveira – CPF sob nº005.630.701-29

**VIII - Tesoureiro – membro de apoio -**

Daiana Kist Fonseca – CPF sob nº039.882.511-43 pelo período de 30 dias.

§ 1º os membros terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovados.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 23 de setembro de 2024.

**Fernando Gorgen Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EPAMINONDAS DIS COE-LHO	292.951.731-04	9879/00009/2024

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**  
 Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063  
 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA DE N.º 359 /2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA RENILDA LEOPOLDINA NEGRIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICI-**

**PAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **RENILDA LEOPOLDINA NEGRIS**, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 120 dias a contar de 01 de outubro de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 02 de outubro de 2024.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**GABINETE**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF- 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF- 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no plenário da Câmara Municipal de vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves nº 202, às nove horas, foi realizada a Audiência Pública para demonstração do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado –RGF referente ao 1º Semestre do exercício financeiro de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal. O convite da audiência pública teve divulgação ampla no sitedomunicípio (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br), Mural Público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas do estado de Mato Grosso. Coordenando os trabalhos, a contadora Senhora Marly Severino dos Santos inicia a audiência pública mencionando o artigo 9º, § 4º, da LRF, a suma importânciado assunto que será abordado é referente ao 1º Semestre/2024 do Poder Executivo Municipal, em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Receita Orçamentária Arrecadada exceto as intra-orçamentárias até o semestre é R\$ 36.754.044,45, o que representa 94,42% arrecadado comparado com o previsto até semestre. Despesa Empenhada exceto as intra-orçamentárias R\$ 47.980.230,62 e Despesa Orçamentária Liquidada Consolidada R\$ 43.039.016,51. Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e §3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham custado do orçamento. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 212, sobre o percentual mínimo que é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido no 1º semestre. O percentual aplicado é de 22,01% não assegurando o cumprimento do percentual mínimo da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido. O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratamos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal. O percentual aplicado é de 27,04%

assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. As despesas com pessoal totalizaram o montante de R\$ 16.998.407,63, correspondente a 46,25% da RCL, não ultrapassando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III do §1º da LRF. As explicações foram encerradas, passando a fase de perguntas e possíveis questionamentos, mas não havendo, encerrou à audiência pública, agradecendo a todos os participantes. Segue anexo a lista de presença. Esta fica aqui lavrada e assinada por mim Telma Laura Rodrigues da Silva.

**LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024 DE PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024

DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO PARA O HOSPITAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

**DETENTORA DA ATA:** FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO – ME, CNPJ: 08.385.840/0001-21, no valor global de R\$ 537.870,00 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta reais).

**PERÍODO/PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo de Pregão Presencial nº 11/2024.

Adjudicação e Homologação em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 37/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira - MT, 23 de Setembro 2024

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**I ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº CHRISTOFER CLEMENTE SIMOES-MEI, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **CHRISTOFER CLEMENTE SIMOES-MEI**, inscrito no CNPJ: 54.562.874/0001-61, portador da cédula de identidade 21853770 SSP-MT nº e CPF nº 060.069.521-22, residente e domiciliado na rua Pedro Celestino, s/n, centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem

celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 100/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 100/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 4 (quatro) meses. O prazo de vigência e valor do referido contrato começa a contar a partir do dia 20 de setembro de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

O valor global do contrato originário é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fica acrescido o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagas em 4 parcelas no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

**CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Agricultura, Pecuária e Fomento continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

**(520) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de setembro de 2024.

□

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Christofer Clemente Simoes-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****PREVIRB  
PORTARIA 05/2024****PORTARIA N.º 05/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Terezinha Pereira Pires Lobo de Assis.**”

**A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e Lei Municipal n.º 666 de 28/04/2015, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências e Lei n.º 882/2024 que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos desta municipalidade.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. TEREZINHA PEREIRA PIRES LOBO DE ASSIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2506381-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º. 486.164.862-91, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Não Profissionalizado**, Classe “B” Nível “10”, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 120, lotada na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, contando com **30 (trinta) anos e 24 (vinte e quatro) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo administrativo do PREVIRB n.º. **2024.04.00006P**, a partir da data de **01/10/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 02 de outubro de 2024.

**KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Planejamento.**

Homologo:

**LUIZ CARLOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei n.º 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 056/2024.**

**Fundamento: Decreto municipal n.º 243/2024**

**Processo Adm. n.º 378/2024 de 13/09/2024**

**OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Lei n.º 14.133/21, art. 75, inciso II alínea, c/c Decreto Municipal n.º 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei n.º. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n.º **056/2024**, para a aquisição acima descrita.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n.º 056/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **Total Distribuidora e Serviços LTDA**, **CNPJ: 04.987.971/0001-28**, no valor global de R\$ 55.302,84 (Cinquenta e cinco mil trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ao contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 01 de outubro de 2024.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2024****Processo Administrativo Licitatório N.º 316/2024**

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria N.º 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT**. Com abertura marcada para o dia 17/09/2024 e homologada no dia 02/10/2024, teve como vencedores as empresas:

• **49.366.143 VINICIUS DE CASTRO LAUDINO**, cadastrada no CNPJ o 49.366.143/0001-00, por apresentar o valor **R\$ 11.900,00 (onze mil, novecentos reais)**;

• **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, cadastrada no CNPJ o 49.673.898/0001-58, por apresentar o valor **R\$ 13.840,00 (treze mil, oitocentos e quarenta reais)**;

• **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA**, cadastrada no CNPJ 41.948.354/0001-40, por apresentar o valor **R\$ 28.852,07 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)**;

• **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, cadastrada no CNPJ o 51.594.613/0001-35 -, por apresentar o valor **R\$ 6.763,50 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**;

• **COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA**, cadastrada no CNPJ 47.747.969/0001-94, por apresentar o valor **R\$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais)**;

• **CS REI DO PLASTICO EIRELI**, cadastrada no CNPJ 30.060.599/0001-10, por apresentar o valor **R\$ 23.599,90 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**;



- **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP**, cadastrada no CNPJ 20.357.366/0001- 20, por apresentar o valor **R\$ 5.616,80** (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavo);
- **DELLAMED S.A.**, cadastrada no CNPJ 11.666.105/0003-62, por apresentar o valor **R\$ 18.596,60** (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);
- **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ 48.873.648/0001-07, por apresentar o valor **R\$ 63.220,00** (sessenta e três mil, duzentos e vinte reais);
- **EQUIPE VALVULAS E FERRAMENTAS LTDA**, cadastrada no CNPJ 42.243.888/0001-33, por apresentar o valor **R\$ 4.705,00** (quatro mil, setecentos e cinco reais);
- **FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA**, cadastrada no CNPJ 37.955.238/0001-80, por apresentar o valor **R\$ 356,22** (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos);
- **GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES**, cadastrada no CNPJ 97.541.831/0001-02, por apresentar o valor **R\$ 9.656,56** (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- **GILVAN FERREIRA PASSOS**, cadastrada no CNPJ 28.069.530/0001-05, por apresentar o valor **R\$ 28.171,00** (vinte e oito mil, cento e setenta e um reais);
- **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, cadastrada no CNPJ 24.321.932/0001-02, por apresentar o valor **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);
- **IMPERIO COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ 50.899.054/0001-09, por apresentar o valor **R\$ 3.634,20** (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos);
- **IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA**, cadastrada no CNPJ 23.106.657/0001-33, por apresentar o valor **R\$ 19.788,86** (dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
- **LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ 50.958.011/0001-57, por apresentar o valor **R\$ 891,00** (oitocentos e noventa e um reais);
- **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, cadastrada no CNPJ 46.923.281/0001- 55, por apresentar o valor **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais);
- **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, cadastrada no CNPJ 37.673.034/0001-57, por apresentar o valor **R\$ 3.697,44** (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos);
- **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ 31.030.858/0001-22 -, por apresentar o valor **R\$ 3.950,10** (três mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos);
- **MELIM COMERCIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ 49.608.132/0001-90, por apresentar o valor **R\$ 25.749,50** (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
- **MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL**, cadastrada no CNPJ 14.062.718/0001-17, por apresentar o valor **R\$ 23.811,30** (vinte e três mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos);
- **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, cadastrada no CNPJ 34.075.109/0001-00, por apresentar o valor **R\$ 38.320,00** (trinta e oito mil, trezentos e vinte reais);
- **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, cadastrada no CNPJ 37.247.494/0001-13, por apresentar o valor **R\$ 8.149,68** (oito mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos);
- **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ 00.789.321/0001-17, por apresentar o valor **R\$ 27.567,00** (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais);

- **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, cadastrada no CNPJ 85.515.542/0001-50, por apresentar o valor **R\$ 4.160,00** (quatro mil, cento e sessenta reais);
- **R.E. DA SILVA E SILVA LTDA**, cadastrada no CNPJ 29.765.537/0001-24, por apresentar o valor **R\$ 18.480,00** (dezoito mil e quatrocentos reais);
- **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**, cadastrada no CNPJ 45.309.056/0001-60, por apresentar o valor **R\$ 13.231,80** (treze mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos);
- **SINOMÉDICA COM PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ 10.317.320/0001-23, por apresentar o valor **R\$ 1.700,00** um mil e setecentos reais);
- **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, cadastrada no CNPJ 39.800.314/0001-04, por apresentar o valor **R\$ 75.926,00** (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais);
- **VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMÁTICA**, cadastrada no CNPJ 08.335.448/0001-78, por apresentar o valor **R\$ 7.102,00** (sete mil, cento e dois reais);
- **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ 51.740.794/0001-60, por apresentar o valor **R\$ 9.202,80** (nove mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos);

Santa Carmem/MT, 02 de outubro de 2024.

**Marceli Salete Tafarel**

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

#### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2024

Processo administrativo licitatório nº 344/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento e instalação de vídeo porteiro no Destacamento da Polícia Militar, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08 de outubro de 2024 às, presencial até 13 horas da mesma data.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: [compras@santacarmem.mt.gov.br](mailto:compras@santacarmem.mt.gov.br).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0505/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0505/2024**

**DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **GILBERTO ANTONIO DINIZ**, Matrícula N° 2655 (SUPLENTE), para fiscalizar ata de registro de preços n° 002/2024 – empresa fornecedora **SEBBA MOTORS LTDA**, inscrito no CNPJ sob **N°02.050.048/0001-30; VALOR TOTAL: R\$ 262.000,00**; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM – TIPO AMBULÂNCIA PADRÃO UTI MÓVEL. AMBULANCIA TIPO A, CONFORME PORTARIA N°2.048 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002 E ABNT – NBR 14561/12000 – VEICULO TIPO FURGÃO, COM CARROCERIA EM AÇO, E ORIGINAL DE FABRICA. 3. E EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA TOTAL DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COR BRANCA/PRATA. TOTAL DO PROCESSO: **R\$ 837.000,00**. Conforme PREGÃO ELETRÔNICO 014-2023.

**Art. 2º.** Esta portaria retroage a data de 30/09/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICO N°010/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 02 de outubro de 2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 16 de outubro de 2024 até às 13h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 14h00min (horário de Brasília) do dia 16 de outubro de 2024, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS, BANHEIRO, E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, SALAS E BANHEIROS NA CRECHE NO DISTRITO DE PACOVAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO  
N°027/2024.**

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo está Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 14 de outubro de 2024**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. O Edital estará disponível no **Site**: <https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de outubro de 2024.

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0506/2024**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CAROLINA ANDRADE BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Concede férias a servidora **CAROLINA ANDRADE BORGES**, inscrita na matrícula sob o n° 3003, no período de 10/10/2024 a 24/10/2024, referente ao período aquisitivo 13/09/2023 a 12/09/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE  
LICITAÇÃO N°. 041/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

**EDITAL DE PUBLICIDADE**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal n°. 0401/2024 torna público que dia **08 de outubro de 2024**, estará recebendo as propostas e documentos de Habilitação, para abertura às **09h00min**, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 041/2024**, visando a **AQUISIÇÃO DE AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E AS UNIDADES QUE SE FAZ NECESSÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MTO** Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 041/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio



da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: <https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home> 2314.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 outubro 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Agente de contratação

**GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria n° 0503/2024 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX | N° 4.482 no dia 01 de outubro de 2024 por motivos formais.

Onde se lê:

**PORTARIA N.º 0503/2024**

Lê se:

**PORTARIA N.º 0507/2024**

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de Outubro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 160/2024 – GP**

**PORTARIA N° 160/2024 – GP**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2.024**

**“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao servidor público e dá Outras Providências”.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor MILTINHO DE JESUS OLIVEIRA FAUSTINO, correspondente ao período aquisitivo 2018 a 2023 para o período de 02 outubro a 02 de janeiro de 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** ficam revogadas disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2.024.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 139/2024**

PORTARIA MUNICIPAL N° 139/2024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 A SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS E

CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E N D O**

**Art.1º** - Fica concedido férias à servidores efetivos, comissionados e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente ao mês de Setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS QUE USUFRUÍRAM DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO 2024.**

**SETEMBRO:**

MATRÍCULA: 1256

NOME: EDNA MOURA DOS SANTOS CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 394

NOME: ROSANI ANDRADE SILVA CARGO: FARMACÊUTICA

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 À 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 290

NOME: HÉLIO CARLOS DO NASCIMENTO CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 1107

NOME: CÉLIA PESTANA NEVES CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESTÁVEL

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 À 01 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 280

NOME: JOELINA SOUZA DA MOTA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 À 01 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 1106

NOME: AMANDA ALVES TOMAZELI CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 À 16 DE SETEMBRO DE 2024 (15 DIAS).

MATRÍCULA: 408

NOME: SULAMITA VILAS BOAS SAMPAIO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 À 17 DE SETEMBRO DE 2024 (15 DIAS).

MATRÍCULA: 375

NOME: FRANCISCO PEREIRA FILHO CARGO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 À SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

**RESOLVENDO**

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Fica concedido Licença Prêmio à servidores efetivos do quadro de servidores do Município de Santo Afonso - MT, conforme nomes e períodos de gozo relacionados ao anexo único desta portaria, referente ao mês de Setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE USUFRUÍRAM A LICENÇA PRÊMIO**

**SETEMBRO:**

MATRÍCULA: 381 NOME: INGRID LANGE CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 À 30 DE NOVEMBRO DE 2024. PERÍODO AQUISITIVO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 À 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

MATRÍCULA: 502 NOME: ALYNA FERREIRA AMARAL CARGO: CONTROLADORA INTERNA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE

08 DE SETEMBRO DE 2024 À 06 DE DEZEMBRO DE 2024. PERÍODO AQUISITIVO DE 01 DE JUNHO DE 2015 À 01 DE JUNHO DE 2020.

MATRÍCULA: 24 NOME: GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS CARGO: ORIENTADOR LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 À 30 DE NOVEMBRO DE 2024. PERÍODO AQUISITIVO DE 04 DE MARÇO DE 2016 À 04 DE MARÇO DE 2021.

MATRÍCULA: 379 NOME: NEUZA SIMÃO TAVARES CARGO: PROFESSORA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 À 01 DE OUTUBRO DE 2024. PERÍODO AQUISITIVO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 À 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

MATRÍCULA: 119 NOME: ROSILENE PEREIRA SANTOS BARBOSA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 À 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PERÍODO AQUISITIVO DE 04 DE MARÇO DE 2012 À 04 DE MARÇO DE 2017.

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2024**

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designa servidor **Rodrini Pereira de Farias**, portador do RG nº 2376998-0 SSP/MT e CPF nº 040.753.851-83 para atuar como fiscal do contrato nº 025/2024, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 01 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT E SEUS DEPENDENTES.**

**Art. 2º** - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 3º** - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 172/2024****PORTARIA 172/2024**

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos e Insumos Essenciais - CFT, para estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

**REGIANE PATRICIA LOPES PIRES**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º.

CONSIDERANDO a Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leverger, a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos e Insumos Essenciais.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos e Insumos Essenciais da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Art. 3º. A padronização e aquisição de qualquer medicamento, fórmulas especiais para nutrição e insumo para o uso na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leverger, ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 4º. A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento ou insumo deverá ser encaminhado à CFT utilizando formulário próprio.

Parágrafo único - A Secretária Municipal da Saúde, nomeia os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leverger.

**1. Gustavo Soares Piran – Medico.**

**2. Raíra Peaguda – Enfermeira.**

**3. Rennan Ryuston Siqueira Ribeiro – Farmacêutico.**

**4. Suelen Cristina Ribeiro da Silva – Odontóloga.**

5º Revogam disposições em contrário.

6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leverger, 23 de Setembro de 2024.

Regiane Patrícia Lopes Pires

Secretária Municipal de Saúde

Franciele Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****PORTARIA Nº. 537/2024. PAD - COMISSÃO PROCESSANTE****PORTARIA Nº. 537/2024.****DE: 02 DE OUTUBRO 2024.**

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso das atribuições legais, no exercício do Poder/Dever de agir e especificamente embasado nos fatos narrados na Ata 09/2024, de 25/09/2024, com o objetivo de apurar possível cometimento de crime por servidor, resolve:

Considerando disposições do artigo 37 da Constituição Federal, em relação aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando disposições do artigo 71 da Lei Orgânica, no que se refere às atribuições do Prefeito no exercício do Poder Executivo;

Considerando disposições dos artigos 74, parágrafo único e 175 da Lei Municipal nº 761/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e artigo 61 da Lei 933/2023 (Estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste).

Considerando disposições dos artigos 169 e seguintes da Lei Municipal 761/2020, no que se refere à responsabilidade dos servidores;

Considerando o disposto no artigo 195 da Lei Municipal 761/2020, no que se refere à imposição de agir mediante conhecimento de irregularidades;

Considerando disposições dos artigos 195 e seguintes, no que se refere ao Processo Administrativo;

Considerando a imposição legal de instauração do Processo Administrativo para que o servidor seja indiciado e eventualmente responsabilizado na forma da lei com as penas nesta cominadas;

Considerando que em tese o ato praticado pelo servidor será apenado com suspensão e/ou destituição da função, nos termos do Artigo 59, incisos II e III da Lei 933/2023.

Considerando disposição do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, no que se refere à oportunidade de ampla defesa a litigantes em processo judicial ou administrativo, resolve:

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos exatos termos dos artigos 195 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020, tendo como objetivo apurar possível cometimento de crime do servidor público HALLAN ROGÉRIO MENDES FONSECA.

**Artigo 2º** - Para realização do Processo, nomeie uma COMISSÃO PROCESSANTE composta de três servidores públicos efetivos com atribuição funcional igual ou superior à do indiciado, Volnei Cericatto, Marianny Thais Oliveira Freitas e Valcir dos Santos Luis, atribuindo-se a presidência o servidor Volnei Cericatto.

**Artigo 3º** - Que seja citado o indiciado nos termos do artigo 216 da Lei Municipal 761/2020;

**Artigo 4º** - Que na citação do indiciado seja expressamente esclarecido o servidor que trata-se de processo administrativo com direito à ampla defesa e com a finalidade de aplicar suspensão e/ou destituição da função, nos termos do Artigo 59, incisos II e III da Lei 933/2023.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO EM:****02 DE OUTUBRO DE 2024.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**VALCIR DOS SANTOS LUIS****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**PORTARIA Nº 867/2024, DE 01/08/2024 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA VANETE BRITO DOS SANTOS, DO CARGO DE ACESSORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 867, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe Sobre a **Exoneração** da Servidora Efetiva no cargo de Professora **VANETE BRITO DOS SANTOS**, do Cargo de Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art.1º Exonerar** a Senhora **VANETE BRITO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de professora, brasileira, matrícula nº 35-1, portadora da cédula de identidade RG nº 0701491-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 513.936.701-72, do Cargo de Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**PORTARIA Nº 856/2020, DE 30/12/2020 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA VANETE BRITO DOS SANTOS, DO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEBC ALBERTO NUNES DA SILVEIRA**

**PORTARIA Nº 856, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a **Exoneração** da Servidora Efetiva no cargo de Professora **VANETE BRITO DOS SANTOS**, do Cargo de Secretária Escolar da EMEBC Alberto Nunes da Silveira.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art.1º Exonerar** a Senhora **VANETE BRITO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de professora, brasileira, matrícula nº 35-1, portadora da cédula de identidade RG nº 0701491-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 513.936.701-72, do Cargo de Secretária Escolar da EMEBC Alberto Nunes da Silveira.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**PORTARIA Nº 1271/2022, DE 30/12/2022 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA VANETE BRITO DOS SANTOS, DO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEBC ALBERTO NUNES DA SILVEIRA**

**PORTARIA Nº 1.271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **Exoneração** da Servidora Efetiva no cargo de Professora **VANETE BRITO DOS SANTOS**, do Cargo de Secretária Escolar da EMEBC Alberto Nunes da Silveira.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art.1º Exonerar** a Senhora **VANETE BRITO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de professora, brasileira, matrícula nº 35-1, portadora da cédula de identidade RG nº 0701491-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 513.936.701-72, do Cargo de Secretária Escolar da EMEBC Alberto Nunes da Silveira.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**PORTARIA Nº 982/2024, DE 02/09/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 118/2024, EM NOME DA SENHORA TAYNARA PEREIRA DA SILVA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE TURMA**

**PORTARIA Nº 982/2024, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 118/2024, em nome da Senhora TAYNARA PEREIRA DA SILVA, na função de AUXILIAR DE TURMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 118/2024 foi emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 13/12/2024;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/09/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 118/2024, emitido em 01/02/2024, com vigência de 01/02/2024 até 13/12/2024, em nome da Senhora TAYNARA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Licenciada em Matemática, inscrita no CPF sob o nº 547.085.162-15 e Identidade RG nº 7.400.952 - PC-PA, 1ª Via expedida em 08/05/2012, na função de AUXILIAR DE TURMA.

**Art. 2º** A remuneração mensal será devida até o dia 2 de setembro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,



Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 952/2024, DE 30/08/2024 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SENHOR MÓRISON MARINHO SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**

PORTARIA Nº 952/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor MÓRISON MARINHO SILVA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 121/2021, emitida em 18/01/2021, com vigência inicial em 18/01/2021, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que o servidor nomeado requereu, em 23/08/2024, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 30/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor MÓRISON MARINHO SILVA, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 060.992.361-71 e Identidade 3.011.867-0 - SESP-MT, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 121/2021, emitida em 18/01/2021 (18 de janeiro de 2021), com início de vigência em 18 de janeiro de 2021 (18/01/2021).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de agosto de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 943/2024, DE 26/08/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 335/2024, EM NOME DO SENHOR AELTON PEREIRA COSTA, COMO AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE T ESCOLAR)OLA**

PORTARIA Nº 943/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 335/2024, em nome do Senhor AELTON PEREIRA COSTA, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 335/2024 foi emitido em 03/06/2024, com vigência inicial de 03/06/2024 até 13/12/2024;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que o contratado requereu, em 23/08/2024, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 26/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 335/2024, emitido em 03/06/2024, com vigência inicial de 03/06/2024 até 13/12/2024, em nome do Senhor AELTON PEREIRA COSTA, Brasileiro, Divorciado, Operador de Máquinas Agrícolas, inscrito no CPF sob o nº 010.097.981-54 e Identidade RG nº 010.097.981-54 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 03/08/2023, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 26 de agosto de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA Nº98/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024**

**CONTRATO (A)- PUMA MÁQUINAS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n.º 23.665.349/0001-67

**OBJETO** –Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos agrícolas permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de Emenda parlamentar nº 202423760008/beneficiário Município de São José do Povo-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.1 VALOR TOTAL**- O valor total do presente contrato é **R\$ 78.800,00(setenta e oito mil e oitocentos reais)**. **DA VIGÊNCIA**- O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, tendo início no dia 27 de setembro de 2024 a 27 de março de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº97/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2024

**CONTRATO (A)-GENTE SEGURADORA SA**, cadastrada no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02

**OBJETO** –SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEICULOS: COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V, PLACA OBDOJ65, ANO 2017/2018; VEÍCULO STRADA FREEDOM CD1.3 ESPECIAL, PLACA RRY6F78, ANO 2023/2023; VEÍCULO PULSE 1.0 (AUTOMATIC) FLEX A/G 4 P, AUDACE TF 200 , PLACA RRU6B05, 2023/2023 ; VEÍCULO RENAULT/MTS MASTER EXTRA FURGÃO L3H2 2.3DCI 16V, ANO 2022/2023 PLACA SCK9E33; VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V8L ON 2P, PLACA QCL5992, ANO 2019/2019; VEÍCULO RENAULT DUSTER ZEN 1.6 , PLACA RCN8H49, ANO 2021/2022, CONTRA COLISÃO, ROUBO E FURTO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS POR ALAGAMENTOS, DANOS PROMOVIDOS POR CAUSAS NATURAIS, DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, INCLUSO CARRO RESERVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO, SEGURO PARA DANOS A VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES, COM APROVEITAMENTO DE 100% DA TABELA FIPE.

**VALOR TOTAL-** O valor total do presente contrato é **R\$ 25.431,54 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

**DA VIGÊNCIA-** O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 26 de setembro de 2024 e término no dia 26 de setembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### T ERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público nº 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **02 de Outubro de 2024**, verificou-se a posse da servidora **KARINE LOPES ALVES**, no cargo de **ENFERMEIRA**, classificada em **3º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 02 de Outubro de 2024.

**IVANILDO VILELA DA SILVA JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**KARINE LOPES ALVES**

EMPOSSADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 513/2024/SECAD, DE 02 OUTUBRO DE 2024.

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.**

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

Processo	139/2022		
Contrato	100/2023 ART CAR		
Objeto	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S, SUV'S, VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.		
Vigência	18/08/2024 a 18/08/2025		
Fiscais Setoriais	ADMINISTRAÇÃO	GABINETE	SAUDE
	JOAO SERGIO CASTANHA	MARCOS ANTONIO PUNTEL	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL
Cargo/ Função	MOTORISTA	ASSESSOR DE IMPRENSA	MOTORISTA

Matricula	2780	1520	1152
-----------	------	------	------

**Art. 2º - São atribuições do fiscal:**

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor com data a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio

Claro – MT, 02 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 512/2024/SECAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.**

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

Processo	119/2024	
Contrato	085/2024 KSF ELETRONICOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	Titular	Suplente
	SONIA ROSANGELA DE MELO	ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ
Cargo/ Função	PROF.CURSO SUPERIOR	PROF.CURSO SUPERIOR
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Matricula	43	2041

**Art. 2º - São atribuições do fiscal:**

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 02 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 429 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 429 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora DERLY BATISTA PUGER, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 430 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 430 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR** a pedido do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, a servidora MARILZA GARCIA DE OLIVEIRA, nomeada através da PORTARIA Nº 270 DE 17 DE JULHO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 419 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 419 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor RODRIGO DA SILVA SOUZA no período de 01 a 20/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 424 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 424 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor VITOR APARECIDO MARTELO MILER no período de 01 a 20/10/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 422 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 422 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor LUIZ EURIPEDES PEREIRA no período de 01 a 30/10/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 431 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 431 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR I, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Senhora SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA, nomeada através da PORTARIA Nº 457 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREVIQUAM  
PORTARIA Nº 013/2024**

**PORTARIA N.º 013/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Sonia Santiago Afonso Catanoza”**

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 208, inciso “III”, alínea “a”, §2º, da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 85, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Complementar n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Sonia Santiago Afonso Catanoza, portadora do RG n.º 07177054 SESP/MT, inscrita no CPF n.º \*469.084.121-72 efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, matrícula n.º 1429-1, contando com um total de 9.200 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º **07/2024**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

**Registre, publique e cumpra-se.**

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de Outubro de 2024.

**Miguel Souza de Andrade Junior**

Diretor/Previqum

HOMOLOGO:

**Jamis Silva Bolandin**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 425 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 425 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora CELIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA no período de 01 a 20/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 432 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 432 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de PSICOLOGO, a Senhora MALLORY SOMMERFELD DE LARA, nomeada através da PORTARIA Nº 101 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 420 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 420 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor GABRIEL PEREIRA DE SOUZA no período de 01 a 20/10/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 423 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 423 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora VERA LUCIA ORTEGA CAMPOS no período de 01 a 30/10/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 426 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 426 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JURANDIR DA SILVA MOTA no período de 07/10 a 05/11/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sete de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 427 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 427 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor EDSON LONGHI no período de 30/10 a 18/11/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de trinta de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 421 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 421 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor GLEISON GUERRA RODRIGUERS no período de 01 a 30/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 428 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 428 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MICHELLE PRADO BRAGA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

**Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao quinquênio 2012/2017, será de 90 (noventa) dias, nos períodos:**

Ø De 01 a 30 de outubro de 2024,

Ø De 01 de janeiro a 01 de março de 2025.

**Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**JURIDICO**

**LEI Nº 798, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LEI Nº 798, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI):

**I** - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

**II** - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.

**III** - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

**IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

**V** - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

**VI** – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

**VII** – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

**VIII** – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

**IX** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será integrado por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes Governamentais e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

**I** – Do Governo Municipal:

representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

representante(s) da Secretaria Municipal de Administração;

representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Da sociedade civil organizada:

representante(s) da Entidade Social;

representante(s) segmento dos Usuários;

representante(s) dos Aposentados;

representante(s) de bairros;

**Parágrafo Único** - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 4º** - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

**Art. 5º** - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** - O CMI terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário como órgão de deliberação máxima.

**II** – Presidência e vice presidência eleita entre seus membros.

**Art. 7º** - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 8º** – As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

**Art. 9º** – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

**Art. 10º** – Os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Art. 11º** – Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 29 dias do mês de Agosto de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO**

**LEI Nº 797, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA A DOAR UMA AUTOCLAVE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LEI Nº 797, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA A DOAR UMA AUTOCLAVE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, **uma Autoclave modelo HS Sercon – Pedido: 131919 – S/ N: 230170577, NF 0006750 série 1**, de propriedade do Município de São Pedro da Cipa.

**Art. 2º** A autoclave a ser doada é destinada ao uso em unidades de saúde do Estado, visando a melhoria dos serviços de esterilização de materiais médicos.

**Art.3º** A doação será formalizada mediante termo de doação, onde constarão as especificações e condições do equipamento doado, bem como as responsabilidades das partes envolvidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 29 dias do mês de Agosto de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO**

**LEI Nº 803, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024. FIXA SUBSIDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, A SER OBSERVADO PARA O QUADRIENIO 2025/2028.**

LEI Nº 803, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**FIXA SUBSIDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, A SER OBSERVADO PARA O QUADRIENIO 2025/2028.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de **R\$3.200,00(três mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo único.** Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio destinado ao secretário.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivos dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO**

**LEI Nº 802 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024. FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT PARA O QUADRIENIO DE 2025/2028 NA FORMA DO ART.29,**

**LEI Nº 802 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT PARA O QUADRIENIO DE 2025/2028 NA FORMA DO ART.29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, passa a ser de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.

**Parágrafo único.** O subsídio que trata o Art. 1º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art.169 da C.F. e art. 19 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Em caso de substituição, os Vereadores Suplentes terão direito à percepção do valor do subsídio previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, será no valor de **R\$4.822,61 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um)**.

**Art. 4º.** O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Presidência durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, disposto no artigo 3º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal, quando convocada no recesso para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não recebendo os Vereadores qualquer tipo de indenização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivos dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO**

**LEI Nº 801, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 FIXA, NA FORMA DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT,**

**LEI Nº 801, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**FIXA, NA FORMA DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, A SER OBSERVADO PARA O QUADRIENIO 2025/2028.**

O senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor

de R\$17.472,00 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e dois centavos), na forma constitucional prevista, estabelecida nos termos desta Lei.

§ 1º. Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2º. O prefeito Municipal terá direito ao 13º salário.

**Art. 2º** -O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.336,63 (Sete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§2º. O Vice-Prefeito terá direito ao 13º salário.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivos dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

## JURIDICO

### LEI Nº 800, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### LEI Nº 800, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

#### “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no município de São Pedro da Cipa e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, deixando claro o direito cultural que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I

#### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Pedro da Cipa – MT.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Pedro da Cipa -MT.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial deste Município, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III- contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V -combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII -qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII -contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural. d) III- o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional



**CAPÍTULO III****DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I****DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Pedro da Cipa-MT, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II****DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência e aos idosos, que devem ter garantido condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III****DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II****DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

**VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

**IX** - transparência e compartilhamento das informações;

**X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

**XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

**XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; **II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município; **III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; **IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; **V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. **VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I

### DOS COMPONENTES

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - coordenação:

**a)** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**II** -Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

**a)** Conselho Municipal de Cultura; **b)** Conferência Municipal de Cultura. **III** -Instrumentos de gestão: **a)** Plano Municipal de Cultura – PMC; **b)** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; **c)** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC; **d)** Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

**e)** Sistema Municipal de Museus – SMM;

**f)** Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

**g)** Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

**Art. 34.** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura

– SMC.

**Art. 35.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

**I**- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**II** -implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; **III**-promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; **IV** -valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; **V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; **VI** -pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; **VII**-manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; **VIII**-promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; **IX** -assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; **X** -descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; **XI** -estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; **XII**-estruturar o calendário dos eventos culturais do Município; **XIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo; **XIV**-captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais. **XV**-operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município; **XVI**-realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; **XVII**-exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36.** À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

**I**- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**II** -promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária; **III**-instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais; **IV** -implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC; **V** -emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; **VI** -colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais; **VII** -colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; **VIII** -subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal. **IX** -auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos

de cultura; **X** -colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e **XI** -coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMCULT.

### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 37.** Constituem-se instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; II – Conferência Municipal de Cultura – CMCULT;

#### SUBSEÇÃO I

##### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**Art. 38.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT

**Art. 39.** A Conferência Municipal de Cultura – CMCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer - SMECDL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMCULT será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### SEÇÃO IV

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 40.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Plano Municipal de Cultura – PMC;

II-Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; III-Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC; IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### SUBSEÇÃO I

##### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 41.** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 42.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II- diretrizes e prioridades;

III- objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;

V -prazos de execução;

VI-resultados e impactos esperados;

VII-recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e

IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

#### SUBSEÇÃO II

##### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

**Art. 43.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Pedro da Cipa-MT:

I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II -Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; III-Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e IV outros que venham a ser criados. **SUBSEÇÃO III Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC**

**Art. 44.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional,

definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 45.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

**I-** coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

**I-** disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; **II** - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura-PMC.

**Art. 46.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 47.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

**Art. 48.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 49.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

**I-**a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

**II-** a formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### SEÇÃO V

##### DOS SISTEMAS SETORIAIS

**Art. 50.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 51.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I-** Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

**II-** Sistema Municipal de Museus – SMM;

**III-** Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

**IV-** outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 52.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 53.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 54.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 55.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 56.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

#### TÍTULO III

##### DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I

###### DOS RECURSOS

**Art. 57.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 58.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 59.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

**I-** políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

**II-** para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

**Art. 60.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

#### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 61.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 62.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 63.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 64.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 65.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

### TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 66.** O Município de São Pedro da Cipa-MT deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 67.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 68.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 12 dias do mês de Setembro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

#### JURIDICO

**LEI Nº 799 DE 29 DE AGOSTO DE 2024. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA ESTRADA VICINAL**

**LEI Nº 799 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas na Estrada Vicinal do Município de São Pedro da Cipa, compreendida pela **Área Total de 17, 596, (m2)**, imóvel pertencente ao Município de São Pedro da Cipa, para a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 05.706.023/0001-30, com sede na Rua dos Esportes, Nº 1038, Bairro: Incra, – Cacoal-RO; representada por sua proprietária, Sra. Michelle da Rosa Lopes, brasileira, empresária, inscrito no CPF nº. 215.109.928-80, para instalação da empresa Sociedade Educacional de Rondônia.

**Art. 2º.** O beneficiário da Concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para iniciar as atividades industriais no local;

**Parágrafo único.** O prazo disposto no *caput* correrá a partir da assinatura do contrato de concessão e poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 3º.** O beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria, bem como todas as licenças necessárias para o seu funcionamento, bem como, do cumprimento do encargo estabelecido.

**I –** O encargo mensal será o pagamento do valor equivalente a **36%** do salário mínimo vigente, que deverá ser pago em conta bancária do município a ser indicada no Contrato de Concessão.

**Art. 4º.** O prazo da concessão será o estabelecido no contrato de concessão de direito real de uso.

**Art. 5º.** A área objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

**I -** Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

**II -** Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

**III -** Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

**IV -** Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

**V -** Falência da empresa;

**VI -** Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

**VII –** Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

**VIII –** Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

**IX -** Mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

**Art. 6º.** É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder, transferir, locar ou sublocar a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

**Art. 7º.** Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

**Art. 8º.** Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

**Art. 9º.** Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a beneficiária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**§1º.** As certidões que comprovam o disposto no inciso I deverão ser apresentadas ao Concedente no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão.

**§2º.** Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 10.** O cessionário fica obrigado a possuir alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

**Art. 11.** No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

**Art. 12.** Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, o mesmo deverá gerar inicialmente, **no mínimo, 30 (trinta)** novos postos de trabalho, podendo ser ampliado, devendo ser priorizado a contratação de empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 13.** O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 14.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 15.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 29 dias do mês de Agosto de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### JURIDICO

### DECRETO N° 475, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. “REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA”.

**DECRETO N° 475, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA”.**

**Eduardo José da Silva Abreu**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 798, de 29 de agosto de 2024, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados especificamente a atender as políticas públicas e social do cidadão idoso.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I – Facilitar a captação de recursos, repasse e aplicação em programas e ações específicas e voltadas a atender à Pessoa Idosa do Município de São Pedro da Cipa-MT;

II - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 5º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa-MT, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando assim for solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – E outras atividades necessárias e indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa do Idoso as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo e transferência de repasses da União, de outros estados e dos municípios;

II – Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – As multas aplicadas pelo Poder Judiciário Estadual, com fundamento previsto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na LF n. 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de São Pedro da Cipa-MT, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;



IX – Transferência do Fundo Estadual e Nacional do Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

## CAPÍTULO II

### DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverão ter conta bancária específica em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo Primeiro: A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 9º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único:** A execução financeira do Fundo Municipal da pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 10** O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 11** O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PORTARIA Nº 1099/2024.

PORTARIA Nº 1099/2024.

**DESIGNA A SRA. LIDIANE MARTINS SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a **Sra. LIDIANE MARTINS SILVA**, portador (a) do CPF Nº707.XXX.XXX-68, ocupante do cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTÊNCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 391/2023.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, ao primeiro dia do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

### AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 059/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 059/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 15 de outubro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br) e na plataforma Licitanet.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

### PORTARIA Nº 1096/2024.

PORTARIA Nº 1096/2024.

**EXONERA A SERVIDORA JESSICA CRISTIANI, DO CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a(o) servidor(a) **JESSICA CRISTIANI**, portador (a) do CPF nº 059.XXX.XXX-25, do cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Esporte e Lazer do município de Sapezal, a partir de 01 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 192/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 037/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 037/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MATILDE DA SILVA ROMAO LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 49.238.288/0001-26, sagrou-se vencedora com valor global de R\$ 388.596,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais).

A empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 49.286.066/0001-89, sagrou-se vencedora com valor global de R\$ 56.910,56 (Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Dez Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 037/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAMA, para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 1100/2024.**

PORTARIA N° 1100/2024.

**RECONDUZ A SERVIDORA GLAUCIA LOPES DO CARMO AO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:**

A liminar deferida em favor da servidora supracitada, no processo 1001594-72.2024.8.11.0078.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RECONDUZIR ao cargo de **FISIOTERAPEUTA**, a servidora **GLAUCIA LOPES DO CARMO**, portador do CPF **022.XXX.XXX-55**, matrícula 4471, a partir de 01/10/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 716/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 1098/2024.**

PORTARIA N° 1098/2024.

**NOMEAR A SRA. NAYARA NASCIMENTO SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra. NAYARA NASCIMENTO SILVA**, portador(a) do **CPF nº040.XXX.XXX-35** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamentos do Município de Sapezal, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 913/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, ao primeiro dia do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 1097/2024.**

PORTARIA N° 1097/2024.

**EXONERA A SERVIDORA SIDINEIA FELIZARDO DE SOUZA, DO CARGO DE PROFESSORA GRADUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a(o) servidor(a) **SIDINEIA FELIZARDO DE SOUZA**, portador (a) do **CPF nº 026.XXX.XXX-32**, do cargo de **PROFESSORA GRADUADA**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 01 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1333/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**LEI N° 1.809/2024****DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Autor: Eliston Guarda*

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sapezal (MT) o "Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** O "Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia" tem como objetivos:

I - Debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;

II – Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;

III – Abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – Atendimento multidisciplinar;

II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Fibromialgia e controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações;

IV – O incentivo à formulação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – O estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dado a especificidade de cada caso;

VI – O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no município de Sapezal, sempre associado à políticas públicas eventualmente em vigência à nível nacional.

**Art. 4º** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 5º** A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais no âmbito municipal, assegurando-se os mesmos direitos quanto ao assunto abordado, garantindo-se, ainda, a prioridade de atendimento no âmbito municipal de Sapezal.

**Art. 6º** Ficam as pessoas de direito público e de direito privado localizados no município de Sapezal obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

**Art. 7º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 8º** A identificação da pessoa com Fibromialgia, para os fins previstos nesta lei, se dará mediante a apresentação de Carteira de Identificação específica, emitida por órgão a ser definido pelo Poder Executivo local.

**§ 1º** A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia será emitida sem qualquer custo ao interessado.

**§ 2º** Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos assuntos relacionados à Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia.

**§ 3º** O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação deste direito à população sapezalense.

**§ 4º** A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia será expedida em, no máximo, 30 dias, mediante requerimento instruído com laudo médico que comprove a condição da enfermidade, devendo, ainda, atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

**Art. 9º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 300 URS – Unidade de Referência de Sapezal;

III – Multa de 600 URS – Unidade de Referência de Sapezal, nos casos de reincidência.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas em ordem crescente, obedecendo a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 10.** Para os efeitos desta lei é considerada pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sapezal, 1º de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 020/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.**

**CONTRATO Nº 021/2024**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B" E "E", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SERRA NOVA DOURADA-MT.”

**EMPRESA:** MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 07.567.198/0001-20

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR DO CONTRATO:** 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 02 de outubro de 2024

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES EM SERRA NOVA DOURADA-MT”.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

**EMPRESAS PARTICIPANTES DA ATA:**

**EMPRESA:** GUARUJA COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 12.226.699/0001-91

**ENDEREÇO:** Avenida F, número 374, lote 46, Qd. DEP, bairro DISTRITO INDUSTRIAL,

cidade RONDONOPOLIS.

Cep.: 78.745-820

**VALOR GLOBAL: R\$ 517.248,00** (Quinhentos e dezessete mil duzentos e quarenta e oito reais).

Data da ata: 01/10/2024

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 02 de outubro de 2024.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 096/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.120.115/0001-52, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

### EDUCAÇÃO ATO: CREDENCIAMENTO Nº 011/2024 - CME-SORRISO/MT

**INTERESSADO(A): Escola Nova Dinâmica de Educação Básica**, localizada na Rua Irmã Benedita, 301 – centro, município de Sorriso/MT, mantida pela Mondadori & Mondadori Ltda-ME, com CNPJ nº 09.119.091/0001-53. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5725/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 020/2024, aprovado em 02 de outubro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2025.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 02 de outubro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

**Presidente do CME-Sorriso/MT**

### ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 101/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.567.496/0002-42, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de

multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

## LEI Nº 3.593, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento e exercício do comércio nas feiras do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Feiras são estruturas sob a gestão da Municipalidade, destinadas a complementar o abastecimento da região em que estão situadas, mediante a venda no varejo de gêneros alimentícios e outros produtos abrangidos pelos diversos ramos comerciais.

**Parágrafo único.** As Feiras constituídas por mais de 50% de seus feirantes sendo produtores rurais que comercializem a sua própria produção, serão classificadas como Feiras dos Produtores Rurais.

**Art. 2º** As feiras, quanto ao seu tipo, serão classificadas em:

I - Comuns - quando efetuadas em vias e espaços públicos, conforme autorização e regulamentação competente;

II - Confinadas - Quando ocorrerem em áreas cobertas, tais como pavilhões, galpões ou estruturas similares, mediante prévia autorização das autoridades competentes e observância das normas pertinentes.

**Art. 3º** Para a instalação e remanejamento das feiras, além do considerável impacto urbano e viário local, os feirantes devem observar as seguintes observações técnicas:

I - as feiras devem operar em vias públicas que possuam capacidade adequada para acomodá-las, com largura mínima de 6 metros entre as guias, preferencialmente apresentando superfícies planas, pavimentadas com asfalto e providas de galerias de águas pluviais (bocas-de-lobo);

II - as feiras devem ser localizadas, preferencialmente, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos tanto dos usuários quanto dos feirantes, e que disponham de instalações de sanitários públicos ou privados acessíveis a todos os frequentadores;

III - as feiras devem ser situadas em vias públicas que não causem prejuízo ao tráfego de veículos na região, evitando-se preferencialmente ruas com elevado número de postes ou edifícios, bem como aquelas com declives acentuados;

IV - As feiras devem conter uma distância mínima de 100 metros da entrada de hospitais, unidades de saúde, necrotérios, cemitérios, templos religiosos, creches, estabelecimentos de ensino, delegacias, cujo acesso não possa ser inviabilizado, desde que esses estejam em funcionamento;

V - no mesmo dia da semana não poderão ser realizadas 2 (duas) ou mais feiras comuns que não guardem entre si a distância mínima de 800m (oitocentos metros), contados a partir de suas extremidades.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no caput, inciso II, a administração pública por meio de solicitação, poderá providenciar a instalação de banheiros químicos.

**Art. 4º** As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização de que trata este artigo, será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar de Sorriso – MT.

**§ 1º** A criação, suspensão e extinção das feiras somente poderão ocorrer mediante a verificação conjunta ou separada das seguintes condições:

**I - Localização Viável:** A identificação de um local adequado e seguro para a realização das atividades da feira, considerando aspectos como acessibilidade, infraestrutura e impactos ambientais.

**II - Interesse da População Local:** A manifestação do interesse da população local, expresso através de seus representantes legítimos, tais como associações de moradores, conselhos municipais ou outros órgãos de representação, ou então mediante coleta de assinaturas por meio de abaixo-assinado daquele determinado local ou bairro interessado.

**III - Parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:** A emissão de um parecer pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, avaliando os impactos da feira no trânsito e no transporte público da região, bem como propondo medidas para mitigar eventuais problemas.

**IV – Parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:** A realização de uma análise técnica e socioeconômica pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, a fim de avaliar a viabilidade da criação, suspensão ou extinção da feira.

**§ 2º** A criação da feira ocorrerá mediante a publicação de decreto.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 5º** Fica instituída a Autorização de uso como forma de utilização dos espaços públicos destinados às feiras.

**Art. 6º** Poderão comercializar nas feiras somente associações de produtores ou associações de feirantes, desde que instituídas juridicamente, autorizada para operação do espaço público.

**Art. 7º** A autorização de uso, outorgada através de ato discricionário e precário da Administração Municipal, será pelo prazo de até 10 (dez) anos e formalizada mediante assinatura do respectivo termo de autorização, podendo este ser prorrogado por iguais períodos, desde que tenha manifestação de vontade entre as partes.

**§ 1º** Em havendo mais de uma associação de produtores ou associações de feirantes que venha manifestar interesse em instalar a feira em uma mesma localidade, a Administração Municipal irá proceder com a seleção da associação considerando os seguintes critérios objetivos:

I – tempo de constituição da associação, sendo preferencial aquela que tenha maior tempo de constituição;

II – número de feirantes legalmente associados na associação, sendo preferencial aquela que tenha a maior quantidade de feirantes.

**§ 2º** O processo de seleção, quando houver mais de uma associação interessada, compete à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar.

**Art. 8º** Os espaços públicos destinados às feiras serão objeto de Autorização de Uso em nome das Associações de Produtores ou Associações de Feirantes, conforme manifestação de interesse.

**Art. 9º** Cabe às Associações que representam os feirantes o processo de seleção e regulação dos feirantes presentes no espaço público.

**§ 1º** As Associações que representam os feirantes do espaço público autorizado são responsáveis por manter atualizadas por ofício os nomes e contatos de cada feirante participante da feira na qual ele trabalha.

**§ 2º** As associações deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, pelo menos duas vezes ao ano, o ofício atualizando os nomes e contatos de cada feirante participante da feira na qual ele trabalha.

**Art. 10.** Em casos excepcionais, será permitido a autorização provisória do espaço público (uso precário), desde que formalizado por grupo de feirantes, assumindo o compromisso de formalização em prazo determinado pelo poder público, o qual poderá ser prorrogado.

## SEÇÃO I

### DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

**Art. 11.** Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso entre município e associação será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, para apresentação das instalações e equipamentos, e início da atividade no local público autorizado.

**Parágrafo único.** Transcorrido o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo e verificado a ausência do início das atividades, acarretará para a associação a revogação da autorização, sejam quais forem as causas determinantes, exceto as resultantes de caso fortuito ou força maior, cujos seus efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir, e desde que não haja responsabilidade da Administração Municipal.

**Art. 12.** Pela exploração da atividade compromete-se a associação com a sua regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia, segurança, higiene e ambientabilidade.

**§ 1º** O Poder Público poderá custear aquelas despesas consideradas gerais para a realização das feiras, que todos são beneficiados, e aquelas despesas individuais, tais como pessoal, operação, manutenção, custeio de energia elétrica, tributos e demais encargos, que venham a incidir individualmente para o funcionamento de cada feirante, será de responsabilidade individual de cada um deles, ou subsidiariamente da Associação.

**§ 2º** As despesas individuais, previstas no § 1º, somente serão cobradas pelo Poder Público e custeadas pelos feirantes, a partir do momento em que houver a outorga do Termo de Autorização de Uso pela Administração Municipal em favor da sua Associação.

## SEÇÃO II

### DA TAXA PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 13.** Fica criada a Taxa Anual de Autorização de Uso, cujo valor será equitativo a ocupação do espaço público.

**§ 1º** Para as Feiras Comuns: O valor da taxa será de 0,025 VRF's/m<sup>2</sup> do espaço concedido, a ser emitida em nome da associação.

**§ 2º** Para as Feiras Confinadas: O valor da taxa será de 0,05 VRF's/m<sup>2</sup> do espaço concedido, a ser emitida em nome da associação.

**§ 3º** As taxas instituídas pelos §§ 1º e 2º, somente serão exigidas a partir do exercício seguinte ao da publicação da presente Lei.

**Art. 14.** A arrecadação de que trata o artigo anterior será destinada ao caixa único da Prefeitura, na mesma proporção da arrecadação, ou seja, em função da metragem dos espaços ocupados sob a responsabilidade da Secretaria gestora.

## SEÇÃO III

### DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 15.** Na hipótese de a associação comunicar a intenção de desistir do uso do espaço público, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos, a Administração Pública poderá adotar medidas para a outorga da nova autorização de uso, sendo permitido o uso precário para continuidade da feira.

**Art. 16.** Extinta a autorização de uso, o espaço público será imediatamente retomado pela Administração Pública Municipal, não fazendo jus a associação a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.



**CAPÍTULO III****DO CADASTRO PÚBLICO DOS FEIRANTES**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar manterá registros de todos os feirantes vinculados às associações que comercializem em feiras no Município de Sorriso - MT.

**Art. 18.** Os cadastros serão fornecidos pelas associações, semestralmente.

**Art. 19.** Cada associação deverá apresentar a seguinte documentação, para cada um de seus feirantes:

- a) cópia Carteira de Identidade;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) atestado de antecedentes criminais;
- d) cópia do comprovante de endereço atualizado.

**CAPÍTULO IV****DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 20.** As feiras serão realizadas de Segunda-feira a Domingo, conforme horário de funcionamento discriminado abaixo:

I - Feiras comuns:

a) Período da Manhã - das 04:00h às 12:00h; b) Período da Tarde/Noite - das 13:00h às 20:30h.

II - Feiras confinadas:

a) Período da Manhã - 04:00h às 12:00h; b) Período da Tarde/Noite - 13:00h às 20:30h.

**Parágrafo único.** Poderão existir feiras que funcionem em horários extraordinários, desde que não causem transtornos ao bairro em que funcionem e estejam devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 21.** As barracas e bancas deverão ser acomodadas em fileiras obedecendo ao alinhamento demarcado, de modo a não impedir o acesso aos estabelecimentos comerciais fixos do local, devendo haver, obrigatoriamente, entre as barracas, passagens de, no mínimo, 60 (sessenta) centímetros destinados ao trânsito de pedestres.

**Art. 22.** É recomendado que se tenha placas de indicação em torno das feiras, com objetivo de proporcionar mais informação e segurança ao trânsito de veículos e pedestres, cabendo à Secretaria de Trânsito e Transportes sua elaboração.

**Art. 23.** Deverá haver em cada banca recipiente adequado para coleta de lixo, onde serão descartados os resíduos e produtos inadequados para consumo, ficando sob a responsabilidade de cada Feirante a destinação correta dos resíduos que produzir e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a coleta e a destinação final dos mesmos.

**Art. 24.** Fica proibida a comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos afins.

**Art. 25.** Os órgãos municipais de fiscalização irão manter as vistorias periódicas nos locais de produção, instalações e equipamentos, destinados ao processamento dos alimentos comercializados nas feiras, bem como de outros produtos que ofereçam risco a saúde dos consumidores.

**CAPÍTULO V****DO REGIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 26.** Para o melhor desempenho de suas atividades será facultado aos Feirantes a utilização de auxiliares na quantidade que achar necessário, bem como a designação de preposto para representá-lo, sendo permitido designar o cônjuge, os pais, os irmãos e filhos maiores e capazes, ou funcionários com vínculo empregatício, nas situações regulamentadas por esta Lei.

**Parágrafo único.** O feirante e a associação respondem pela conduta dos auxiliares, independentemente da existência de culpa ou não, cabendo o direito de regressão.

**CAPÍTULO VI****DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 27.** A Associação será responsável direta pelo controle das categorias e/ou grupos de produtos a serem comercializados nas feiras.

**Art. 28.** Todos os alimentos comercializados deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante utilização de dispositivos apropriados.

**Art. 29.** Os produtos que precisam ser comercializados refrigerados, deverão permanecer durante todo o período de exposição para a venda, em locais adequadamente armazenados, de modo a manter a temperatura recomendada para a venda.

**CAPÍTULO VII****DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE**

**Art. 30.** É obrigatório ao Feirante e aos seus auxiliares a comprovação de curso de boas práticas e manipulação de alimentos.

**Parágrafo único.** A SEMASA poderá requisitar aos Feirantes outros cursos inerentes às suas atividades.

**Art. 31.** No início de suas atividades diárias o Feirante deverá:

I - montar sua barraca exclusivamente em local demarcado pela Associação que gere o espaço público, não ultrapassando o limite de espaço delimitado;

II - afixar no equipamento, em lugar visível, placa de modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, que conterá o número do registro;

III - portar durante a comercialização, documento que comprove sua identidade.

**Art. 32.** Fica proibido ao feirante:

I - faltar à mesma feira por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa; II - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca; III - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem; IV - utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como utilizá-los para apregoar suas mercadorias; V - comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais; VI - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas; VII - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento; VIII - montar seu equipamento fora do local determinado; IX - montar o equipamento em data na qual a feira esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso; X - utilizar outro espaço na feira em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias; XI - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias; XII - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento; XIII - fumar no interior da banca, durante o período de comercialização; XIV - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto-contagiosa; XV - empregar artificios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor; XVI - comercializar ou manter em seu equipamento produtos ou alimentos impróprios para o uso; XVII - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos; XVIII - impedir a execução de ações fiscalizadoras; XIX - deixar de atender as convocações da Administração Municipal; XX - desacatar servidor público no exercício de suas funções. **CAPÍTULO VIII**

**DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**



**Art. 33.** O Feirante deverá manter limpo o espaço que utilizar, separando devidamente todo resíduo sólido que provier do exercício de suas atividades, sendo proibido o despejo de resíduos sólidos nas vias e logradouros públicos.

**Art. 34.** Os resíduos orgânicos serão, preferencialmente, destinados a compostagem, ou plano de melhor aproveitamento a critério da Administração Municipal.

## CAPÍTULO IX

### DAS COMPETENCIAS

**Art. 35.** O “Departamento de Feiras” da SEMASA, o qual será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização das beneficiárias das autorizações de uso de espaço público, sendo obrigações deste Departamento:

I - orientar, fiscalizar, e dar o apoio administrativo necessário ao cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta Lei;

II - verificar as condições gerais dos locais, bancas, barracas, vestuários, em cada feira, anotando as ocorrências em formulário próprio;

III - orientar, intimar e autuar a associação quando esta ou qualquer feirante estiver em desacordo com as normas preconizadas;

IV - auxiliar as associações e os feirantes em toda a documentação necessária para uso das feiras;

V - dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, por expediente próprio, de qualquer irregularidade verificada;

VI - cumprir as normas instituídas e os critérios estabelecidos por seus superiores imediatos;

VII - emitir parecer favorável, ou não, para as associações que manifestarem interesse em realizar as feiras no Município.

**Art. 36.** É vedado o comércio exercido por ambulantes, respeitando a distância mínima de 100 (cem) metros, nos dias e horários em que estiver sendo desenvolvida a atividade de feira, bem como qualquer tipo de campanha para venda de gêneros alimentícios e outros, quer seja em bancas, mostruários ou veículos, que não estejam devidamente autorizadas pela SEMASA.

**Parágrafo único.** Nos demais dias e horários o comércio exercido por ambulantes obedecerá às normas de Posturas do Município de Sorriso – MT.

**Art. 37.** Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, além de outras atribuições previstas nesta lei:

I - elaborar normas pertinentes às feiras, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II - manter atualizados os cadastros dos feirantes e suas respectivas atividades;

III - executar as atividades administrativas, relativas à Autorização de Uso;

IV - fiscalizar supletivamente o cumprimento das normas legais e posturas relativas à associação, às feiras e às atividades ligadas a mesma;

V - elaborar e executar campanhas de cunho social, educativa em atendimento aos Feirantes e consumidores visando a conscientização sobre as questões de segurança alimentar no manuseio e preparo dos alimentos, bem como sobre os procedimentos ambientalmente corretos no desempenho das atividades de feirantes.

**Art. 38.** O descumprimento das disposições desta legislação ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

I - notificação;

II - multa em valor equivalente de 1 a 100 VRF's; III - suspensão da atividade; IV - revogação da autorização de uso. **CAPÍTULO X**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Será denominado “Dia do Feirante” no Município de Sorriso, o dia 25 de agosto de cada ano.

**Art. 40.** A Prefeitura Municipal de Sorriso poderá baixar normas de natureza complementar, via Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 41.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

### ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDADEPARTAMENTO DE CONVENIOS

### DEPARTAMENTO DE CONVENIOS

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, portador do RG nº 607.903 SSP/MT e CPF nº 411.319.161-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Teles Pires nº 765, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 225, bairro Centro, Itanhangá – MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá – MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, considerando o constante na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 2.495/2015 de 23 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município, Lei Municipal nº 3.453/2023 de 31 de outubro de 2023 e na Lei Municipal nº 3.546/2024 de 04 de junho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Fica acrescida a **Alínea u ao Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA SEGUNDA** – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 001/2024, para o fim de aditar o montante de **R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, com a seguinte redação:

**u) O montante de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais) para Aquisição de Exames de Ressonância e Tomografia.”**

a) Para os valores destinados no **Parágrafo Primeiro**, será utilizado a seguinte conta:

- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 49.809-2, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do Contrato, após este aditamento será de **R\$ 11.803.547,23 (onze milhões oitocentos e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser aditivado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.302.0038.1338.337170.00.00(1.500.1002000) E.I. 07 – R\$ 175.500,00

#### CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2024 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 27 de setembro de 2024.

<b>ARI GENÉZIO LAFIN</b> Prefeito Municipal <b>CONSORCIADO</b>	<b>EDU LAUDI PASCOSKI</b> Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires <b>CONSORCIANTE</b>
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: CPF: \_\_\_\_\_

### LEI Nº 3.594, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, imóvel rural para fins de regularização da estrada que especifica, revoga a lei nº 3.553, de 12 de julho de 2024, e dá outras providências.

*Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus o imóvel composto por uma área de terras de 3,6454 ha (três hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e quatro centiares) a ser desmembrado da matrícula nº 73.514, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, de propriedade de Nei Fernando Brandão, destinada a Estrada Vicinal.

**Art. 2º** A Estrada de que trata o art. 1º passa a denominar-se “ESTRADA DORIVAL BRANDÃO” e fica incluída na tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.464/2015, da seguinte forma:

ID	NOME	VIA (KM)
98	Estrada Dorival Brandão	924,01 m

**Art. 3º** A área objeto da doação ao Poder Executivo Municipal mencionada no art. 1º fica definida com os vértices, coordenadas geográficas e azimutes a seguir:

Vértices, Coordenadas Geográficas e Azimutes (SIRGAS 2000)					
(98) ESTRADA DORIVAL BRANDÃO - 924,01 m					
Ponto Inicial	Ponto Final	Latitude	Longitude	Azimute	Distância (m)
V1	V2	12° 40' 53,490" S	55° 47' 44,224" W	43° 25' 38"	878,43
V2	V3	12° 40' 32,636" S	55° 47' 24,305" W	39° 37' 16"	22,33
V3	V4	12° 40' 32,074" S	55° 47' 23,836" W	34° 19' 26"	23,25
V4		12° 40' 31,446" S	55° 47' 23,404" W		

**Art. 4º** Caberá ao município de Sorriso – MT a obrigatoriedade de manutenção da Estrada de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O memorial descritivo e plantas de localização da referida estrada são partes integrantes da presente lei.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 3.553, de 12 de julho de 2024

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

#### EDUCAÇÃO

##### ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 011/2024 - CME-SORRISO/MT

**INTERESSADO(A):** Escola Nova Dinâmica de Educação Básica, localizada na Rua Irmã Benedita, 301 – centro, município de Sorriso/MT, mantida pela Mondadori & Mondadori Ltda-ME, com CNPJ nº 09.119.091/0001-53. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5688/2024/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 018/2024, aprovado em 02 de outubro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa Educação Infantil, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 02 de outubro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

#### ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 090/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AQUARELA HOME CENTER CONST ACAB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.014.291/0001-93, que se encontram aberto processo administrativo,

tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTAS DE ALUMÍNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO  
DE DAM**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 090/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AQUARELA HOME CENTER CONST ACAB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.014.291/0001-93, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTAS DE ALUMÍNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**LEI Nº 3.592, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a delimitação do perímetro do Distrito Residencial Morada Beira Mata, que passará a condição de núcleo urbano, transformando o espaço em Zona de Urbanização Específica para Sítios – ZUES, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei define o Perímetro Urbano do Distrito Residencial Morada Beira Mata, destinado a Zona de Urbanização Específica para Sítios – ZUES, constituído pelo Imóvel Rural denominado Chácara 08, situado na Gleba Rio Verde I, no Município de Sorriso – MT, com área de 4,8633 ha (quatro hectares, oitenta e seis ares e trinta e três centiares), registrado sob a matrícula 61.651, conforme caminhamento descrito no Memorial que segue:

“Imóvel rural denominado Chácara 08, situado na Gleba Rio Verde 1, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 4,8633 ha (quatro hectares, oitenta e seis ares e trinta e três centiares) e os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice E1A-M-2779, Longitude: -55°52'42.164", Latitude: -13°06'47.465" e Altitude: 386,04 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, lado direito da faixa de domínio no azimuth 144°46' e distância de 81,04 m até

o vértice E1A-M-2753, Longitude: -55°52'40,612", Latitude: -13°06'49,619" e Altitude: 386,46 m; deste, segue confrontando com a Chácara 09 no azimuth 265°05' e distância 708,00 m até o vértice E1A-M-2762, Longitude: -55°53'04,030", Latitude: -13°06'51,588" e Altitude: 372,84 m; deste, segue confrontando com a margem direita do Rio Verde, a montante no azimuth 352°37' e distância 71,31 m até o vértice E1A-M-2760, Longitude: -55°53'04,334", Latitude: -13°06'49,287" e Altitude: 370,01 m; deste, segue confrontando com a Chácara 07 no azimuth 85°12' e distância 670,16 m até o vértice E1A-M-2779 ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Certificação: fc82d5ab-f246-4350-8285-0a949c7972bd.

**Art. 2º** Integra esta Lei o Mapa de Localização e a cópia da matrícula do imóvel objeto do Distrito Residencial Morada Beira Mata.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.227, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, em razão da violação de normas contratuais previstas na Ata de Registro de Preços nº 515/2023, pela empresa Pilar Comercio Varejista de Materiais de Construção, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950; Gislayne Mara Moraes Pellenz, matrícula nº 7407; Mateus Agnaldo Pinheiro da Silva, matrícula nº 8582.

**Art. 2º** A comissão deverá promover a abertura de novo Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do Art. 7º do Decreto Municipal 737/2022;

**Art. 3º** Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 1.682, de 13 de junho de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 2.226, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 2.226, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

Averba Tempo de Contribuição do servidor Carlos Ferreira da Silva e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10021010.1.00142/17-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor Carlos Ferreira da Silva, matrícula 06, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Sinop.	22/03/1983 a 22/05/1983	00 ano, 02 meses, 01 dia.

Kreling Industria e Comercio Ltda.	01/10/1983 a 02/02/1984	00 ano, 04 meses, 02 dias.
Banco Bradesco S.A.	25/10/1984 a 16/02/1986	01 ano, 03 meses, 22 dias.
Telecomunicações de Mato Grosso S A Telemat.	27/07/1987 a 08/08/1995	08 anos, 00 mês, 12 dias.
Telecomunicações de Mato Grosso S A Telemat.	17/10/1996 a 13/10/1999	02 anos, 11 meses, 27 dias.
ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	08/09/2001 a 24/09/2003	02 anos, 00 mês, 17 dias.
<b>TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS</b>		<b>5.431</b>
<b>TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>		<b>14 anos, 10 meses e 21 dias.</b>

**Art. 2º** O período averbado compreende em 5.431 dias líquidos, correspondendo há 14 anos, 10 meses e 21 dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, portador do RG nº 607.903 SSP/MT e CPF nº 411.319.161-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Teles Pires nº 765, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 225, bairro Centro, Itanhangá – MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá – MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, considerando o constante na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 2.495/2015 de 23 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município, Lei Municipal nº 3.453/2023 de 31 de outubro de 2023 e na Lei Municipal nº 3.546/2024 de 04 de junho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Fica acrescida a **Alínea u ao Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA SEGUNDA** – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 001/2024, para o fim de aditivar o montante de **R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, com a seguinte redação:

**u)** O montante de **R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)** para **Aquisição de Exames de Ressonância e Tomografia.**”

a) Para os valores destinados no **Parágrafo Primeiro**, será utilizado a seguinte conta:

- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 49.809-2, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor global do Contrato, após este aditamento será de **R\$ 11.803.547,23 (onze milhões oitocentos e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO**

O valor a ser aditivado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.302.0038.1338.337170.00.00(1.500.1002000) E.I. 07 – R\$ 175.500,00

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**



Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2024 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 27 de setembro de 2024.

<b>ARI GENÉZIO LAFIN</b> Prefeito Municipal <b>CONSORCIADO</b>	<b>EDU LAUDI PASCOSKI</b> Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires <b>CONSORCIANTE</b>
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO**  
**DE DAM**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 092/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AQUARELA HOME CENTER CONST ACAB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.014.291/0001-93, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO**  
**DE DAM**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 091/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AQUARELA HOME CENTER CONST ACAB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.014.291/0001-93, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**LEI Nº 3.595, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

Cria os componentes do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para Elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único.** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Sorriso Estado de Mato Grosso deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

#### ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, integrado, no Município de Sorriso Estado de Mato Grosso por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.062, de 28 de setembro de 2011.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

#### CONSELHOS MUNICIPAL EDITAL Nº. 001/2024- CMDCA

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho e considerando o disposto na Resolução Conanda nº. 139/2010 e na Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** - Convocar o 01º. (primeiro) candidato aprovado nas Etapas do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelares do Município de Tabaporã de forma indireta para assumir o cargo a partir de 03 de Outubro de 2024.

**Artigo 2º.** - O candidato abaixo relacionado, deverá comparecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00 hs., para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo relacionado, e tomar posse como **membro de Conselheiro Tutelar**, pelo período em que durar o mandato efetivo.

**ORIGINAIS E CÓPIA:**



**01 foto 3x4; Declaração de bens e valores; Declaração de Antecedentes Criminais; Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização de Processo Disciplinar); Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; Apresentar número de Conta Corrente ou Salário- "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).**

**FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)**

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

Carteira Nacional de Habilitação;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

**CONVOCADO:**

**SR. ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF n.º X571.XXX.231-XX, residente e domiciliado na Av. Isaias Apolinario, nº 999 E, Centro, neste Município, Candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar, na candidato aprovado nas Etapas do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelares do Município de Tabaporã de forma indireta, para o quadriênio 2024/2028

**Artigo 3º.** - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da presente substituição, podendo o CMDCA, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**Artigo 4º.** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Tabaporã – MT., 02 de Outubro de 2024.**

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

**VALCENIR ANTONIO SILVA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**

**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TABAPORÃ-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SAD**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 103/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n.º 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 n.º 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **27.901/2024**.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **04/10/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0792 – VIGIA									
INSC. CAR- GO	Nº. INSCRI- ÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS POR- TUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPE- CIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
46	910	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	12/06/1995	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **04/10/2024 e 07/10/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

**2.1** No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

**2.2** No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

**2.3** O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

**2.4** Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

**2.5** O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**2.6** Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

**2.7** Estará impedido de ser contratado o candidato que:

**a)** deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**2.8** A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9** O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Vagner Constantino Guimarães**

**Secretário Municipal de Educação**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;	

b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;	
c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

#### ANEXOS:

#### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresajuízoalheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.* *alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art.299-Omitir,emdocumentopúblico* *ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsertar*  
*oufazerinsertirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público, ereclusão deumatrês anos, e multa, se o documento é particular.*

#### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

#### Qualidade da representação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### Nome completo; Fone

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_\_\_\_\_, inscrito no RG n. \_\_ portador do CPF n. \_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo; Fone

### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

### ANEXO IV

#### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

### ANEXO V

#### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

#### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo; Fone

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA LAC - LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LAC (Licença Ambiental por Adesão e**

**Compromisso)** para Projeto Executivo de Pavimentação urbana localizada no Bairro Jardim Tarumã, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra – MT, 02 de outubro de 2024.

#### SAD

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 065/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° **25.403/2024 e 28.974/2024.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **04/10/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
41	2391	ELOISA PEREIRA DOS SANTOS	27826317	19/10/1998	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
42	691	CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA	0679708-3	7/8/1967	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
43	1721	NATALINA DE ARAUJO AFFONSO	08863806	24/12/1970	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
44	2584	FERNANDA CHISTINY DE MELO SILVA ANTUNES	772751791-72	6/1/1977	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **04/10/2024 e 07trativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Vagner Constantino Guimarães**

**Secretário Municipal de Educação**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	



9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: <b>ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuáloalheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento. alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art.299-Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeuiaconstar,ouneleinsere oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeuiaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.*

**Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade darepresentação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. ( ) Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo; Fone

## ANEXO III

### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

## ANEXO IV

### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- ( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- ( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO VI

##### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO TERMO ADITIVO N. 057/2024/SAMAE

##### TERMO ADITIVO N. 057/2024/SAMAE

TIPO	CONTRATO n. 030/SAMAE/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022/SAMAE.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>BANCO DO BRASIL S/A</b> , inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra. 5, Lote B, Torre Sul, 15º Andar, Brasília/DF,

	CEP 70040-912 neste ato representado por <b>THIAGO RIBEIRO DORNELAS</b> .
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	O presente contrato tem por objeto: <b>CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</b> Com supedâneo no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93. <b>R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)</b>
<b>PRAZO</b>	Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2024 até 08 de outubro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024.** A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.218/2024. **OBJETO: TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SANITÁRIO E ECONOMIA DA SAÚDE, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, através da empresa INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA, devidamente inscrita no CNPJ 00.290.168/0001-89, com fundamentado no artigo 74,**

**inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, cujo valor total é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl), Tangará da Serra-MT, 02 de Outubro de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto- Agente de Contratação.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.933/2024.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO**, a fim de atender a demanda da secretaria de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>.... Tangará da Serra-MT, 02.10.2024. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

**SAD  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 085/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **26.363/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala **26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **04/10/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

<b>770 - ORIENTADOR SOCIAL</b>									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Específico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
31	1409	ADRIELE DE MATOS MAGALHAES	6/4/1990	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **04/10/2024 e 07/10/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**2.8** A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Marcia Regina Kiss Siqueira De Castro Cardoso**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

#### LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
<b>Ata</b> (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
<b>1. Foto 3X4;</b>	
<b>2. Cópia do RG legível</b> (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
<b>3. Cópia do CPF;</b>	
<b>4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal</b> , site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
<b>5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;</b> Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da <b>Certidão de Nascimento do candidato;</b>	
<b>6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;</b> site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
<b>7. Certidão de Quitação Eleitoral</b> no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
<b>8. Cópia da carteira de trabalho e</b> , no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. <b>Obs.</b> cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
<b>9. EXTRATO do PIS/PASEP</b> (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
<b>10. Comprovante de qualificação cadastral;</b> site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
<b>11. Cópia do Certificado de Reservista Militar</b> (obrigatório para sexo masculino);	
<b>12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do <b>“CEP” atualizado;</b>	
<b>13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;</b> site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
<b>14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH</b> <b>14.1 Motorista Zona Rural e Urbana:</b> a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; <b>14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</b>	
<b>15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC)</b> Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; <b>15.1</b> Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>15.2</b> Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>15.3</b> Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; <b>15.4</b> Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
<b>16. Para os cargos que exigem formação profissional:</b> Apresentar cópia da <b>Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade</b> junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
<b>17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento</b> do candidato;	
<b>18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</b>	
<b>19. Cópia do CPF dos filhos;</b> <b>19.1</b> Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); <b>19.2</b> Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até <b>R\$ 1.819,26</b> , o qual receberá o valor de <b>R\$ 62,04</b> por filho de até <b>14 anos ou inválido qualquer idade</b> , devendo apresentar: a) <b>Termo de Responsabilidade</b> , disponível no anexo I; b) <b>Anual</b> , no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os <b>6 (seis) anos de idade;</b> c) <b>Semestral</b> , nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de <b>4 (quatro) anos de idade;</b>	

Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e <b>comprovação judicial</b> );	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

#### ANEXOS:

#### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### Nome completo; Fone

#### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### Nome completo; Fone



**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:


( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo; Fone**

**SEFAZ**  
**RREO RETIFICADO 1º BI 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	606.339.239,72	613.495.937,86	87.475.143,58	14,26	87.475.143,58	14,26	526.020.794,28	
RECEITAS CORRENTES	509.637.004,92	516.793.703,06	86.991.873,52	16,83	86.991.873,52	16,83	429.801.829,54	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	119.397.250,69	119.397.250,69	17.023.403,35	14,26	17.023.403,35	14,26	102.373.847,34	
Impostos	112.105.873,18	112.105.873,18	15.881.601,75	14,17	15.881.601,75	14,17	96.224.271,43	
Taxas	6.580.370,77	6.580.370,77	1.100.629,55	16,73	1.100.629,55	16,73	5.479.741,22	
Contribuição de Melhoria	711.006,74	711.006,74	41.172,05	5,79	41.172,05	5,79	669.834,69	
CONTRIBUIÇÕES	25.252.048,07	25.252.048,07	4.696.654,89	18,60	4.696.654,89	18,60	20.555.393,18	
Contribuições Sociais	17.422.816,27	17.422.816,27	3.040.939,29	17,45	3.040.939,29	17,45	14.381.876,98	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.829.231,80	7.829.231,80	1.655.715,60	21,15	1.655.715,60	21,15	6.173.516,20	
RECEITA PATRIMONIAL	4.885.641,78	4.897.609,37	4.962.033,01	101,32	4.962.033,01	101,32	-4.423,64	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	204.967,37	204.967,37	14.098,79	6,88	14.098,79	6,88	190.868,58	
Valores Mobiliários	4.680.674,41	4.692.642,00	4.947.934,22	105,44	4.947.934,22	105,44	-255.292,22	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	32.173.422,70	32.173.422,70	5.834.957,63	18,14	5.834.957,63	18,14	26.338.465,07	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	433.137,67	433.137,67	64.572,36	14,91	64.572,36	14,91	368.565,31	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde			39.443,03		39.443,03		-39.443,03	
Serviços e Atividades Financeiras			7.649,53		7.649,53		-7.649,53	
Outros Serviços	31.740.285,03	31.740.285,03	5.723.292,71	18,03	5.723.292,71	18,03	26.016.992,32	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	322.149.540,72	329.294.271,27	53.411.691,39	16,22	53.411.691,39	16,22	275.882.579,88	
Transferências da União e de suas Entidades	93.859.384,14	97.877.872,30	18.884.468,44	19,33	18.884.468,44	19,33	78.933.503,86	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.092.549,34	130.092.549,34	16.871.776,39	12,97	16.871.776,39	12,97	113.220.772,95	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	297.490,68	297.490,68	0,00	0,00	0,00	0,00	297.490,68	
Transferências de Instituições Privadas	161.232,75	161.232,75	0,00	0,00	0,00	0,00	161.232,75	
Transferências de Outras Instituições Públicas	96.004.814,23	99.330.956,62	17.655.446,56	17,77	17.655.446,56	17,77	81.675.510,06	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes	1.734.069,58	1.734.069,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.069,58	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.779.100,96	5.779.100,96	1.063.133,25	18,40	1.063.133,25	18,40	4.715.967,71	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.460.529,26	1.460.529,26	220.653,71	15,11	220.653,71	15,11	1.239.875,55	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	627.245,82	627.245,82	121.251,49	19,33	121.251,49	19,33	505.994,33	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	3.691.325,88	3.691.325,88	721.228,05	19,54	721.228,05	19,54	2.970.097,83	




**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	96.702.234,80	96.702.234,80	483.270,06	0,50	483.270,06	0,50	96.218.964,74	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53.650.000,00	53.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.650.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	53.650.000,00	53.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.650.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000.000,00	6.000.000,00	50.693,00	0,84	50.693,00	0,84	5.949.307,00	
Alienação de Bens Móveis			50.693,00		50.693,00		-50.693,00	
Alienação de Bens Imóveis	6.000.000,00	6.000.000,00		0,00		0,00	6.000.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.052.234,80	37.052.234,80	432.577,06	1,17	432.577,06	1,17	36.619.657,74	
Transferências da União e de suas Entidades	26.147.508,56	26.147.508,56		0,00		0,00	26.147.508,56	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.904.726,24	10.904.726,24	432.577,06	3,97	432.577,06	3,97	10.472.149,18	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	38.871.614,18	38.871.614,18	6.681.536,03	17,19	6.681.536,03	17,19	32.190.078,15	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	645.210.853,90	652.367.552,04	94.156.679,61	14,43	94.156.679,61	14,43	558.210.872,43	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	645.210.853,90	652.367.552,04	94.156.679,61	14,43	94.156.679,61	14,43	558.210.872,43	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	645.210.853,90	652.367.552,04	94.156.679,61	14,43	94.156.679,61	14,43		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		39.803.158,52					39.803.158,52	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		39.803.158,52					39.803.158,52	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	596.464.199,58	641.610.706,24	111.168.329,23	111.168.329,23	530.442.377,01	45.828.813,93	45.828.813,93	595.781.892,31	28.662.379,12	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	442.270.774,02	485.262.242,79	100.482.844,66	100.482.844,66	384.779.398,13	45.739.969,41	45.739.969,41	439.522.273,38	28.595.937,60	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	247.515.037,55	262.176.693,51	34.418.738,08	34.418.738,08	227.757.955,43	33.798.137,66	33.798.137,66	228.378.555,85	17.536.971,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	255.000,00	255.000,00	190.000,00	190.000,00	65.000,00			255.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	194.500.736,47	222.830.549,28	65.874.106,58	65.874.106,58	156.956.442,70	11.941.831,75	11.941.831,75	210.888.717,53	11.058.966,34	
DESPESAS DE CAPITAL	127.752.570,67	129.907.608,56	10.685.484,57	10.685.484,57	119.222.122,99	88.844,52	88.844,52	129.818.764,04	66.441,52	
INVESTIMENTOS	126.892.570,67	129.047.608,56	9.845.485,57	9.845.485,57	119.202.122,99	59.105,16	59.105,16	128.988.503,40	36.702,16	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	860.000,00	860.000,00	839.999,00	839.999,00	20.001,00	29.739,36	29.739,36	830.260,64	29.739,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.440.854,89	26.440.854,89			26.440.854,89			26.440.854,89		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	44.579.688,33	4.401.212,96	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.432,97	133.666.432,97	558.504.277,59	51.809.129,92	51.809.129,92	640.361.580,64	33.063.592,08	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Interna					0,00			0,00		
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa					0,00			0,00		
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.432,97	133.666.432,97	558.504.277,59	51.809.129,92	51.809.129,92	640.361.580,64	33.063.592,08	
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			42.347.549,69	61.093.087,53	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.432,97	133.666.432,97		51.809.129,92		94.156.679,61	94.156.679,61	
RESERVA DO RPPS										


**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>RECEITAS Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	38.871.614,18	38.871.614,18	6.681.536,03	17,19	6.681.536,03	17,19	32.190.078,15	
RECEITAS CORRENTES	35.657.955,61	35.657.955,61	6.110.687,23	17,14	6.110.687,23	17,14	29.547.268,38	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	35.073.707,46	35.073.707,46	3.139.301,97	8,95	3.139.301,97	8,95	31.934.405,49	
Contribuições Sociais	35.073.707,46	35.073.707,46	3.139.301,97	8,95	3.139.301,97	8,95	31.934.405,49	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	584.248,15	584.248,15	92.577,68	15,85	92.577,68	15,85	491.670,47	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	584.248,15	584.248,15	92.577,68	15,85	92.577,68	15,85	491.670,47	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2.878.807,58		2.878.807,58		-2.878.807,58	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes			2.878.807,58		2.878.807,58		-2.878.807,58	
RECEITAS DE CAPITAL	3.213.658,57	3.213.658,57	570.848,80	17,76	570.848,80	17,76	2.642.809,77	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.213.658,57	3.213.658,57	570.848,80	17,76	570.848,80	17,76	2.642.809,77	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	3.213.658,57	3.213.658,57	570.848,80	17,76	570.848,80	17,76	2.642.809,77

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	44.579.688,33	4.401.212,96	-
DESPESAS CORRENTES	47.919.495,64	49.732.845,64	21.670.945,06	21.670.945,06	28.061.900,58	5.842.456,21	5.842.456,21	43.890.389,43	4.263.353,18	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.038.291,65	29.851.641,65	2.501.484,88	2.501.484,88	27.350.156,77	2.501.484,88	2.501.484,88	27.350.156,77	931.399,06	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	432.989,02	432.989,02	1.567.010,98	432.989,02	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.881.203,99	17.881.203,99	17.169.460,18	17.169.460,18	711.743,81	2.907.982,31	2.907.982,31	14.973.221,68	2.898.965,10	-
DESPESAS DE CAPITAL	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	0,00	137.859,78	137.859,78	689.298,90	137.859,78	-
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	0,00	137.859,78	137.859,78	689.298,90	137.859,78	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										



 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	596.464.199,58	641.610.706,24	111.168.329,23	111.168.329,23	83,17	530.442.377,01	45.828.813,93	45.828.813,93	88,46	596.781.892,31	
Legislativa	13.486.588,04	13.486.588,04	1.871.064,30	1.871.064,30	1,47	11.515.523,74	1.217.680,52	1.217.680,52	2,35	12.268.907,52	
Ação Legislativa	5.079.000,00	5.079.000,00	625.455,50	625.455,50	0,47	4.453.544,50	611.120,50	611.120,50	1,18	4.467.879,50	
Controle Externo	998.813,34	998.813,34	350.000,00	350.000,00	0,26	648.813,34	37.961,89	37.961,89	0,07	960.851,45	
FU01 - Administração Geral	6.515.774,70	6.515.774,70	746.867,06	746.867,06	0,56	5.768.907,64	516.358,73	516.358,73	1,00	5.999.415,97	
FU01 - Demais Subfunções	893.000,00	893.000,00	248.741,74	248.741,74	0,19	644.258,26	52.239,40	52.239,40	0,10	840.760,60	
Judiciária	2.909.678,83	2.909.678,83	631.964,24	631.964,24	0,47	2.277.714,59	531.140,49	531.140,49	1,03	2.378.538,34	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	2.909.678,83	2.909.678,83	631.964,24	631.964,24	0,47	2.277.714,59	531.140,49	531.140,49	1,03	2.378.538,34	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	58.446.209,30	59.051.209,30	16.075.986,65	16.075.986,65	12,03	42.975.222,65	5.512.504,97	5.512.504,97	10,64	53.538.704,33	
Planejamento e Orçamento	352.539,64	352.539,64	60.930,55	60.930,55	0,05	291.609,09	45.580,60	45.580,60	0,09	306.959,04	
FU04 - Administração Geral	41.503.062,68	41.488.062,68	10.385.990,81	10.385.990,81	7,77	31.102.071,87	3.716.177,99	3.716.177,99	7,17	37.771.884,69	
Administração Financeira	6.439.450,82	6.439.450,82	3.289.935,24	3.289.935,24	2,46	3.149.515,58	816.930,66	816.930,66	1,58	5.622.520,16	
Controle Interno	408.836,05	408.836,05	59.564,21	59.564,21	0,04	349.271,84	59.564,21	59.564,21	0,11	349.271,84	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	1.730.870,31	1.730.870,31	971.559,48	971.559,48	0,73	759.310,83	56.081,41	56.081,41	0,11	1.674.788,90	
Ordenamento Territorial	2.123.446,54	2.123.446,54	174.114,08	174.114,08	0,13	1.949.332,46	148.732,54	148.732,54	0,29	1.974.714,00	
Formação de Recursos Humanos	1.411.200,00	1.411.200,00	208.064,12	208.064,12	0,16	1.203.135,88	203.927,32	203.927,32	0,39	1.207.272,68	
Administração de Receitas	4.378.103,26	4.998.103,26	915.442,14	915.442,14	0,68	4.082.661,12	455.124,22	455.124,22	0,88	4.542.979,04	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	98.700,00	98.700,00	10.386,02	10.386,02	0,01	88.313,98	10.386,02	10.386,02	0,02	88.313,98	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	64.936,43	64.936,43	5.788,13	5.788,13	0,00	59.148,30	5.788,13	5.788,13	0,01	59.148,30	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	64.936,43	64.936,43	5.788,13	5.788,13	0,00	59.148,30	5.788,13	5.788,13	0,01	59.148,30	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	932.722,41	932.722,41	44.413,27	44.413,27	0,03	888.309,14	10.755,81	10.755,81	0,02	921.966,60	
Policiamento	257,05	257,05				257,05				257,05	
Defesa Civil	932.465,36	932.465,36	44.413,27	44.413,27	0,03	888.052,09	10.755,81	10.755,81	0,02	921.709,55	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	12.301.280,02	12.301.280,02	2.747.244,45	2.747.244,45	2,06	9.554.035,57	1.266.386,28	1.266.386,28	2,44	11.034.893,74	
Assistência ao Idoso	2.049.520,20	2.049.520,20	870.000,00	870.000,00	0,65	1.179.520,20	290.000,00	290.000,00	0,56	1.759.520,20	
Assistência ao Portador de Deficiência	22.752,60	22.752,60				22.752,60				22.752,60	
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.521.027,98	3.521.027,98	645.527,55	645.527,55	0,48	2.875.500,43	356.371,59	356.371,59	0,69	3.164.656,39	
Assistência Comunitária	6.707.979,24	6.707.979,24	1.231.716,90	1.231.716,90	0,92	5.476.262,34	620.014,69	620.014,69	1,20	6.087.964,55	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	32.110.041,88	32.110.041,88	4.401.213,01	4.401.213,01	3,29	27.708.828,87	4.401.213,01	4.401.213,01	8,50	27.708.828,87	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	32.110.041,88	32.110.041,88	4.401.213,01	4.401.213,01	3,29	27.708.828,87	4.401.213,01	4.401.213,01	8,50	27.708.828,87	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	126.141.243,10	143.128.641,94	32.979.931,26	32.979.931,26	24,67	110.148.710,58	16.168.235,26	16.168.235,26	31,21	126.960.406,68	
Atenção Básica	17.397.229,66	18.820.151,06	3.792.594,90	3.792.594,90	2,84	15.027.556,16	2.610.209,69	2.610.209,69	5,04	16.209.941,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.498.470,92	110.947.109,46	27.159.435,34	27.159.435,34	20,32	83.787.674,12	12.104.182,49	12.104.182,49	23,36	98.842.926,97	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.318.979,65	2.655.501,38	254.782,80	254.782,80	0,19	2.400.718,58	180.423,27	180.423,27	0,35	2.475.078,11	
Vigilância Sanitária	2.232.658,75	2.232.658,75	307.964,72	307.964,72	0,23	1.924.694,03	199.641,72	199.641,72	0,39	2.033.017,03	
Vigilância Epidemiológica	4.884.167,25	5.026.644,00	961.495,89	961.495,89	0,72	4.065.148,11	721.922,89	721.922,89	1,39	4.304.721,11	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.209.736,87	3.446.577,29	503.657,71	503.657,71	0,38	2.942.919,58	351.855,20	351.855,20	0,68	3.094.722,09	
FU10 - Demais Subfunções	2.098.939,02	2.098.939,02	51.668,74	51.668,74	0,04	2.047.270,28	31.241,67	31.241,67	0,06	2.067.697,35	
Trabalho	467.367,46	467.367,46	45.598,74	45.598,74	0,03	421.768,72	31.091,67	31.091,67	0,06	436.275,79	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	1.631.571,56	1.631.571,56	6.070,00	6.070,00	0,00	1.625.501,56	150,00	150,00	0,00	1.631.421,56	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	138.986.362,72	165.012.287,27	26.796.341,26	26.796.341,26	20,05	138.213.946,01	10.280.108,04	10.280.108,04	19,84	154.732.179,23	
Ensino Fundamental	74.441.618,54	88.583.638,25	17.261.925,58	17.261.925,58	12,91	71.321.712,67	5.667.478,69	5.667.478,69	10,94	82.916.159,56	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	139.490,00	139.490,00				139.490,00				139.490,00	
Educação Infantil	52.897.868,45	64.419.368,67	7.294.776,15	7.294.776,15	5,46	57.124.592,52	3.669.574,25	3.669.574,25	7,08	60.749.794,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	3.797.036,61	4.063.901,25	312.790,13	312.790,13	0,23	3.751.111,12	235.849,74	235.849,74	0,46	3.828.051,51	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.634.531,90	2.634.531,90	513.959,51	513.959,51	0,38	2.120.572,39	437.304,87	437.304,87	0,84	2.197.227,03	
FU12 - Demais Subfunções	5.075.817,22	5.171.357,20	1.414.889,89	1.414.889,89	1,06	3.756.467,31	269.900,49	269.900,49	0,52	4.901.456,71	
Cultura	1.588.307,41	2.463.206,93	1.057.331,87	1.057.331,87	0,79	1.405.875,06	979.430,73	979.430,73	1,89	1.483.776,20	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.588.307,41	2.463.206,93	1.057.331,87	1.057.331,87	0,79	1.405.875,06	979.430,73	979.430,73	1,89	1.483.776,20	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	861.446,90	861.446,90	89.207,47	89.207,47	0,07	772.239,43	84.659,88	84.659,88	0,16	776.787,02	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	861.446,90	861.446,90	89.207,47	89.207,47	0,07	772.239,43	84.659,88	84.659,88	0,16	776.787,02	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	81.939.823,41	81.939.823,41	3.749.858,35	3.749.858,35	2,81	78.189.965,06	851.516,49	851.516,49	1,64	81.088.306,92	
Infra-Estrutura Urbana	56.096.514,57	56.096.514,57	2.017.839,80	2.017.839,80	1,51	54.078.674,77	2.497,79	2.497,79	0,00	56.094.016,78	
Serviços Urbanos	25.843.308,84	25.843.308,84	1.732.018,55	1.732.018,55	1,30	24.111.290,29	849.018,70	849.018,70	1,64	24.994.290,14	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	31.583.741,99	31.583.741,99	12.946.345,73	12.946.345,73	9,69	18.637.396,26	2.089.758,55	2.089.758,55	4,03	29.493.983,44	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	31.583.741,99	31.583.741,99	12.946.345,73	12.946.345,73	9,69	18.637.396,26	2.089.758,55	2.089.758,55	4,03	29.493.983,44	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	18.222.931,17	18.222.931,17	723.837,45	723.837,45	0,54	17.499.093,72	248.154,61	248.154,61	0,48	17.974.776,56	
Preservação e Conservação Ambiental	15.688.894,20	15.688.894,20	286.068,71	286.068,71	0,20	15.402.825,49	173.633,07	173.633,07	0,34	15.525.261,13	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	2.469.316,87	2.469.316,87	455.768,74	455.768,74	0,34	2.013.548,13	74.521,54	74.521,54	0,14	2.394.795,33	
Recursos Hídricos	54.720,10	54.720,10				54.720,10				54.720,10	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	1.711.000,00	1.711.000,00	181.799,26	181.799,26	0,14	1.529.200,74	179.607,18	179.607,18	0,35	1.531.392,82	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.711.000,00	1.711.000,00	181.799,26	181.799,26	0,14	1.529.200,74	179.607,18	179.607,18	0,35	1.531.392,82	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.413.981,46	2.413.981,46	256.464,18	256.464,18	0,19	2.157.517,28	27.673,60	27.673,60	0,05	2.386.307,86	
Abastecimento											
Extensão Rural	396.982,16	413.316,71				413.316,71				413.316,71	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.016.999,30	2.000.664,75	256.464,18	256.464,18	0,19	1.744.200,57	27.673,60	27.673,60	0,05	1.972.991,15	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	3.688.447,08	3.688.447,08	83.476,80	83.476,80	0,06	3.604.970,28	52.412,25	52.412,25	0,10	3.636.034,83	
Promoção Comercial	75.000,00	75.000,00				75.000,00				75.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	3.613.447,08	3.613.447,08	83.476,80	83.476,80	0,06	3.529.970,28	52.412,25	52.412,25	0,10	3.561.034,83	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	1.167.200,00	1.159.200,00	34.624,07	34.624,07	0,03	1.124.575,93	27.007,19	27.007,19	0,05	1.132.192,81	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	1.167.200,00	1.169.200,00	34.624,07	34.624,07	0,03	1.124.575,93	27.007,19	27.007,19	0,05	1.132.192,81	
Energia	8.537.022,47	8.537.022,47	2.147.174,83	2.147.174,83	1,61	6.389.847,64	499.688,40	499.688,40	0,96	8.037.334,07	
Conservação de Energia	8.537.022,47	8.537.022,47	2.147.174,83	2.147.174,83	1,61	6.389.847,64	499.688,40	499.688,40	0,96	8.037.334,07	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	24.236.691,05	24.236.691,05	3.494.943,59	3.494.943,59	2,61	20.741.747,46	1.219.405,01	1.219.405,01	2,35	23.017.296,04	
Transporte Aéreo	457.802,36	457.802,36	19.429,35	19.429,35	0,01	438.373,01	3.527,96	3.527,96	0,01	454.274,40	
Transporte Rodoviário	23.778.888,69	23.778.888,69	3.475.414,24	3.475.414,24	2,60	20.303.474,45	1.215.877,05	1.215.877,05	2,35	22.563.011,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.362.250,00	2.891.391,61	492.497,82	492.497,82	0,37	2.399.893,29	39.584,77	39.584,77	0,08	2.651.807,04	
Desporto de Rendimento	800.000,00	1.327.245,68	159.320,39	159.320,39	0,12	1.167.925,49	38.254,77	38.254,77	0,07	1.269.891,11	
Desporto Comunitário	1.562.250,00	1.564.145,93	333.177,43	333.177,43	0,25	1.230.968,50	1.230,00	1.230,00	0,00	1.562.915,93	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	4.232.500,00	4.364.641,94	203.252,40	203.252,40	0,15	4.161.389,54	104.861,09	104.861,09	0,20	4.259.780,85	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	4.232.500,00	4.364.641,94	203.252,40	203.252,40	0,15	4.161.389,54	104.861,09	104.861,09	0,20	4.259.780,85	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	26.440.854,99	26.440.854,99				26.440.854,99				26.440.854,99	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	16,83	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	11,54	44.579.688,33	
TOTAL (III) = (I + II)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.432,97	133.666.432,97	100,00	558.504.277,59	51.809.129,92	51.809.129,92	100,00	640.361.580,64	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	16,83	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	11,54	44.579.688,33	
Legislativa	1.162.900,00	1.162.900,00	521.995,87	521.995,87	0,39	640.904,13	107.018,13	107.018,13	0,21	1.055.881,87	
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10,000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	1.057.900,00	1.057.900,00	514.743,35	514.743,35	0,39	543.156,65	99.765,61	99.765,61	0,19	958.134,39	
FU01 - Demais Subfunções	95.000,00	95.000,00	7.252,52	7.252,52	0,01	87.747,48	7.252,52	7.252,52	0,01	87.747,48	
Judiciária	212.945,38	212.945,38	29.177,55	29.177,55	0,02	183.767,83	29.177,55	29.177,55	0,06	183.767,83	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	212.945,38	212.945,38	29.177,55	29.177,55	0,02	183.767,83	29.177,55	29.177,55	0,06	183.767,83	
Essencial à Justiça											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b  b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d  d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	19.733.100,99	19.748.100,99	16.568.214,63	16.568.214,63	12,40	3.179.886,36	3.154.212,42	3.154.212,42	6,09	16.593.888,57	
Planejamento e Orçamento	38.134,42	38.134,42	4.466,37	4.466,37	0,00	33.668,05	4.466,37	4.466,37	0,01	33.668,05	
FU04 - Administração Geral	2.548.509,19	2.563.509,19	746.605,03	746.605,03	0,56	1.816.904,16	278.736,57	278.736,57	0,54	2.284.772,62	
Administração Financeira	16.061.397,73	16.061.397,73	15.719.804,33	15.719.804,33	11,76	341.593,40	2.773.670,58	2.773.670,58	5,35	13.287.727,15	
Controle Interno	73.484,76	73.484,76	7.954,00	7.954,00	0,01	65.530,76	7.954,00	7.954,00	0,02	65.530,76	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	70.000,00	70.000,00	3.454,53	3.454,53	0,00	66.545,47	3.454,53	3.454,53	0,01	66.545,47	
Ordenamento Territorial	200.000,00	200.000,00	13.391,76	13.391,76	0,01	186.608,24	13.391,76	13.391,76	0,03	186.608,24	
Formação de Recursos Humanos	206.000,00	206.000,00	19.203,85	19.203,85	0,01	186.796,15	19.203,85	19.203,85	0,04	186.796,15	
Administração de Receitas	535.374,89	535.374,89	53.334,76	53.334,76	0,04	482.040,13	53.334,76	53.334,76	0,10	482.040,13	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	200,00	200,00				200,00				200,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Fiscalamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	686.525,46	686.525,46	50.872,10	50.872,10	0,04	635.653,36	47.172,10	47.172,10	0,09	639.353,36	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	119.000,00	4.113,92	4.113,92	0,00	114.886,08	4.113,92	4.113,92	0,01	114.886,08	
Assistência Comunitária	567.525,46	567.525,46	46.758,18	46.758,18	0,03	520.767,28	43.058,18	43.058,18	0,08	524.467,28	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.271.320,29	9.323.320,29	886.852,61	886.852,61	0,66	8.436.467,68	872.653,37	872.653,37	1,68	8.450.666,92	
Atenção Básica	2.754.036,46	2.754.036,46	288.684,90	288.684,90	0,22	2.465.351,56	281.960,17	281.960,17	0,54	2.472.076,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.863.930,30	4.915.930,30	455.371,88	455.371,88	0,34	4.460.558,42	451.897,37	451.897,37	0,87	4.464.032,93	
Suporte Profilático e Terapêutico	131.829,52	131.829,52	13.449,10	13.449,10	0,01	118.380,42	9.449,10	9.449,10	0,02	122.380,42	
Vigilância Sanitária	420.933,12	420.933,12	24.920,39	24.920,39	0,02	396.012,73	24.920,39	24.920,39	0,05	396.012,73	
Vigilância Epidemiológica	861.849,59	861.849,59	85.789,86	85.789,86	0,06	776.059,73	85.789,86	85.789,86	0,17	776.059,73	
Alimentação e Nutrição											





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b    b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d    d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	238.741,30	238.741,30	18.636,48	18.636,48	0,01	220.104,82	18.636,48	18.636,48	0,04	220.104,82	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	22.004,73	22.004,73	2.237,11	2.237,11	0,00	19.767,62	2.237,11	2.237,11	0,00	19.767,62	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	21.793,33	21.793,33	2.237,11	2.237,11	0,00	19.556,22	2.237,11	2.237,11	0,00	19.556,22	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	211,40	211,40				211,40				211,40	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.167.718,92	13.906.068,92	1.346.113,20	1.346.113,20	1,01	12.559.955,72	976.664,52	976.664,52	1,89	12.929.404,40	
Ensino Fundamental	5.511.225,17	6.641.225,17	759.875,44	759.875,44	0,57	5.881.349,73	537.335,20	537.335,20	1,04	6.103.889,97	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	15.885,00	15.885,00				15.885,00				15.885,00	
Educação Infantil	5.904.239,90	6.512.589,90	521.745,91	521.745,91	0,39	5.990.843,99	382.837,47	382.837,47	0,74	6.129.752,43	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	414.426,21	414.426,21	36.259,05	36.259,05	0,03	378.167,16	28.259,05	28.259,05	0,05	386.167,16	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	321.942,64	321.942,64	28.232,80	28.232,80	0,02	293.709,84	28.232,80	28.232,80	0,05	293.709,84	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	105.878,05	105.878,05	8.213,95	8.213,95	0,01	97.664,10	5.713,95	5.713,95	0,01	100.164,10	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	105.878,05	105.878,05	8.213,95	8.213,95	0,01	97.664,10	5.713,95	5.713,95	0,01	100.164,10	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	76.000,00	76.000,00	3.322,64	3.322,64	0,00	72.677,36	3.322,64	3.322,64	0,01	72.677,36	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	76.000,00	76.000,00	3.322,64	3.322,64	0,00	72.677,36	3.322,64	3.322,64	0,01	72.677,36	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	755.302,08	755.302,08	66.992,21	66.992,21	0,05	688.309,87	49.842,21	49.842,21	0,10	705.459,87	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	755.302,08	755.302,08	66.992,21	66.992,21	0,05	688.309,87	49.842,21	49.842,21	0,10	705.459,87	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	421.777,86	421.777,86	42.352,52	42.352,52	0,03	379.425,34	42.352,52	42.352,52	0,08	379.425,34	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	421.777,86	421.777,86	42.352,52	42.352,52	0,03	379.425,34	42.352,52	42.352,52	0,08	379.425,34	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	241.469,54	241.469,54	37.142,30	37.142,30	0,03	204.327,24	22.642,30	22.642,30	0,04	218.827,24	
Preservação e Conservação Ambiental	112.031,61	112.031,61	15.590,73	15.590,73	0,01	96.440,88	15.590,73	15.590,73	0,03	96.440,88	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	129.437,93	129.437,93	21.551,57	21.551,57	0,02	107.886,36	7.051,57	7.051,57	0,01	122.386,36	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											




**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Periodo de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b    b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d    d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	200.000,00	200.000,00	20.119,48	20.119,48	0,02	179.880,52	20.119,48	20.119,48	0,04	179.880,52	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	200.000,00	200.000,00	20.119,48	20.119,48	0,02	179.880,52	20.119,48	20.119,48	0,04	179.880,52	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colônias											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	96.270,20	96.270,20	15.917,77	15.917,77	0,01	80.352,43	4.917,77	4.917,77	0,01	91.352,43	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	96.270,20	96.270,20	15.917,77	15.917,77	0,01	80.352,43	4.917,77	4.917,77	0,01	91.352,43	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	500,00	8.500,00	669,37	669,37	0,00	7.830,63	669,37	669,37	0,00	7.830,63	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	500,00	8.500,00	669,37	669,37	0,00	7.830,63	669,37	669,37	0,00	7.830,63	
Energia	11.015,81	11.015,81	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	
Conservação de Energia	11.015,81	11.015,81	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	688.766,33	688.766,33	69.454,41	69.454,41	0,05	620.311,92	69.454,41	69.454,41	0,13	620.311,92	
Transporte Aéreo	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Transporte Rodoviário	688.766,33	688.766,33	69.454,41	69.454,41	0,05	619.311,92	69.454,41	69.454,41	0,13	619.311,92	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b  b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d  d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2,12	0,00	570.848,80	570.848,80	1,10	2.256.309,88	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2,12	0,00	570.848,80	570.848,80	1,10	2.256.309,88	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**


Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	46.555.024,73	49.778.208,19	61.773.643,11	52.982.298,06	49.478.597,76	49.299.473,17	49.701.956,75	51.502.027,44	53.105.203,70	72.408.502,97	45.685.320,58	47.300.618,41	631.360.543,87	550.081.866,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.235.411,70	15.882.224,17	15.380.049,59	9.356.867,62	11.150.678,53	10.076.903,75	9.149.964,66	9.733.305,76	9.172.732,58	16.025.136,72	9.081.209,43	7.942.143,92	131.127.489,43	119.397.250,69
PTU	2.573.176,50	6.877.585,04	9.252.253,07	1.625.159,18	1.253.027,99	1.554.837,96	1.094.914,04	1.106.496,50	1.035.212,70	1.471.746,22	653.967,43	1.060.214,72	29.558.591,35	27.059.311,09
ISS	3.669.089,82	3.719.401,78	3.873.053,04	4.221.073,32	4.192.389,23	3.822.803,84	3.995.475,38	3.924.901,78	4.189.858,68	7.012.520,90	4.587.550,57	4.435.296,61	51.753.294,87	47.725.419,91
ITIM	1.206.921,91	2.031.890,58	739.246,00	896.984,39	767.277,47	1.299.590,13	1.370.113,27	1.486.183,82	1.188.704,97	1.687.944,33	762.734,43	14.872.736,35	14.872.736,35	15.672.175,00
IRPF	4.061.203,76	2.333.893,36	841.764,84	2.257.898,07	4.979.469,88	2.415.292,36	2.271.142,85	2.848.741,33	2.533.699,80	5.946.571,76	3.618.147,80	1.955.755,86	22.787.335,37	20.648.967,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	613.922,71	929.753,43	673.632,54	384.574,16	367.413,86	434.611,46	318.319,14	386.983,35	431.955,97	402.543,27	533.649,30	608.152,30	6.085.511,49	7.291.377,51
Contribuições	2.076.199,39	1.566.341,79	2.849.004,92	1.510.871,72	2.227.065,75	2.912.019,42	2.244.183,41	2.232.238,53	2.534.866,38	3.842.555,34	2.840.128,03	1.856.528,88	28.832.101,54	25.252.048,07
Receita Patrimonial	3.254.703,68	2.787.777,07	3.208.281,80	3.319.054,38	3.204.515,11	3.472.448,14	2.844.119,10	2.869.604,31	3.080.548,97	2.676.072,14	2.285.960,87	36.562.459,51	4.897.609,37	4.897.609,37
Rendimentos de Ativação Financeira	3.521.139,38	2.753.494,03	3.322.049,85	3.332.474,38	3.257.076,38	3.438.460,72	2.919.983,68	2.927.853,50	2.663.298,35	3.011.524,80	2.667.573,33	2.280.960,89	38.244.058,99	4.652.842,00
Outras Receitas Patrimoniais	27.564,30	4.313,54	6.231,95	16.580,00	37.439,03	41.887,42	33.135,42	37.519,94	30.905,96	69.224,17	8.498,81	5.599,98	318.400,52	204.907,37
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3.809.785,05	2.637.389,56	3.939.454,55	2.951.071,59	5.279.506,69	3.458.431,74	5.231.703,54	3.501.033,71	3.379.201,19	3.263.902,63	3.939.496,46	3.205.461,17	38.981.818,78	32.173.423,70
Transferências Correntes	27.285.014,90	26.227.532,79	36.483.656,81	34.543.352,73	29.001.289,92	28.943.693,53	30.076.893,70	32.281.674,99	34.830.019,00	45.801.358,09	27.832.071,16	31.853.620,18	384.959.970,32	365.382.434,62
Cota-Parte do FPM	4.407.991,03	5.039.709,36	5.602.446,05	5.232.642,61	6.010.337,58	4.242.912,77	4.427.159,54	4.111.780,03	5.334.888,41	8.472.177,18	5.859.801,06	7.967.870,18	67.409.715,80	67.306.492,36
Cota-Parte do ICMS	7.022.878,02	6.307.765,10	8.230.388,48	7.145.824,18	7.800.754,11	8.494.323,82	8.522.645,18	8.611.503,56	8.420.427,90	8.153.632,46	7.638.074,10	7.885.269,07	94.537.819,59	94.537.819,59
Cota-Parte do PVA	1.574.977,17	1.718.522,94	6.345.719,54	4.244.529,17	1.254.010,24	1.932.021,73	1.168.200,18	1.202.891,34	847.940,84	964.835,44	1.151.336,27	1.217.730,84	24.983.554,70	15.885.559,91
Cota-Parte do ITR	48.056,63	108.370,65	45.108,95	99.527,53	190.101,78	53.152,06	291.270,28	4.237.484,19	1.343.740,63	685.427,92	348.020,00	103.927,35	7.527.197,97	4.871.856,89
Transferências de LC nº 61/1989	25.744,99	30.457,70	28.108,56	31.858,87	32.861,25	27.412,74	29.181,54	42.129,80	34.018,61	45.507,42	36.387,80	395.735,23	481.734,33	481.734,33
Transferências do FUNDEB	6.996.989,28	6.713.028,95	9.193.327,97	7.942.592,94	7.378.741,25	8.158.071,58	7.351.816,12	8.842.684,92	8.379.287,69	10.413.315,39	9.171.747,57	9.148.663,04	100.288.244,58	102.807.363,28
Outras Transferências Correntes	7.206.377,78	6.317.980,69	6.436.559,26	10.055.869,43	5.346.483,71	6.155.515,95	7.885.790,88	5.473.201,15	16.471.767,68	16.937.981,09	3.018.284,74	6.294.257,42	92.044.538,06	76.339.319,26
Outras Receitas Correntes	542.918,11	696.962,31	656.105,44	672.178,62	515.741,76	926.949,69	2.154.692,34	568.030,01	922.703,24	1.105.511,22	616.293,36	446.839,89	6.996.704,09	5.779.100,96
<b>DEDUÇÕES (II)</b>														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.402.328,45	1.566.341,79	1.476.984,21	1.510.871,72	1.511.864,58	1.493.422,02	1.499.107,69	1.533.425,50	1.703.608,57	2.791.814,23	1.966.763,73	1.074.175,58	19.530.789,05	17.423.816,27
Compensações Finance. entre Regimes Previdenciários	122.008,62	126.191,11	126.191,11	126.191,11	126.191,11	126.999,00	1.765.030,05	171.317,57	159.453,31	288.130,06	154.148,95	150.768,73	3.439.632,43	1.627.891,18
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			41.276,48			11.656,48		3.729,09	16.825,42	12.843,13	17.020,46	31.109,87	132.552,14	5.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.919.780,39	2.833.233,48	4.164.477,26	3.295.002,10	2.727.204,19	2.900.523,94	2.752.724,23	3.604.731,68	3.189.379,45	3.827.515,15	2.999.246,12	3.274.819,35	37.979.772,13	36.088.163,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	44.135.696,28	45.452.471,81	55.864.477,26	47.660.131,93	45.113.507,88	44.767.889,93	43.884.444,78	46.209.023,60	46.041.866,94	65.567.180,40	40.748.141,32	42.846.745,70	570.275.797,92	497.738.192,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	7.713,21	8.230,74	10.066,23	9.777,86	8.472,87	6.145,25	4.915,64	4.988,39	3.228,64	2.038,10	1.204,69	823,92	67.563,54	67.563,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	44.127.983,07	45.444.241,07	55.854.411,03	47.650.354,07	45.105.035,01	44.761.744,68	43.879.529,14	46.204.035,21	46.038.638,30	65.565.142,30	40.746.936,63	42.845.541,78	570.208.234,38	497.738.192,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.895,93	471,37	1.893,04	4.290,34	4.290,34
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 166, § 11) (VII)	449.868,00	400.287,70	374.720,00	374.720,00	374.720,00	344.720,00	344.720,00	324.720,00	324.720,00	338.088,00	457.704,00	327.252,00	4.637.349,70	3.843.504,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	43.962.035,16	45.043.943,37	55.579.691,03	47.075.634,07	44.730.315,01	44.417.024,68	43.354.809,14	45.879.317,21	47.713.818,30	65.024.158,37	40.288.701,26	42.496.676,74	565.566.624,34	493.894.691,61

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	54.141.881,35	9.430.722,79
Receita de Contribuições dos Segurados	17.422.816,27	3.040.939,29
Ativo	16.027.653,81	2.753.774,05
Inativo	1.333.510,59	276.940,58
Pensionista	61.851,87	10.224,66
Receita de Contribuições Patronais	35.073.707,46	3.139.301,97
Ativo	35.073.707,46	3.139.301,97
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	5.000,00	48.129,53
Receitas Imobiliárias	5.000,00	48.129,53
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		7.649,53
Outras Receitas Correntes	1.640.357,62	3.194.702,47
Compensação Financeira entre os Regimes	1.627.691,18	307.917,68
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		2.878.807,58
Demais Receitas Correntes	12.666,44	7.977,21
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	3.213.658,57	570.848,80
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital	3.213.658,57	570.848,80
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>57.355.539,92</b>	<b>7.122.764,01</b>






**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	31.745,041.88	4.362.688,83	4.362.688,83	4.362.688,83	0,00
Aposentadorias	29.255,041.88	4.024.255,70	4.024.255,70	4.024.255,70	
Pensões por Morte	2.490.000,00	338.433,13	338.433,13	338.433,13	
Outras Despesas Previdenciárias	4.063,458,12	1.300.694,53	379.775,75	338.633,85	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	300.000,00	38.524,18	38.524,18	38.524,18	
Demais Despesas Previdenciárias	3.763,458,12	1.262.170,35	341.251,57	300.109,67	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>35.808.500,00</b>	<b>5.863.383,36</b>	<b>4.742.464,58</b>	<b>4.701.322,68</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>21.547.039,92</b>		<b>2.380.299,43</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	21.547.039,92

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.878.807,58
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.038.223,72
Investimentos e Aplicações	249.651.150,45
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	0,00	0,00






**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTABILIDADE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT.


**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	498,309,777,32	83,671,837,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119,397,250,69	17,023,403,35
IP TU	27,059,311,09	1,714,182,15
ISS	47,725,419,91	9,022,847,18
ITBI	13,672,175,00	2,470,668,76
IRRF	23,648,967,18	2,673,903,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7,291,377,51	1,141,801,60
Contribuições	7,829,231,80	1,655,715,60
Receita Patrimonial	4,892,609,37	4,913,903,48
Aplicações Financeiras (II)	4,687,642,00	4,899,804,69
Outras Receitas Patrimoniais	204,967,37	14,098,79
Transferências Correntes	329,294,271,27	53,411,691,39
Cota-Parte do FPM	55,004,181,34	11,062,137,09
Cota-Parte do ICMS	75,630,090,87	11,777,074,58
Cota-Parte do IPVA	15,150,445,45	1,895,253,83
Cota-Parte do ITR	3,977,485,51	361,797,90
Transferências da LC nº 61/1989	385,387,46	81,895,22
Transferências do FUNDEB	102,807,363,38	18,320,410,61
Outras Transferências Correntes	76,339,317,26	9,913,122,16
Demais Receitas Correntes	36,896,414,19	6,667,124,14
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	36,896,414,19	6,667,124,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	493,622,135,32	78,772,033,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	54,136,881,35	9,374,943,73
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5,000,00	55,779,06
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	96,702,234,80	483,270,06
Operações de Crédito (VIII)	53,650,000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	6,000,000,00	50,693,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	6,000,000,00	50,693,00
Transferências de Capital	37,052,234,80	432,577,06
Convênios	37,052,234,80	432,577,06
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	43,052,234,80	483,270,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	3,213,658,57	570,848,80
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	594,024,910,04	89,201,095,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	536,674,370,12	79,255,303,33

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	489.260,588,43	116.490,959,98	46.840,113,68	28.158,120,74	-	12.201,282,30	16.830,799,04	16.077,034,62
Pessoal e Encargos Sociais	259.824,293,28	32.513,388,35	31.897,667,13	14.066,414,91	-	9.026,430,86	75.103,70	75.103,70
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.255,000,00	2.190,000,00	432,989,02	432,989,02	-	-	21,018,30	21,018,30
Outras Despesas Correntes	237.181,295,15	81.796,971,63	14.509,457,53	13.658,716,81	-	3.174,851,44	16.734,677,04	15.980,912,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	487.005,588,43	114.300,959,98	46.407,124,66	27.725,131,72	-	12.201,282,30	16.809,780,74	16.056,016,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	35.734,500,00	5.662,829,74	4.742,311,94	4.701,170,04	-	96.510,22	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	130.660,767,24	11.512,089,63	226,551,66	204,148,66	-	12,950,00	14,963,960,87	14,910,378,13
Investimentos	128,973,608,56	9,844,931,95	58,952,52	36,549,52	-	12,950,00	14,859,774,11	14,806,191,37
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	1,687,158,68	1,667,157,68	167,599,14	167,599,14	-	-	104,186,76	104,186,76
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	128,973,608,56	9,844,931,95	58,952,52	36,549,52	-	12,950,00	14,859,774,11	14,806,191,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	26,440,854,89	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	74,000,00	553,62	152,64	152,64	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	688,226,551,88	129,809,275,29	51,208,541,76	32,463,003,92	-	12,310,742,52	31,669,554,85	30,862,207,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	652,420,051,88	124,145,891,93	46,466,077,18	27,761,681,24	-	12,214,232,30	31,669,554,85	30,862,207,69

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		13.565.141,73
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		8.417.182,10

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		30.281.411,33

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
<b>Juros Nominais</b>	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		4.899.804,69
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		622.989,02

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		12.693.997,77

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.714.394,13	9.548.029,66
DEDUÇÕES (XL)	282.676.717,89	311.050.695,32
Disponibilidade de Caixa	282.676.717,89	310.901.998,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	300.354.081,25	312.546.929,31
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	9.293,63	948.107,64
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	17.668.069,73	696.823,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	148.696,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-273.962.323,76	-301.502.665,66

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		27.540.341,90

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		34.789.120,57

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Ajuste Metodológico</b>	-	
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		938.814,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		28.479.155,91

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	24.202.340,24

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	39.803.158,52
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	39.803.158,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	


**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	142.599,52	10.110.282,49	10.112.244,83		140.637,38	10.567.546,61	106.183.656,54	31.655.787,87	30.850.504,33	691.111,87	85.209.486,95	85.350.124,33
PODER EXECUTIVO	142.599,52	10.110.282,49	10.112.244,83		140.637,38	10.567.546,61	105.516.629,18	31.233.608,84	30.428.325,50	691.111,87	84.964.738,42	85.105.375,80
PODER LEGISLATIVO							666.927,36	422.178,83	422.178,83		244.748,53	244.748,53
Câmara Municipal							666.927,36	422.178,83	422.178,83		244.748,53	244.748,53
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	493,44	2.208.008,73	2.198.497,89	9.510,84	493,44	97.370,39	477.477,61	138.972,24	138.908,42		437.939,58	438.433,02
TOTAL (III - II + I)	143.092,96	12.318.291,22	12.310.742,72	9.510,84	141.130,82	10.664.917,00	106.661.204,15	31.794.759,91	30.987.412,75	691.111,87	85.647.426,53	85.788.557,35

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	493,44	2.208.008,73	2.198.497,89	9.510,84	493,44	97.370,39	477.477,61	138.972,24	138.908,42		437.939,58	438.433,02
PODER EXECUTIVO	493,44	2.208.008,73	2.198.497,89	9.510,84	493,44	97.370,39	427.752,61	89.247,24	87.183,42		437.939,58	438.433,02
PODER LEGISLATIVO							49.725,00	49.725,00	49.725,00		0,00	0,00
Câmara Municipal							49.725,00	49.725,00	49.725,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												




 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
<b>Total das Despesas de PPP</b>	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	645.210.853,90
Previsão Atualizada	652.367.552,04
Receitas Realizadas	94.156.679,61
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	39.803.158,52
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	645.210.853,90
Dotação Atualizada	692.170.710,56
Despesas Empenhadas	133.666.432,97
Despesas Liquidadas	51.809.129,92
Despesas Pagas	33.063.592,08
Superávit Orçamentário	42.347.549,69

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	133.666.432,97
Despesas Liquidadas	51.809.129,92

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	570.275.797,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	570.208.234,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	565.566.624,34


**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	10.001.571,59
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.663.383,36
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.362.688,83
Despesas Previdenciárias Pagas	4.362.688,83
Resultado Previdenciário	5.638.882,76
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	15.143.205,67	8.417.182,10	55,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.187.643,22	27.540.341,90	76,10

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12.461.384,18	9.510,84	12.310.742,52	141.130,82
Poder Executivo	12.461.384,18	9.510,84	12.310.742,52	141.130,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	117.325.951,15	691.111,87	30.987.412,75	85.647.426,53
Poder Executivo	116.609.298,79	691.111,87	30.515.508,92	85.402.678,00
Poder Legislativo	716.652,36	0,00	471.903,83	244.748,53
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>129.787.335,33</b>	<b>700.622,71</b>	<b>43.298.155,27</b>	<b>85.788.557,35</b>

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1,11	25,00	525.051,36
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	39,22	70,00	6.924.266,69
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	53.650.000,00
Despesa de Capital Líquida		

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	50.693,00	5.949.307,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.424.872,38	15,00	25,58

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2024
Notas Explicativas	-

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024**

**AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.591/2024.** A Prefeitura Municipal de Tan-

gará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual:

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 02.10.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 24/2024 – CMS/MT

*Dispõe sobre a Reestruturação da Lei Municipal 1407/2018 Lei do Conselho Municipal de Saúde*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1407, de 08 de novembro de 2018,

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que **dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;**

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade através da oitava reunião ordinária a Reestruturação da Lei Municipal 1407/2018 Lei do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 2º** - Artigos alterados foram Art. 9 Parágrafo 3, 5, 10 e 12, Art. 15, Art. 16 incisos I, II e III.

**Art. 3º**- Encaminhar a presente resolução ao chefe do poder executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** -Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Homologa-se e publica-se.**

**Terra Nova do Norte-MT, 12 de setembro de 2024.**

**Luciano de Abreu**

**Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.**

**Rafael Souza Barros**

**Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 23/2024 – CMS/MT

*Dispõe sobre o Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas 2024 a 2025.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1407, de 08 de novembro de 2018,

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que **dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;**

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade através da oitava reunião ordinária o Plano de contingência das arboviroses urbanas 2024 a 2025.

**Art. 2º** - Encaminhar a presente resolução ao chefe do poder executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** -Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Homologa-se e publica-se.**

**Terra Nova do Norte-MT, 12 de setembro de 2024.**

**Luciano de Abreu**

**Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.**

**Rafael Souza Barros**

**Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.**

## PORTARIA GP Nº 362/2024

PORTARIA GP Nº 362/2024

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL, DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:



EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	<p>PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D. NAS RUAS:</p> <p>AVENIDA "E" LADO ESQUERDO, RUA TEIXEIRINHA, RUA 05 DE JULHO, RUA RUI BARBOSA TRECHO 01, RUA RUI BARBOSA TRECHO 02, RUA S-1, RUA JUSCELINO KUBISCHECK, RUA 05 DE MAIO, RUA 04 DE MAIO, RUA SEPI TIARAJI, RUA JOÃO GOULART, RUA TANCREDO NEVES, RUA DOM PEDRO II, RUA MANOEL G. NETO TRECHO 01, RUA MANOEL G. NETO TRECHO 02, RUA S-3 TRECHO 01, RUA S-3 TRECHO 02, RUA AYRTON SENNA TRECHO 01, RUA AYRTON SENNA TRECHO 02, AVENIDA SANTO AFONSO LADO DIREITO</p> <p>METAFÍSICA: 39.238,20 m²</p>	<p>NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:</p> <p>AXEL SALLAS LOPES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1216637202</p> <p>THAIANA TODESCHINI ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL CREA/MT: 43100</p>

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

**ENGENHEIRO CIVIL: GENIVALDO GOMES**

**CREA: MT 022431 – RNP: 1209829274**

ARTIGO 2º - Esta Portaria revoga a portaria 346/2024 de 01 de setembro de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de outubro de 2024.

**Pascoal Alberton**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

### DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2024

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2024

"Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências"

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Luto Oficial de 3 dias a partir de 02/10/2024, em decorrência do falecimento de **Bercholina Coelho de Sá**, centenária e pioneira deste Município, mãe do ex-prefeito do município de Torixoréu-MT, João Sá.

**Art. 2º** - Durante o período de luto, as atividades da prefeitura municipal estarão suspensas somente hoje, exceto as da Secretaria de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Educação. Nos próximos dois dias, as atividades retornarão ao normal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

**Thiago Timo Oliveira**

Prefeito Municipal

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna pública que tem interesse em realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados para o e-mail: [licitacao@torixoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@torixoreu.mt.gov.br), até as 17h00min do dia 07/10/2024. O Termo de Referência completo se encontra no site eletrônico do município: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Descrição de categoria investimento: de

( ) Aquisição

(X) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação: Critérios de Julgamento

( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021.

( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21.

( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21.

(X) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21.

( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020

( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21. Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21:

( x ) Menor Preço

( ) Maior desconto

( ) melhor técnica ou conteúdo artístico

( ) Técnica e Preço

( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra.

( ) maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(X) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa especializada em prestação de serviço locação de brinquedos infláveis, para

realização de evento do dia das crianças, a ser realizado no dia 08 de outubro de 2024, com previsão de início às 17h00 e término às 21h00.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por tratar da prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis, pula-pula e demais brinquedos para o evento em comemoração ao dia das crianças, realizado entre a secretaria de assistência social e educação, visando atender as crianças do município.

5.2 Justifica-se a contratação da empresa para fornecimento dos produtos conforme objeto, tendo em vista que, o orçamento apresentado pela empresa mencionada está dentro do valor de mercado, sendo vantajoso a administração a contratação na modalidade de dispensa, pois a prestação de serviços será feita uma única vez, no corrente ano.

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item Descrição Qtd UN Valor Unitário

1 PULA-PULA GRANDE 4MT 03 UN

2 PULA-PULA MEDIO 3MT 03 UN

3 TREM DA ALEGRIA 01 UN

4 TOBOGÃ GIGANTE 01 UN

5 TOBOGÃ MEDIO 01 UN

6 FUTEBOL DE SABÃO GRANDE 01 UN

7 PISCINA DE BOLINHAS 03 UN

8 PIPOQUEIRA 03 UN

9 ALGODÃO DOCE 03 UN

10 GUERRA DE COTONETE 01 UN

11 KIT PLAY GRANDE 01 UN

12 KIT PLAY MENOR 01 UN

13 CASTELINHO PULA-PULA 01 UN

14 TRENZINHO CENTOPEIA 01 UN

VALOR TOTAL

#### 7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Valor total de Referência totalizando R\$

#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:

33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica-500

#### 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os serviços deverão ser executados da data de assinatura do Instrumento Contratual até o dia 08/10/2024.

#### 10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O gerenciamento será realizado pela gestora da pasta, sra. Paula Fernanda Martins de Sousa, e a fiscalização ficará a cargo da sra. Faira Ribeiro Hamida do Carmo.

#### 11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

11.2 REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

11.4 A empresa deverá fornecer ao menos 20 (vinte) monitores, para o controle dos brinquedos e segurança das crianças, desde o início do evento às 17h00 e termino às 21h00;

11.5 No orçamento deverão estar inclusos todas as despesas de equipe, montagem e desmontagem, além de todo material do algodão doce e pipoca.

Torixoréu – MT, 02 de outubro de 2024.

Paula Fernanda Martins de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Torixoréu – MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**Espécie:** Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 41/2023.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratado:** Fabiano César Monteiro da Silva – CPF nº \*\*\*.009.431-\*\*.

**Cargo/função:** Conductor de Veículo Emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Motivo da Rescisão:** Rescisão a pedido do Contratado.

**Data assinatura do Termo:** 01/10/2024.

#### Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FABIANO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA

Contratado.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 42/2024 PROCESSO: 78/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 42/2024, que tem por objeto a O SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO OFICIAL FIAT CRONOS 1.3 FLEX 4P, PLACA: RRP4E17, CHASSI: 8AP359ACDNU205414, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, A EFICIÊNCIA E O VALOR DO MESMO, a qual teve como vencedora a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0004-66, pelo valor global de R\$ 4.853,10 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 02 de outubro de 2024.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.825.886/0001-14, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** prestação de serviços de ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, FULL DUPLEX, COM ABORDAGEM VIA FIBRA ÓPTICA NAS PARTES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT E NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS DISTRITOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT). **VALOR CONTRATO:** R\$ 145.808,88 **DATA EMISSÃO:** 02/10/2024, **DATA VENCIMENTO:** 02/10/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** PRESENCIAL Nº 02/2024. Vale de São Domingos-MT, 02 de Outubro de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA 42/2024**

**AUTORIZO** com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0004-66, cujo objeto O SERVIÇO DE REVISÃO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM COM REPOSIÇÃO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEÍCULO OFICIAL FIAT CRONOS 1.3 FLEX 4P, PLACA: RRP4E17, CHASSI: 8AP359ACDNU205414, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, A EFICIÊNCIA E O VALOR DO MESMO. pelo valor global de R\$ 4.853,10 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Vale de São Domingos-MT, 02 de outubro de 2024.

**Geraldo Martins da Silva**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 23/2024**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 23/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE SÃO ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE NOSSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 16/10/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 02 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****PORTARIA Nº 041/ CORREG. GERAL/ 2024.**

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015,

de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 02 de outubro de 2024, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes do PAD nº 001/2024, Processo Corregedoria Geral nº 0241, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR a Prorrogação do prazo do PAD nº 001/2024, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2024.

**Evandro Homero Dias**

Corregedor Geral – GMVG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA****PORTARIA Nº261/2024**

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01.10.2024, pág.740-741, **Portaria nº257/2024**, que seja alterado o período de gozo, conforme comunicado interno n. 267/2024 da Diretoria de Operações;

**Onde se lê:**

Servidor: **Laureson Paulo da Silva**

Matricula: **732**

Período do Gozo: **01/10/2024 a 15/10/2024 (15 dias)**

**Leia-se:**

Servidor: **Laureson Paulo da Silva**

Matricula: **732**

Período do Gozo: **17/10/2024 a 31/10/2024 (15 dias)**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de Outubro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019**

**CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto deste 8º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo excepcional por 60 (sessenta) dias, com valor global dos lotes de **R\$ 82.956,00 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

**VIGÊNCIA** A vigência do presente termo vigorará entre o período de 26/08/2024 a 25/10/2024, ou até a entrega do objeto homologado.

**Fundamentação Legal:** artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Assinatura:** 26/08/2024

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

#### EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2018

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o Senhor HERMES GONÇALO FERREIRA JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.963.671-XX. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 41/2018, no Termo de Contrato n. 114/2018, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 994232/2024. **OBJETO:** Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação do imóvel urbano, localizado na Rua Tenente Horta, quadra 45, lote 20, bairro Jardim Marajoara, Várzea Grande - MT, com destino único exclusivo para funcionamento do Centro de Formação da SMECEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. **VALOR:** O valor aluguel mensal será de R\$ 16.558,86 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), decorrente do reajuste, perfazendo o valor total de R\$ 198.706,32 (cento e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FUNTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento [19/09/2024]. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que designa para este Ato, o Senhor AROLD PASCOAL MORAES JUNIOR, inscrito na Matrícula n. 5012, e na função de Suplente, a Senhora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita na Matrícula n. 143162, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 19.09.2024.

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**LOCATÁRIO**

**HERMES GONÇALO FERREIRA JUNIOR**

#### LOCADOR

#### AVISO DE EDITAL RETIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

**Processo nº 983547/2024.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvio Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados que houve **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande. Tendo em vista as retificações do edital será efetuada a devolução dos prazos nos termos do § 1º, do art. 55, da Lei 14.133/21, no intuito de preservar a isonomia e ampliar a competitividade, portanto a abertura da sessão fica **REAGENDADA** para o dia **17 de outubro de 2024, às 10h30min (Horário de Brasília)**. O Edital Retificado e seus anexos estão à disposição dos interessados para: download nos seguintes sites: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) e [www.varzeagrnde.mt.gov.br](http://www.varzeagrnde.mt.gov.br). Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2024,

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

**CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto deste 10º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo excepcional por mais 60 (sessenta) dias, com valor global em **R\$ 34.888,48 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo vigorará entre o período de 26/08/2024 a 25/10/2024, ou até a entrega do objeto homologado.

**Fundamentação Legal:** artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Assinatura:** 26/08/2024

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

#### PORTARIA Nº 1082/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	321	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	981803/2024	90 (noventa)	2019/2024	14/10/2024 a



						11/01/2025
WESLEY CESAR SCHEMBEK	47429	432 - GUARDA MUNICIPAL	310027/ 2015	30 (trinta)	2010/2015	01/10/2024 a 31/10/2024
FABIO FERREIRA RODRIGUES	132760	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	959330/ 2024	30 (trinta)	2019/2024	25/09/2024 a 24/10/2024
LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	28925	432 - GUARDA MUNICIPAL	808398/ 2022	90 (noventa)	2017/2022	27/09/2024 a 25/12/2024
JAQUELINE DAYANE DA SILVA MEDEIROS	132683	2422 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	994541/ 2024	90 (noventa)	2019/2024	14/10/2024 a 11/01/2025
DULCELINA SOCORRO FERMINO DE LIMA SILVA	11346	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	994122/ 2024	90 (noventa)	2016/2021	03/10/2024 a 30/12/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

### AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 90011/2024

Processo Administrativo n.º 981647/2024

UASG: 989167

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Centro de Múltiplo Uso São Benedito, localizado no Residencial São Benedito, Várzea Grande - MT. O Município de Várzea Grande – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, **DECIDE pela REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90011/2024, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. O presente documento** encontra-se à disposição dos interessados no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>. Várzea Grande - MT, 30 de setembro de 2024.

**Luiz Celso Morais de Oliveira**

Secretário Municipal de Viação e Obras

### PORTARIA N° 1081/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo N° 01 da portaria 388/2020 da data 08/04/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 991084/2024,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **SIBELY DOS SANTOS**, matrícula n° 130050, exercendo o cargo de 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. 101 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar, a partir de **01/09/2024 a 01/09/2026**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

**ERRATA**

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01.10.2024, pág.732-733, **Portaria nº256/2024**, que seja corrigido o período de férias de Raul Coelho Curvo e desconsiderar o período de férias Kelly Cris de Almeida Ferreira C. Souza:

**Onde se lê:**

Servidor: **Raul Coelho Curvo**

Período do Gozo: **07/10/2024 a 05/11/2024 (30 dias)**

Servidora: Kelly Cris de Almeida Ferreira C. Souza

Período do Gozo: **11/10/2024 a 30/10/2024 (20 dias)**

**Leia-se:**

Servidor: **Raul Coelho Curvo**

Período do Gozo: **22/10/2024 a 21/11/2024 (30 dias)**

Servidora: Kelly Cris de Almeida Ferreira C. Souza

Período do Gozo: **desconsiderado**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de Outubro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

### PORTARIA N° 1087/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 1.164/91 e Decreto n° 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** ao Sr. ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS, matrícula n° 41370, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Operador de Sistemas, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 053/2023, na fase em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que o indiciado fora declarado revel.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande, 02 de outubro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

### EXTRATO CONTRATO N. 239/2024

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.

507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa AGAPE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.201.966/0001-97. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 90005/2024, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 965149/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Terminal Rodoviário de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: O custo estimado total da obra de Construção é de R\$ 16.788.142,35 (dezesesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O período de validade da contratação é estipulado em 820 (oitocentos e vinte) dias, contabilizados a partir da formalização do Contrato, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: a) Fiscal administrativo: ESTEVAN RODRIGUES, inscrito na Matrícula N. 159427; b) Fiscal técnico: SUSAN KAREN BOTELHO MORAES, inscrita na Matrícula N. 157810.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

AGAPE CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

#### PORTARIA Nº 1085/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** ao Sr. ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS, matrícula nº 41370, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Operador de Sistemas, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 050/2023, na fase em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que o indiciado fora declarado revel.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande, 02 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 1088/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** ao Sr. ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS, matrícula nº 41370, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Operador de Sistemas, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 049/2023, na fase

em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que o indiciado fora declarado revel.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande, 02 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

#### PORTARIA Nº 262/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 159/2024/JUR/DAEVG.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder em favor da Servidora **Patricia Rafaely de Oliveira Giratto, matr. 661**, exercendo o cargo de **Agente de Saneamento/Administrativo**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2018/2023**, a ser gozada nos seguintes períodos:

**1º - 21/10/2024 a 19/11/2024.**

**2º - 21/11/2024 a 20/12/2024.**

**3º - 13/03/2024 a 11/04/2024.**

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

#### PORTARIA Nº 1086/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** ao Sr. ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS, matrícula nº 41370, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Operador de Sistemas, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 047/2023, na fase em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que o indiciado fora declarado revel.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande, 02 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 001/INTERVENÇÃO/DC/DAE, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação e regulamentação de atribuições dos Co-interventores da Intervenção da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

O INTERVENTOR DA DIRETORIA COMERCIAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 41, de 23 de setembro de 2024, e Decreto Municipal nº 43, de 27 de setembro de 2024.



CONSIDERANDO a necessidade excepcional e temporária de pessoal para atendimento específico às demandas da Intervenção.

DECIDE:

Art. 1º Designar como Co-interventores, o servidor Sr. Beline Bermar da Silva, matrícula nº 152867, o servidor Sr. Felipe Néri de Arruda, matrícula nº 152840 e o servidor Sr. Jonison da Silva Cunha, matrícula nº 151820.

Art. 2º Aos Co-interventores, subordinados diretamente ao Interventor da Diretoria Comercial, competem:

I - apoiar o Interventor da Direção Comercial, no planejamento, organização e desenvolvimento das ações comerciais e suas relações de negócios que envolvam consumidores e servidores do DAE, assegurando o atendimento das demandas dentro dos padrões estabelecidos de qualidade, eficiência e segurança a fim de atender as determinações da Intervenção da Diretoria Comercial, gerando informações analíticas e avaliações dos colaboradores do setor e estabelecendo um bom relacionamento;

II - assessorar o Interventor da Direção Comercial na transmissão de ordens e execução de providências que lhes forem determinadas;

III - participar de despachos e reuniões internas da Intervenção da Diretoria Comercial, inteirando-se dos assuntos e incumbindo-se do acompanhamento destes; e

IV - coordenar e executar as atividades de apoio ao Interventor da Diretoria Comercial;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**

INTERVENTOR DIRETORIA COMERCIAL – DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO ADESÃO N. 009/2024**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 292/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 127/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ: 15.762.549/0001-90.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA(O), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 02 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**GABINETE PORTARIA N° 338/2024**

DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

**ABMAEL BORGES SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER**, inscrita no CPF nº 035.310.361-65 e portadora do RG sob o nº 22142371 SSP/MT, em substituição a servidora **PABLYNE EDUARDA SOUZA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 756.744.911-00, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 090/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa WILMAR ALVES DOS SANTOS 81004907168, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.447/0001-890, cujo objeto é a concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Afonso Lorigi” com 40,70m² de área construída localizada na Praça Afonso Lorigi, Bairro incondentes, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 478/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE PORTARIA N. 342/2024**

**DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

“Designa a Comissão de Avaliação de Descarte da Biblioteca Pública Municipal Antídia Coutinho, no município de Vila Rica/MT”.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e, CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Desbastamento/descarte dos livros obsoletos, danificados e contaminados por fungos e bactérias da Biblioteca Pública Municipal Antídia Coutinho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a Comissão de Avaliação de Descarte da Biblioteca Pública Municipal Antídia Coutinho, com os seguintes membros;

- Bibliotecário (a): Helena Maria da Costa; (PRESIDENTE)
- Representante da Prefeitura: Kelly Maria Cardoso Vinhal;
- Representante do Patrimônio: Silvana Avelar Minelli;
- Representante do Legislativo Municipal: Clebis Lourenço Pereira;
- Professora-Historiadora: Maria do Rosário Soares Lima;
- Assessor Jurídico: Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira;
- Responsável pela Biblioteca: Sandra Maria da Costa Miranda;
- Representante da Sociedade Civil: Salma Regina Rodrigues Cardoso;
- Membro da Comunidade: Jessé Brito dos Santos;
- Representante da Secretaria de Educação: Lidiane Heimerdinger Silva.

**Art. 2º** - A Comissão de descarte irá identificar as obras que compõem o acervo da Biblioteca Pública Municipal Antídia Coutinho, que se encontra desatualizada, duplicadas, em péssimas condições e impróprios para uso, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** - A Comissão de descarte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar um laudo técnico e conclusivo para o descarte a ser efetuado, podendo este prazo se prorrogado, caso seja necessário.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2024 - LUCIARA/MT**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024**

**03 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do Município de Luciara, relativas ao exercício de 2023, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

A Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) relativo às contas anuais de governo do exercício de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais do Município de Luciara, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o Parecer Prévio nº 005/2024-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo: 53.808-6/2023, com as recomendações apresentadas pelo TCE-MT.**

**Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas corretivas e preventivas indicadas pelo Tribunal de Contas, conforme os seguintes pontos:**

I – Seguir as diretrizes estabelecidas pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC 05) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) na **Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada**.

II – Proceder ao **controle rigoroso das receitas e despesas** em conformidade com o princípio da gestão fiscal responsável, tomando medidas efetivas em caso de queda de receitas ou aumento de despesas para garantir a disponibilidade financeira e evitar o aumento da dívida fluante, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

III – Realizar a **abertura de créditos adicionais suplementares e especiais** conforme os requisitos constitucionais e legais, com autorização legislativa e disponibilidade de recursos.

IV – **Aprimorar o envio eletrônico** de informações ao Tribunal de Contas, especialmente no que tange aos registros de créditos adicionais, de acordo com o Regimento Interno do TCE/MT.

V – **Cumprir integralmente** os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais quanto à prestação de contas.

**Art. 3º A Câmara Municipal de Luciara recomenda, ainda, que o Chefe do Poder Executivo observe as seguintes recomendações do Tribunal de Contas:**

I – Seguir rigorosamente o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** e as **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)**, realizando os registros corretos no sistema APLIC e promovendo a republicação de demonstrativos contábeis, quando necessário.

II – Implementar um **plano de ação no currículo escolar** que inclua conteúdos sobre a prevenção da violência contra crianças, adolescentes e mulheres, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.164/2021.

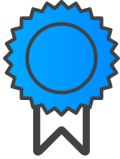
**Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Luciara/MT, Sala das Sessões, 03 de Outubro de 2024

Vereadora Gizelda Alves de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Luciara/MT

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Oct 02 22:34:16 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)